

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

| LEIS | DESPACHOS | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Assembleia da República | Ministérios das Finanças e da Administração | | | | | | | | | |
| Lei n.º 55-A/2010 | Pública e da Defesa Nacional | | | | | | | | | |
| Orçamento do Estado para 2011 575 | Despacho n.º 19 072/10: | | | | | | | | | |
| | Desafectação do domínio público militar do | | | | | | | | | |
| DECRETOS-LEIS | Forte do Areeiro 718 | | | | | | | | | |
| Ministérios das Finanças e da Administração Pública | Despacho n.º 19 073/10: | | | | | | | | | |
| | Autorização de venda do Forte do Areeiro . 719 | | | | | | | | | |
| Decreto-Lei n.º 137/2010: Aprova um conjunto de medidas adicionais de | Ministério da Defesa Nacional | | | | | | | | | |
| redução de despesa com vista à consolidação | Despacho n.º 18 666/10: | | | | | | | | | |
| orçamental prevista no Programa de Estabilidade e | Adesão de Portugal ao grupo LEOBEN SC 719 | | | | | | | | | |
| Crescimento (PEC) para 2010-2013 702 | | | | | | | | | | |
| Ministério da Defesa Nacional | Direcção-Geral de Armamento | | | | | | | | | |
| Decreto-Lei n.º 130/2010: | e Infra-Estruturas da Defesa | | | | | | | | | |
| Aprova o regime de contrato especial para | Despacho n.º 18 161/2010: | | | | | | | | | |
| prestação de serviço militar | Ratificação do STANAG 2611 LO (Edition 1) | | | | | | | | | |
| | (Ractification Draft 2) — Allied Joint Doctrine | | | | | | | | | |
| | for Counterinsurgency (COIN) — AJP -3.4.4 . 720 | | | | | | | | | |
| PORTARIAS | Comendo de Instrucão e Doutrino | | | | | | | | | |
| Ministério da Defesa Nacional | Comando da Instrução e Doutrina | | | | | | | | | |
| Portaria n.º 1 238/2010: | Despacho n.º 18 105/2010: | | | | | | | | | |
| Aprova o Regulamento dos Beneficiários do | Subdelegação de competências no Major- | | | | | | | | | |
| IASFA.I.P.e revoga a Portaria n.º 762/96, de | -General Director de Educação 720 | | | | | | | | | |
| de 27 de Dezembro 714 | | | | | | | | | | |

| Despacho n.º 18 268/2010: | Direcção de Formação | | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Subdelegação de competências no Contra- Almirante Director da Escola do Serviço de Saúde Militar | Despacho n.º 18 495/2010: Subdelegação de competências no Coronel comandante da Escola Pratica de Transmissões. 72 | | | | | | | | |
| Despacho n.º 18 493/2010: | Despacho n.º 18 496/2010: | | | | | | | | |
| Subdelegação de competências no Tenente- -Coronel comandante da UnApoio/CID721 | Subdelegação de competências no Coronel comandante Escola Pratica de Infantaria | | | | | | | | |
| Despacho n.º 18 494/2010: | Despacho n.º 18 497/2010: | | | | | | | | |
| Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado director do Colégio Militar | Subdelegação de competências no Coronel comandante Escola Pratica dos Serviços | | | | | | | | |
| Despacho n.º 18 499/2010: | Despacho n.º 18 498/2010: | | | | | | | | |
| Subdelegação de competências no Major- -General director de Formação do CID722 | Subdelegação de competências no Coronel comandante da Escola de Sargentos do Exército 724 | | | | | | | | |

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro de 2010

Orçamento do Estado para 2011

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I Aprovação do Orçamento

Artigo 1.° **Aprovação**

- 1 É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2011, constante dos mapas seguintes:
- a) Mapas I a IX, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
 - b) Mapas X a XII, com o orçamento da segurança social;
- c) Mapas XIII e XIV, com as receitas e as despesas dos subsistemas de acção social, de solidariedade e de protecção familiar do Sistema de Protecção Social de Cidadania e do Sistema Previdencial;
- d) Mapa XV, com os Programas de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);
 - e) Mapa XVI, com as despesas correspondentes a programas;
- f) Mapa XVII, com as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por ministérios;
 - g) Mapa XVIII, com as transferências para as regiões autónomas;
 - h) Mapa XIX, com as transferências para os municípios;
 - i) Mapa XX, com as transferências para as freguesias;
- *j)* Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social.
- 2 Durante o ano de 2011, o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor e de acordo com as alterações previstas na presente lei.

CAPÍTULO II Disciplina orçamental

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 12,5 % das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional.

- 2 Fica cativa a rubrica «Outras despesas correntes Diversas Outras Reserva» correspondente a 2,5 % do total das verbas de funcionamento dos orçamentos dos serviços e organismos da administração central.
- 3 Ficam cativos, nos orçamentos de funcionamento dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos:
- *a)* 10 % das dotações iniciais das rubricas 020201 «Encargos das instalações», 020202 «Limpeza e higiene», 020203 «Conservação de bens» e 020209 «Comunicações»;
- b) 20 % das dotações iniciais das rubricas 020102 «Combustíveis e lubrificantes», 020108 «Material de escritório», 020112 «Material de transporte peças», 020113 «Material de consumo hoteleiro», 020114 «Outro material peças», 020121 «Outros bens», 020216 «Seminários, exposições e similares» e 020217 «Publicidade»;
- c) 30 % das dotações iniciais das rubricas 020213 «Deslocações e estadas», 020220 «Outros trabalhos especializados » e 020225 «Outros serviços»;
 - d) 60 % das dotações iniciais da rubrica 020214— «Estudos, pareceres, projectos e consultadoria».
- 4 As verbas transferidas do Orçamento da Assembleia da República que se destinam a transferências para as entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo.
- 5 A descativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 bem como a reafectação de quaisquer verbas destinadas a reforçar rubricas sujeitas a cativação só podem realizar-se por razões excepcionais, estando sujeitas à autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar ou a reafectar em função da evolução da execução orçamental.
- 6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 pode ser redistribuída entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, dentro de cada ministério, mediante despacho do respectivo membro do Governo.
- 7 No caso de as verbas cativadas respeitarem a projectos, devem incidir sobre projectos não co-financiados ou, não sendo possível, sobre a contrapartida nacional em projectos co-financiados, cujas candidaturas ainda não tenham sido submetidas a concurso.
- 8 A descativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia da República e à Presidência da República, incumbe aos respectivos órgãos nos termos das suas competências próprias.

Artigo 3.º Alienação e oneração de imóveis

- 1 A alienação e a oneração de imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, dependem de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que fixa, mediante despacho e nos termos do artigo 4.º, a afectação do produto da alienação ou da oneração.
- 2 A alienação e a oneração de imóveis são sempre onerosas, tendo como referência o valor apurado em avaliação promovida pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).
 - 3 O disposto nos números anteriores não se aplica:
- *a)* Aos imóveis do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), que constituem o património imobiliário da segurança social;
- b) À alienação de imóveis da carteira de activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), gerida pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), cuja receita seja aplicada no FEFSS.

- 4 É atribuído aos municípios da localização dos imóveis, por razões de interesse público, o direito de preferência nas alienações a que se refere o n.º 1, realizadas através de hasta pública, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultantes da venda.
- 5 No âmbito de operações de deslocalização, de reinstalação ou de extinção, fusão ou reestruturação dos serviços ou organismos públicos a que se refere o n.º 1, pode ser autorizada a alienação por ajuste directo ou a permuta de imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que se encontrem afectos aos serviços ou organismos a deslocalizar, a reinstalar ou a extinguir, fundir ou reestruturar ou que integrem o respectivo património privativo, a favor das entidades a quem, nos termos legalmente consagrados para a aquisição de imóveis, venha a ser adjudicada a aquisição de novas instalações.
- 6 A autorização prevista no número anterior consta de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respectiva tutela que especifica as condições da operação, designadamente:
 - a) Identificação da entidade a quem são adquiridos os imóveis;
 - b) Identificação matricial, registral e local da situação dos imóveis a transaccionar;
- c) Valores de transacção dos imóveis incluídos na operação, tendo por referência os respectivos valores da avaliação promovida pela DGTF;
- d) Condições e prazos de disponibilização das novas instalações e das instalações que, sendo libertadas pelos serviços ocupantes, são alienadas à entidade que adquire as novas instalações;
 - e) Informação de cabimento orçamental e suporte da despesa;
- f) Fixação do destino da receita, no caso de resultar da operação um saldo favorável ao Estado ou ao organismo alienante, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 4.º

Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis

- 1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o produto da alienação e da oneração de imóveis efectuadas nos termos do artigo anterior reverte até 50 % para o serviço ou organismo proprietário ou ao qual o imóvel está afecto, ou para outros serviços do mesmo ministério, desde que se destine a despesas de investimento, ou:
- *a)* À aquisição ou renovação dos equipamentos destinados à modernização e operação dos serviços e forças de segurança;
- b) À despesa com a construção ou a aquisição de imóveis para aumentar e diversificar a capacidade de resposta em acolhimento por parte da Casa Pia de Lisboa, I. P., no caso do património do Estado afecto a esta instituição e nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respectiva tutela.
 - 2 O produto da alienação e da oneração do património do Estado pode, até 100 %, ser destinado:
- *a)* No Ministério da Defesa Nacional, ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, bem como à regularização dos pagamentos efectuados ao abrigo das Leis n.ºs 9/2002, de 11 de Fevereiro, 21/2004, de 5 de Junho, e 3/2009, de 13 de Janeiro, pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e pelo orçamento da segurança social, e ainda a despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e à aquisição de equipamentos destinados à modernização e operação das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e ainda à redução do passivo dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas;
- b) No Ministério da Justiça, a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a este Ministério e à aquisição de equipamentos para a modernização e operacionalidade da justiça;

- c) No Ministério da Saúde, ao reforço de capital dos hospitais entidades públicas empresariais e a despesas necessárias à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a cuidados de saúde primários.
- 3 No Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, a afectação ao Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), do produto da alienação dos imóveis dados como garantia de financiamentos concedidos por este Instituto ou a outro título adquiridos em juízo para o ressarcimento de créditos não reembolsados, pode ser destinada, até 100 %, à concessão de financiamentos destinados à construção e recuperação de património turístico.
- 4 Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, o produto da alienação e da oneração do património do Estado pode, até 75 %, ser destinado, no Ministério da Administração Interna, a despesas com a construção e a aquisição de instalações, infra-estruturas e equipamentos para utilização das forças e dos serviços de segurança.
- 5 O remanescente da afectação do produto da alienação e da oneração de imóveis a que se referem os números anteriores constitui receita do Estado.
 - 6 O disposto nos números anteriores não prejudica:
 - a) O disposto no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- *b*) A aplicação do previsto na Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, alterada pela Portaria n.º 598/96, de 19 de Outubro, e pela Portaria n.º 226/98, de 7 de Abril;
- c) A afectação ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial da percentagem do produto da alienação e da constituição de direitos reais sobre bens imóveis do Estado e das contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade que vier a ser fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- 7 Em casos especiais devidamente fundamentados, pode o membro do Governo responsável pela área das finanças fixar percentagens superiores às estabelecidas nos n.ºs 1 e 4 desde que o produto da alienação e da oneração dos bens imóveis se destine a despesas de investimento, aquisição, reabilitação ou construção de instalações dos respectivos serviços e organismos.

Artigo 5.° Aditamento ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário do Estado, o artigo 113.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 113.º-A Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário

- 1 Para efeitos do cumprimento do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público devem os serviços e os organismos públicos utilizadores dos imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública:
- a) Apresentar ou promover a actualização junto da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 30 de Março de cada ano, através das unidades de gestão patrimonial dos respectivos ministérios, do programa das avaliações dos imóveis a levar a cabo, com especificação da calendarização em que as mesmas são realizadas por aqueles serviços e organismos públicos;
- b) Fornecer à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 30 de Março de cada ano, a informação necessária à regularização registral e matricial dos imóveis do domínio privado do Estado que lhes estão afectos;

- c) Promover as regularizações matriciais e registrais dos seus imóveis próprios e informar a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no final de cada semestre de cada ano civil, dos imóveis por regularizar e dos imóveis que foram regularizados;
- d) Prestar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças toda a informação necessária à inventariação dos imóveis, de acordo com o programa de inventariação previsto no artigo seguinte.
- 2 Até 30 de Março de cada ano, devem os competentes serviços dos ministérios promover a actualização e enviar ao Ministério das Finanças e da Administração Pública os planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis, abrangendo os serviços e organismos sob direcção ou tutela e superintendência dos respectivos membros do Governo.
- 3 A utilização pelos serviços e organismos públicos dos imóveis que forem adquiridos, cedidos, tomados de arrendamento ou objecto de locação financeira para instalação ou funcionamento de serviços públicos ou para a realização de outros fins de interesse público, deve respeitar rácios máximos de ocupação nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que define ainda o prazo de que dispõem os referidos serviços e organismos para observância daqueles rácios relativamente aos imóveis já ocupados.
- 4 Na instrução dos processos administrativos de aquisição, cedência, arrendamento ou locação financeira de imóveis, os serviços e organismos previstos no número anterior devem assegurar a observância dos rácios máximos de ocupação, não podendo os mesmos processos ser submetidos a aprovação nos termos legalmente previstos, caso não esteja garantida essa observância.
- 5 As obrigações previstas nos números anteriores são consideradas na fixação dos objectivos regulados na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e na avaliação do respectivo cumprimento.
 - 6 A violação do disposto nos números anteriores implica:
- *a)* A aplicação das penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, nos termos nele previstos;
- b) A não admissão de candidaturas ao financiamento do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial que tenham por objecto imóveis afectos aos serviços ou organismos incumpridores;
- c) A não afectação do produto resultante das operações de alienação ou oneração de imóveis nos termos legalmente previstos.»

Artigo 6.° **Transferência de património edificado**

- 1 O IGFSS, I. P., e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), este último relativamente ao património habitacional que lhe foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas no artigo 3.º e no artigo 113.º-A do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aditado pelo artigo 5.º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, a propriedade de prédios ou das suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.
- 2 A transferência do património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efectua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante de prova para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

- 3 Após a transferência do património e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, podem as entidades beneficiárias proceder à alienação dos fogos aos respectivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/90, de 30 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 342/90, de 30 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.
- 4 O arrendamento das habitações transferidas fica sujeito ao regime da renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.
- 5—O património transferido para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objecto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que assegurado pelos municípios o realojamento dos respectivos moradores.

Artigo 7.° **Transferências orçamentais**

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do quadro anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.°

Reorganização de serviços e transferências na Administração Pública

- 1 Ficam suspensas, até 31 de Dezembro de 2011, as reorganizações de serviços públicos, excepto as que ocorram no contexto da redução transversal a todas as áreas ministeriais de cargos dirigentes e de estruturas orgânicas, e aquelas de que resulte diminuição da despesa.
- 2 A criação de serviços públicos ou de outras estruturas, até 31 de Dezembro de 2011, só pode verificar-se se for compensada pela extinção ou pela racionalização de serviços ou estruturas públicas existentes no âmbito do mesmo ministério, da qual resulte diminuição de despesa.
- 3 Do disposto dos números anteriores não pode resultar um aumento do número de cargos de dirigentes, salvo nas situações que impliquem uma diminuição de despesa.
- 4 Fica o Governo autorizado, para efeitos da aplicação do disposto nos números anteriores, incluindo as reorganizações iniciadas ou concluídas em 2010, bem como da aplicação do regime de mobilidade especial, a efectuar alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas e funcionais.
- 5 Fica o Governo autorizado a efectuar, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, inovação e desenvolvimento, do ambiente e do ordenamento do território, alterações orçamentais entre as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e os serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, independentemente da classificação orgânica e funcional.

Artigo 9.°

Alterações orçamentais no âmbito do QREN, PROMAR, PRODER e PRRN

1 — Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN), independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas, funcionais e de programas.

2 — Em casos excepcionais, podem ser autorizadas pelo Governo alterações orçamentais com contrapartida em dotações afectas ao QREN, independentemente da classificação orgânica e funcional e por programas.

Artigo 10.º

Gestão de programas orçamentais

- 1 Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para assegurar a gestão de cada programa orçamental, independentemente de envolver diferentes capítulos e classificações funcionais.
- 2 As dotações orçamentais destinadas a programas, projectos e acções de cooperação para o desenvolvimento e contabilizáveis como ajuda pública ao desenvolvimento, só podem ser executadas através do PO21 Cooperação para o Desenvolvimento.

Artigo 11.º

Saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário

Transitam para o Orçamento do Estado de 2011 os saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário constantes do orçamento do ano anterior para programas co-financiados de idêntico conteúdo.

Artigo 12.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

- 1 As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos comunitários.
- 2 A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.
- 3 As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 4 Quando não seja tempestivamente prestada ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, pelos órgãos competentes e por motivo que lhes seja imputável, a informação prevista na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, bem como a que venha a ser anualmente definida no Decreto-Lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental até que a situação seja devidamente sanada.
- 5 A assunção de novos compromissos de despesa ou a diminuição de receitas próprias subjacentes a pedidos de reforço orçamental implicam a apresentação, prévia à autorização do pedido, de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo do qual depende o órgão ou o serviço em causa.

Artigo 13.º **Transferências para fundações**

Durante o ano de 2011, como medida excepcional de estabilidade orçamental, as transferências para fundações de direito privado cujo financiamento dependa em mais de 50 % de verbas do orçamento do Estado são reduzidas em 15 % do valor orçamentado ao abrigo da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 14.º Divulgação da lista de financiamento a fundações

Fica sujeita a divulgação pública, com actualização anual, a lista de financiamentos por verbas do Orçamento do Estado a fundações de direito privado.

Artigo 15.° **Dotação inscrita no âmbito da Lei de Programação Militar**

Durante o ano de 2011, como medida de estabilidade orçamental, a dotação inscrita no mapa XVI, referente à Lei de Programação Militar, corresponde à verba prevista naquela lei deduzida de 40 %.

Artigo 16.° **Utilização de saldos do Turismo de Portugal, I. P.**

Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a utilizar, por conta do seu saldo de gerência e até ao montante de €12 000 000, as verbas provenientes das receitas do jogo, para aplicação nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro.

Artigo 17.º Alteração à Portaria n.º 807/2008, de 8 de Agosto

O artigo 5.º da Portaria n.º 807/2008, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.° [...]

1 —.....

2 — A previsão constante do orçamento do Turismo de Portugal, I. P., no que refere à dotação anual disponível para o financiamento de cada plano de obras não pode ser nunca inferior ao disposto no n.º 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, alterado pela lei n.º 64-A/2008, de 8 de Agosto, podendo o referido plano de obras ter natureza plurianual, desde que seja demonstrada a sua compatibilidade de execução com o valor estimado das correspondentes dotações anuais.»

Artigo 18.° Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

CAPÍTULO III Disposições relativas a trabalhadores do sector público

SECÇÃO I Disposições remuneratórias

Artigo 19.° **Redução remuneratória**

- 1 A 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a €1500, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:
 - a) 3,5 % sobre o valor total das remunerações superiores a €1 500 e inferiores a €2 000;
- b) 3,5 % sobre o valor de €2 000 acrescido de 16 % sobre o valor da remuneração total que exceda os €2 000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5 % e 10 %, no caso das remunerações iguais ou superiores a €2 000 até €4 165;
 - c) 10 % sobre o valor total das remunerações superiores a €4 165.
- 2 Excepto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a €4 165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em 10 % as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:
- *a)* Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 22.º;
- b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número.
- 3 As pessoas referidas no número anterior prestam, em cada mês e relativamente ao mês anterior, as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores das remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias possam apurar a taxa de redução aplicável.
 - 4 Para efeitos do disposto no presente artigo:
- a) Consideram-se remunerações totais ilíquidas mensais as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias, designadamente, remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados;
- b) Não são considerados os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efectuado nos termos da lei e os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social;
- c) Na determinação da taxa de redução, os subsídios de férias e de Natal são considerados mensalidades autónomas;
- d) Os descontos devidos são calculados sobre o valor pecuniário reduzido por aplicação do disposto nos ${\bf n}.^{\rm os}$ 1 e 2.
- 5 Nos casos em que da aplicação do disposto no presente artigo resulte uma remuneração total ilíquida inferior a €1500, aplica-se apenas a redução necessária a assegurar a percepção daquele valor.
- 6 Nos casos em que apenas parte da remuneração a que se referem os n.ºs 1 e 2 é sujeita a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social, esse desconto incide sobre o valor que resultaria da aplicação da taxa de redução prevista no n.º 1 às prestações pecuniárias objecto daquele desconto.
- 7 Quando os suplementos remuneratórios ou outras prestações pecuniárias forem fixados em percentagem da remuneração base, a redução prevista nos n.ºs 1 e 2 incide sobre o valor dos mesmos, calculado por referência ao valor da remuneração base antes da aplicação da redução.

- 8 A redução remuneratória prevista no presente artigo tem por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação das reduções previstas nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro, para os universos neles referidos.
- 9 O disposto no presente artigo é aplicável aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificado:
 - a) O Presidente da República;
 - b) O Presidente da Assembleia da República;
 - c) O Primeiro-Ministro;
 - d) Os Deputados à Assembleia da República;
 - e) Os membros do Governo;
- f) Os juízes do Tribunal Constitucional e juízes do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República, bem como os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e juízes da jurisdição administrativa e fiscal e dos julgados de paz;
 - g) Os Representantes da República para as regiões autónomas;
 - h) Os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
 - i) Os membros dos governos regionais;
 - j) Os governadores e vice-governadores civis;
 - l) Os eleitos locais;
- *m)* Os titulares dos demais órgãos constitucionais não referidos nas alíneas anteriores, bem como os membros dos órgãos dirigentes de entidades administrativas independentes, nomeadamente as que funcionam junto da Assembleia da República;
- n) Os membros e os trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, dos titulares dos cargos e órgãos das alíneas anteriores, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente e juízes do Tribunal Constitucional, do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, do Presidente do Tribunal de Contas, do Provedor de Justiça e do Procurador-Geral da República;
- o) Os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, incluindo os juízes militares e os militares que integram a assessoria militar ao Ministério Público, bem como outras forças militarizadas;
- p) O pessoal dirigente dos serviços da Presidência da República e da Assembleia da República, e de outros serviços de apoio a órgãos constitucionais, dos demais serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, bem como o pessoal em exercício de funções equiparadas para efeitos remuneratórios;
- q) Os gestores públicos, ou equiparados, os membros dos órgãos executivos, deliberativos, consultivos, de fiscalização ou quaisquer outros órgãos estatutários dos institutos públicos de regime geral e especial, de pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal, das fundações públicas e de quaisquer outras entidades públicas;
- *r)* Os trabalhadores que exercem funções públicas na Presidência da República, na Assembleia da República, em outros órgãos constitucionais, bem como os que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, incluindo os trabalhadores em mobilidade especial e em licença extraordinária;

- s) Os trabalhadores dos institutos públicos de regime especial e de pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo:
- t) Os trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal, com as adaptações autorizadas e justificadas pela sua natureza empresarial;
- *u*) Os trabalhadores e dirigentes das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;
- v) O pessoal nas situações de reserva, pré-Aposentação e disponibilidade, fora de efectividade de serviço, que beneficie de prestações pecuniárias indexadas aos vencimentos do pessoal no activo.
- 10 Aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, até 31 de Dezembro de 2010, reúnam as condições para a aposentação ou reforma voluntária e em relação aos quais, de acordo com o regime de aposentação que lhes é aplicável, o cálculo da pensão seja efectuado com base na remuneração do cargo à data da aposentação, não lhes é aplicável, para efeito de cálculo da pensão, a redução prevista no presente artigo, considerando-se, para esse efeito, a remuneração do cargo vigente em 31 de Dezembro de 2010, independentemente do momento em que se apresentem a requerer a aposentação.
- 11 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Artigo 20.° Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho

É aditado ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, o artigo 32.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 32.°-A **Redução remuneratória**

- 1 As componentes do sistema retributivo dos magistrados, previstas no artigo 22.º, são reduzidas nos termos da lei do Orçamento do Estado.
- 2 Os subsídios de fixação e de compensação previstos nos artigos 24.º e 29.º, respectivamente, equiparados para todos os efeitos legais a ajudas de custo, são reduzidos em 20 %.»

Artigo 21.° Alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro

É aditado ao Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, o artigo 108.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 108.°-A **Redução remuneratória**

- 1 As componentes do sistema retributivo dos magistrados, previstas no artigo 95.º, são reduzidas nos termos da lei do Orçamento do Estado.
- 2 Os subsídios de fixação e de compensação previstos nos artigos 97.º e 102.º, respectivamente, equiparados para todos os efeitos legais a ajudas de custo, são reduzidos em 20 %.»

Artigo 22.° Contratos de aquisição de serviços

- 1 O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:
- *a)* Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;
- c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;
 - d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º.
- 2 Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:
 - a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
 - b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.
 - 3 O parecer previsto no número anterior depende da:
- *a)* Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril;
- *b)* Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;
 - c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.
- 4 Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número anterior, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 5 O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.
- 6—São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n. os 2 a 4.
- 7 A aplicação dos princípios consignados nos números anteriores à Assembleia da República processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração.

Artigo 23.º Contratos de docência e de investigação

O disposto no artigo 19.º é ainda aplicável aos valores pagos por contratos que visem o desenvolvimento de actividades de docência ou de investigação e que sejam financiados por entidades privadas, pelo Programa Quadro de Investigação & Desenvolvimento da União Europeia ou por instituições estrangeiras ou internacionais, exclusivamente na parte financiada por fundos nacionais do Orçamento do Estado.

Artigo 24.° **Proibição de valorizações remuneratórias**

- 1 É vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 19.º.
- 2 O disposto no número anterior abrange as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes dos seguintes actos:
- *a)* Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos;
 - b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim;
- c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respectivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de selecção para mudança de nível ou escalão;
- d) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, iniciadas após a entrada em vigor da presente lei, suspendendo-se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade prevista nos n.ºs 1 a 4 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como a dispensa do acordo do trabalhador a que se refere o n.º 2 do artigo 61.º da mesma lei nos casos em que à categoria cujas funções vai exercer correspondesse uma remuneração superior.
- 3 O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do regime da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, assim como das respectivas adaptações nos casos em que tal se verifique, sendo que os resultados da avaliação dos desempenhos susceptíveis de originar alterações do posicionamento remuneratório ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, podem ser consideradas após a cessação da vigência do presente artigo, nos seguintes termos:
- *a)* Mantêm-se todos os efeitos associados à avaliação dos desempenhos, nomeadamente a contabilização dos pontos a que se refere o n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como a contabilização dos vários tipos de menções a ter em conta para efeitos de mudança de posição remuneratória e ou atribuição de prémios de desempenho;
- b) As alterações do posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31 de Dezembro de 2011 não podem produzir efeitos em data anterior àquela;
- c) Estando em causa alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, a efectuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, quando o trabalhador tenha, entretanto, acumulado mais do que os 10 pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, nos termos da mesma disposição legal.

- 4 São vedadas as promoções, independentemente da respectiva modalidade, ainda que os interessados já reúnam as condições exigíveis para o efeito à data da entrada em vigor da presente lei, excepto se, nos termos legais gerais aplicáveis até àquela data, tais promoções devessem obrigatoriamente ter ocorrido em data anterior àquela.
- 5 As alterações do posicionamento remuneratório, progressões e promoções que venham a ocorrer após a vigência do presente artigo não podem produzir efeitos em data anterior.
- 6 O disposto nos números anteriores não prejudica as mudanças de categoria ou de posto necessárias para o exercício de cargo, bem como de graduações para desempenho de cargos internacionais, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Que estejam reunidos os demais requisitos ou condições gerais e especiais legal ou estatutariamente exigidos para a nomeação em causa e, ou, para a consequente mudança de categoria ou de posto, bem como graduação;
- b) Que a nomeação para o cargo seja imprescindível, designadamente por não existir outra forma de assegurar exercício das funções que lhe estão cometidas e não ser possível a continuidade do exercício pelo anterior titular.
- 7 As mudanças de categoria ou posto e as graduações realizadas ao abrigo do disposto no número anterior dependem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa, tendo em conta a verificação dos requisitos previstos naquela disposição, com excepção dos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas, em que a emissão daquele parecer compete aos correspondentes órgãos de governo próprios.
- 8 As promoções realizadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 dependem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.
- 9 O tempo de serviço prestado em 2011 pelo pessoal referido no n.º 1 não é contado para efeitos de promoção e progressão, em todas as carreiras, cargos e, ou, categorias, incluindo as integradas em corpos especiais, bem como para efeitos de mudanças de posição remuneratória ou categoria nos casos em que estas apenas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito.
- 10 Aos procedimentos concursais que não se encontrem abrangidos pela alínea c) do n.º 2 e se circunscrevam a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado apenas se podem candidatar os trabalhadores com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º.
- 11 São suspensos todos os procedimentos concursais ou concursos pendentes a que se refere a alínea c) do n.º 2, desde que ainda não tenha havido lugar à notificação aos interessados do acto de homologação da lista de classificação ou ordenação final, ou de decisão de contratar, consoante o caso, salvo se o dirigente máximo do serviço ou entidade em causa decidir pela sua cessação.
- 12 O disposto no presente artigo não prejudica a concretização dos reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para carreiras revistas, nos termos do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, desde que os respectivos processos de revisão se encontrem concluídos até à data da entrada em vigor da presente lei.
- 13 Os órgãos e serviços competentes para a realização de acções de inspecção e auditoria devem, no âmbito das acções que venham a executar nos órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo disposto no presente artigo, proceder à identificação das situações passíveis de constituir violação do disposto no presente artigo e comunicá-las aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.
- 14 Os actos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

- 15 Para efeitos da efectivação da responsabilidade financeira a que se refere o número anterior, consideram-se pagamentos indevidos as despesas realizadas em violação do disposto no presente artigo.
- 16 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

Artigo 25.°

Regras de movimento e permanência do pessoal diplomático

- 1 Os prazos previstos nas secções II e III do capítulo III do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2005, de 2 de Outubro, e 10/2008, de 17 de Janeiro, podem ser alterados por despacho fundamentado do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do secretário-geral do Ministério, a publicar no *Diário da República*.
- 2 O disposto no número anterior não prejudica o preenchimento do requisito relativo ao cumprimento do tempo mínimo em exercício de funções nos serviços internos ou externos, consoante o caso, nomeadamente para efeitos de promoção e progressão, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º, no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de Janeiro, sendo aplicáveis os limites às valorizações remuneratórias previstos no artigo 24.º da presente lei.

Artigo 26.°

Determinação do posicionamento remuneratório

- 1 A partir de 1 de Janeiro de 2011, nos procedimentos concursais não abrangidos pelo n.º 11 do artigo 24.º em que a determinação do posicionamento remuneratório se efectue por negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a entidade empregadora pública não pode propor:
- *a)* Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:
 - i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou
- *ii)* Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo por uma posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira;
- c) Uma posição remuneratória superior à terceira, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira especial de inspecção que não se encontrem abrangidos pela alínea a);
 - d) Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.
- 2 Para efeitos do número anterior, os candidatos que se encontrem nas condições nela referidas, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
- 3 Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efectue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria ou, tratando-se de trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na posição remuneratória correspondente à remuneração actualmente auferida, caso esta seja superior àquela, suspendendo-se, durante o período referido no n.º 1, o disposto no n.º 9 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como todas as normas que disponham em sentido diferente.

4 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

Artigo 27.º

Contratação de novos trabalhadores por pessoas colectivas de direito público

- 1 As pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo não podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado, determinado e determinável.
- 2 Em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência dos recursos humanos, bem como a evolução global dos mesmos, os órgãos de direcção ou de administração das referidas pessoas colectivas de direito público podem autorizar o recrutamento.
- 3 As pessoas colectivas referidas no n.º 1 remetem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da respectiva tutela as informações relativas aos recrutamentos realizados ao abrigo do número anterior.
- 4 O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 28.° Subsídio de refeição

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor do subsídio de refeição abonado aos titulares dos cargos e demais pessoal a que se refere o n.º 9 do artigo 19.º, nos casos em que, nos termos da lei ou por acto próprio, tal esteja previsto, não pode ser superior ao valor fixado na Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro.
- 2 A partir da data da entrada em vigor da presente lei os valores percebidos a 31 de Dezembro de 2010 a título de subsídio de refeição que não coincidam com o montante fixado na portaria referida no número anterior não são objecto de qualquer actualização até que esse montante atinja aquele valor.
- 3 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Artigo 29.º **Prémios de gestão**

Durante o período de execução do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010 -2013, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos directivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho:

- a) As empresas do sector empresarial do Estado, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, directa ou indirectamente, por todas as entidades públicas estaduais, nomeadamente as dos sectores empresariais regionais e municipais;
 - b) Os institutos públicos de regime geral e especial;
- c) As pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo.

Artigo 30.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro

Os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.°

Além do Estado, apenas dispõem de sectores empresariais próprios as regiões autónomas, os municípios e as suas associações, nos termos de legislação especial, relativamente à qual o presente Decreto-Lei tem natureza supletiva, com excepção da aplicação imperativa do artigo 39.º-A e das normas excepcionais aprovadas ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º.

Artigo 7.°

- 1-....
- 2 Podem ser fixadas por lei normas excepcionais, de carácter temporário, relativas ao regime retributivo e às valorizações remuneratórias dos titulares de órgãos sociais e dos trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual ou da natureza da relação jurídica de emprego, das seguintes entidades:
 - a) Entidades públicas empresariais;
 - b) Empresas públicas de capital exclusiva e maioritariamente público;
 - c) Entidades do sector empresarial local e regional.
- 3 Podem ainda ser fixadas por lei normas excepcionais, de carácter temporário, relativas aos contratos de aquisição de serviços celebrados pelas entidades referidas no número anterior.
 - $4 (Anterior n.^{\circ} 2.)$
 - 5 (Anterior n.° 3.)»

Artigo 31.° Aditamento ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o artigo 39.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 39.°-A **Regime remuneratório**

- 1 É aplicável o regime previsto para os trabalhadores em funções públicas do subsídio de refeição e do abono de ajudas de custo e transporte por deslocações em território português e ao estrangeiro devidas aos titulares de órgãos de administração ou de gestão e aos trabalhadores das entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva e maioritariamente público e entidades do sector empresarial local ou regional.
- 2 À retribuição devida por trabalho suplementar prestado por trabalhadores das entidades referidas no número anterior é aplicável o regime previsto para a remuneração do trabalho extraordinário prestado por trabalhadores em funções públicas, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

- 3 À retribuição devida por trabalho nocturno prestado por trabalhadores das entidades referidas no n.º 1 é aplicável o regime previsto para a remuneração do trabalho nocturno prestado por trabalhadores em funções públicas, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.
- 4 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com excepção das disposições sobre trabalho suplementar e nocturno constantes de legislação especial e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos profissionais de saúde, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.»

Artigo 32.º

Ajudas de custo, trabalho extraordinário e trabalho nocturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

- 1 O Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como as reduções aos valores nele previstos que venham a ser aprovadas são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos.
- 2 Os regimes do trabalho extraordinário e do trabalho nocturno previstos no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, são aplicados aos trabalhadores das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos.
- 3 O disposto no presente artigo prevalece sobre as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias e sobre todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com excepção das disposições sobre trabalho suplementar e nocturno constantes de legislação especial e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos profissionais de saúde, sendo directa e imediatamente aplicável, dada a sua natureza imperativa, aos trabalhadores a que se refere o número anterior.

SECÇÃO II

Outras disposições aplicáveis a trabalhadores em funções públicas

Artigo 33.° Alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Os artigos 5.°, 53.° e 61.° da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

| «Artigo 5. | О |
|------------|---|
| [] | |

| [] |
|--|
| 1 — |
| a) |
| b) |
| c) |
| d) Do perfil de competências transversais da respectiva carreira e, ou, categoria, a aprovar nos |
| termos do n.º 2 do artigo 54.º, complementado com as competências associadas à especificidade do posto |
| de trabalho. |
| 2 — |
| 3 |

| 4 — |
|-------------|
| 5 — |
| |
| Artigo 53.° |
| [] |
| |
| 1 |
| 2— |
| 3 — |

- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar os métodos de selecção referidos nas alíneas a) dos n.ºs 1 ou 2, nos seguintes casos:
- *a)* Nos procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, abertos ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, pode ser aplicado apenas o método de selecção prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante os casos previstos, respectivamente, nos n.ºs 1 ou 2, sem prejuízo do disposto em lei especial;
- b) Nos procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável, abertos ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, pode ser aplicado apenas o método de selecção avaliação curricular, sem prejuízo do disposto em lei especial.

Artigo 61.°

| 1 — | |
|-----|--|
| | |
| | |
| | |
| 5 — | |

- 6 No âmbito dos serviços referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, é dispensado o acordo do serviço de origem para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, quando:
- a) Se opere para serviço ou unidade orgânica situados fora das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto:
- *b)* Tiverem decorrido seis meses sobre recusa de acordo, numa situação de mobilidade interna relativa ao mesmo trabalhador e ainda que para outro serviço de destino.
- 7 Operada a mobilidade nos termos previstos na alínea b) do número anterior, não pode o trabalhador voltar a beneficiar da dispensa de acordo do serviço de origem nos três anos subsequentes.
- 8 O membro do Governo respectivo pode, por despacho, determinar a dispensa do acordo do serviço de origem em situações de mobilidade interna entre serviços do seu ministério.
- 9 Para efeitos da invocação e comprovação de prejuízo sério previstas no n.º 3, considera-se relevante a demonstração de efeito negativo e significativo, relacionado designadamente com:
 - a) A situação laboral do cônjuge ou unido de facto, do ponto de vista geográfico;
- b) O sucesso escolar dos descendentes no decurso do ano escolar ou do ciclo lectivo entretanto iniciado em determinado concelho;
- c) A saúde do próprio, de descendentes ou ascendentes a cargo do trabalhador, e outros que revelem necessidade premente de acompanhamento por parte do trabalhador.
- 10 A demonstração a que se refere o número anterior é apresentada pelo trabalhador no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da decisão de mobilidade.»

Artigo 34.° Alteração à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

1 — O artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 80.° Avaliação com base nas competências

- 1 Em casos excepcionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro 'Competências', previsto na alínea *b*) do artigo 45.°, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação e com observância do disposto nos números seguintes.
- 2 A avaliação a efectuar nos termos do número anterior apenas é admissível no caso de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
- *a)* Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;

| | b) |
|--------|---|
| | 3 — (Revogado.) |
| | 4— |
| | 5— |
| | 6— |
| | 7 — À avaliação de cada competência ao abrigo do presente artigo aplica-se o disposto no n.º 1 do |
| artigo | 949.°. |
| | 8— |
| | 9— |
| | |

- 10 E aplicável à avaliação realizada nos termos do presente artigo, com as necessárias adaptações, o disposto nos títulos IV e V.»
- 2 É revogado o n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
 - 3 O disposto no presente artigo aplica-se aos desempenhos que tenham lugar desde 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 35.°

Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviço e de estatutos

- 1 Sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e as de corpos especiais, bem como a integração dos respectivos trabalhadores, sendo que:
- *a)* Só após tal revisão tem lugar, relativamente a tais trabalhadores, a execução das transições através da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, excepto no respeitante à modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público e às situações de mobilidade geral do, ou no, órgão ou serviço;

b) Até ao início de vigência da revisão:

- *i)* As carreiras em causa regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 46.° a 48.°, 74.°, 75.° e 113.° da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril;
- *ii*) Aos procedimentos concursais para as carreiras em causa é aplicável o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
- *iii*) O n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, não lhes é aplicável, apenas o sendo relativamente aos concursos pendentes na data do início da referida vigência.
 - 2 A revisão das carreiras a que se refere o número anterior deve assegurar:
- *a)* A observância das regras relativas à organização das carreiras previstas na secção I do capítulo II do título IV e no artigo 69.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, designadamente quanto aos conteúdos e deveres funcionais, ao número de categorias e às posições remuneratórias;
- *b)* O reposicionamento remuneratório com o montante pecuniário calculado nos termos do n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, sem acréscimos;
- c) As alterações de posicionamento remuneratório em função das últimas avaliações de desempenho e da respectiva diferenciação assegurada por um sistema de quotas;
- d) As perspectivas de evolução remuneratória das anteriores carreiras, elevando-as apenas de forma sustentável.
- 3 O disposto no n.º 1 é aplicável, na parte adequada, aos níveis remuneratórios das comissões de serviço.
- 4 O procedimento de adaptação dos diplomas estatutários das entidades reguladoras independentes iniciado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, deve ser concluído até 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 36.°

Militares em regime de contrato e de voluntariado

- 1 O quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é reduzido em 3000, tendo por referência o quantitativo verificado em 30 de Setembro de 2010.
- 2 A determinação e a distribuição do quantitativo referido no número anterior pelos três ramos das Forças Armadas são feitas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.
- 3 A abertura de concursos para admissão de pessoal em regime de contrato e de voluntariado carece de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da defesa nacional.

Artigo 37.°

Alteração ao Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro

1 — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.°

- 3 O militar supranumerário preenche obrigatoriamente a primeira vaga que ocorra no respectivo quadro especial e no seu posto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
 - 4 (Revogado.)»
 - 2 É revogado o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro.

Artigo 38.º

Admissões de pessoal militar, militarizado e com funções policiais e de segurança

Carecem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública:

- *a)* As decisões relativas à admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- b) As decisões relativas à admissão do pessoal militarizado ou equiparado e com funções policiais e de segurança ou equiparado.

Artigo 39.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro

1 — Os artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.°

Subsídio para pagamento de propinas de ensino

- 1 Os cidadãos que tenham cumprido, no mínimo, cinco anos de serviço efectivo em RC, uma vez cessado o vínculo contratual e desde que matriculados num estabelecimento de ensino superior, podem candidatar-se, durante um período correspondente ao número completo de anos de serviço efectivo naquele regime, à concessão de um subsídio para pagamento de propinas.
- 2 Sem prejuízo do estabelecido na alínea *d*) do n.º 4, a concessão de subsídio para pagamento de propinas de ensino é conferida pelo período de duração mínimo necessário à conclusão do segundo ciclo de estudos superiores ou de mestrado integrado, a contar da data da matrícula inicial.
 - 3 (Revogado.)
 - 4 Não têm direito ao subsídio para pagamento de propinas de ensino os cidadãos que:
 - a) (Revogada.)
- b) Não tenham obtido aproveitamento em curso ou estágio de formação profissional por motivo que lhes seja imputável, salvo se por motivo de gozo de licença decorrente do regime legal de protecção da parentalidade;
 - c) (Revogada.)

| d | 9). | d) | |
|---|-----|----|--|
| e |) . | e) | |
| f |) | f) | |

- 5 A verba disponível para a atribuição do subsídio a que se refere o presente artigo é anualmente fixada por despacho do Ministro da Defesa Nacional até 15 de Junho, tendo, como valor máximo, o valor da propina em estabelecimentos de ensino superior público para o 1.º ciclo de estudos superiores.
- 6 Envolvendo os pedidos de candidatura um montante superior à verba a que se refere o número anterior, procede-se ao respectivo escalonamento tendo em conta:
 - a) (Revogada.)
 - b) A maior duração de tempo de serviço efectivo;
- c) A ocorrência de prestação de serviço militar, durante maior período de tempo, em unidades de maior exigência e desgaste;
 - d) A melhor classificação de mérito;
 - e) A não frequência de cursos de formação profissional dos níveis I, II e III.

Artigo 24.°

- 1 O requerimento inicial de candidatura à concessão do subsídio para pagamento de propinas de ensino é enviado à DGPRM até 31 de Maio, dele constando, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao candidato:
- *a)* Identificação completa, incluindo número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e de contribuinte fiscal, com referência ao código da repartição respectiva;

| b_{j} |) |
|---------|---|
| c |) |

- 2 Os candidatos devem, ainda, instruir a sua candidatura com os seguintes documentos:
- *a)* Uma declaração pela qual atestem, sob compromisso de honra, não se encontrarem abrangidos por nenhuma das situações previstas no n.º 4 do artigo anterior;
 - b) Cópia autenticada da nota de assentamentos, folha de matrícula ou nota de assentos;
- c) Declaração com as avaliações individuais de mérito referentes aos últimos dois anos de contrato.
- 3 A decisão relativa ao preenchimento das condições de concessão do subsídio, bem como do escalonamento a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, é obrigatoriamente comunicada aos interessados até 31 de Julho do ano em que haja sido apresentada a candidatura.
- 4 O subsídio para pagamento de propinas de ensino, uma vez concedido, e sob pena de caducidade, é objecto de renovação semestral a efectuar pelos interessados junto da DGPRM entre:
- a) 1 e 15 de Março de cada ano, devendo ser documentalmente provada a manutenção da matrícula:
- b) 1 e 15 de Outubro de cada ano, devendo ser documentalmente provado o aproveitamento escolar do ano lectivo cessante, bem como a renovação da respectiva matrícula para o ano lectivo seguinte »
- 2 São revogados o n.º 3, as alíneas *a*) e *c*) do n.º 4 e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.

3 — O disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na redacção introduzida pela presente lei, aplica-se aos subsídios concedidos após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 40.º

Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas

- 1 Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública está sujeita a parecer prévio, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, com as necessárias adaptações, a mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 2 O disposto no número anterior é ainda aplicável ao recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, quando se pretenda admitir a candidatura de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a referida lei.

Artigo 41.º

Duração da mobilidade

- 1 As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2011, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2011.
- 2 A prorrogação excepcional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de Dezembro de 2010, nos termos do acordo previsto no número anterior.

Artigo 42.°

Dever de informação sobre recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais

- 1 No cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, as administrações regionais remetem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública informação sobre o número e despesa com recrutamento de trabalhadores, a qualquer título.
- 2 Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro.
- 3 O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 43.º

Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e sem

prejuízo do disposto no número seguinte, os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

- 2 O disposto no número anterior aplica-se no ano de 2011, como medida de estabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, às autarquias com endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em 2010, ainda que não tenha sido declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira.
- 3 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se referem os n.ºs 1 e 2, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;
- *b)* Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.
- 5 Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, os órgãos autárquicos com competência em matéria de autorização dos contratos aí referidos enviam aos membros do Governo mencionados naquele número a demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.
- 6—São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 Junho.
- 7 As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 3 e ao n.º 6.
- 8 Às autarquias não abrangidas pelo previsto no presente artigo aplica-se o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.
- 9 O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 44.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições do ensino superior públicas

- 1 Durante o ano de 2011, para os trabalhadores não docentes e não investigadores, as instituições do ensino superior públicas não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, se os referidos procedimentos concursais implicarem o recrutamento de um número de trabalhadores não docentes e não investigadores que ultrapasse o número dos mesmos existente a 31 de Dezembro de 2010.
- 2 Em situações excepcionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, podem dar parecer prévio favorável à abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, desde que cumulativamente observados os seguintes requisitos, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar:
- *a)* Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento;
- *b*) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.
- 3 Durante o ano de 2011, o recrutamento excepcional de trabalhadores docentes ou investigadores por instituições do ensino superior públicas é obrigatoriamente precedido de autorização do reitor ou do presidente, conforme os casos e nos termos legais, desde que observado o requisito previsto na alínea *a*) do número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar.
- 4 Durante o ano de 2011, as instituições de ensino superior públicas, independentemente da sua natureza, que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro, só podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego, se os referidos procedimentos concursais forem precedidos de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 5 As contratações de trabalhadores efectuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.
- 6 É aplicável às instituições do ensino superior públicas o regime previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
 - 7 O presente artigo não se aplica às instituições do ensino superior militar e policial.
- 8 O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 45.°

Manutenção da inscrição na CGA, I. P.

1 — Os titulares de cargos dirigentes nomeados ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou cuja comissão de serviço seja renovada ao abrigo da mesma lei, ou da Lei n.º 3/2004, de

- 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, mantêm, até à cessação dessas funções, a inscrição na CGA, I. P., e o pagamento de quotas a este organismo, com base nas funções exercidas e na correspondente remuneração.
- 2 O disposto no número anterior aplica-se aos membros dos órgãos de direcção titulares nomeados ao abrigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, sendo o pagamento de quotas efectuado até ao limite da remuneração de director-geral.

CAPÍTULO IV Finanças locais

Artigo 46.°

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

- 1 Em 2011, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objectivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, inclui as seguintes participações:
 - a) Uma subvenção geral fixada em €1 868 223 990, para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);
 - b) Uma subvenção específica fixada em €153 085 594, para o Fundo Social Municipal (FSM);
- c) Uma participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, do continente, Açores e Madeira, incluída na coluna 7 do mapa XIX em anexo, a qual resulta da aplicação da percentagem deliberada pelo município aos rendimentos de 2009, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, correspondendo a diferença, face ao valor da coluna 5 do mesmo mapa, à dedução à colecta em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da mesma lei.
- 2 Os acertos a que houver lugar, resultantes da diferença entre a colecta líquida de IRS de 2009 e de 2010, no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, devem ser efectuados, para cada município, no período orçamental de 2011.
- 3 Fica suspenso, em 2011, o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 4 Em 2011, o montante do FSM indicado na alínea *b*) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 5 No ano de 2011, o montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em €193 639 454, sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do mapa XX em anexo.
- 6 Ao montante global do FFF referido no número anterior, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, acresce a verba de €7 394 370, destinada ao pagamento das despesas relativas à compensação por encargos dos membros do órgão executivo da freguesia, bem como as senhas de presença dos membros do órgão deliberativo para a realização do número de reuniões obrigatórias, nos termos da lei.

- 7 A relação das verbas transferidas para cada freguesia, em resultado do disposto no número anterior, e os critérios a utilizar são publicados por portaria do membro do Governo responsável pela administração local.
- 8 Fica suspenso em 2011 o cumprimento do previsto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 32.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 47.° Alteração à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 29.°

| 1 — A participação de cada município nos impostos do Estado, incluindo os montantes do FEF, FSM |
|--|
| e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, não pode sofrer uma diminuição |
| superior a 5 % da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com |
| capitação de impostos locais superior a 1,25 da média nacional em três anos consecutivos, nem uma |
| diminuição superior a 2,5 % da referida participação, para os municípios com capitação igual ou inferior |
| a 1,25 vezes aquela média, durante aquele período. |

| 2 | ٠. | •• | • • • | | | • • • | ••• | • • • | ••• | ••• | | • • • | ••• | • • • | ••• | • • • | | ••• | •• | | | | | ••• | ••• | • • • | • • • • | | | • • • | ••• | • • • • | |
|---|--------|--------|-----------|------|------|-------|---------|-----------|-----|---------|------|-------|-----|-------|---------|-----------|------|---------|----|------|------|------|------|-----|-----|-------|---------|------|------|-------|-----|---------|--|
| 3 | ٠ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

4 — O excedente resultante do disposto nos n.ºs 2 e 3 é distribuído de forma proporcional pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, a CMMi superior a 1,25 vezes a capitação média nacional.»

Artigo 48.° Descentralização de competências para os municípios

- 1 Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de regulamentar os poderes tributários dos municípios, relativamente aos impostos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 2 É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2011, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para a transferência de competências para os municípios.
- 3 No ano de 2011, para efeitos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios as verbas necessárias para os efeitos previstos nos números anteriores.
- 4 A relação das verbas transferidas ao abrigo do número anterior é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

Artigo 49.°

Descentralização de competências para os municípios no domínio da educação

1 — Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a transferir para todos os municípios do continente as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, acrescidas de actualização nos

termos equivalentes à inflação prevista, referentes a competências a descentralizar no domínio da educação, relativas a:

- a) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
 - b) Acção social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) Verbas correspondentes à alteração do número de beneficiários no âmbito da acção social escolar, referentes ao ano escolar de 2008 2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.
- 2 Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado contratos de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, referentes a:
 - a) Pessoal não docente do ensino básico;
 - b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 3 Em 2011, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.
- 4 As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de €23 689 267 destinada ao pagamento das despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6 A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é publicada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

Artigo 50.° Áreas metropolitanas e associações de municípios

As transferências para as áreas metropolitanas e associações de municípios, nos termos das Leis n.ºs 45/2008, e 46/2008, de 27 de Agosto, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 51.º **Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira**

É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de €5 000 000 para as finalidades previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como para a conclusão de projectos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respectivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

Artigo 52.º Retenção de fundos municipais

É retida a percentagem de 0,1 % do FEF de cada município do continente, constituindo essa retenção receita própria da Direcção-Geral das Autarquias Locais, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril.

Artigo 53.° Endividamento municipal em 2011

- 1 Em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido, calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, de cada município não pode exceder o que existia em 30 de Setembro de 2010.
- 2 No ano de 2011, a contracção de novos empréstimos de médio e longo prazos está limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios em 2009, proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 5 a 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 3 O valor do montante global das amortizações efectuadas em 2009 é corrigido, até 30 de Junho, pelos valores das amortizações efectuadas em 2010.
- 4 Podem excepcionar-se do disposto no n.º 1 outros empréstimos e amortizações, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos apoiados pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu MFEEE no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos.

Artigo 54.° **Fundo de Emergência Municipal**

- 1 A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, é fixada em €10 000 000.
- 2 Em 2011 é permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal consagrado no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excepcionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.
- 3 Em 2011 é permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal pelos municípios identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, de 13 de Janeiro, em execução dos contratos-programa celebrados em 2010 e com execução plurianual.

Artigo 55.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho

Os artigos 4.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.° e 11.° do Decreto-Lei n.° 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.° 3-B/2010, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

| «Art | igo | 4.° |
|------|-----|-----|
| Γ | 1 | |

| 1 - | |
|-----|----------|
| 2 - | <u> </u> |
| 3 - | |

4 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

5 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no Fundo Social Municipal (FSM) e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

| Art | igo | 7 | |
|-----|-----|---|--|
| | [] | | |

| 1 — | |
|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| 2 — | |

- 3 Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 4 A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 8.º

[...]

| 1 — | |
|-----|--|
| 2 — | |
| 3 — | |

- 4 Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

| 6 | |
|--------------|--|
| $_{\rm U}$ — | |

Artigo 9.° [...]

| 1 – | |
|-----|--|
| | |

- 2 Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 3 A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 10.°

| 1 — | |
|-----|--|
| 2 — | |
| 3 — | |

- 4 Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

Artigo 11.°

| 1 — |
|--|
| 2— |
| 3 — |
| 4 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere |
| presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista. |
| 5 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artig |
| são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquia |
| locais. |
| 6— |
| |

Artigo 56.° **Transferência de património e equipamentos**

- 1 É transferida para os municípios a titularidade do direito de propriedade dos prédios afectos às escolas que se encontrem sob gestão municipal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 2 A presente lei constitui título bastante para a transferência prevista no número anterior, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades, designadamente as estabelecidas nos contratos de execução celebrados nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

CAPÍTULO V Segurança social

Artigo 57.°

Saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

- 1 O saldo de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do respectivo orçamento da segurança social.
- 2 O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas co-financiados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do trabalho e da solidariedade social.

Artigo 58.º

Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, com faculdade de delegação, a proceder à anulação de créditos detidos pelas instituições de segurança social, quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor.

Artigo 59.º Gestão de fundos em regime de capitalização

- 1 A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira de activos dos fundos sob administração do IGFSS, I. P., é efectuada de acordo com as seguintes regras:
- a) As receitas obtidas em operações de derivados financeiros são deduzidas das despesas decorrentes das mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita:
- b) Os juros corridos recebidos nas vendas de valores representativos de dívida são deduzidos dos juros corridos pagos na aquisição do mesmo género de valores, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita.
- 2 O disposto no número anterior não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

Artigo 60.° **Alienação de créditos**

- 1 A segurança social pode, excepcionalmente, alienar os créditos de que seja titular correspondentes às dívidas de contribuições, quotizações e juros no âmbito de processos de viabilização económica e financeira que envolvam o contribuinte.
 - 2 A alienação pode ser efectuada pelo valor nominal ou pelo valor de mercado dos créditos.
- 3 A alienação de créditos pelo valor de mercado segue um dos procedimentos aprovados pelo membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social.
 - 4 A alienação prevista no presente artigo não pode fazer-se a favor:
 - a) Do contribuinte devedor;
- b) Dos membros dos órgãos sociais do contribuinte devedor, quando a dívida respeite ao período de exercício do seu cargo;
 - c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.
 - 5 A competência atribuída nos termos do n.º 3 é susceptível de delegação.

Artigo 61.º

Transferências para políticas activas de emprego e formação profissional durante o ano de 2011

- 1 Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:
 - a) Do IEFP, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, €535 405 153;
 - b) Do IGFSE, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, €3 902 586;
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), destinada à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, €26 017 241;
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), destinada à política de emprego e formação profissional, €5 305 172;
- *e*) Da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, destinada à política de emprego e formação profissional, €1 300 862.
- 2 Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respectivamente, €10 080 762 e €11 767 185, destinadas à política do emprego e formação profissional.

Artigo 62.° **Divulgação de listas de contribuintes**

A divulgação de listas prevista na alínea *a)* do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, é aplicável aos contribuintes devedores à segurança social.

Artigo 63.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.° [...] 1 —..... a) b) c) d)..... e)..... f)..... g)..... h) As receitas referentes aos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º; i) [Anterior alínea h).] 2—..... 3 — Transferências do Orçamento do Estado para financiar o pagamento dos salários intercalares previstos no artigo 98.º -N do Código do Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, 38/2003, de 8 de Março, e 295/2009, de 13 de Outubro. 4—......» Artigo 64.º

Artigo 64.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

O artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, de 26 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 201/2009, de 28 de Agosto, 70/2010, de 16 de Junho, e 77/2010, de 24 de Junho, passa a ter a seguinte redação:

O montante da bolsa de estudo é igual ao valor do abono de família para crianças e jovens que esteja a ser atribuído ao seu titular.»

Artigo 65.° Aditamento ao Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto, o artigo 4.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.°-A **Encargos**

Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são suportados pelo Ministério da Educação, através de verba inscrita no respectivo orçamento como transferência para o Orçamento da Segurança Social.»

Artigo 66.° Estabelecimentos integrados do ISS, I. P.

- 1 Os estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), sob sua gestão directa, situados na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Lisboa, identificados no anexo n.º 1 aos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1 460-A/2009, de 31 de Dezembro, são cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), por um prazo de três anos, a quem é confiada a gestão dos respectivos equipamentos e das respostas sociais prestadas por tais estabelecimentos.
- 2 Mediante Decreto-Lei são definidos os procedimentos e demais condições da cedência referida no número anterior, estabelecendo designadamente os termos do contrato de gestão a celebrar entre o ISS, I. P., e a SCML, o seu regime de renovação ou conversão, a manutenção do estatuto jurídico-funcional do pessoal abrangido, bem como os recursos patrimoniais a afectar.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SCML, no prazo referido no n.º 1, sucede ao ISS, I. P., na titularidade dos contratos de arrendamento, bem como nas posições jurídicas detidas pelo ISS, I. P., referentes à utilização dos equipamentos sociais que se encontrem a funcionar em imóveis do Estado ou de autarquias locais, sendo, para esse efeito, afectos à SCML, independentemente de quaisquer formalidades.
- 4 No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e a data do início efectivo da cedência dos estabelecimentos, o ISS, I. P., suporta, a título de adiantamento, todas as despesas decorrentes do normal funcionamento dos mesmos, nos termos que vierem a ser fixados pelo diploma mencionado no n.º 2, ficando igualmente a SCML responsável pela assunção de tais encargos no referido período.
- 5 Fica o Governo autorizado, através do respectivo membro responsável pela área da segurança social, a efectuar as alterações orçamentais que se mostrem necessárias para o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 67.°

Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais, das pensões e outras prestações sociais

É suspenso durante o ano de 2011:

- *a)* O regime de actualização anual do indexante dos apoios sociais (IAS), mantendo-se em vigor o valor de €419,22 estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro;
- *b*) O regime de actualização das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, previsto nos artigos 4.°, 5.° e 6.° da Lei n.° 53-B/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 323/2009, de 24 de Dezembro, e pela Lei n.° 3-B/2010, de 28 de Abril:

c) O regime de actualização das pensões do regime de protecção social convergente, estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e pelos Decretos-Leis n.º 238/2009, de 16 de Setembro, e 323/2009, de 24 de Dezembro.

Artigo 68.° Congelamento do valor nominal das pensões

- 1 Não são objecto de actualização, no ano de 2011:
- *a)* Os valores das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte e por doença profissional e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1 458/2009, de 31 de Dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de Janeiro de 2010;
- b) Os valores das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídas pela CGA, I. P., previstos na Portaria n.º 1 458/2009, de 31 de Dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de Janeiro de 2011.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às pensões, subsídios e complementos cujos valores sejam automaticamente actualizados por indexação à remuneração de trabalhadores no activo, os quais ficam sujeitos à redução remuneratória prevista na presente lei, com excepção das pensões actualizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que seguem o regime previsto no número anterior.

Artigo 69.° Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 — Os artigos 4.°, 5.° e 6.° da Lei n.° 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.° 119/2009, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.° [...]

- 1 (Anterior corpo do artigo.)
- 2 A regulamentação das alíneas *r*), *x*) e *aa*) do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 55.º, ambos do Código, é precedida de avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social e não ocorre antes de 1 de Janeiro de 2014.

| Arti | go | 5. |
|------|----|----|
| Γ | 1 | |

| 1 — | |
|------------|---|
| | |
| а |) |
| b |) |
| | |
| · · | |
| d |) |
| e | |
| | |
| J | |
| |) |
| h |) |
| <i>i</i>) | |

| | <i>j</i>) |
|----------|--|
| | <i>l</i>) |
| | <i>m</i>) |
| | n) |
| | o) |
| | <i>p</i>) |
| | <i>q</i>) |
| | r) |
| | s) |
| | <i>t</i>) |
| | <i>u</i>) |
| | v) |
| | x) |
| | z) |
| | aa) |
| | bb) |
| | cc) |
| | <i>dd</i>) |
| | ee) |
| | ff) |
| | <i>gg</i>) |
| | <i>hh</i>) |
| | <i>ii</i>) |
| | <i>jj</i>) |
| | <i>ll</i>) |
| | <i>mm</i>) |
| | <i>nn</i>) |
| | 00) |
| | <i>pp</i>) |
| | <i>qq</i>) |
| | <i>rr</i>) |
| | ss) O Decreto-Lei n.º 299/86, de 19 de Setembro. |
| 2 | |
| | |
| | Artigo 6.° |
| | [] |
| | |
| 1 | <u> </u> |
| 2 | |
| 3 | — O disposto nas alíneas r), x) e aa) do n.º 2 do artigo 46.º e o artigo 55.º, ambos do Código, só |
| entram e | em vigor quando forem regulamentados.» |
| 2- | Os artigos 29.°, 32.°, 46.°, 47.°, 48.°, 140.°, 147.°, 150.°, 151.°, 152.°, 155.°, 162.°, 163.°, 164.°, 167.°, |
| | 83.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado |
| | o à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, |
| | a ter a seguinte redacção: |
| - | |
| | «Artigo 29.° |
| | [] |
| | |
| 1 | |

| 2 — A comunicação referida no número anterior é efectuada |
|---|
|---|

- a) Nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho;
- b) Nas vinte e quatro horas seguintes ao início da actividade sempre que, por razões excepcionais e devidamente fundamentadas, ligadas à celebração de contratos de trabalho de muito curta duração ou à prestação de trabalho por turnos a comunicação não possa ser efectuada no prazo previsto na alínea anterior.

| 3 | | | | •••• | | | | · • • • | | | | | ••• | ••• | | | | | |
|---|------|------|------|----------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|-----|---------|------|------|------|------|--|
| 4 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

- 5 Na falta da comunicação da admissão do trabalhador no caso de o mesmo se encontrar a receber prestações de doença ou de desemprego, presume-se que a prestação de trabalho teve início na data em que começaram a ser concedidas as referidas prestações, sendo a entidade empregadora solidariamente responsável pela devolução da totalidade dos montantes indevidamente recebidos pelo trabalhador.
- 6 A presunção referida nos n.ºs 4 e 5 é elidível por prova de que resulte a data em que teve, efectivamente, início a prestação do trabalho.

7 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 32.°

1—.....

2 — As comunicações previstas no número anterior consideram-se cumpridas sempre que sejam do conhecimento oficioso do sistema de segurança social.

3 — (Anterior n.º 2.)

4 — (Anterior n. ° 3.)

Artigo 46.°

n) Os valores efectivamente devidos a título de despesas de representação desde que se encontrem pré-determinados e dos quais não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;

m)

o) As gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contrato ou das normas que o regem, ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores, bem como

| as que, pela sua importância e carácter regular e permanento | e, devam, segundo os usos, considerar-se como |
|--|---|
| elemento integrante da remuneração; | |

| <i>p</i> | |
|----------|---|
| q |) |
| r) | |

- s) As despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora nos termos do artigo seguinte;
- t) As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, na medida em que estas não se traduzam na utilização de meio de transporte disponibilizado pela entidade empregadora ou em que excedam o valor de passe social ou, na inexistência este, o que resultaria da utilização de transportes colectivos, desde que quer a disponibilização daquele quer a atribuição destas tenha carácter geral;
 - *u*)......
- v) A compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo apenas nas situações com direito a prestações de desemprego;

| x) | |
|----|------------|
| z) | |
| ac | <i>1</i>) |

- 3 As prestações a que se referem as alíneas l), p), q), u), v) e z) do número anterior estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- 4—Para as prestações a que se referem as alíneas p), q), v) e z) do número anterior, o limite previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares pode ser acrescido até 50 %, desde que o acréscimo resulte de aplicação, de forma geral por parte da entidade empregadora, de instrumento de regulação colectiva de trabalho.
- 5 Constituem base de incidência contributiva, além das prestações a que se referem os números anteriores, todas as que sejam atribuídas ao trabalhador, com carácter de regularidade, em dinheiro ou em espécie, directa ou indirectamente como contrapartida da prestação do trabalho.

Artigo 47.° Conceito de regularidade

Considera-se que uma prestação reveste carácter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios objectivos e gerais, ainda que condicionais, por forma que este possa contar com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão.

Artigo 48.°

Não integram a base de incidência contributiva, designadamente:

| a |) |
|---|--------|
| | ,) |
| | ,) |
| |)) |
| |)) |
| | |
| |) |
| ^ | / |

| h) A compensação por cessação do contrato de trabalho no caso de despedimento colectivo, po |
|--|
| extinção do posto de trabalho, por inadaptação, por não concessão de aviso prévio, por caducidade e po |
| resolução por parte do trabalhador; |
| i) |
| j) |
| |

Artigo 140.°

- 1 As pessoas colectivas e as pessoas singulares com actividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80 % do valor total da actividade de trabalhador independente, são abrangidas pelo presente regime na qualidade de entidades contratantes.
- 2 Para efeitos do número anterior considera-se como prestado à mesma entidade contratante os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial.

Artigo 147.º

| [] |
|--|
| 1— |
| 2 — |
| 3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o enquadramento pode ainda cessar a |

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o enquadramento pode ainda cessar a requerimento dos trabalhadores referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 150.°

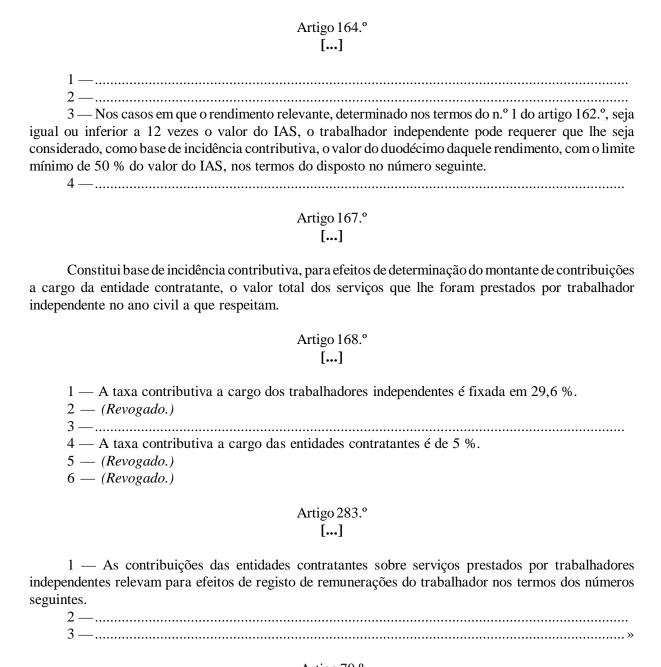
- 3 A obrigação contributiva das entidades contratantes constitui-se no momento em que a instituição de segurança social apura oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados e efectiva-se com o pagamento da respectiva contribuição.
- 4 A prestação de serviços dos profissionais a que se refere as alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 139.º, no respectivo âmbito da actividade profissional, dos trabalhadores que se encontrem isentos da obrigação de contribuir e a prestação de serviços que, por imposição legal, só possa ser desempenhada como trabalho independente não está sujeita à obrigação prevista no número anterior.
- 5 Sempre que se verifique a situação prevista no n.º 3, são notificados os serviços de inspecção da Autoridade para as Condições do Trabalho ou os serviços de fiscalização do Instituto da Segurança Social, I. P., com vista à averiguação da legalidade da situação.

Artigo 151.°
[...]

- 1 A obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que sejam exclusivamente produtores ou comerciantes compreende o pagamento de contribuições.
- 2 A obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que não sejam exclusivamente produtores ou comerciantes compreende o pagamento de contribuições e a declaração anual dos valores correspondentes à actividade exercida.
- 3 A obrigação contributiva das entidades contratantes compreende o pagamento das respectivas contribuições.

Artigo 152.° **Declaração do valor da actividade**

| 1 — Os trabalhadores independentes são obrigados a declarar à instituição de segurança social competente, por referência ao ano civil anterior: |
|--|
| a) O valor total das vendas realizadas; |
| b) O valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham actividade |
| empresarial; |
| c) O valor total da prestação de serviços por pessoa colectiva e por pessoa singular com |
| actividade empresarial. |
| 2 — |
| 3 — |
| |
| Artigo 155.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2 — As contribuições des antidades contratantes remertantes acres civil exterior a a prese para |
| 3 — As contribuições das entidades contratantes reportam-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é fixado até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança. |
| 4 — |
| |
| |
| Artigo 162.° |
| [] |
| |
| 1 — O rendimento relevante do trabalhador independente é determinado nos seguintes termos: |
| a) |
| b) |
| 2 — O rendimento relevante do trabalhador independente abrangido pelo regime de contabilidade |
| organizada, previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, corresponde ao |
| valor do lucro tributável sempre que este seja de valor inferior ao que resulta do critério constante do |
| número anterior. |
| 3 — O rendimento referido nos números anteriores é apurado pela instituição de segurança social |
| competente com base nos valores declarados para efeitos fiscais. |
| |
| Artigo 163.° |
| [] |
| 1 |
| 1— |
| 2 — |
| 4 — Sempre que o rendimento relevante tenha sido apurado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, |
| o limite mínimo de base de incidência contributiva corresponde ao segundo escalão. |
| 5 — (Anterior n.º 4.) |
| $6 - (Anterior n.^{\circ} 5.)$ |
| |



Artigo 70.° Aditamento à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 — É aditado à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, o artigo 3.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 3.º-A Trabalhadores bancários a integrar no regime geral de segurança social

1 — Os trabalhadores bancários no activo, inscritos na Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários e abrangidos por regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário são integrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem para efeitos de protecção na parentalidade, no âmbito das eventualidades de maternidade, paternidade e adopção e na velhice.

- 2 Os trabalhadores referidos no número anterior mantêm a protecção do regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem nas eventualidades de doença profissional e desemprego.
- 3 A taxa contributiva é de 26,6 %, cabendo 23,6 % à entidade empregadora e 3 % ao trabalhador, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 No caso de entidades sem fins lucrativos a taxa contributiva é de 25,4%, cabendo 22,4% à entidade empregadora e 3% ao trabalhador.»
- 2 É aditado ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, o artigo 46.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 46.°-A Uso pessoal de viatura automóvel

- 1 Para efeitos do disposto na alínea s) do n.º 2 do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, considera-se que a viatura é para uso pessoal sempre que tal se encontre previsto em acordo escrito entre o trabalhador e a entidade empregadora do qual conste:
 - a) A afectação, em permanência, ao trabalhador, de uma viatura automóvel concreta;
- b) Que os encargos com a viatura e com a sua utilização sejam integralmente suportados pela entidade empregadora;
- c) Menção expressa da possibilidade de utilização para fins pessoais ou da possibilidade de utilização durante vinte e quatro horas por dia e o trabalhador não se encontre sob o regime de isenção de horário de trabalho.
- 2 Considera-se ainda que a viatura é para uso pessoal sempre que no acordo escrito seja afecta ao trabalhador, em permanência, viatura automóvel concreta, com expressa possibilidade de utilização nos dias de descanso semanal.
- 3 Nos casos previstos no número anterior, esta componente não constitui base de incidência nos meses em que o trabalhador preste trabalho suplementar em pelo menos dois dos dias de descanso semanal obrigatório ou em quatro dias de descanso semanal obrigatório ou complementar.
 - 4—O valor sujeito a incidência contributiva corresponde a 0,75 % do custo de aquisição da viatura.»

Artigo 71.° Revogação da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

- 1 É revogado o artigo 3.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro.
- 2 São revogados o artigo 153.°, os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 168.°, os n.ºs 2 e 3 do artigo 274.°, o artigo 280.° e a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 281.° do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro.

CAPÍTULO VI Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 72.° Concessão de empréstimos e outras operações activas

1 — Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente

- a €1 004 125 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado.
- 2 Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 500 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.
- 3 Os empréstimos que vierem a ser concedidos ao abrigo da Lei n.º 8-A/2010, de 18 de Maio, ficam sujeitos ao limite fixado no artigo 92.º.
- 4 Fica, ainda, o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, incluindo a troca da moeda do crédito, ou a remir os créditos daqueles resultantes.
- 5 O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 73.°

Mobilização de activos e recuperação de créditos

- 1 Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:
- a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;
- b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação (PRID) e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal per capita não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;
- c) Realização de aumentos de capital com quaisquer activos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;
- *d)* Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros activos financeiros;
 - e) Alienação de créditos e outros activos financeiros;
- f) Aquisição de activos mediante permuta com outros entes públicos ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.
- 2 Fica o Governo igualmente autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a proceder:
- a) À cessão da gestão de créditos e outros activos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;
- b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação, ou realizada por ajuste directo;

- c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;
- d) À cessão de activos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;
- *e)* À anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respectiva recuperação;
- f) À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.
- 3 O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.
- 4 A cobrança dos créditos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas, incluindo empresas públicas, detidos pela DGTF, que lhe tenham transmitido os respectivos direitos, tem lugar por recurso ao processo de execução fiscal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, constituindo a certidão de dívida emitida pela DGTF ou pela entidade que haja transmitido os direitos, consoante os casos, título executivo para o efeito.

Artigo 74.°

Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades

- 1 Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação:
- *a)* A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;
- b) A assumir passivos e responsabilidades, ou adquirir créditos sobre empresas públicas e estabelecimentos fabris das Forças Armadas no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação.
- 2 O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 75.°

Limite das prestações de operações de locação

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, fica o Governo autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de €96 838 000.

Artigo 76.º

Antecipação de fundos comunitários

- 1 As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o encerramento do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) e a execução do QREN, incluindo iniciativas comunitárias e Fundo de Coesão, devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2012.
- 2 As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:
- a) Relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER), por iniciativas comunitárias e pelo Fundo de Coesão €1 500 000 000;

- b) Relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro da Orientação da Pesca (IFOP) e pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) €430 000 000.
- 3 Os montantes referidos no número anterior podem ser objecto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.
 - 4 Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações já efectuadas até 2010.
- 5 As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) devem ser regularizadas aquando do respectivo reembolso pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum.
- 6 Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento dos anteriores períodos de programação e à execução do QREN relativamente aos programas co-financiados pelo FSE, incluindo iniciativas comunitárias, fica o Governo autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências comunitárias da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder a cada momento, considerando as antecipações efectuadas desde 2007, o montante de €200 000 000.
- 7 A regularização das operações activas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2012, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela Comissão.

Artigo 77.º **Princípio da unidade de tesouraria**

- 1 Toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos, incluindo aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, I. P.), salvo disposição legal em contrário ou nas situações como tal reconhecidas por despacho do membro do governo responsável pela área das finanças em casos excepcionais e devidamente fundamentados.
- 2 O princípio da unidade de tesouraria é aplicável às instituições do ensino superior nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
- 3 O incumprimento do disposto nos números anteriores pode constituir fundamento para a retenção das transferências e recusa das antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.
- 4 Os serviços integrados do Estado e os serviços e fundos autónomos mencionados no n.º 1 devem promover a sua integração na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, I. P., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias.
- 5 As empresas públicas não financeiras devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras junto do IGCP, I. P., nos termos do n.º 1, sendo-lhes para esse efeito aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.
- 6 As receitas de todas as aplicações financeiras que sejam efectuadas em violação do princípio da unidade de tesouraria pelas entidades ao mesmo sujeitas revertem para o Estado.

Artigo 78.º Operações de reprivatização e de alienação

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, alterada pela Lei n.º 102/2003, de 15 de Novembro, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da referida lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 79.° **Exoneração da qualidade de sócio**

- 1 Para além dos fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 240.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, pode o Estado exonerar-se da qualidade de sócio em sociedade comercial na qual detenha participação igual ou inferior a 10 % do capital social, cujo valor não exceda €2500 e apresente reduzida liquidez, e que nos últimos cinco anos tenha apresentado resultados negativos ou não tenha distribuído dividendos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:
- *a)* A participação tenha sido declarada perdida a favor do Estado ou tenha vindo à respectiva titularidade por sucessão legítima, prescrição ou extinção de pessoa colectiva sócia;
- b) A participação do Estado tenha origem na conversão de créditos em capital social no âmbito de processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência.
- 2 À exoneração prevista no número anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4 a 8 do artigo 240.º do CSC, independentemente do tipo de sociedade em causa.
- 3 A exoneração da qualidade de sócio deve ser objecto de divulgação no sítio da Internet da DGTF.

Artigo 80.°

Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público

- 1 O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2011 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em €5 500 000 000, sem prejuízo do disposto no artigo 91.º e no n.º 4 do presente artigo.
- 2 Não se encontram abrangidas pelo limite fixado no número anterior as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia.
- 3 Ao limite fixado no n.º 1 acresce o correspondente a garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, a conceder pelo Estado, que não pode ultrapassar o montante equivalente a €1 600 000 000.
- 4 Pode o Estado conceder garantias, em 2011, a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de pequenas e médias empresas, nos termos do respectivo regime jurídico e sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite máximo de €215 000 000, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1.
- 5 O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas colectivas de direito público, em 2011, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em €10 000 000.

6 — O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projectos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1, 3, 4 e 5, a qual deve igualmente incluir a respectiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 81.º Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

- 1 Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Subsídios », «Activos financeiros» e «Outras despesas correntes» inscritas no Orçamento do Estado para 2011, no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de Fevereiro de 2012, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de Dezembro de 2011 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.
- 2 As quantias utilizadas nos termos do número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respectivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 15 de Fevereiro de 2012.

Artigo 82.º Encargos de liquidação

- 1 O Orçamento do Estado assegura sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo activo restante foi transmitido para o Estado, em sede de partilha, até à concorrência do respectivo valor transferido.
- 2 É dispensada a prestação de caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do CSC quando, em sede de partilha, a totalidade do activo restante for transmitido para o Estado.

Artigo 83.° **Processos de extinção**

- 1 As despesas correntes estritamente necessárias que resultem de processos de dissolução, liquidação e extinção de empresas públicas e participadas, serviços e outros organismos, são efectuadas através do capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.
- 2 No âmbito dos processos referidos no número anterior que envolvam transferências de patrimónios para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

CAPÍTULO VII Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 84.° Financiamento do Orçamento do Estado

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 86.º da presente lei, a aumentar o endividamento líquido global directo, até ao montante máximo de ≤ 11573000000 .

Artigo 85.º Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

1 — Fica o IHRU, I. P., autorizado:

- *a)* A contrair empréstimos, até ao limite de €20 000 000, para o financiamento de operações activas no âmbito da sua actividade;
- *b*) A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana e para a recuperação do parque habitacional degradado.
- 2 O limite previsto na alínea a) do número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

Artigo 86.° Condições gerais do financiamento

- 1 Nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, fica o Governo autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:
- *a)* Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global directo estabelecidos nos termos dos artigos 84.º e 92.º;
- b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respectivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respectivo custo previsível de aquisição em mercado;
- c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objecto de redução.
- 2 As amortizações de dívida pública que forem efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos da alínea b) do número anterior.
- 3 O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 87.° **Dívida denominada em moeda diferente do euro**

- 1 A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 10 % do total da dívida pública directa do Estado.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 88.° **Dívida flutuante**

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de €25 000 000 000.

Artigo 89.° Compra em mercado e troca de títulos de dívida

- 1 A fim de melhorar as condições de negociação e transacção dos títulos de dívida pública directa do Estado, aumentando a respectiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efectuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado, atendendo às condições correntes dos mercados financeiros e às perspectivas da sua evolução.
- 2 As condições essenciais das operações referidas no número anterior, designadamente modalidades de realização e instrumentos de dívida abrangidos, são aprovadas pelo Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, e devem:
- *a)* Salvaguardar os princípios e objectivos gerais da gestão da dívida pública directa do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;
 - b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 90.°

Gestão da dívida pública directa do Estado

- 1 Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública directa do Estado:
 - a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
 - b) Reforço das dotações para amortização de capital;
 - c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respectivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.
- 2 A fim de dinamizar a negociação e transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública, fica ainda o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado.
- 3 Para efeitos do disposto no artigo e nos números anteriores e tendo em vista a realização de operações de fomento de liquidez em mercado secundário, bem como a intervenção em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão activa da dívida pública directa do Estado, pode o Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público, I. P., emitir dívida pública, bem como o Fundo de Regularização da Dívida Pública subscrever, adquirir e, ou, alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.
- 4 A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira da dívida pública directa do Estado e da gestão das disponibilidades de tesouraria do Estado é efectuada de acordo com as seguintes regras:
- *a)* As despesas decorrentes de operações de derivados financeiros são deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica da despesa;
- b) As receitas de juros resultantes de operações associadas à emissão e gestão da dívida pública directa do Estado e, ou, à gestão da tesouraria do Estado são abatidas às despesas da mesma natureza;
- c) As receitas de juros resultantes das operações associadas à aplicação dos excedentes de tesouraria do Estado, assim como as associadas aos adiantamentos de tesouraria, são abatidas às despesas com juros da dívida pública directa do Estado;

- d) O disposto nas alíneas anteriores não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.
- 5 O acréscimo do endividamento líquido global directo que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no n.º 3, até ao limite de €1 500 000 000, é efectuado por contrapartida de uma redução, na mesma medida do limite máximo previsto no artigo 92.º.

CAPÍTULO VIII Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira

Artigo 91.º

Concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado

- 1 Excepcionalmente, pode o Estado conceder garantias, em 2011, nos termos da lei, para reforço da estabilidade financeira e da disponibilidade de liquidez nos mercados financeiros.
- 2 O limite máximo para a autorização da concessão de garantias previsto no número anterior é de €20 181 583 965,10 e acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 80.º.
- 3 Este limite é reduzido no exacto montante das operações activas que venham a ser efectuadas em 2011, ao abrigo da Lei n.º 8-A/2010, de 18 de Maio.

Artigo 92.°

Financiamento

Excepcionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 86.º, a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante de ≤ 9 146 200 000, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 84.º.

CAPÍTULO IX

Financiamento e transferências para as regiões autónomas

Artigo 93.°

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

- 1 Nos termos do artigo 37.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:
 - a) €291 771 812 para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) €191 523 183 para a Região Autónoma da Madeira.
- 2 Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:
 - a) €58 354 362 para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) €8 379 139 para a Região Autónoma da Madeira.
- 3 Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, são ainda transferidos para a Região Autónoma da Madeira €50 000 000.
- 4 Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2011, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

Artigo 94.º

É aditado à Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, um artigo 20.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 20.°-A **Execução**

Na aplicação e execução da presente lei, e nomeadamente no respeitante aos limites estabelecidos pelo artigo 10.°, cabe à Administração Pública regional usar a necessária flexibilização que operacionalize e garanta o integral aproveitamento dos fundos disponibilizados, nas diversas rubricas orçamentadas, salvaguardando-se a programação anual definida e a execução dos projectos de reconstrução e recuperação decorrentes da intempérie que atingiu a Região Autónoma da Madeira em 20 de Fevereiro de 2010.»

Artigo 95.° Necessidades de financiamento das regiões autónomas

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, que prevalece sobre esta norma, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.
- 2 Podem excepcionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários e à regularização de dívidas vencidas das regiões autónomas.
- 3 O montante de endividamento líquido regional, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo, nomeadamente, os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, em especial o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

CAPÍTULO X Impostos directos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 96.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.°, 13.°, 17.°-A, 25.°, 46.°, 53.°, 55.°, 68.°, 71.°, 72.°, 78.°, 79.°, 82.°, 83.°, 83.°-A, 84.°, 87.°, 88.°, 98.°, 100.° e 127.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

| «Artigo 12.° | |
|--------------|--|
| [] | |
| | |
| | |
| l — | |
| 2 — | |

| 3 — |
|--|
| 4 — |
| 5 — |
| a) |
| b) As bolsas de formação desportiva, como tal reconhecidas por despacho do Ministro das |
| |
| Finanças e do membro do Governo que tutela o desporto, atribuídas pela respectiva federação titular do |
| estatuto de utilidade pública desportiva aos agentes desportivos não profissionais, nomeadamente praticantes, juízes e árbitros, até ao montante máximo anual correspondente a cinco vezes o valor do IAS; |
| |
| c) |
| 6 — |
| |
| Artigo 13.° |
| [] |
| |
| 1 — |
| 2— |
| 3 — |
| 4 — Para efeitos do disposto no número anterior, e desde que devidamente identificados pelo número |
| fiscal de contribuinte na declaração de rendimentos, consideram-se dependentes: |
| a) |
| b) Os filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram |
| sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direcção do agregado familiar, que, não tendo |
| mais de 25 anos nem auferindo anualmente rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal |
| garantida, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, |
| estabelecimento de ensino médio ou superior; |
| c) |
| d) |
| 5 — |
| 6— |
| |
| 7 — |
| Artigo 17.°-A |
| [] |
| [•••] |
| 1 — |
| 2— |
| 3 — |
| 4 — À colecta apurada e até ao seu montante são deduzidos os montantes previstos no artigo 79.°, |
| bem como os previstos nos artigos 82.º a 88.º relativamente a despesas ou encargos que respeitem aos |
| sujeitos passivos, a pessoas que estejam nas condições previstas no n.º 4 do artigo 13.º ou ainda, para efeitos |
| da dedução prevista no artigo 84.º, aos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam |
| rendimentos superiores ao valor do IAS desde que essas despesas ou encargos não possam ser tidos em |
| consideração no Estado da residência. |
| 5 — |
| 6— |
| 7 — |
| / |

| Arti | igo | 25 | |
|------|-----|----|--|
| ı | · | 1 | |

| [] |
|--|
| 1 — |
| a) 72 % de doze vezes o valor do IAS; |
| <i>b</i>) |
| c) |
| 2 — |
| 3 — |
| 4 — A dedução prevista na alínea a) do n.º 1 pode ser elevada até 75 % de doze vezes o valor de IAS, desde que a diferença resulte de: |
| a) b) |
| 5 — |
| 6— |
| Artigo 46.° |
| [] |
| 1 — No caso da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, se o bem imóvel houver sido adquirido a título oneroso, considera-se valor de aquisição o que tiver servido para efeitos de liquidação do imposto municipa sobre as transacções onerosas de imóveis (IMT). 2 — Não havendo lugar à liquidação de IMT, considera-se o valor que lhe serviria de base, caso |
| fosse devida, determinado de harmonia com as regras próprias daquele imposto. |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — Nos casos de bens imóveis adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência do contrato de locação financeira, considera-se valor de aquisição o somatório do capita |
| incluído nas rendas pagas durante a vigência do contrato e o valor pago para efeitos de exercício do direito |
| de opção, com exclusão de quaisquer encargos. |
| Artigo 53.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2— |
| 3— |
| 4 — |
| a) |
| <i>b)</i> As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, na parte que exceda o montante da dedução prevista nos n.ºs 1 ou 5. |
| 5 — Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a €22 500, por titular, têm uma |
| dedução igual ao montante referido nos n.ºs 1 ou 4, consoante os casos, abatido, até à sua concorrência |
| de 20 % da parte que excede aquele valor anual. |
| 6— |
| 7 — |

| Arti | go | 55. | C |
|------|----|-----|---|
| | [|] | |

| 1 — | | |
|--|---------------|------------------|
| 2 — O resultado líquido negativo apurado na categoria F só pode se | r reportado | aos quatro anos |
| seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos resultados líquidos positiv | • | • |
| 3 — | | - |
| a) O resultado só pode ser reportado, de harmonia com a parte aplica | | |
| do IRC, aos quatro anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos res | ultados líqui | dos positivos da |
| mesma categoria, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes; | | |
| <i>b</i>) | | |
| c) | | |
| d) | | |
| 4 — | | |
| 5 — A percentagem do saldo negativo a que se refere o n.º 2 do artig | | |
| aos quatro anos seguintes àquele a que respeita, deduzindo-se aos resultados l | • | • |
| 6 — | _ | _ |
| 7 — | | |
| | •••••• | •••••• |
| Artigo 68.° | | |
| [] | | |
| [•••] | | |
| 1 — | | |
| 1— | | ••••• |
| | Tax | as |
| Rendimento colectável | (em perc | entagem) |
| (em euros) | Normal | Média |

| | Tax | as |
|-------------------------------|----------|-----------|
| Rendimento colectável | (em pero | centagem) |
| (em euros) | Normal | Média |
| | (A) | (B) |
| Até 4 898 | 11,50 | 11,500 |
| De mais de 4 898 até 7410 | 14,00 | 12,3480 |
| De mais de 7 410 até 18 375 | 24,50 | 19,5990 |
| De mais de 18 375 até 42 259 | 35,50 | 28,5860 |
| De mais de 42 259 até 61 244 | 38,00 | 31,5040 |
| De mais de 61 244 até 66 045 | 41,50 | 32,2310 |
| De mais de 66 045 até 153 300 | 43,50 | 38,6450 |
| Superior a 153 300 | 46,50 | <u> </u> |

2 — O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a €4898, é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 71.°
[...]

| 1 - | _ | |
|-----|----|--|
| _ | a) | |
| | b) | |

| c) Os rendimentos a que se referem as alíneas d), e) h), i), l), e q) do mesmo n.º 2 e o n.º 3 d |
|--|
| artigo 5.°. |
| 2 — |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — |
| 6 — |
| 7 — |
| 8 — Os titulares de rendimentos referidos nas alíneas a) a d), f), m) e o) do n.º 1 do artigo 18.º sujeito |
| a retenção na fonte nos termos do presente artigo que sejam residentes noutro Estado membro da Uniã |
| Europeia ou do espaço económico europeu, neste último caso desde que exista obrigação de cooperaçã |
| administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia, podem solicitar |
| devolução, total ou parcial, do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria d |
| aplicação da tabela de taxas prevista no n.º 1 do artigo 68.º, tendo em consideração todos os rendimentos |
| incluindo os obtidos fora deste território, nas mesmas condições que são aplicáveis aos residentes. |
| 9 — Para os efeitos do disposto no número anterior, são dedutíveis até à concorrência do |
| rendimentos, os encargos devidamente comprovados necessários para a sua obtenção que estejam direct |
| e exclusivamente relacionados com os rendimentos obtidos em território português ou, no caso do |
| rendimentos do trabalho dependente, as importâncias previstas no artigo 25.º. |
| 10 — |
| 11 — |
| 12 — Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 30 % todos o |
| rendimentos referidos nos números anteriores sempre que sejam pagos ou colocados à disposição en |
| contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, except |
| quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais. |
| |
| Artigo 72.° |
| [] |
| 1— |
| 2— |
| 3 — |
| 4— |
| 5 — Os rendimentos de capitais, tal como são definidos no artigo 5.º e mencionados no n.º |
| do artigo 71.°, devidos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte, nos termo |
| do n.º 2 do mesmo artigo, são tributados autonomamente à taxa de 21,5 %. |
| 6 — |
| 7 — |
| 8— |
| 9 — |
| 10 — |
| |
| Artigo 78.° |
| [] |
| |
| 1— |
| a) |
| · |
| b) |
| d) |
| w ₁ |

| e) |
|---|
| f) Aos encargos com imóveis; |
| g) Aos encargos com prémios de seguros de vida previstos no artigo 87.°; |
| h) |
| i) |
| j) |
| 2 — |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — |
| 6 — As deduções referidas nas alíneas a) a h) bem como na alínea j) do n.º 1 só podem ser |
| realizadas: |

- a) Mediante a identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem, feita na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º;
- b) Mediante a identificação, em factura emitida nos termos legais, do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportem, nos casos em que envolvam despesa.
- 7 A soma das deduções à colecta previstas nos artigos 82.º, 83.º, 84.º e 85.º não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

| Escalão de rendimento colectável | |
|----------------------------------|------------------|
| (euros) | Limite |
| Até 4 898 | Sem limite |
| De mais de 4 898 até 7 410 | Sem limite |
| De mais de 7 410 até 18 375 | Sem limite |
| De mais de 18 375 até 42 259 | Sem limite |
| De mais de 42 259 até 61 244 | Sem limite |
| De mais de 61 244 até 66 045 | Sem limite |
| De mais de 66 045 até 153 300 | 1,666 % do |
| | rendimento |
| | colectável com o |
| | limite de €1 100 |
| Superior a 153 300 | €1 100 |

Artigo 79.°

| 1 | |
|---|--|
| | a) 55 % do valor do IAS, por cada sujeito passivo; |
| | <i>b</i>) |

- c) 80 % do valor do IAS, por sujeito passivo, nas famílias monoparentais;
- d) 40 % do valor do IAS, por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo deste imposto;
- e) 55 % do valor do IAS, por ascendente que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral.

| 2 — | |
|-----|------|
| 3 — | |

4 — A dedução da alínea *e*) do n.º 1 é de 85 % do valor do IAS no caso de existir apenas um ascendente, nas condições nela previstas.

| Arti | go | 82. | C |
|------|----|-----|---|
| | Ī | 1 | |

- a) Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo e do seu agregado familiar, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 6 %;
- b) Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde dos afilhados civis, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau do sujeito passivo, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 6 %, desde que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal e com aquele vivam em economia comum;

| | c) | | • • • • • | | | • • • • • | | |
|-----|----|------|------|------|------|------|------|------|---------------|------|------|-----------|------|------|
| | d) | | | | | | |
| 2 - | | | | | | | |

Artigo 83.°

- 1 São dedutíveis à colecta 30 % das despesas de educação e de formação profissional do sujeito passivo, dos seus dependentes e dos afilhados civis, com o limite de 160 % do valor do IAS, independentemente do estado civil do sujeito passivo.
- 2 Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo o limite referido no n.º 1 é elevado em montante correspondente a 30 % do valor do IAS, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação ou formação.

| 3 | | ٠. | | | | | | ٠. | | | | | | | | | | | | ٠. | | | | | | | | | | | • • | | ••• | . | | | |
|---|---|----|------|------|------|------|------|--------|------|------|------|------|------|------|--|------|------|------|--|--------|------|------|------|------|---------|------|------|------|------|------|-----|------|---------|-----------|------|------|------|
| 4 | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | • • | | | | | | | | | | | | |
| 5 | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

- 1—À colecta devida pelos sujeitos passivos são deduzidas 20 % das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à colecta ao abrigo do artigo 78.°, com o limite mensal de 2,5 vezes o valor do IAS por beneficiário.
- 2 A dedução de encargos com pensões de alimentos atribuídas a favor de filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como àqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela, depende da verificação dos requisitos estabelecidos na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º.

Artigo 84.°

São dedutíveis à colecta 25 % dos encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, com o limite de 85 % do valor do IAS.

Artigo 87.°

- 1 São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a quatro vezes o valor do IAS e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 79.º, uma importância igual a 1,5 vezes o valor do IAS.
- 2 São ainda dedutíveis à colecta 30 % da totalidade das despesas efectuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como 25 % da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.
- 3 No caso de contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o benefício ser garantido, após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de €65, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de €130, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.
 - 4 (Anterior n. ° 3.)
 - $5 \longrightarrow (Anterior n.^{\circ} 4.)$
- 6 É dedutível à colecta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes o valor do IAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90 %.
- 7 Por cada sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas abrangido pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro, que beneficie da dedução prevista no n.º 1 é, ainda, dedutível à colecta uma importância igual ao valor do IAS.
 - 8 (Anterior n.º 7.)

Artigo 88.° [...]

- 1 São dedutíveis à colecta os benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação complementar.
- 2 A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à colecta nos termos do número anterior não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

| Escalão de rendimento colectável (euros) | Limite (euros) |
|--|-------------------|
| Até 4 898 | Sem limite |
| De mais de 4 898 até 7 410 | Sem limite |
| De mais de 7 410 até 18 375 | 100 |
| De mais de 18 375 até 42 259 | 80 |
| De mais de 42 259 até 61 244 | 60 |
| De mais de 61 244 até 66 045 | 50 |
| De mais de 66 045 até 153 300 | 50 |
| Superior a 153 300 | 0 |

Artigo 98.°

| 1 — | |
|-----|------|
| 2.— | |

| 3 – | — | | | |
|-----|---|------|------|------|
| 4 _ | _ | | | |

5 — As sociedades gestoras de património residentes em território português com conta aberta nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, junto de entidades registadoras ou depositárias, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações previstas no presente Código para as entidades registadoras ou depositárias, designadamente as de retenção na fonte, pagamento e declarativas.

Artigo 100.°

1—.....

| Escalões de remunerações anuais (em euros) | Taxas (percentagens) |
|--|----------------------|
| Até 5 269 | 0 |
| De 5 269 até 6 222 | 2 |
| De 6 222 até 7 381 | 4 |
| De 7 381 até 9 168 | 6 |
| De 9 168 até 11 098 | 8 |
| De 11 098 até 12 826 | 10 |
| De 12 826 até 14 692 | 12 |
| De 14 692 até 18 416 | 15 |
| De 18 416 até 23 935 | 18 |
| De 23 935 até 30 302 | 21 |
| De 30 302 até 41 415 | 24 |
| De 41 415 até 54 705 | 27 |
| De 54 705 até 91 176 | 30 |
| De 91 176 até 136 792 | 33 |
| De 136 792 até 228 034 | 36 |
| De 228 034 até 506 343 | 38 |
| Superior a 506 343 | 40 |

2 —.....

4 —.....

Artigo 127.°

1 — As instituições de crédito, as cooperativas de habitação, as empresas de seguros e as empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.°, 17.° e 21.° do Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualitas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam comparticipar em despesas de saúde, comunicam à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, em declaração de modelo oficial, relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo:

a)

b) Os prémios pagos respeitantes a contratos de seguro de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, de acidentes pessoais e ainda os que cubram exclusivamente riscos de saúde que possam ser deduzidos à colecta nos termos deste Código ou do

^{3 —} Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de €5 269, aplica-se o disposto no n.º 1.

Estatuto dos Benefícios Fiscais e, bem assim, as contribuições efectuadas às associações mutualistas, às instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e às demais entidades que possam comparticipar em despesas de saúde;

- c) O montante das despesas de saúde dedutíveis à colecta nos termos do artigo 82.º na parte da despesa não comparticipada;
 - d) [Anterior alínea c).]
- *e)* As importâncias pagas aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 2 do artigo 87.º, bem como a título de resgate, adiantamento ou reembolso dos certificados nas condições previstas nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- 2 As entidades referidas no número anterior devem ainda entregar aos sujeitos passivos, até 20 de Janeiro de cada ano, documento comprovativo de juros, prémios de seguros de vida ou prémios de seguro ou contribuições que cubram exclusivamente riscos de saúde, despesas comparticipadas por aqueles no ano anterior e que possam ser deduzidas à colecta e, bem assim, o montante das despesas de saúde dedutíveis à colecta na parte não comparticipada.

3 —»

Artigo 97.°

Revogação de normas no âmbito do IRS

- 1 São revogados os artigos 85.º-A e 86.º do Código do IRS.
- 2 O disposto no artigo 86.º do Código do IRS mantém-se em vigor no que respeita às condições de resgate e adiantamento de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida em relação aos quais tenha sido exercido o direito à dedução em anos anteriores, bem como ao agravamento em caso de pagamento fora dessas condições.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades a que se refere o artigo 127.º do Código do IRS devem cumprir a obrigação de comunicação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do mesmo artigo na redacção anterior à conferida pela presente lei.

Artigo 98.°

Disposições transitórias no âmbito do IRS

- 1 Até que o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas nos artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 79.º, 83.º, 84.º e 87.º do Código do IRS.
- 2 Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS, apenas por 90 % em 2011.
- 3 Não obstante o disposto no número anterior, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder em 2011, por categoria de rendimentos, €2 500.

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 99.°

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 — Os artigos 14.°, 36.°, 41.°, 45.°, 48.°, 51.°, 52.°, 53.°, 76.°, 87.°, 88.°, 92.°, 94.°, 95.°, 106.° e 123.° do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.°

| [] |
|---|
| 1 — 2 — |
| 3 — Estão isentos os lucros que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990, coloque à |
| disposição de entidade residente noutro Estado membro da União Europeia que esteja nas mesmas |
| condições e que detenha directamente uma participação no capital da primeira não inferior a 10% e desde |
| que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano. |
| 4 — |
| 6 — A isenção referida no n.º 3 e o disposto n.º 4 são igualmente aplicáveis relativamente aos lucros |
| que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva |
| n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990, coloque à disposição de um estabelecimento estável, situado noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, de uma entidade |
| residente num Estado membro da União Europeia que esteja nas mesmas condições e que detenha, total |
| ou parcialmente, por intermédio do estabelecimento estável uma participação directa não inferior a 10 % |
| e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano. |
| 8— |
| 9 — |
| 10 — 11 — |
| |
| Artigo 36.° |
| [] |

Artigo 41.º [...]

b) Os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral;

1 —..... a).....

c) 2 —..... 3 —.....

- 1 Os créditos incobráveis podem ser directamente considerados gastos ou perdas do período de tributação desde que:
- a) Tal resulte de processo de insolvência e de recuperação de empresas, de processo de execução, de procedimento extrajudicial de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil mediado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, de decisão de tribunal arbitral no âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais ou de créditos que se encontrem prescritos de acordo com o respectivo regime jurídico da prestação de serviços públicos essenciais e, neste caso, o seu valor não ultrapasse o montante de €750; e
 - b) Não tenha sido admitida perda por imparidade ou, sendo-o, esta se mostre insuficiente.

| 2 — Sem prejuízo da manutenção da obrigação para efeitos civis, a dedutibilidade dos créditos |
|---|
| considerados incobráveis nos termos do número anterior ou ao abrigo do disposto no artigo 36.º fica ainda |
| dependente da existência de prova da comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos |
| fiscais, o qual deve reconhecer aquele montante como proveito para efeitos de apuramento do lucro |
| tributável. |

| | Artigo 45.° |
|------------|---|
| | [] |
| 1 - | |
| | a) |
| | b) |
| | c) |
| | d) |
| | e) |
| | <i>f</i>) |
| | g) |
| | h) |
| | <i>i)</i> |
| | j) |
| | <i>l</i>) |
| | <i>m</i>) |
| | n) |
| | o) A contribuição sobre o sector bancário. |
| 2 - | |
| | |
| | — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não concorrem para a formação do lucro tributável |
| | -valias e outras perdas relativas a partes de capital, na parte do valor que corresponda aos lucros |
| | los que tenham beneficiado da dedução prevista no artigo 51.º nos últimos quatro anos. |
| 5 - | — (Anterior n.º 4.) |
| 6 - | — (Anterior n.º 5.) |
| 7 - | — (Anterior n.º 6.) |
| | |
| | Artigo 48.° |
| | [] |
| | |
| 1 - | |
| 2 - | – |
| 3 - | |
| 4 - | – |
| | a) |
| | b) As participações de capital alienadas devem ter sido detidas por período não inferior a um ano |
| e correspo | onder a, pelo menos, 10 % do capital social da sociedade participada, devendo as partes de capital |
| | s ser detidas por igual período; |
| 1 | c) |
| 5 - | |
| | |
| | |

Artigo 51.° [...]

| 1— |
|---|
| a) |
| b) |
| c) A entidade beneficiária detenha directamente uma participação no capital da sociedade que |
| distribui os lucros não inferior a 10 % e esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, |
| durante o ano anterior à data da colocação à disposição dos lucros ou, se detida há menos tempo, desde |
| que a participação seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período. |
| 2 |
| 3— |
| 4— |
| 5 — |
| 6 <i>—</i> |
| 7— |
| 8 — (Revogado.) |
| 9 — Se a detenção da participação mínima referida no n.º 1 deixar de se verificar antes de |
| completado o período de um ano, deve corrigir-se a dedução que tenha sido efectuada, sem prejuízo da |
| consideração do crédito de imposto por dupla tributação internacional a que houver lugar, nos termos do |
| disposto no artigo 91.º. |
| 10 — A dedução a que se refere o n.º 1 só é aplicável quando os rendimentos provenham de lucros |
| que tenham sido sujeitos a tributação efectiva. |
| 11 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 é igualmente aplicável quando uma entidade residente em território |
| português detenha uma participação, nos mesmos termos e condições, em entidade residente noutro |
| Estado membro do espaço económico europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no |
| domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, desde que ambas as |
| entidades reúnam condições equiparáveis, com as necessárias adaptações, às estabelecidas no artigo 2.º |
| da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990. |
| 12 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 11, o sujeito passivo deve provar que a entidade participada |
| e, no caso do n.º 6, também a entidade beneficiária cumprem as condições estabelecidas no artigo 2.º da |
| Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990, ou, no caso de entidades do espaço |
| económico europeu, condições equiparáveis, mediante declaração confirmada e autenticada pelas |
| autoridades fiscais competentes do Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu |
| de que é residente. |
| de que e residence. |
| Artigo 52.° |
| [] |
| [] |
| 1 — |
| 2 — |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — |
| 6 <i>—</i> |
| 7— |
| 8— |
| 9 — |
| |

- 10 Quando as alterações previstas no n.º 8 sejam consequência da realização de uma operação de fusão, cisão ou entrada de activos à qual se aplique o regime previsto no artigo 74.º, o requerimento referido no número anterior pode ser apresentado até ao fim do mês seguinte ao do pedido de registo da operação na conservatória do registo comercial.
- 11 No caso de sociedades comerciais que deduzam prejuízos fiscais em dois períodos de tributação consecutivos, a dedução a que se refere o n.º 1 depende, no terceiro ano, da certificação legal das contas por revisor oficial de contas nos termos e condições a definir em portaria do Ministro das Finanças.

| 12 — Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais relativos ao período imediatamente anterior ao da ocorrência de alguma das alterações previstas no n.º 8 e esta ocorra antes do termo do prazo de entrega da respectiva declaração de rendimentos, o requerimento referido no n.º 9 pode ser apresentado no prazo de 15 dias contados do termo do prazo de entrega dessa declaração ou da data da respectiva |
|---|
| entrega, se anterior. |
| Artigo 53.° [] |
| |
| 1 — |
| 5 — |
| Artigo 76.° |
| [] |
| 1 — |
| Artigo 87.° |
| [] |
| 1 — |
| a) |
| tributados a taxa diferente, em que a taxa é de 21,5 %; d) |

| h) Rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, em que a taxa é |
|---|
| de 30 %, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras |
| gerais. |
| |
| 5 — Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direcção efectiva em território português que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a |
| taxa é de 21,5 %. |
| 6— |
| 7 — |
| /— |
| Artigo 88.° |
| [] |
| |
| 1 — |
| 2 — |
| 3 — São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efectuados ou suportados por |
| sujeitos passivos não isentos subjectivamente e que exerçam, a título principal, actividade de natureza |
| comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo |
| de aquisição seja igual ou inferior ao montante fixado nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º, motos |
| ou motociclos, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica |
| 4 — São tributados autonomamente à taxa de 20 % os encargos efectuados ou suportados pelos |
| sujeitos passivos mencionados no número anterior, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros |
| ou mistas cujo custo de aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea $e)$ do n.º 1 |
| do artigo 34.°. |
| 5 — |
| 6— |
| 7 — São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos dedutíveis relativos a despesas de |
| representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com recepções, |
| refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores |
| ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades. |
| 8 — |
| 9 — |
| 10 — |
| 11 |

12 —

Artigo 92.°

1 — Para as entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, líquido das deduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo, não pode ser inferior a 90 % do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais e dos regimes previstos no n.º 13 do artigo 43.º e no artigo 75.º.

- 2 Excluem-se do disposto no número anterior os seguintes benefícios fiscais:
 - a) Os que revistam carácter contratual;
 - b) O sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);
- c) Os benefícios fiscais às zonas francas previstos nos artigos 33.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais e os que operem por redução de taxa;
 - d) Os previstos nos artigos 19.°, 32.º e 42.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

| Artigo 94 | |
|-----------|--|
| [] | |

| 1 — | |
|-----|---|
| | |
| | |
| 3 — | |
| а |) |
| | |
| b |) |

- c) Quando se trate de rendimentos de capitais que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais.
- 4 As retenções na fonte de IRC são efectuadas às taxas previstas para efeitos de retenções na fonte de IRS, relativas a residentes em território português, aplicando-se aos rendimentos referidos na alínea d) do n.º 1 a taxa de 21,5 %.
- 7 Salvo o disposto no n.º 9, tratando-se de rendimentos de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito, emitidos por entidades residentes em território português, a obrigação de efectuar a retenção na fonte é da responsabilidade das entidades registadoras ou depositárias.
 - 8
- 9 Tratando-se de rendimentos pagos ou colocados à disposição por sociedades gestoras de património residentes em território português com conta aberta nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, junto de entidades registadoras ou depositárias, a obrigação de efectuar a retenção na fonte é da sua responsabilidade.

Artigo 95.° [...]

- 1-....
- 2 No caso dos lucros que uma sociedade residente em território português e sujeita e não isenta de IRC, ou sujeita ao imposto referido no artigo 7.º, pague ou coloque à disposição de entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, neste último caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia, pode haver lugar à devolução do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas previstas no n.º 1 do artigo 87.º e no n.º 1 do artigo 87.º-A.
- 3 A aplicação do disposto no número anterior tem em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos em território português, e depende de requerimento da entidade beneficiária dos rendimentos, dirigido aos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos, a apresentar no prazo de dois anos contados do final do ano civil seguinte àquele em que se verificou o facto tributário, devendo ser feita prova de que a entidade beneficiária preenche as condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990.

- 4 Nas situações previstas nos números anteriores, a restituição deve ser efectuada até ao fim do terceiro mês seguinte ao da apresentação dos elementos e informações indispensáveis à comprovação das condições e requisitos legalmente exigidos.
- 5 Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, acrescem à quantia a restituir juros indemnizatórios a taxa idêntica à aplicável aos juros compensatórios a favor do Estado.

| Artigo 1 | 106.° |
|----------|-------|
| [] |] |

| [] |
|---|
| 1 — |
| 2— |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — No caso dos bancos, empresas de seguros e outras entidades do sector financeiro para |
| as quais esteja prevista a aplicação de planos de contabilidade específicos, o volume de negócios |
| é substituído pelos juros e rendimentos similares e comissões ou pelos prémios brutos emitidos e |
| comissões de contratos de seguro e operações consideradas como contratos de investimento ou |
| contratos de prestação de serviços, consoante a natureza da actividade exercida pelo sujeito |
| passivo. |
| 6 — |
| 7 — |
| 8 — |
| 9 — |
| 10 — |
| 11 — |
| 12 — |
| Artigo 123.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2— |
| 3— |
| 4 — |
| 5— |
| 6 — Os documentos de suporte previstos no n.º 4 que não sejam documentos autênticos |
| ou autenticados podem, decorridos três períodos de tributação após aquele a que se reportam e |

- obtida autorização prévia do director-geral dos Impostos, ser substituídos, para efeitos fiscais, por microfilmes que constituam sua reprodução fiel e obedeçam às condições que forem estabelecidas.
- 7 É ainda permitido o arquivamento em suporte electrónico das facturas ou documentos equivalentes, dos talões de venda ou de quaisquer outros documentos com relevância fiscal emitidos pelo sujeito passivo, desde que processados por computador, nos termos definidos no n.º 7 do artigo 52.º do Código do IVA.
 - 8 (Anterior n. ° 7.)
 - 9 (Anterior n.° 8.)»
- 2 A redacção conferida pela presente lei ao n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC tem carácter interpretativo.

Artigo 100.° Revogação de normas no âmbito do IRC

São revogados o n.º 8 do artigo 51.º e o n.º 2 do artigo 70.º do Código do IRC, com efeitos a partir do período de tributação que se inicie após 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 101.° **Despesas com equipamentos e** software de facturação

- 1 As desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, nos exercícios de 2010 ou 2011, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência, de certificação do *software* nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, são consideradas perdas por imparidade.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo fica dispensado de obter a aceitação, por parte da Direcção-Geral dos Impostos prevista no n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC.
- 3 As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, adquiridos nos anos de 2010 ou 2011, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

CAPÍTULO XI Impostos indirectos

SECÇÃO I Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 102.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 18.º e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.°

| 1 — |
|---|
| a) |
| b) |
| c) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa de 23 % |
| 2 — |
| 3 — As taxas a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 são, respectivamente, de 4 %, 9 % |
| e 16 %, relativamente às operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efectuadas |
| nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. |
| 4 — |
| 5 — |
| 6— |
| 7— |
| 8 — |
| u |

Artigo 49.°

Nos casos em que a facturação ou o seu registo sejam processados por valores, com imposto incluído, nos termos dos artigos anteriores, o apuramento da base tributável correspondente é obtido através da divisão daqueles valores por 106 quando a taxa do imposto for 6 %, por 113 quando a taxa do imposto for 13 % e por 123 quando a taxa do imposto for 23 %, multiplicando o quociente por 100 e arredondando o resultado, por defeito ou por excesso, para a unidade mais próxima, sem prejuízo da adopção de qualquer outro método conducente a idêntico resultado.»

Artigo 103.° Alteração à lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.1, 2.11 e 2.15 da lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«2.1 — Jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo e livros em todos os suportes físicos.

Exceptuando-se as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante.

- 2.11 Prestações de serviços, efectuadas no exercício das profissões de jurisconsulto, advogado e solicitador a desempregados e trabalhadores no âmbito de processos judiciais de natureza laboral e a pessoas que beneficiem de assistência judiciária.
- 2.15 Espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos. Exceptuam-se:

| a, |) | |
|----|---|----|
| b |) | •> |

Artigo 104.°

Revogação de verbas da lista I anexa ao Código do IVA

São revogadas as verbas 2.4 e 2.13 da lista I anexa ao Código do IVA.

Artigo 105.°

Revogação de verbas da lista II anexa ao Código do IVA

São revogadas as verbas 2.1 e 2.2 da lista II anexa ao Código do IVA.

Artigo 106.°

Alteração ao Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, alterado pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho, pelas Leis n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, 39/2005, de 24 de Junho, 26-A/2008, de 27 de Junho, e 12-A/2010, de 30 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

1 — São fixadas em 4 %, 9 % e 16 %, respectivamente, as taxas do imposto sobre o valor acrescentado a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 18.º do Código sobre o Valor

Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a aplicar às transmissões de bens e prestações de serviços que se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nas mesmas Regiões.

| 2 — | |
|-----|---|
| 3 — | У |

Artigo 107.° **Disposições transitórias no âmbito do IVA**

No caso das transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado resultantes de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, as alterações introduzidas na presente lei nos artigos 18.º e 49.º do Código do IVA e no Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, alterado pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho, e pelas Leis n.ºs 16-A/2002, de 31 de Maio, 39/2005, de 24 de Junho, 26-A/2008, de 27 de Junho, e 12-A/2010, de 30 de Junho, apenas se aplicam às operações realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2011, derrogando-se, para este efeito, o disposto no n.º 9 do artigo 18.º do Código do IVA.

Artigo 108.° Transferência de IVA para o desenvolvimento do turismo regional

- 1 A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de €20 800 000.
- 2 A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto.

SECÇÃO II Imposto do selo

Artigo 109.° **Alteração ao Código do Imposto do Selo**

Os artigos 5.º e 7.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

| | «Artigo 5.° |
|-----|-------------|
| | [] |
| | |
| | |
| | |
| C | <i>1</i>) |
| l | b) |
| (| p) |
| (| <i>d)</i> |
| é | 2) |
| | ý) |
| | g) |
| | i) |
| - 1 | <i>l</i> |

| i) | |
|---|------|
| j) | |
| l) | |
| m) | |
| n) Em caso de actos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos previstos | na |
| tabela anexa ao presente Código em que não intervenham a qualquer título pessoas colectivas | ou |
| pessoas singulares no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviço | os, |
| quando forem apresentados perante qualquer sujeito passivo do imposto referido na alínea a) | do |
| n.° 1 do artigo 2.°; | |
| o) | |
| p) | |
| q) | |
| r) | |
| s) | |
| t) | |
| | |
| Artigo 7.° | |
| [] | |
| | |
| 1 — | |
| a) | |
| b) | |
| c) | |
| d) | |
| e) | |
| f) | |
| g) | |
| h) | |
| i) Os empréstimos com características de suprimentos, incluindo os respectivos juros efectuados. | |
| por sócios à sociedade; | 105 |
| j) | |
| l) | |
| m) | |
| n) | |
| o) | |
| p) | |
| q) | |
| r) | |
| s) | |
| t) As aquisições onerosas ou a título gratuito de imóveis por entidades públicas empresari | |
| responsáveis pela rede pública de escolas, destinadas directa ou indirectamente à realização dos seus f | |
| estatutários. | 1115 |
| | |
| 2 — | |
| 3— | |
| 4 — | |
| 5 — | » |

CAPÍTULO XII Impostos especiais

SECÇÃO I Impostos especiais de consumo

Artigo 110.° Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 71.°, 74.°, 76.°, 90.°, 92.°, 101.°, 103.°, 104.° e 105.° do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 73/2010, de 21 de Junho, abreviadamente designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redacção:

| «Artigo71.° [] |
|--|
| 1 — 2 — |
| a) Superior a 0,5 % vol. e inferior ou igual a 1,2 % vol. de álcool adquirido, €7,11/hl; b) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 8 plato, €8,91/hl; c) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 8 plato e inferior ou igual a 11 plato €14,23/hl; |
| d) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 11 plato e inferior ou igual a 13 plato €17,82/hl; |
| e) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 13 plato e inferior ou igual a 15 plato €21,36/hl; |
| f) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 15 plato, €24,99/hl. |
| Artigo 74.° [] |
| 1 — |
| Artigo 76.° [] |
| 1 — |
| Artigo 90.° [] |
| 1 — Beneficiam de isenção total ou parcial do imposto, até ao limite máximo global de 40 000 t/ano os biocombustíveis puros abaixo indicados, quando produzidos por pequenos produtores dedicados: |

a).....

| <i>b)</i> Produtos abrangidos pelos códigos NC 3824 90 55 e NC 3824 90 80 a NC 3824 90 97, para os respectivos componentes produzidos a partir da biomassa; |
|---|
| c) |
| d) |
| 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados pequenos produtores dedicados |
| aqueles que sejam reconhecidos como tal nos termos da legislação aplicável. |
| 3— |
| 4 — O valor e os procedimentos de aplicação da presente isenção são estabelecidos por portaria |
| dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, da agricultura, dos |
| transportes e do ambiente. |
| 5 — (Revogado.) |
| 6 — (Revogado.) |
| 7 — (Revogado.) |
| 8 — (Revogado.) |
| 9 — (Revogado.) |
| 10 — (Revogado.) |
| Artigo 92.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2— |
| 3 — A taxa aplicável ao metano e aos gases de petróleo usados como carburante é de |
| €125,00/1000 kg e, quando usados como combustível, é fixada entre €7,81 e €9,00/1000 kg, sendo |
| igualmente aplicável ao acetileno usado como combustível. |
| 4 — |
| 5 — |
| 6— |
| 7— |
| 8— |
| 9 — |
| 10 — |
| 11 — |
| Artigo 101.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2 — Para efeitos de aplicação da alínea a) do número anterior, são considerados charutos e |
| cigarrilhas, se puderem ser fumados tal como se apresentam e se, tendo em conta as suas características |
| e as expectativas normais dos consumidores, se destinarem exclusivamente a sê-lo: |
| a) (Revogada.) |
| b) Os rolos de tabaco revestidos de uma capa exterior em tabaco natural: |

d) Os rolos de tabaco com um interior constituído por uma mistura de tabaco batido e revestidos de uma capa exterior, com a cor natural dos charutos, em tabaco reconstituído, abrangendo a totalidade do produto, incluindo, se for caso disso, o filtro, mas não a boquilha, no caso de charutos

c) (Revogada.)

com boquilha, quando o seu peso unitário, sem filtro nem boquilha, for igual ou superior a 2,3 g e inferior a 10 g e o seu perímetro, em pelo menos um terço do comprimento, for igual ou superior a 34 mm.

| 3 — São equiparados a charutos e cigarrilhas os produtos constituídos parcialmente por substâncias que não sejam tabaco, mas que correspondam aos outros critérios definidos no número |
|--|
| anterior. |
| 4 — |
| |
| a) |
| b) |
| c) |
| d) Um rolo de tabaco dos referidos nas alíneas anteriores é considerado, para efeitos de aplicação do imposto, como dois cigarros quando, sem filtro e sem boquilha, tenha um comprimento superior a 8 cm, |
| sem ultrapassar 11 cm, como três cigarros quando, nas mesmas condições, tenha um comprimento superior |
| a 11 cm, sem ultrapassar 14 cm, e assim sucessivamente. |
| 5 — |
| |
| a) |
| b) Os resíduos de tabaco acondicionados para venda ao público não abrangidos nos |
| n.ºs 2 e 4 susceptíveis de serem fumados, considerando-se resíduos de tabaco os restos das folhas |
| de tabaco e os subprodutos provenientes da transformação do tabaco ou do fabrico de produtos de |
| tabaco; |
| c) O tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, conforme definido nas alíneas anteriores, relativamente ao qual mais de 25 % em peso das partículas tenha uma largura de corte |
| inferior a 1,5 mm, ou superior a 1,5 mm e que tenha sido vendido ou se destine a ser vendido para cigarros |
| de enrolar. |
| 6 — |
| 0— |
| Artigo 103.° |
| [] |
| • • |
| 1 — |
| $2-\dots$ |
| 3 — |
| 4 — |
| a) Elemento específico — €69,07; |
| b) Elemento ad valorem — 23 %. |
| 5 — |
| |
| Artigo 104.° |
| [] |
| |
| |
| a) Charutos — 13 %; |
| b) Cigarrilhas — 13 %; |

c) Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar — 60 %;

d) Restantes tabacos de fumar — 45 %.

Artigo 105.° [...]

- 1 Aos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, individualmente, 500 t e que sejam consumidos nessas regiões, são aplicáveis as seguintes taxas:
 - *a*) Elemento específico €15,30;
 - b) Elemento ad valorem 36,5 %.

2 —.....»

Artigo 111.° **Norma revogatória**

São revogados os $n.^{os}$ 5 a 10 do artigo 90.°, os $n.^{os}$ 2 e 3 do artigo 97.° e as alíneas a) e c) do $n.^{o}$ 2 do artigo 101.° do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

SECÇÃO II

Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Artigo 112.º

Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

- 1 Mantém-se em vigor em 2011 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de €0,005 por litro para a gasolina e no montante de €0,0025 por litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, que constitui receita própria do fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, até ao limite máximo de €30 000 000 anuais.
- 2 O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho.
- 3 Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo são compensados através da retenção de uma percentagem entre 2 % e 3 % do produto do adicional, a fixar por despacho do Ministro das Finanças, a qual constitui sua receita própria.

SECÇÃO III Imposto sobre veículos

Artigo 113.°

Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.°, 10.°, 11.°, 39.°, 52.° e 53.° do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.° 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.°

1 — A tabela A é aplicável aos automóveis de passageiros, aos automóveis ligeiros de utilização mista que não estejam previstos nos artigos 8.º e 9.º e aos automóveis ligeiros de mercadorias que não estejam previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e na alínea b) do artigo 9.º, multiplicando-se as taxas e parcelas a abater da componente ambiental pelo coeficiente de actualização ambiental correspondente ao ano de introdução do consumo do veículo:

TABELA A Componente cilindrada

| Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos) | Taxas por centímetros cúbicos (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|--|--|--------------------------------|
| Até 1 250 | 0,92 4,34 | 684,74 4 964.37 |

Componente ambiental

| Escalão de <i>CO</i> 2 (em gramas por quilómetro) | Taxas (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|---|---------------------|-----------------------------|
| Veículos a gasolina: | | |
| Até 115 | 3,57 | 335,58 |
| De 116 a 145 | 32,61 | 3 682,79 |
| De 146 a 175 | 37,85 | 4 439,31 |
| De 176 a 195 | 96,20 | 14 662,70 |
| Mais de 195 | 127,03 | 20 661,74 |

| Escalão de <i>CO</i> 2 (em gramas por quilómetro) | Taxas (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|---|---------------------|-----------------------------|
| Veículos a gasóleo: | | |
| Até 95 | 17,18 | 1 364,61 |
| De 96 a 120 | 49,16 | 4 450,15 |
| De 121 a 140 | 109,02 | 11 734,52 |
| De 141 a 160 | 121,24 | 13 490,65 |
| Mais de 160 | 166,53 | 20 761,61 |

Coeficiente de actualização ambiental

| Ano | Coeficiente |
|------|-------------|
| 2011 | 1,05 |

TABELA B

Componente cilindrada

| Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos) | Taxas por centímetros cúbicos (em euros) | Parcela a abater (em euros) |
|---|--|-----------------------------|
| Até 1 250 | 4,13 | 2 666,34 |
| Mais de 1 250 | 9,77 | 9 714,44 |

^{3 —} Ficam sujeitos a um agravamento de • 500 no total do montante de imposto a pagar, depois de aplicadas as reduções a que houver lugar, os veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a

gasóleo, com excepção daqueles que apresentarem nos respectivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas, um valor de emissão de partículas inferior a 0,005 g/km.

| 4 — | |
|----------|--|
| 5 — | |
| 6 – | |
| 0 7 — | |
| 0 | |

Artigo 10.°

TABELA C Componente cilindrada

| Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos) | Valor (em euros) |
|---|------------------|
| De 180 até 750 | 53,84 105,57 |

1 — O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados membros da União Europeia é objecto de liquidação provisória, com base na aplicação das percentagens de redução previstas na tabela D ao imposto resultante da tabela respectiva, as quais estão associadas à desvalorização social média dos veículos no mercado nacional, calculada com referência à desvalorização comercial média corrigida do respectivo custo de impacte ambiental:

2—.....

3 — Sem prejuízo da liquidação provisória efectuada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado nos termos do n.º 1 excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao director da alfândega, mediante o pagamento prévio de taxa a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, e até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto:

$$ISV = V \times (Y + C)$$
$$VR$$

em que:

ISV representa o montante do imposto a pagar;

V representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência indicado nas publicações especializadas do sector, apresentadas pelo interessado, ponderado, mediante avaliação do veículo, caso se justifique, em função de determinados factores concretos, como a quilometragem, o estado mecânico e a conservação;

VR é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar,

| introd | duzido no | o mercado: | nacional, | no mesmo | ano em qu | e o veículo | a introduzir | no consumo | foi mat | riculado |
|--------|-----------|------------|-----------|----------|-----------|-------------|--------------|------------|---------|----------|
| pela p | orimeira | vez; | | | | | | | | |

Y representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;

C é o 'custo de impacte ambiental', aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela.

| 4 — | |
|-----|-------------|
| 5 — | |
| | |
| | |
| | Artigo 39.° |
| | [] |

1 — Mediante pedido do interessado, a admissão temporária em território nacional de automóveis ligeiros matriculados em série normal noutro Estado membro, para fins de uso profissional, é autorizada pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mediante emissão de guia de circulação, desde que verificadas as seguintes condições:

| (| <i>a</i>) | |
|---|--------------------|--|
| i | <i>b</i>) | |
| (| c) | |
| (| $\stackrel{'}{d})$ | |
| 2 | | |

3 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea *a*) do n.º 1, as pessoas, residentes ou não, que agem por conta de pessoa não estabelecida em território nacional devem estar sujeitas a relação contratual de trabalho e terem sido por esta devidamente autorizadas a conduzir o veículo, podendo ser dada uma utilização privada, desde que esta tenha natureza acessória relativamente à utilização profissional, e esteja prevista no contrato de trabalho.

| 4 — | |
|-----|--|
|-----|--|

Artigo 52.° Instituições particulares de solidariedade social

1 — Estão isentos do imposto os veículos para transporte colectivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em actividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

| atureza e imanados. |
|---------------------|
| 2— |
| 3 |
| 5— |
| |
| |
| A .: 52.0 |
| Artigo 53.° |
| [] |
| 1 |
| |
| 2— |
| 3— |
| 4— |
| |
| 5 — |

a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO_2 até 120 g/km, confirmado pelo respectivo certificado de conformidade;

| 6 | | |
|---|------------|---|
| | d) | |
| | c) | |
| | <i>b</i>) | • |

SECÇÃO IV Imposto único de circulação

Artigo 114.° Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º e 18.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redacção:

| A .: |
|---|
| «Artigo 5.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2— |
| |
| a) |
| b) Instituições particulares de solidariedade social, nas condições previstas no n.º 6. |
| |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — |
| 6— |
| 7 <i>—</i> |
| 7— |
| |
| Artigo 9.° |
| [] |

| Combustível Utilizado | | Electricidade | Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros) | | | |
|--------------------------|--------------------------|----------------|---|----------------|----------------|--|
| Gasolina | Outros Produtos | Voltagem Total | Posterior a 1995 | De 1990 a 1995 | De 1981 a 1989 | |
| Cılındrada (cm3) | Cılındrada (cm3) | | | | | |
| Até 1000 | Até 1500 | Até 100 | 16,86 | 10,63 | 7,46 | |
| Mais de 1000 até 1300 | Mais de 1500 até 2000 | Mais de 100 | 33,83 | 19,01 | 10,63 | |
| Mais de 1300 até 1750 | Mais de 2000 até 3000 | | 52,84 | 29,54 | 14,82 | |
| Mais de 1750 até 2600 | Mais de 3000 | | 134,09 | 70,72 | 30,56 | |
| Mais de 2600 até 3500 | | | 213,39 | 116,20 | 59,17 | |
| Mais de 3500 | | | 380,18 | 195,30 | 89,73 | |

Artigo 10.° [...]

1-.....

| Escalão de Cilindrada (em centímet ros cúbicos) | Taxas Escalão de CO2 (em euros) (em gramas por quilómetro) | | Taxas (em euros) |
|---|--|---------------------|---------------------|
| Até 1 250 | 26,89 | Até 120 | 53,98 |
| Mais de 1 250 até 1 750 | 53,98 | Mais de 120 até 180 | 80,87 |
| Mais de 1 750 até 2 500 | 107,86 | Mais de 180 até 250 | 161,74 |
| Mais de 2 500 | 323,48 | Mais de 250 | 269,6 |

2-....

| 2007 | 1 |
|-------|---|
| 2008 | |
| 2009 | |
| 2010 | |
| 201 1 | |

Artigo 11.° [...]

Veículos categoria C Veículos de peso bruto inferior a 12 t

| Escalões de peso bruto (em quilogramas) | Taxas anuais (em Euros) |
|--|----------------------------|
| Até 2500 | 30 |
| 2501 a 3500 | 49 |
| 3501 a 7500 | 117 |
| 7501 a 11999 | 191 |

| - | | Veí | culos a moto | or de peso | bruto supe | rior ou i | gual a 12 t | | | |
|---------------|-----------------|-----------|----------------|------------|----------------|-----------|-----------------|-----------|----------------|-----------|
| | | | | A | no da primeira | matrícula | | | | |
| | Até 1990 (in | clusive) | Entre 1991 | e 1993 | Ente 1994 | e 1999 | Entre 1997 | e 1999 | 2000 e | após |
| Escalões | Com suspensão | Com outro | Com suspensão | Com outro | Com suspensão | Com outro | Com suspensão | Com outro | Com suspensão | Com outro |
| de peso bruto | pneumática ou | tipo de | pneumática ou | tipo de | pneumática ou | tipo de | pneumática ou | tipo de | pneumática ou | tipo de |
| (em quilo- | equivalente | suspensão | equivalente | suspensão | equivalente | suspensão | equivalente | suspensão | equivalente | suspensão |
| gramas) | (1) | | (1) | | (1) | | (1) | | (1) | |
| | Taxas anuais (e | m euros) | Taxas anuais (| em euros) | Taxas anuais (| em euros) | Taxas anuais (e | m euros) | Taxas anuais (| em euros) |
| 2 eixos | | | | | | | | | | |
| 12000 | 207 | 215 | 192 | 200 | 182 | 191 | 176 | 182 | 174 | 180 |
| 12001 a 12999 | 294 | 346 | 274 | 322 | 262 | 307 | 251 | 295 | 249 | 293 |
| 13000 a 14999 | 297 | 351 | 276 | 326 | 264 | 311 | 254 | 299 | 252 | 297 |
| 15000 a 17999 | 331 | 369 | 308 | 344 | 294 | 328 | 282 | 316 | 280 | 313 |
| ≥ 18000 | 420 | 468 | 391 | 434 | 373 | 414 | 360 | 398 | 357 | 394 |
| | | | | | | | | | | |
| 3 eixos | | | | | | | | | | |
| < 15000 | 207 | 294 | 192 | 273 | 182 | 261 | 175 | 251 | 174 | 249 |
| 15000 a 16999 | 291 | 329 | 271 | 306 | 259 | 293 | 248 | 280 | 246 | 278 |
| 17000 a 17999 | 291 | 337 | 271 | 313 | 259 | 298 | 248 | 286 | 246 | 283 |
| 18000 a 18999 | 379 | 418 | 352 | 389 | 337 | 371 | 323 | 358 | 320 | 354 |
| 19000 a 20999 | 380 | 418 | 354 | 389 | 338 | 375 | 324 | 358 | 322 | 359 |
| 21000 a 22999 | 382 | 424 | 355 | 393 | 340 | 422 | 326 | 361 | 323 | 402 |
| ≥ 23000 | 427 | 475 | 397 | 443 | 380 | 422 | 364 | 405 | 362 | 402 |
| 4 eixos | | | | | | | | | | |
| < 23000 | 292 | 327 | 272 | 304 | 259 | 291 | 249 | 278 | 246 | 276 |
| 23000 a 24999 | 369 | 415 | 344 | 387 | 328 | 369 | 316 | 355 | 313 | 352 |
| 25000 a 25999 | 379 | 418 | 352 | 389 | 337 | 371 | 323 | 358 | 320 | 354 |
| 26000 a 26999 | 695 | 788 | 646 | 733 | 617 | 699 | 592 | 670 | 587 | 665 |
| 27000 a 28999 | 705 | 805 | 655 | 751 | 625 | 716 | 602 | 689 | 596 | 682 |
| ≥ 29000 | 724 | 818 | 672 | 760 | 642 | 727 | 617 | 698 | 612 | 693 |

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

| | Veículos articulados e conjunto de veículos | | | | | | | | | | | | |
|---------------|---|-----------|----------------|-----------|-------------------|-----------|-----------------|-----------|----------------|------------|--|--|--|
| | | | | Ano da | n primeira matríc | ula | | | | | | | |
| | Até 1990 (in | clusive) | Entre 1991 | e 1993 | Ente 1994 | e 1999 | Entre 1997 | e 1999 | 2000 e | após | | | |
| Escalões | Com suspensão | Com outro | Com suspensão | Com outro | Com suspensão | Com outro | Com suspensão | Com outro | Com suspensão | Com outro | | | |
| de peso bruto | pneumática ou | tipo de | pneumática ou | tipo de | pneumática ou | tipo de | pneumática ou | tipo de | pneumática ou | tipo de | | | |
| (em quilo | equivalente | suspensão | equivalente | suspensão | equivalente | suspensão | equivalente | suspensão | equivalente | suspensão | | | |
| gramas) | (1) | | (1) | | (1) | | (1) | | (1) | | | | |
| • | Taxas anuais (e | m euros) | Taxas anuais (| em euros) | Taxas anuais (| em euros) | Taxas anuais (e | m euros) | Taxas anuais (| (em euros) | | | |
| 2+1 eixos | | | | | | | | | | | | | |
| 12000 | 206 | 208 | 191 | 193 | 181 | 184 | 175 | 177 | 173 | 176 | | | |
| 12001 a 17999 | 285 | 351 | 268 | 326 | 257 | 310 | 248 | 298 | 246 | 296 | | | |
| 18000 a 24999 | 379 | 447 | 355 | 414 | 340 | 396 | 328 | 381 | 325 | 378 | | | |
| 25000 a 25999 | 410 | 457 | 385 | 426 | 367 | 406 | 355 | 390 | 353 | 387 | | | |
| ≥ 26000 | 762 | 840 | 716 | 781 | 683 | 746 | 659 | 715 | 655 | 710 | | | |
| 2+2eixos | | | | | | | | | | | | | |
| < 23000 | 282 | 324 | 266 | 301 | 254 | 286 | 245 | 276 | 244 | 274 | | | |
| 23000 a 25999 | 365 | 413 | 343 | 385 | 326 | 367 | 317 | 353 | 315 | 350 | | | |
| 26000 a 30999 | 696 | 793 | 652 | 738 | 622 | 705 | 603 | 676 | 597 | 670 | | | |
| 31000 a 32999 | 752 | 814 | 706 | 757 | 672 | 724 | 651 | 695 | 646 | 689 | | | |
| ≥ 33000 | 800 | 966 | 752 | 898 | 717 | 857 | 695 | 824 | 689 | 816 | | | |
| 2+3 eixos | | | | | | | | | | | | | |
| < 36000 | 709 | 797 | 664 | 742 | 634 | 709 | 615 | 680 | 609 | 673 | | | |
| 36000 a 37999 | 782 | 848 | 735 | 795 | 702 | 759 | 677 | 735 | 671 | 729 | | | |
| ≥ 38000 | 810 | 955 | 759 | 895 | 726 | 854 | 703 | 827 | 697 | 820 | | | |
| 3+2eixos | | | | | | | | | | | | | |
| < 36000 | 703 | 775 | 659 | 719 | 630 | 689 | 609 | 660 | 605 | 659 | | | |
| 36000 a 37999 | 719 | 820 | 676 | 762 | 646 | 729 | 623 | 699 | 618 | 698 | | | |
| 38000 a 39999 | 721 | 872 | 677 | 810 | 647 | 774 | 625 | 743 | 619 | 741 | | | |
| ≥ 40000 | 840 | 1079 | 789 | 1006 | 752 | 960 | 729 | 921 | 722 | 920 | | | |
| 3+3eixos | | | | | | | | | | | | | |
| < 36000 | 657 | 778 | 616 | 724 | 588 | 690 | 569 | 663 | 563 | 658 | | | |
| 36000 a 37999 | 774 | 860 | 727 | 799 | 694 | 773 | 670 | 734 | 665 | 727 | | | |
| 38000 a 39999 | 782 | 875 | 734 | 812 | 701 | 777 | 676 | 746 | 670 | 740 | | | |
| ≥ 40000 | 799 | 888 | 750 | 827 | 716 | 789 | 694 | 757 | 686 | 752 | | | |

(1) Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

a €10.»

Artigo 13.° [...]

.....

| Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos) | Taxa anual se de matrícula do v | egundo o ano eículo (em euros) |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|
| | Posterior a 1996 | Entre 1992 e 1996 |
| De 180 até 250 | 5,25 | 0 |
| Mais de 250 até 350 | 7,42 | 5,25 |
| Mais de 350 até 500 | 17,93 | 10,61 |
| Mais de 500 até 750 | 53,88 | 31,73 |
| Mais de 750 | 107,76 | 52,85 |

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de €2,17/kW.

Artigo 15.°

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de ≤ 0.54 /kg, tendo o imposto o limite superior de $\leq 10\,000$.

Artigo 17.º

[...]

| 1 – | _ | | | | | •• | | | • | | | | | | • • | | · · · |
|-----|---|------|------|------|------|--------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--|-------|------|--|------|------|------|---------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| 2 – | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

3— Na reactivação de matrícula cancelada o imposto deve ser liquidado no prazo de 30 dias a contar da data da reactivação.

Artigo 18.º

[...]

| 1 — | ¯ |
|-----|--|
| | |
| | ¬ |
| | - Não há lugar a qualquer anulação sempre que o montante do imposto a restituir seja inferio |

CAPÍTULO XIII Impostos locais

SECÇÃO I Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 115.°

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 37.º e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redacção:

| «Artigo 37.° |
|--|
| [] |
| 1 — |
| construção, projecto aprovado, comunicação prévia, informação prévia favorável ou documento comprovativo de viabilidade construtiva. |
| 4— |
| Artigo 112.° [] |
| 1 — 2 — |
| 3 — |
| território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5 %. |
| 5 — |
| 7 — |
| 8 — 9 — |
| 10 — 11 — |
| 12 — 13 — |
| 14 — |

SECÇÃO II Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis

Artigo 116.°

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 6.°, 9.°, 10.°, 11.°, 17.°, 35.°, 36.° e 40.° do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redacção:

| abreviadamente designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redacção: |
|--|
| «Artigo 6.° |
| [] |
| |
| a) |
| b) |
| c) |
| d) |
| e) |
| f) |
| g) As aquisições de prédios individualmente classificados como de interesse nacional, c interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável; |
| h) |
| i) |
| j) |
| l) |
| |
| Artigo 9.° |
| [] |
| São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urban destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidaçã não exceda €92 407. |
| Artigo 10.° |
| [] |
| 1 — 2 — |
| a) |
| <i>b</i>) |
| c) |
| d) |
| e) |
| 3 — |

| 5 — | |
|--------------------|--|
| | |
| a) A | as previstas na alínea b) do artigo 6.°; |
| • | s previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º desde que o valor que serviria de base a liquidação |
| | este fosse devido, apurado nos termos da regra 5.ª do artigo 12.º, exceda o montante referido |
| | bem como as previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º; |
| - | Anterior alínea b).] |
| | |
| 7 — | |
| a) | |
| <i>b</i>) | |
| 8 — | |
| 9 — | |
| 10 — N | Vão obstante o disposto na alínea b) do n.º 6, para as situações aí previstas, o requerente |
| ode obter a s | suspensão do pagamento do imposto nos casos em que a dação em cumprimento tenha |
| ido efectuad | la por devedor pessoa singular, desde que entregue o requerimento a solicitar a |
| | enção devidamente instruído conjuntamente com a declaração referida no n.º 1 do |
| rtigo 19.°. | garanta and a same and a same a s |
| • | A emissão da declaração de isenção a que se refere o número anterior compete ao serviço |
| | nde for apresentada a declaração referida no n.º 1 do artigo 19.º. |
| • | Se a isenção a que se refere o n.º 10 não vier a ser objecto de reconhecimento, ao imposto |
| | rescidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei geral tributária, pelo prazo |
| náximo de 18 | |
| naximo de 18 | o uias. |
| | Artigo 11.° |
| | Aitigo 11. [] |
| | [] |
| 1 — | |
| 2 — | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | eixam de beneficiar igualmente de isenção e de redução de taxas previstas no artigo 9.º e na |
| | do n.º 1 do artigo 17.º as seguintes situações: |
| $meas \ a) \in D)$ | do n. 1 do arugo 17. as seguintes situações. |
| a) Q | Quando aos bens for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo |
| le seis anos a | contar da data da aquisição, salvo no caso de venda; |
| <i>b</i>) Q | Quando os imóveis não forem afectos à habitação própria e permanente no prazo de seis |
| neses a conta | ar da data da aquisição. |
| | |
| 0 — | |
| | Artigo 17.° |
| | |
| | [] |
| 1 | |
| 1 — | |
| a) | |
| | |

| Valor sobre que incide o IMT (em euros) | Tayas n | ercentuais |
|---|--|---|
| valor soore que meide o hvir (em euros) | Marginal | Média (*) |
| Até 92 407 | 0 2 5 7 8 | 0 0,537 9 1,7274 3,8361 |
| (*) No limite superior do escalão. b) | | |
| Valor sobre que incide o IMT (em euros) | Taxas | percentuais |
| | Marginal | Média (*) |
| Até 92 407 | 1 2 5 7 8 6 ta | 1 1,2689 2,2636 4,157 8 |
| (*) No limite superior do escalão. c) | eas <i>a) e b)</i> do n. ndo uma igual <i>a</i> nte a este escal nediatamente su | ° 1, o valor sobre to limite do maior ão, e outra, igual aperior. |
| Artigo 35.° [] | | |
| 1 — | ou qualquer ou | tro título, quando |

orma seja admitida em anternativa a escritura publica, o prazo de caducidade do imposto devido -se a partir da data da promoção do registo predial.

Artigo 36.º

[...]

| 1 | · | | | | | | • • • • | | • • • • | | | |
|----|-------|------|------|------|------|------|---------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|
| 2. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| 3 — |
|--|
| 4 — |
| 4 — |
| 6 — |
| 7 — Nas partilhas judiciais e extrajudiciais, o imposto deve ser pago nos 30 dias posteriores ao actor |
| 8 — Sempre que o IMT seja liquidado conjuntamente com o imposto do selo, o seu pagamento deve |
| ser efectuado no prazo da respectiva notificação. |
| 9 — |
| 10 — |
| 11 — |
| A |
| Artigo 40.° |
| [] |
| |
| 1 — |
| 2 — |
| |

3 — Nos actos ou contratos por documento particular autenticado, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo de prescrição do imposto devido conta-se a partir da data da promoção do registo predial.»

Artigo 117.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 10-B/96, de 23 de Março, e 52-C/96, de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.°
[...]

Está isenta de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis a transmissão por compra e venda a favor do locatário, no exercício do direito de opção de compra previsto no regime jurídico do contrato de locação financeira, da propriedade ou do direito de superfície constituído sobre o imóvel locado.»

Artigo 118.° **Revogação de disposições no âmbito do IMT**

É revogado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto, alterado pelas Leis n.ºs 10-B/96, de 23 de Março, e 52-C/96, de 27 de Dezembro.

CAPÍTULO XIV Benefícios fiscais

Artigo 119.°

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.°, 21.°, 27.°, 32.°, 44.°, 48.°, 49.° e 70.° do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

| «Artigo 19.° |
|--|
| [] |
| |
| 1— |
| 2— |
| 3— |
| 4 — |
| 5 — |
| 6 — O regime previsto no n.º 1 só pode ser concedido uma única vez por trabalhador admitido nessa |
| entidade ou noutra entidade com a qual existam relações especiais nos termos do artigo 63.º do Código |
| do IRC. |
| A .: 210 |
| Artigo 21.° |
| [] |
| 1 — |
| 1— |
| 3 — |
| 4 — A fruição do benefício previsto no n.º 2 fica sem efeito, devendo ser acrescida à colecta do IRS |
| do ano em que ocorrer o pagamento um montante correspondente a 1 % das importâncias pagas a título |
| de capital, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos |
| certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos |
| a contar da respectiva entrega e ocorra qualquer uma das situações previstas na lei. |
| 5 — |
| 6 <i>—</i> |
| 7 — |
| 8— |
| 9 — |
| 10 — |
| |
| Artigo 27.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2— |
| a) |
| b) A entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam |
| domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante |
| de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças ou com o qual não esteja em vigor uma convenção |
| destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria |
| fiscal; |
| c) |
| 3— |
| a) A pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável em território português |
| que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, |
| constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças ou com o qual não esteja em vigor uma |
| convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações |
| em matéria fiscal; |
| The state of the s |

| Artigo 32 | .° |
|-----------|----|
| [] | |

| 1 — (Revogado.) |
|---|
| 2 — |
| 3 — |
| 4 — |
| 5— |
| 6— |
| 7— |
| 8 — |
| 9 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 é igualmente aplicável a sociedades cuja sede ou direcção efectiva esteja situada em território português, constituídas segundo o direito de outro Estado membro da União |
| Europeia, que tenham por único objecto contratual a gestão de participações sociais de outras sociedades, |
| desde que preencham os demais requisitos a que se encontram sujeitas as sociedades regidas pelo |
| Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro. |
| Besies Bei in 195700, de 50 de Belomeio. |
| Artigo 44.° |
| [] |
| |
| 1 — |
| a) |
| <i>b</i>) |
| c) |
| d) |
| e) |
| f) |
| g) |
| h) |
| i) |
| j) l) |
| m) |
| n) |
| o) As entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos |
| prédios ou parte de prédios destinados directamente ou indirectamente à realização dos seus fins. |
| 2— |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — |
| 6 — |
| 7 — |
| 8 — |
| 9 — |
| 10 — |
| 11 — |
| 11 — |

| Art | igo | 48. |
|-----|-----|-----|
| | Γ | 1 |

| 1 — Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior ao dobro do valor do IAS, e cujo valor patrimonial tributário global não exceda 10 vezes o valor anual do IAS. 2 — |
|---|
| Artigo 49.º [] 1 — Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional. 2 — |
| Artigo 70.° [] |
| a) Veículos afectos ao transporte público de passageiros com lotação igual ou superior a 22 lugares, por sujeitos passivos de IRC licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), sempre que no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos novos, com lotação igual ou superior a 22 lugares, com data de fabrico não anterior a 2010 e afectos a idêntica finalidade; b) Veículos afectos ao transporte em táxi, pertencentes a empresas devidamente licenciadas para esse fim, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos com data de fabrico não anterior a 2010 e afectos a idêntica finalidade; c) Veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t, adquiridos antes de 1 de Julho de 2009 e com a primeira matrícula anterior a esta data, afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t e primeira matrícula posterior a 1 de Janeiro de 2010, que sejam afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem. |
| 2 — |
| Artigo 120 ° |

Artigo 120.° Aditamento ao EBF

São aditados ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, os artigos 15.º-A, 73.º e 74.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.°-A Divulgação da utilização de benefícios fiscais

A DGCI deve, até ao fim do mês de Setembro de cada ano, divulgar os sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais, individualizando o tipo e o montante do benefício utilizado.

Artigo 73.º **Equipamentos de energias renováveis**

- 1 São dedutíveis à colecta do IRS, desde que não susceptíveis de serem considerados custos para efeitos da categoria B, 30 % das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, desde que afectos a utilização pessoal, com o limite de €803:
- a) Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;
- b) Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edifícios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento;
- c) Veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.
- 2 Os benefícios referidos em cada uma das alíneas do número anterior apenas podem ser utilizados uma vez em cada período de quatro anos.

Artigo 74.° **Seguros de saúde**

- 1 São dedutíveis à colecta do IRS 30 % dos prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com os seguintes limites:
- a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de \in 85;
- b) Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de €170.
- 2 Por cada dependente a cargo do sujeito passivo, os limites das alíneas a) e b) do número anterior são elevados em €43.»

Artigo 121.° Revogação de normas no âmbito do EBF

São revogados o n.º 1 do artigo 32.º e o artigo 67.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 122.° Normas transitórias no âmbito do EBF

1 — Até que o valor do indexante de apoios sociais (IAS) atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito da indexação prevista no artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

2 — Durante o ano de 2011, os limites previstos nos n.ºs 3 e 12 do artigo 62.º do EBF são fixados em \$^{12}/_{1000}\$ do volume de vendas ou dos serviços prestados realizados pela empresa no exercício, sempre que os donativos atribuídos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento pelo Ministro das Finanças.

CAPÍTULO XV Procedimento, processo tributário e outras disposições

SECÇÃO I Lei geral tributária

Artigo 123.° **Alteração à lei geral tributária**

Os artigos 18.°, 23.°, 30.°, 62.°, 63.°-A e 63.°-B da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

| «Artigo 18.° |
|--|
| [] |
| 1 — |
| 2 — |
| 3 — |
| 4 — |
| a) Suporte o encargo do imposto por repercussão legal, sem prejuízo do direito de reclamação |
| recurso, impugnação ou de pedido de pronúncia arbitral nos termos das leis tributárias; |
| b) |
| Artigo 23.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2— |
| 3— |
| 4— |
| 5 — O responsável subsidiário fica isento de custas e de juros de mora liquidados no processo d |
| execução fiscal se, citado para cumprir a dívida constante do título executivo, efectuar o respectiv |
| pagamento no prazo de oposição. |
| 6— |
| Artigo 30.° |
| [] |
| |
| 1— |
| 2— |

3 — O disposto no número anterior prevalece sobre qualquer legislação especial.

Artigo 62.° [...]

| 1 — Salvo nos casos previstos na lei, os órgãos da administração tributária podem delegar competência do procedimento. |
|--|
| 2 — |
| Artigo 63.°-A |
| [] |
| |
| 1 — As instituições de crédito e sociedades financeiras estão sujeitas a mecanismos de informação automática relativamente à abertura ou manutenção de contas por contribuintes cuja situação tributárinão se encontre regularizada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 64.º, ou inseridos em sectores de risco bem como quanto às transferências transfronteiras que não sejam relativas a pagamentos de rendimento sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei, a transacçõe comerciais ou efectuadas por entidades públicas, nos termos a definir por portaria do Ministro da Finanças, ouvido o Banco de Portugal. 2 — |
| 3 — As instituições de crédito e sociedades financeiras têm a obrigação de fornecer à administração tributária, até ao final do mês de Julho de cada ano, através de declaração de modelo oficial, aprovada po portaria do Ministro das Finanças e ouvido o Banco de Portugal, o valor dos fluxos de pagamentos con cartões de crédito e de débito, efectuados por seu intermédio, a sujeitos passivos que aufiram rendimento da categoria B de IRS e de IRC, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões. 4 — (Revogado.) 5 — |
| A .: |
| Artigo 63.°-B |
| [] |
| 1 — |
| a) |
| b) |
| c) |
| d) |
| e) |
| <i>f</i>) |
| g) Quando se verifique a existência comprovada de dívidas à administração fiscal ou à seguranç |
| social. |
| 2 — |
| 3 — |
| 4 — |
| 5 — |
| 6 — |
| 7 — |
| 8 — |
| 9 — |
| 10 — |
| 11— |

Artigo 124.° Revogação de disposições da LGT

É revogado o n.º 4 do artigo 63.º-A da LGT.

Artigo 125.° **Disposições transitórias no âmbito da LGT**

O disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGT é aplicável, designadamente aos processos de insolvência que se encontrem pendentes e ainda não tenham sido objecto de homologação, sem prejuízo da prevalência dos privilégios creditórios dos trabalhadores previstos no Código do Trabalho sobre quaisquer outros créditos.

SECÇÃO II Procedimento e processo tributário

Artigo 126.°

Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 61.°, 75.°, 97.°, 150.°, 151.°, 185.°, 245.°, 247.°, 248.°, 252.°, 256.° e 278.° do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 61.° [...]

- 1 O direito aos juros indemnizatórios é reconhecido pelas seguintes entidades:
- a) Pela entidade competente para a decisão de reclamação graciosa, quando o fundamento for erro imputável aos serviços de que tenha resultado pagamento da dívida tributária em montante superior ao legalmente devido;
- b) Pela entidade que determina a restituição oficiosa dos tributos, quando não seja cumprido o prazo legal de restituição;
- c) Pela entidade que procede ao processamento da nota de crédito, quando o fundamento for o atraso naquele processamento;
- d) Pela entidade competente para a decisão sobre o pedido de revisão do acto tributário por iniciativa do contribuinte, quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do acto tributário.
- 2 Em caso de anulação judicial do acto tributário, cabe à entidade que execute a decisão judicial da qual resulte esse direito determinar o pagamento dos juros indemnizatórios a que houver lugar.
 - 3 (Anterior n. ° 1.)
 - 4 (Anterior n. ° 2.)
- 5 Os juros são contados desde a data do pagamento indevido do imposto até à data do processamento da respectiva nota de crédito, em que são incluídos.
- 6— Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pode o interessado reclamar, junto do competente órgão periférico regional da administração tributária, do não pagamento de juros indemnizatórios nos termos previstos no n.º 1, no prazo de 120 dias contados da data do conhecimento da nota de crédito ou, na sua falta, do termo do prazo para a sua emissão.
- 7 O interessado pode ainda, no prazo de 30 dias contados do termo do prazo de execução espontânea da decisão, reclamar, junto do competente órgão periférico regional da administração tributária, do não pagamento de juros indemnizatórios no caso da execução de uma decisão judicial de que resulte esse direito.

| Arti | go | 75. | C |
|------|----|-----|---|
| | · | 1 | |

| 1 — |
|---|
| 2 — O director de serviços da área operativa dos serviços centrais de inspecção tributária é |
| |
| competente para a decisão sobre a reclamação de actos praticados em consequência de procedimentos |
| inspectivos realizados pelos respectivos serviços. |
| 3 — A competência referida nos números anteriores pode ser delegada pelo dirigente máximo do |
| serviço, director de serviços ou dirigente do órgão periférico regional em funcionários qualificados ou nos |
| dirigentes dos órgãos periféricos locais, cabendo neste último caso ao imediato inferior hierárquico destes |
| a proposta de decisão. |
| |
| Artigo 97.° |
| [] |
| |
| 1 — |
| a) |
| <i>b</i>) |
| c) |
| d) |
| e) |
| <i>f</i>) |
| g) |
| h)i) |
| j) |
| l) |
| <i>m</i>) |
| n) |
| o) A oposição, os embargos de terceiros e outros incidentes, bem como a reclamação da decisão |
| da verificação e graduação de créditos; |
| p) |
| $q)\ldots q$ |
| 2 — |
| 3 — |
| |
| Artigo 150.° |
| [] |
| r1 |
| 1 — |
| 2 — |
| 3 — |

4 — Quando razões de racionalidade de meios e de eficácia da cobrança o justifiquem, o dirigente máximo do serviço, mediante despacho, pode atribuir a competência para a execução fiscal ao órgão periférico regional da área do domicílio ou sede do devedor.

| Arti | go | 15 | 1.° |
|------|----|----|-----|
| | Ī | 1 | |

| 2— |
|--|
| Artigo 185.° [] |
| 1 — 2 — |
| 3 — Nos casos referidos no número anterior a administração tributária disponibiliza, por meios electrónicos, às entidades referidas no n.º 1 e para a prática dos actos nele referidos, todos os elementos necessários à realização e à confirmação das respectivas diligências. |
| Artigo 245.° [] |
| 1 — |
| Artigo 247.° [] |
| 1 — Os processos que tiverem subido ao tribunal tributário de 1.ª instância, em virtude de reclamação da decisão do órgão de execução fiscal, para decisão da verificação e graduação de créditos, são devolvidos ao órgão da execução fiscal após o trânsito em julgado da decisão. 2 — |
| Artigo 248.° [] |
| 1 — A venda é feita preferencialmente por meio de leilão electrónico ou, na sua impossibilidade, de |

- 1 A venda é feita preferencialmente por meio de leilão electrónico ou, na sua impossibilidade, de propostas em carta fechada, nos termos dos números seguintes, salvo quando o presente Código disponha de forma contrária.
- 2 A venda é realizada por leilão electrónico, que decorre durante 15 dias, sendo o valor base o correspondente a 70 % do determinado nos termos do artigo 250.°.
- 3 Inexistindo propostas nos termos do número anterior, a venda passa imediatamente para a modalidade de proposta em carta fechada, que decorre durante 15 a 20 dias, baixando o valor base referido no número anterior para 50 % do determinado nos termos do artigo 250.°

- 4 Não sendo apresentadas propostas nos termos fixados nos números anteriores, é aberto de novo leilão electrónico, que decorre durante 20 dias, adjudicando-se o bem à proposta de valor mais elevado.
- 5 O dirigente máximo do serviço pode determinar a venda em outra modalidade prevista no Código de Processo Civil.
- S por po

| 6 — Os procedimentos e especificações da realização da venda por leilão electrónico são definidos por portaria do Ministro das Finanças. |
|--|
| Artigo 252.° [] |
| 1 — |
| a) |
| b) |
| c) |
| d) |
| e) Quando for determinado pelo dirigente máximo do serviço. |
| 2 — |
| 3 — |
| |
| Artigo 256.° |
| [] |
| |
| 1 — (Anterior corpo do artigo.) |
| a) |
| b) |
| c) |
| d) |
| e) O funcionário competente passa guia para o adquirente depositar a totalidade do preço à ordem |
| do órgão da execução fiscal, no prazo de 15 dias a contar do fim do prazo para entrega de propostas, sob |
| pena das sanções previstas na lei do processo civil; |
| f) Nas aquisições de valor superior a 500 vezes a unidade de conta, mediante requerimento |
| fundamentado do adquirente, entregue no prazo máximo de cinco dias a contar do fim do prazo para |
| entrega de propostas, pode ser autorizado o depósito, no prazo referido na alínea anterior, de apenas |
| parte do preço, não inferior a um terço, obrigando-se à entrega da parte restante no prazo máximo de |
| oito meses; |
| g) |
| h) |
| i) |
| 2 — O adquirente pode, com base no título de transmissão, requerer ao órgão de execução fiscal, |
| contra o detentor e no próprio processo, a entrega dos bens. |
| 3 — O órgão de execução fiscal pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para a entrega do |
| bem adjudicado ao adquirente. |
| Artigo 278.° |

[...] $1-\dots$ 2—.....

| 3 — |
|---|
| a) |
| b) |
| c) |
| d) |
| e) Erro na verificação ou graduação de créditos. |
| 4— |
| 5 — |
| 6—» |
| |
| Artigo 127.° |
| Revogação de disposições do CPPT |
| É revogado o artigo 243.º do CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro. |
| Artigo 128.° Alteração ao Regime Geral das Infracções Tributárias |
| |
| O artigo 25.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, abreviadamente designado por RGIT, passa a ter a seguinte redacção: |
| A (' 25 0 |
| «Artigo 25.° |
| [] |
| As sanções aplicadas às contra-ordenações em concurso são sempre objecto de cúmulo material.> |
| SECÇÃO III |
| Outras disposições no âmbito do procedimento e processo tributário |
| Artigo 129.° |
| Alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais |
| |
| Os artigos 49.º e 49.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção: |
| "Autico 40 ° |
| «Artigo 49.° |
| [] |
| 1 |
| 1— |
| a) |
| b) |
| c) |
| d) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos |
| anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à |
| legitimidade dos responsáveis subsidiários, levantadas nos processos de execução fiscal; |
| e) |
| <i>f</i>) |

3 —.....

CAPÍTULO XVI Disposições diversas com relevância tributária

5 —

SECÇÃO I Incentivos fiscais

Artigo 130.°

Revogação de benefícios fiscais

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro,

pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro.

2 — O direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo às operações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, mantém-se em vigor no que respeita às operações que se encontrem em curso em 31 de Dezembro de 2010, bem como às que no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, estejam naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura.

Artigo 131.° Alteração à Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho

O artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 65.°

1 — As igrejas e comunidades religiosas radicadas no País, os institutos de vida consagrada e outros institutos com a natureza de associações ou fundações por aquelas fundados ou reconhecidos, e ainda as federações e as associações em que as mesmas se integrem, podem optar pelo regime previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, enquanto vigorar, não se lhes aplicando, nesse caso, o n.º 4 do artigo 32.º da presente lei.

2 — (Revogado.)»

Artigo 132.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro

Os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.°

| 1 — A Direcção-Geral dos Impostos procede à restituição do imposto sobre o valor acrescentado |
|---|
| correspondente às aquisições e importações efectuadas por instituições da Igreja Católica — Santa Sé, |
| Conferência Episcopal, dioceses, seminários e outros centros de formação destinados única e exclusivamente |
| à preparação de sacerdotes e religiosos, fábricas da igreja, ordens, congregações e institutos religiosos e |
| missionários, bem como associações de fiéis - relativas a: |

| a |) |
|---|---|
| h | |

2 — As entidades referidas no número anterior podem optar entre a aplicação do regime nele previsto ou a usufruição do benefício fiscal previsto no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, nos termos e condições a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, caso em que uma quota

1 ___

equivalente a 0,5 % do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, lhes pode ser destinada pelo contribuinte, para fins religiosos ou de beneficência.

Artigo 3.º

| | 2 — | | | | | | | | |
|-----|---------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|-------------|----------|
| | | | | | | | | | |
| | 4 — | O pedido de | restituição r | elativo às ac | juisições ref | eridas na alíı | nea b) do n.º | 1 do artigo | 2.º deve |
| ser | apresen | itado durante | e os meses | de Janeiro e | Fevereiro, | englobando | unicamente | aquelas o | perações |

- ser apresentado durante os meses de Janeiro e Fevereiro, englobando unicamente aquelas operações realizadas durante o ano anterior.
- 7 A Direcção de Serviços de Reembolsos pode solicitar quaisquer outras informações para apreciação do pedido de reembolso, incluindo a apresentação dos originais dos documentos constantes da relação que acompanha o pedido a que se refere o n.º 1.»

Artigo 133.º

Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II

É aprovado o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), nos seguintes termos:

«Artigo 1.° **Objecto**

O presente regime tem por objecto o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II, abreviadamente designado SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2011 a 2015, o qual se processa nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.° Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regime, consideram-se:

- *a*) 'Despesas de investigação' as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- b) 'Despesas de desenvolvimento' as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

Artigo 3.° **Despesas elegíveis**

- 1 Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a actividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas no artigo anterior:
- a) Aquisições de imobilizado, à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e directamente afectos à realização de actividades de I&D;
 - b) Despesas com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D;

- c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- d) Despesas de funcionamento com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
- *e)* Despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- f) Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - g) Custos com registo e manutenção de patentes;
- *h)* Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D;
 - i) Despesas com auditorias à I&D;
- *j*) Despesas com execução de projectos de I&D necessários ao cumprimento de obrigações contratuais públicas.
- 2 As entidades referenciadas na alínea *e*) do número anterior não podem deduzir qualquer tipo de despesas incorridas em projectos realizados por conta de terceiros.
- 3 Os custos referidos na alínea g) do n.º 1 só são aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas.

Artigo 4.º **Âmbito da dedução**

- 1 Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante apurado nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2015, numa dupla percentagem:
 - a) Taxa de base 32,5 % das despesas realizadas naquele período;
- b) Taxa incremental 50 % do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de \leq 1 500 000.
- 2 Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME de acordo com a definição constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental fixada na alínea *b*) do número anterior, aplica-se uma majoração de 10 % à taxa base fixada na alínea *a*) do número anterior.
- 3 A dedução é feita, nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, na liquidação respeitante ao período de tributação mencionado no número anterior.
- 4 As despesas que, por insuficiência de colecta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao sexto exercício imediato.
- 5 Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando no ano de início de usufruição do benefício ocorrer mudança do período de tributação, deve ser considerado o período anual que se inicie naquele ano.

- 6 A taxa incremental prevista na alínea b) do n.º 1 é acrescida em 20 pontos percentuais para as despesas relativas à contratação de doutorados pelas empresas para actividades de investigação e desenvolvimento, passando o limite previsto na mesma alínea a ser de €1 800 000.
- 7 Aos sujeitos passivos que se reorganizem, em resultado de actos de concentração tal como definidos no artigo 73.º do Código do IRC, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Artigo 5.° **Condições**

Apenas podem beneficiar da dedução a que se refere o artigo 4.º os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- b) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer impostos ou contribuições, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

Artigo 6.° **Obrigações acessórias**

- 1 A dedução a que se refere o artigo 4.º deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as actividades exercidas ou a exercer correspondem efectivamente a acções de investigação ou desenvolvimento, dos respectivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida por entidade nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a integrar no processo de documentação fiscal do sujeito passivo a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.
- 2 No processo de documentação fiscal do sujeito passivo deve igualmente constar documento que evidencie o cálculo do benefício fiscal, bem como documento comprovativo de que se encontra preenchida a condição referida na alínea *b*) do artigo 5.°, com referência ao mês anterior ao da entrega da declaração periódica de rendimentos.
- 3 As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previsto na presente lei devem disponibilizar atempadamente as informações solicitadas pela entidade referida no n.º 1 e aceitar submeter-se às auditorias tecnológicas que vierem a ser determinadas.
- 4 O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da entidade a que se refere o n.º 1, comunica por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, a identificação dos beneficiários e do montante das despesas consideradas elegíveis reportadas ao ano anterior ao da comunicação.

Artigo 7.° **Obrigações contabilísticas**

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários deste regime deve dar expressão ao imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 4.º mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efectua a dedução.

Artigo 8.° **Exclusividade do benefício**

A dedução a que se refere o artigo 4.º não é acumulável, relativamente ao mesmo investimento, com benefícios fiscais da mesma natureza, previstos noutros diplomas legais.»

Artigo 134.° Regime fiscal de apoio ao investimento

O regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009), aprovado pelo artigo 13.º da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2011.

$\begin{tabular}{lll} SECÇ\~AO II \\ \begin{tabular}{lll} Medidas excepcionais de apoio ao financiamento das empresas \\ \end{tabular}$

Artigo 135.° Alteração à Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março

A Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

- «1.º Para os efeitos previstos na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 45.º do Código do IRC, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, é fixado em 1,5 % o *spread* a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2.º Sempre que se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a PME, tal como definidas no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, é fixado em 6 % o *spread* a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida.
 - 3.° (Anterior n.° 2.°)»

Artigo 136.º

Remuneração convencional do capital social

- 1 Na determinação do lucro tributável do IRC pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 3 % ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou de aumento do capital social, desde que:
- *a)* A sociedade beneficiária seja qualificada como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;
- b) Os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
 - c) O lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos.
 - 2 A dedução a que se refere o número anterior:
- *a)* Aplica-se exclusivamente às entradas, no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento do capital social, que ocorram nos anos de 2011 a 2013;
- b) É efectuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos dois períodos seguintes.
- 3 O benefício fiscal previsto no presente artigo é cumulável unicamente com os benefícios relativos à interioridade, desde que globalmente não ultrapassem €200 000 por entidade beneficiária, durante um período de três anos, de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios de *minimis*, definidas no Regulamento (CE) n.º 1 998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

SECÇÃO III

Medidas excepcionais de apoio ao financiamento da economia

Artigo 137.°

Regime fiscal dos empréstimos externos

- 1 Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen celebrados pelo IGCP, I. P., em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado.
- 2 A isenção fiscal prevista no número anterior fica subordinada à verificação, pelo IGCP, I. P., da não residência dos credores em Portugal e da não existência de estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, que deve ser efectuada até à data de pagamento do rendimento ou, caso o IGCP, I. P., não conheça nessa data o beneficiário efectivo, nos 60 dias posteriores.

Artigo 138.º

Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

- 1 Beneficiam de isenção de IRS e de IRC os rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos Códigos do IRS e do IRC, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é accionista em conjunto com outros Estados membros da União Europeia.
- 2 A isenção a que se refere o número anterior aplica-se aos beneficiários efectivos que cumpram os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2006, de 8 de Fevereiro.

Artigo 139.º

Operações de reporte

Beneficiam de isenção de imposto do selo as operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizado em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.

Artigo 140.°

Operações de reporte com instituições financeiras não residentes

Ficam isentos de IRC os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efectuadas com instituições de crédito residentes, desde que os ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

SECÇÃO IV Contribuição extraordinária

Artigo 141.° Contribuição sobre o sector bancário

É aprovado o regime que cria a contribuição sobre o sector bancário, nos seguintes termos:

«Artigo 1.° **Objecto**

O presente regime tem por objecto a introdução de uma contribuição sobre o sector bancário e determina as condições da sua aplicação.

Artigo 2.° Incidência subjectiva

- 1 São sujeitos passivos da contribuição sobre o sector bancário:
- *a)* As instituições de crédito com sede principal e efectiva da administração situada em território português;
- b) As filiais em Portugal de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efectiva da administração em território português;
- c) As sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede principal e efectiva fora da União Europeia.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se instituições de crédito, filiais e sucursais as definidas, respectivamente, no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

Artigo 3.° Incidência objectiva

A contribuição sobre o sector bancário incide sobre:

- a) O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e complementares (Tier 2) e dos depósitos abrangido s pelo Fundo de Garantia de Depósitos;
- $b) \, {\rm O} \, {\rm valor} \, {\rm nacional} \, {\rm dos} \, {\rm instrumentos} \, {\rm financeiros} \, {\rm derivados} \, {\rm fora} \, {\rm do} \, {\rm balanço} \, {\rm apurado} \, {\rm pelos} \, {\rm sujeitos} \, {\rm passivos}.$

Artigo 4.° **Taxa**

- 1 A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo anterior varia entre 0.01 % e 0.05 % em função do valor apurado.
- 2 A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo anterior varia entre 0,000 10 % e 0,000 20 % em função do valor apurado.

Artigo 5.° Liquidação

A liquidação é efectuada pelo próprio sujeito passivo, através de declaração de modelo oficial aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve ser enviada anualmente por transmissão electrónica de dados, até ao último dia do mês de Junho.

Artigo 6.º **Pagamento da contribuição**

- 1 A contribuição devida é paga até ao último dia do prazo estabelecido para o envio da declaração referida no artigo anterior nos bancos, correios e tesourarias de finanças.
 - 2 O pagamento é efectuado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º da lei geral tributária.

Artigo 7.° **Direito subsidiário**

À liquidação, cobrança e pagamento da contribuição aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 8.º **Regulamentação**

A base de incidência definida pelo artigo 3.º, as taxas aplicáveis nos termos do artigo 4.º, bem como as regras de liquidação, de cobrança e de pagamento da contribuição são objecto de regulamentação por portaria do Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal.»

SECÇÃO V Autorizações legislativas

Artigo 142.°

Autorização legislativa relativa a notificações electrónicas efectuadas pela DGAIEC

- 1 Fica o Governo autorizado a legislar sobre as notificações por transmissão electrónica de dados através dos sistemas informáticos declarativos geridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).
 - 2 A autorização referida no número anterior tem o seguinte sentido e extensão:
- a) Consagração da possibilidade de serem efectuadas notificações por transmissão electrónica de dados no âmbito do procedimento tributário e dos procedimentos de desalfandegamento das mercadorias, através dos diversos sistemas informáticos declarativos geridos pela DGAIEC, com valor jurídico idêntico ao das notificações previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Criação de formas de notificação por transmissão electrónica de dados, sem recurso à caixa postal electrónica, e de regras especiais em matéria de presunção de notificação e respectiva elisão, tendo em conta as especificidades técnicas dos vários sistemas informáticos declarativos geridos pela DGAIEC e respeitando as diversas vertentes do dever de notificação, consagrado no n.º 3 do artigo 268.º da Constituição.
 - 3 A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.

Artigo 143.°

Autorização legislativa no âmbito da assistência mútua na recuperação de créditos

- 1 Fica o Governo autorizado a transpor a Directiva n.º 2 010/24/UE, do Conselho, de 16 de Março de 2010, relativa ao mecanismo de assistência mútua em matéria de recuperação de créditos entre os Estados membros da União Europeia, e a revogar o Decreto-Lei n.º 296/2003, de 21 de Novembro.
 - 2 A autorização referida no número anterior tem o sentido de:
- a) Simplificar e dotar de maior celeridade o mecanismo de assistência mútua em matéria de recuperação de créditos;
 - b) Tornar mais eficaz e efectiva a recuperação dos créditos dos Estados membros da União;
- c) Contribuir para o combate à fraude que tem vindo a aumentar em detrimento da cobrança das receitas dos Estados membros e da União.
 - 3 A autorização referida no n.º 1 tem a seguinte extensão:
- a) No âmbito de aplicação do mecanismo de assistência mútua na recuperação de créditos, a inclusão de todos os impostos ou direitos cobrados por um Estado membro ou em seu nome, incluindo os de carácter regional ou local, desde que decorrentes de uma relação jurídico-tributária, bem como as restituições, intervenções e outras medidas que façam parte do FEAGA e do FEADER, as quotizações e outros direitos previstos no âmbito da regulamentação comunitária do sector do açúcar e ainda outras medidas, como coimas, juros e despesas associadas a uma das dívidas atrás referidas;
- b) A adopção de um órgão responsável pela aplicação da directiva, coordenação e contacto com os outros Estados membros da União, bem como a possibilidade de desconcentração das competências de autoridade requerente e requerida em outros serviços de ligação;
- c) Alteração dos procedimentos do mecanismo de assistência mútua relativo a este tipo de créditos, com o seguinte alcance:
- i) Introdução de um sistema de troca de informações sem pedido prévio relativa aos reembolsos dos créditos mencionados respeitantes a pessoas estabelecidas ou residentes noutro Estado membro, com excepção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- *ii)* Previsão expressa da possibilidade de, por acordo, ser autorizada a presença de funcionários nos serviços e a sua participação em inquéritos administrativos nos Estados membros requeridos;
- *iii)* Previsão da adopção de instrumentos uniformes que permitam a execução e de formulários tipo para notificação sem necessidade de homologação, reconhecimento ou substituição dos títulos executivos originais, bem como as respectivas traduções;
- iv) Simplificação das condições para se formular um pedido, no sentido de se dispensar a necessidade de se esgotarem todas as medidas executórias para o pagamento integral do crédito no Estado membro requerente;
- v) Previsão da possibilidade de notificação directa da autoridade requerente ao devedor, sem necessidade de recurso ao mecanismo de assistência mútua;
- *vi)* Previsão da possibilidade de utilização e divulgação da informação e dos documentos obtidos pelas autoridades do Estado membro requerente para outros fins que não sejam os da cobrança.
 - 4 A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 144.°

Autorização legislativa no âmbito do registo de contribuintes

- 1 Fica o Governo autorizado a rever e a sistematizar toda a regulamentação relativa à atribuição e gestão, para fins exclusivamente fiscais, do número de identificação fiscal pela Direcção-Geral dos Impostos, com a extensão e o sentido de:
- *a)* Incluir num único diploma as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 240/84, de 13 de Julho, 266/91, de 6 de Agosto, e

19/97, de 21 de Janeiro, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2003, de 23 de Abril, e bem assim das Portarias n.º 386/98, de 3 de Julho, 271/99, de 13 de Abril, 862/99, de 8 de Outubro, 377/2003, de 10 de Maio, e 594/2003, de 21 de Julho;

- b) Proceder à uniformização das regras de emissão do cartão de identificação fiscal com as regras aplicáveis ao cartão do cidadão, cartão da empresa e cartão de pessoa colectiva;
- c) Introduzir procedimentos que a prática mostrou aconselháveis e inovações que visem simplificar o cumprimento de obrigações fiscais e prestar um serviço de melhor qualidade ao contribuinte.
 - 2 A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 145.° **Autorização legislativa relativa aos bens apreendidos**

- 1 Fica o Governo autorizado a alterar o regime previsto no Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro, com vista a ajustar o seu âmbito ao previsto no Decreto-Lei n.º 11/2007, de 19 de Janeiro, e a actualizar as regras aplicáveis à avaliação, uso e restituição de qualquer tipo de bens apreendidos em processo-Crime ou de contra-ordenação, bem como dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados em favor do Estado pelos órgãos de polícia criminal, no âmbito daqueles processos e a eliminar a possibilidade de levantamento do bem após o prazo máximo fixado no n.º 3 do artigo 186.º do Código de Processo Penal.
- 2 A autorização a que se refere o número anterior visa salvaguardar a deterioração de bens apreendidos não reclamados ou levantados após notificação dos proprietários, simplificando os procedimentos, conferindo maior celeridade ao processo, de forma a racionalizar e a tornar menos oneroso para o Estado e para os particulares o regime de avaliação, uso e restituição de qualquer tipo de bens apreendidos em processo-Crime ou de contra-ordenação, bem como dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado.
 - 3 A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 146.°

Autorização legislativa para a regulação dos estágios profissionais

- 1 Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de instituir regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais, incluindo os que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão.
- 2 O âmbito da autorização prevista no presente artigo compreende os estágios profissionais, incluindo aqueles cuja realização se mostre legalmente exigível para a aquisição de uma habilitação profissional tendo em vista o acesso ao exercício de determinada profissão, e exclui os estágios que correspondam a trabalho independente, os estágios curriculares, os estágios profissionais extracurriculares que sejam objecto de comparticipação pública e aqueles cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso em determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público.
 - 3 O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no n.º 1 são os seguintes:
- *a)* Prever a obrigatoriedade de um contrato de estágio, reduzido a escrito, e fixar o seu conteúdo mínimo necessário;
- b) Estabelecer que o estágio não pode ultrapassar a duração máxima de 12 meses, excepto aqueles cuja realização se mostre legalmente exigível para a aquisição de uma habilitação profissional tendo em vista o acesso ao exercício de determinada profissão, em que aquele prazo pode ser prorrogado até ao limite máximo de 18 meses:

- c) Determinar a obrigatoriedade de pagamento de um subsídio mensal de estágio por parte da entidade promotora e de um subsídio de alimentação, fixando-se os respectivos montantes mínimos, e, ainda, a obrigatoriedade de a entidade promotora contratar um seguro de acidentes pessoais em benefício do estagiário, suportando o pagamento do respectivo prémio;
- d) Estabelecer que se considera entidade promotora, para efeitos do diploma a aprovar, a pessoa singular ou colectiva que concede o estágio, incluindo a pessoa singular que, na qualidade de patrono e ao abrigo das disposições legais e regulamentares que regulam a realização de estágios profissionais obrigatórios para o acesso ao exercício de determinada profissão, orientar o respectivo estágio;
- *e)* Determinar que o estagiário não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social, podendo ser acordado um esquema contributivo facultativo para a segurança social;
- f) Estabelecer as situações que originam a suspensão e cessação do contrato de estágio e os respectivos efeitos;
- g) Consagrar que a actividade desenvolvida pelo estagiário na entidade promotora, após o termo do período de estágio, é considerada como exercida no âmbito de um contrato de trabalho;
- *h)* Estabelecer a obrigação de a entidade promotora designar um orientador de estágio, definindo as respectivas competências e o número limite de estagiários que pode acompanhar;
- *i)* Fixar as regras de desenvolvimento do estágio, nomeadamente quanto ao regime do período normal de trabalho, dos descansos diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicando-se o regime da generalidade dos trabalhadores ao serviço da entidade promotora;
- *j*) Consagrar o regime sancionatório para o incumprimento das regras estabelecidas ao abrigo da autorização legislativa prevista no presente artigo;
- l) Determinar que as regras relativas à realização de estágios profissionais a aprovar ao abrigo da autorização legislativa prevista no presente artigo prevalecem sobre outros diplomas legais ou regulamentares relativos à realização de estágios, excepto quando delas resulte expressamente o contrário ou a especificidade do regime resulte reconhecida no decreto-lei autorizado.
 - 4 A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 147.º

Autorização legislativa para proceder à simplificação do exercício de diversas actividades económicas

- 1 É concedida ao Governo autorização para proceder à simplificação da prestação de informação pelas empresas a organismos da Administração Pública, dispensando-as, nomeadamente, de prestar a mesma informação a diferentes entidades.
 - 2 O sentido e a extensão da presente autorização legislativa são as seguintes:
- a) Simplificar a prestação de informação para efeitos de instalação e funcionamento de estabelecimentos ou armazéns, designadamente permitindo o acesso da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN, I. P.), das entidades com competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares respeitantes à instalação e ao funcionamento de um estabelecimento ou armazém, da ACT, do município e do governo civil onde se localiza o estabelecimento ou armazém, às informações entradas no balcão único electrónico criado no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», dispensando o interessado de comunicar a mesma informação a entidades diferentes;
- b) Simplificar a prestação de informação para efeitos de instalação e funcionamento de estabelecimentos ou armazéns, designadamente permitindo que a DGAE e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), acedam às bases de dados do IRN, I. P., da Direcção-Geral dos Impostos e da ACT, mediante celebração de protocolo, para verificação da informação indispensável ao desempenho eficaz das suas competências em matéria de instalação e de

funcionamento de um estabelecimento ou armazém, decorrentes da iniciativa «Licenciamento zero», dispensando outras validações.

3 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

Artigo 148.° **Taxas aplicáveis aos produtos vínicos**

- 1 Fica o Governo autorizado a rever o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vínicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio.
 - 2 A autorização legislativa referida no número anterior tem o seguinte sentido e extensão:
- *a)* Garantir que o financiamento dos custos da actividade de controlo e coordenação do sector do vinho pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., é assegurado pela incidência de uma taxa diferenciada da taxa que assegura o financiamento da sua actividade de promoção;
- b) Alteração do quadro em vigor, pela criação de duas taxas distintas, uma que financia o exercício da actividade de coordenação geral do sector vitivinícola, que incide sobre todos os vinhos e produtos vínicos produzidos ou comercializados em território português, e outra, distinta, destinada à promoção do vinho e dos produtos vínicos nacionais, que incide apenas sobre os vinhos e produtos vínicos produzidos no território nacional.
 - 3 A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

SECÇÃO VI Outras disposições

Artigo 149.º Constituição de garantias

Fica isenta de imposto do selo a constituição em 2011 de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de Dezembro.

Artigo 150.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de Junho, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.° [...]

| 1 — A taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de Janeiro de cada ano, sendo apurada |
|---|
| e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a |
| publicar no <i>Diário da República</i> , até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior, não se contabilizando, no cálculo |
| dos mesmos juros, os dias incluídos no mês de calendário em que se fizer o pagamento. |

| 2 | | |
|---|------|--|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Artigo 151.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/91, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.°

São impenhoráveis os créditos de IVA, a menos que assumam a forma de reembolsos confirmados e comunicados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 472/99, de 8 de Novembro, 160/2003, de 19 de Julho, e 124/2005, de 3 de Agosto.»

CAPÍTULO XVII **Disposições finais**

Artigo 152.° Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, 48/2006, de 29 de Agosto, 35/2007, de 13 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, para o ano de 2011 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de €350 000.

Artigo 153.° **Fundo Português de Carbono**

- 1 Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português de Carbono:
- a) O montante das cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário;
- b) O montante das cobranças provenientes da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência, prevista no Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de Abril;
- c) O produto das compensações pelo não cumprimento da obrigação de incorporação de biocombustíveis, prevista no Decreto-Lei n.º 49/2009, de 26 de Fevereiro;
 - d) O montante de outras receitas que venham a ser afectas a seu favor.
- 2 É inscrita em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de €9 000 000 destinada exclusivamente à aquisição de unidades de quantidade atribuída (assigned amount units), reduções certificadas de emissão (certified emission reduction) ou unidades de redução de emissões (emission reduction units), visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas.

Artigo 154.° Comemorações do Centenário da República

Transita para o Orçamento do Estado de 2011 o saldo da dotação afecta ao Programa das Comemorações do Centenário da República, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2009, de 27 de Março.

Artigo 155.° Contribuição para o áudio-visual

Fixa-se em €2,25 o valor mensal da contribuição para o áudio-visual a cobrar em 2011.

Artigo 156.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.° [...]

- 1 (Anterior corpo do artigo.)
- 2 O produto da alienação, designadamente para efeitos de abate e desmantelamento, de veículos pertencentes ao parque de veículos do Estado pode ser afecto à ANCP, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação.»

Artigo 157.° Contratos-programa no âmbito do SNS

- 1 Os contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., com os hospitais integrados no SNS ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos do n.º 2 da base XII da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, bem como os celebrados com entidades a integrar na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e podem envolver encargos até um triénio.
- 2 O disposto no número anterior é aplicável aos contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pelo Instituto da Segurança Social, I. P., com entidades a integrar na RNCCI, no âmbito do funcionamento ou implementação da mesma, sendo autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e da saúde.
- 3 Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.
- 4 Os pagamentos relativos à prestação correspondente a actos, serviços e técnicas efectuados pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aos hospitais com natureza de entidade pública empresarial ao abrigo dos contratos-programa não têm a natureza de transferências orçamentais daquelas entidades.

Artigo 158.° Receitas do SNS

1 — O Ministério da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., implementa as medidas necessárias à facturação e à cobrança efectiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente entidades seguradoras, mediante o estabelecimento de penalizações, no âmbito dos contratos-programa, por incorrecta identificação das situações de responsabilidade civil, com vista a evitar a diminuição significativa de receitas desta proveniência.

- 2 Para efeitos do número anterior, o Ministério da Saúde acciona, nomeadamente, mecanismos de resolução alternativa de litígios.
- 3 O não pagamento de taxa moderadora legalmente devida decorridos 10 dias da data da notificação implica o seu pagamento num valor cinco vezes superior ao inicialmente estipulado, nunca inferior a €100.

Artigo 159.°

Pagamentos de pensões no âmbito do Ministério da Saúde

- 1 As responsabilidades com o pagamento de pensões relativas aos aposentados que tenham passado a subscritores nos termos do Decreto-Lei n.º 301/79, de 18 de Agosto, são suportadas pelas verbas da alienação dos imóveis do Estado afectos ao Ministério da Saúde e das entidades integradas no SNS.
- 2 Para efeitos do número anterior, cessa a aplicação do regime previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/79, de 18 de Agosto, regulamentado pela Portaria n.º 513/80, de 12 de Agosto.
- 3 Para efeitos dos números anteriores, cabe à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde proceder aos pagamentos à CGA, I. P., que forem devidos na medida das receitas obtidas nos termos do n.º 1.

Artigo 160.°

Encargos com prestações de saúde no SNS

- 1 Os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e alterado pelas Leis n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orçamento do SNS.
- 2 Para efeitos do número anterior e para efeitos do disposto no artigo 25.º do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, o preço dos cuidados prestados no quadro do SNS é o estabelecido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., para os restantes beneficiários do SNS.
- 3 Os saldos dos serviços e fundos autónomos do SNS apurados na execução orçamental de 2010 transitam automaticamente para o Orçamento de 2011.
- 4 O Governo toma as medidas necessárias para que o crescimento da despesa em medicamentos dispensados em ambulatório e em convenções de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica bem como o crescimento de encargos em produtos farmacêuticos e de consumo clínico não excedam os valores orçamentados.

Artigo 161.°

Transferências das autarquias locais para o orçamento do Serviço Nacional de Saúde

As autarquias locais transferem directamente para o orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o valor correspondente à média dos encargos suportados pelos respectivos orçamentos próprios com despesas pagas, nos anos de 2008 e 2009, respeitantes a serviços prestados por estabelecimentos do SNS aos seus trabalhadores.

Artigo 162.° Contribuição extraordinária de solidariedade

- 1 As reformas, pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias de idêntica natureza, pagas a um único titular, cujo valor mensal seja superior a €5 000 são sujeitas a uma contribuição extraordinária de 10 %, que incide sobre o montante que excede aquele valor.
- 2 O disposto no número anterior abrange a soma das pensões e aposentação, de reforma e equiparadas e as subvenções mensais vitalícias pagas pela CGA, I. P., pelo Centro Nacional de Pensões e, directamente ou por intermédio de fundos de pensões, por quaisquer entidades públicas, independentemente da respectiva natureza e grau de independência ou autonomia, nomeadamente as suportadas por institutos públicos, entidades reguladoras, de supervisão ou controlo, e empresas públicas, de âmbito nacional, regional ou municipal.
- 3 A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor da segurança social, no caso das pensões pagas pelo Centro Nacional de Pensões, e a favor da CGA, I. P., nas restantes situações, sendo deduzida pelas entidades referidas no número anterior das pensões por elas abonadas.
- 4 O beneficiário de reformas, pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias, a que se refere o n.º 1, presta as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores possam dar cumprimento ao disposto no presente artigo.

Artigo 163.° Aditamento ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e alterado pelas Leis n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, o artigo 47.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 47.°-A Contribuição para a ADSE da entidade patronal ou equiparada

- 1 Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, enquanto entidades empregadoras, pagam uma contribuição de 2,5 % das remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social dos respectivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.
- 2 A contribuição prevista no número anterior é receita própria da ADSE e destina-se ao financiamento do sistema de benefícios assegurados pela ADSE, incluindo os regimes livre e convencionado.»

Artigo 164.º

Verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações

Durante o ano de 2011, as verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações, ao abrigo da competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, têm como destino prioritário o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 165.° Sistema integrado de operações de protecção e socorro

Fica a Autoridade Nacional de Protecção Civil autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros e para a Escola Nacional de Bombeiros ou para a entidade que a substitua, ao abrigo dos protocolos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a:

- a) Missões de protecção civil, incluindo as relativas ao sistema integrado de operações de protecção civil;
- b) Missões de protecção civil, incluindo as relativas ao sistema integrado de operações de protecção e socorro (SIOPS).

Artigo 166.° **Redefinição do uso dos solos**

Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007, de 19 de Setembro, e 46/2009, de 20 de Fevereiro, verificada a desafectação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial ou equivalentes e a sua reafectação a outros fins, deve o município, em prazo razoável, promover a redefinição do uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem directamente com as áreas de uso a redefinir.

Artigo 167.°

Adjudicação de bens perdidos a favor do Estado

Reverte a favor do Fundo para a Modernização da Justiça 50 % do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado nos termos do artigo 186.º do Código de Processo Penal (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 18/2009, de 11 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 41/2009, de 22 de Junho, e alterado pela Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho.

Artigo 168.° **Depósitos obrigatórios**

- 1 Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, a 1 de Janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objecto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P. (IGFIJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, são objecto de transferência imediata para a conta do IGFIJ, I. P., independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFIJ, I. P., pode notificar a Caixa Geral de Depósitos para, no prazo de 30 dias, efectuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efectuada.

Artigo 169.º

Prescrição dos depósitos obrigatórios e dos depósitos autónomos

- 1 O direito à devolução de quantias depositadas à ordem de quaisquer processos judiciais, independentemente do regime legal ao abrigo do qual os depósitos tenham sido constituídos, prescreve no prazo de cinco anos, a contar da data em que o titular for, ou tenha sido, notificado do direito a requerer a respectiva devolução, salvo norma especial em contrário.
- 2 As quantias prescritas nos termos do número anterior consideram-se perdidas a favor do IGFIJ, I. P.

Artigo 170.º

Processos judiciais destruídos

Os valores depositados na Caixa Geral de Depósitos, ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais destruídos consideram-se perdidos a favor do IGFIJ, I. P.

Artigo 171.º

Saldos das dotações da receita da taxa de gestão de resíduos

Transita para o Orçamento de 2011 o saldo da receita do ano anterior da taxa de gestão de resíduos (TGR) consignada às despesas previstas no n.º 1 do artigo 2.º do regulamento de aplicação do produto da taxa de gestão de resíduos, aprovado em anexo à Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 172.°

Extensão do regime de cumulação a titulares de cargos políticos

É alterado o artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.° **Limites às cumulações**

- 1 Nos casos em que os titulares de cargos políticos em exercício de funções se encontrem na condição de aposentados, pensionistas, reformados ou reservistas devem optar ou pela suspensão do pagamento da pensão ou pela suspensão da remuneração correspondente ao cargo político desempenhado.
- 2 A opção prevista no número anterior aplica-se aos beneficiários de pensões de reforma da Caixa Geral de Aposentações e da segurança social e de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de institutos públicos, de entidades administrativas independentes e de entidades pertencentes aos sectores empresariais do Estado, regional e local.
- 3 Caso o titular de cargo político opte pela suspensão do pagamento da pensão de aposentação, de reforma ou da remuneração na reserva, tal pagamento é retomado, sendo actualizado nos termos gerais, findo o período de suspensão.
- 4 Os beneficiários de subvenções mensais vitalícias que exerçam quaisquer funções políticas ou públicas remuneradas, nomeadamente em quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integrem o sector empresarial municipal ou regional e demais pessoas colectivas públicas, devem optar ou pela suspensão do pagamento da subvenção vitalícia ou pela suspensão da remuneração correspondente à função política ou pública desempenhada.

- 5 A opção exercida ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 é estabelecida em conformidade com declaração do interessado, para todos os efeitos legais.
- 6 O disposto no presente artigo aplica-se no caso da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pelas Leis n.ºs 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.»

Artigo 173.º Extensão do regime de cumulação de funções

O regime de cumulação de funções públicas remuneradas previsto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, é aplicável aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social e de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de entidades públicas, designadamente de institutos públicos e de entidades pertencentes aos sectores empresariais do Estado, regional e local, a quem venha a ser autorizada ou renovada situação de cumulação.

Artigo 174.°

Aplicação no tempo da extensão do regime de cumulação de funções

- 1 O regime introduzido pelo artigo 172.º aplica-se a quem se encontre no exercício de funções na data de entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado.
- 2 O regime de cumulação introduzido pelo artigo 173.º aplica-se aos pedidos de autorização de exercício de funções públicas que sejam apresentados a partir da entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado.

Artigo 175.° Alterações à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho

1 — Os artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio, e pela Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.°

- 1 As entidades referidas no artigo 11.º são competentes para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação a que se refere a presente lei, incluindo a análise da defesa, a elaboração da proposta de decisão, a notificação da decisão administrativa, bem como a preparação do título executivo.
- 2 A decisão administrativa a proferir nos processos mencionados no número anterior compete ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.
 - 3 —.....
- 4 O Instituto de Infra-Estruturas, I. P., pode aplicar a sanção acessória de apreensão dos documentos de identificação do veículo, com carácter provisório e até efectivo cumprimento da decisão, notificando o arguido para proceder à entrega dos documentos na autoridade policial da área de residência no prazo de 15 dias a contar da data em que aquela decisão se tornar definitiva.
- 5 Para efeitos do disposto no número anterior, o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., comunica às autoridades policiais e às conservatórias do registo automóvel a identificação actualizada das matrículas dos veículos em causa.

Artigo 17.°

- 1 Caso a coima seja paga até ao envio do processo de contra -ordenação para o Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I. P., o produto da coima reverte:
 - a) 60 % para o Estado;
 - b) 40 % para a entidade que realizar a respectiva cobrança.
- 2 Caso a coima seja paga após o envio do processo de contra-ordenação para o Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I. P., o produto da coima reverte:
 - a) 25 % para a entidade referida no n.º 1 do artigo 11.º que tenha instruído o respectivo processo;
 - b) 15 % para o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
 - c) 20 % para a entidade que realizar a respectiva cobrança;
 - d) 40 % para o Estado.
- 3 Caso a coima seja paga após a remessa ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., do documento referido no n.º 2 do artigo 17.º-A, o produto da coima reverte:
- a) 25 % para a entidade referida no n.º 1 do artigo 11.º que tenha instaurado e instruído o processo de contra-ordenação;
 - b) 20 % para o Instituto de InfraEstruturas Rodoviárias, I. P.;
 - c) 15 % para a entidade que realizar a respectiva cobrança;
 - d) 40 % para o Estado.
- 4 A entidade que realizar a cobrança deve entregar mensalmente, ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., os quantitativos das taxas de portagens, coimas e custos administrativos para que este proceda à sua distribuição pelas entidades a que pertençam.»
- 2 É aditado à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio, e pela Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro, o artigo 17.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 17.°-A Natureza e execução dos créditos

- 1 Compete ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., adoptar as medidas necessárias para que, quando ocorra o não pagamento em conformidade com o disposto no artigo 16.º, haja lugar à execução do crédito composto pela taxa de portagem, coima e custos administrativos, a qual segue, com as necessárias adaptações, os termos dos artigos 148.º e seguintes do Código do Procedimento e de Processo Tributário.
- 2 As entidades referidas no n.º 1 do artigo 11.º da presente lei preparam e remetem, para emissão, o título executivo ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., que exerce as funções de órgão de execução, a quem compete promover a cobrança coerciva dos créditos referidos no número anterior.
- 3 Cabe ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., implementar mecanismos de troca de informação e acesso às bases de dados da Direcção-Geral dos Impostos, mediante celebração de protocolo que vise a recolha e verificação da informação indispensável ao desempenho eficaz das suas competências.
 - 4 Equiparam-se a créditos do Estado aqueles a que se refere o n.º 1.»
- 3 O regime previsto nos números anteriores aplica-se a todos os processos executivos que se iniciem após a entrada em vigor da presente lei, independentemente do momento em que foi praticado o facto que motivou a aplicação da sanção contra-ordenacional.

Artigo 176.°

Autorização legislativa relativa ao regime especial de execução de créditos pelo Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

- 1 Fica o Governo autorizado a proceder à aprovação de um regime especial de execução dos créditos de que o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., seja titular, desde que originados pela falta de pagamento de taxas de portagem em infra-estruturas rodoviárias.
- 2 A autorização referida no número anterior é concedida com o seguinte sentido e extensão:
- *a)* Estabelecer um regime especial de execução para cobrança coerciva de taxas de portagem, coimas e custos administrativos, que garanta o respeito pelos princípios do contraditório, da proporcionalidade, da eficiência, da praticabilidade, da simplicidade e do duplo grau de decisão;
 - b) Simplificar as formalidades do procedimento;
- c) Atribuir competência exclusiva ao tribunal tributário de 1.ª instância da área da sede do órgão de execução;
 - d) Aceitar a garantia bancária como único meio de suspensão da execução;
 - e) Dispensar a cobrança de juros de mora;
 - f) Adequar os fundamentos da oposição à execução;
 - g) Rejeitar a possibilidade de pagamento em prestações ou de dação em pagamento;
 - h) Afastar o arresto como forma de garantia de pagamento.

Artigo 177.°

Alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro

1 — O artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.°

| 1 - | | •• | | | | | | | •• | ••• | | • • • • | |
|-----|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|----|------|------|------|------|------|------|--------|-----|------|---------|--|
| 2 - | | | | | | | |

- 3 As modalidades previstas no n.º 1 têm natureza subsidiária e temporária, sendo aplicáveis a operações de capitalização de instituições de crédito a realizar até 31 de Dezembro de 2011, no quadro das decisões de renovação do presente regime que vierem a ser tomadas no plano europeu.
 - 4 (Revogado.)»
- 2 A concessão de garantias ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, está igualmente sujeita ao prazo e às respectivas condições de prorrogação, previstas no número anterior, no quadro das decisões de renovação do presente regime que vierem a ser tomadas no plano europeu.
- 3 É revogado o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 178.° Aditamento à Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto

É aditado à Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto, o artigo 15.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 15.°-A Instituição da comissão executiva metropolitana

- 1 Compete à junta metropolitana deliberar sobre a instituição ou não da comissão executiva metropolitana a que se refere o artigo 16.°.
- 2 Deliberando a junta metropolitana a não instituição da comissão executiva metropolitana, as competências previstas no artigo 17.º são exercidas pelo presidente da junta metropolitana que as pode delegar ou subdelegar nos Vice-Presidentes ou noutros membros da junta.
- 3 No caso previsto no número anterior, os membros da junta metropolitana não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício dessas competências.»

Artigo 179.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro

1 — O artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 66.° [...]

| 1— |
|--|
| a) |
| b) |
| c) |
| $\stackrel{'}{d})$ |
| e) O pagamento de um montante igual a cinco vezes a remuneração ilíquida da respectiva |
| categoria. |
| 2 — |
| 3 — |
| 4 —» |
| 2 — É revogado o n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro. |

Artigo 180.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.°

| 1 | |
|-----|---|
| 1 — | - |

- 2 São também fixados a este pessoal, por despacho dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, os quantitativos respeitantes a abonos para despesas de instalação individual, transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens e despesas eventuais, quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão acreditados ou fora dele.
- 3 Estes quantitativos devem, também, atender aos quantitativos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.
 - 4 (Anterior n. ° 3.)»

Artigo 181.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, passa a ter a seguinte redação:

| «Artigo 2.° |
|--|
| 1 — |
| Artigo 182.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro |

O artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 145.°

| | 5 — Na determinaç | ção dos abonos refe | eridos no numer | o anterior deve | atender-se aos c | quantitativos |
|------|-----------------------|---------------------|-----------------|-------------------|------------------|---------------|
| em u | so para o pessoal equ | uiparável do Minis | tério dos Negóc | cios Estrangeiros | s em serviço no | estrangeiro |
| | 6 — | | | | | |

| U | | _ | ٠ | • | • • | •• | • • | • • | •• | •• | • • | • • | • • | • • | • | • • | •• | • • | • | •• | •• | ••• | • | • • | •• | • • | • | • • | • • | • | • • | • • | • | • • | • • | • • | • • | • | • • | • • | • • | • • | • • | • | • • | • • | • • | •• | ••• | ••• | ••• | ••• | •• | •• | • • | •• | •• | •• | • • • | •• | •• | •• | • • | • • | • • | •• | •• | • • | • • • | •• | ••• | ••• | •• | • • | •• | •• | |
|---|---|---|---|---|-----|----|-----|-----|----|----|-----|-----|-----|-----|---|-----|----|-----|---|----|----|-----|---|-----|----|-----|---|-----|-----|---|-----|-----|---|-----|-----|-----|-----|---|-----|-----|-----|-----|-----|---|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----|-----|----|----|-----|----|----|----|-------|----|----|----|-----|-----|-----|----|----|-----|-------|----|-----|-----|----|-----|----|----|---|
| 7 | _ | _ | | | | | | | | | | | | | | | | ٠. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | _ | _ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |) |

Artigo 183.°

Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores do sector público administrativo e empresarial

- 1 Compete aos órgãos de gestão das entidades dos sectores público administrativo e empresarial assegurar que a gestão de tesouraria dessas entidades é adequada ao cumprimento das condições de pagamento acordadas com os seus fornecedores.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que os prazos acordados, ou os prazos efectivos de pagamento, excedam os 60 dias, os órgãos de gestão devem contactar os fornecedores, propondo a renegociação das condições contratuais, em ordem a ser obtida uma adequada compensação em função do período de antecipação e do custo do financiamento implícito.
- 3 O processo relativo a cada dívida deve ser organizado de modo a ser claramente identificado o fornecedor, a natureza de bem ou serviço, o prazo contratual do pagamento e o número, data de emissão e montante da factura a pagar e o respectivo cabimento orçamental.
- 4 Na realização dos pagamentos aos fornecedores deve ser respeitada a ordem cronológica das dívidas.

- 5 Compete aos órgãos de gestão das entidades referidas no n.º 1 assegurar a divulgação das respectivas páginas electrónicas da situação no final de cada semestre, nos termos a fixar pelos serviços de inspecção com competência sobre cada entidade e em coordenação com a Inspecção-Geral de Finanças, devendo identificar, designadamente, os montantes em dívida para cada prazo, agrupados segundo a natureza de bem ou serviço fornecido.
- 6 Compete aos órgãos de inspecção sectorial a avaliação da qualidade da informação divulgada pelas entidades referidas no n.º 1, bem como emitir recomendações relativas à sua melhoria.
- 7 Findo o semestre, a Inspecção-Geral de Finanças, em articulação com as inspecções sectoriais, divulga na sua página electrónica, até ao final do mês seguinte, um resumo da situação para o conjunto dos sectores público administrativo e empresarial, acompanhada de uma síntese da avaliação sobre o cumprimento do referido no n.º 1.
- 8 Até ao final do mês de Março de 2011, os órgãos de gestão das entidades referidas no n.º 1 devem publicar os quadros relativos à situação em 31 de Dezembro de 2010.
- 9 Os responsáveis dos órgãos de gestão a que se refere o n.º 1 incorrem em responsabilidade financeira e disciplinar, nos casos aplicáveis, para além de outra eventualmente aplicável, quando, tendo disponibilidades financeiras por aplicação das normas pertinentes da presente lei, ou podendo a elas ter acesso, não efectuarem os pagamentos a fornecedores nos termos estipulados no n.º 1 ou não criarem as condições para que tal possa suceder.
- 10 Da autorização de endividamento constante do artigo 84.º da presente lei, até €1 000 000 000 destinam-se a fazer face às necessidades de financiamento com regularização de dívidas a fornecedores, nos limites das possibilidades do exercício orçamental.
- 11 Com respeito pelo disposto nos números anteriores, o Ministro de Estado e das Finanças fixa, por portaria, os procedimentos necessários para a concretização das modalidades de regularização.
- 12 Nos casos das empresas regionais e municipais, o financiamento é efectuado às respectivas regiões e municípios.
- 13 As entidades públicas beneficiárias do financiamento criam todas as condições para que os processos de conferência das facturas ocorram dentro de um prazo razoável.

Artigo 184.° Alteração à Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto

| O artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de | Agosto, passa a ter a seguinte redacção |
|--|---|
| «Ar | rtigo 20.° |
| | [] |

| 2 — Além das dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento da Assembleia da República, no | S |
|---|---|
| termos da Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, constituem receitas da Comissão Nacional de Protecção d | e |
| Dados a inscrever directamente no Orçamento do Estado: | |
| 1) | |
| 2) | |
| 3) | |
| 4) | |
| 5) | |
| 6) | |
| 7) | |
| 3 — | |

1 —

Artigo 185.°

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República

- 1 Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Protecção de Dados e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República, nos termos previstos na Resolução n.º 115/2010, de 29 de Outubro, que aprovou o Orçamento da Assembleia da República para 2011.
- 2 Os Mapas de Desenvolvimento das Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos Assembleia da República Orçamento Privativo Funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 186.° **Norma revogatória**

É revogado o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Artigo 187.° **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovada em 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Promulgada em 30 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 30 de Dezembro de 2010.

Pelo Primeiro-Ministro, Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira, Ministro da Presidência.

QUADRO DE ALTERAÇÕES ETRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS (A QUE SE REFERE O ARTIGO 7.°) (OMITIDO)

MAPA I-RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA II-DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS (OMITIDO)

MAPAIII - DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (OMITIDO)

MAPAIV-DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA V-RECEITAS DOS SERVIÇOS EFUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COMESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO (OMITIDO)

MAPA VI-RECEITAS DOS SERVIÇOS EFUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA VII- DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COMESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO (OMITIDO)

MAPA VIII-DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (OMITIDO)

MAPA IX-DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA X-RECEITAS DA SEGURANÇA SOCIAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA XI - DESPESAS DA SEGURANÇA SOCIAL POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL (OMITIDO)

MAPA XII – DESPESAS DA SEGURANÇA SOCIAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA (OMITIDO)

MAPA XIII – RECEITAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA – SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE (OMITIDO)

RECEITAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA – SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO FAMILIAR (OMITIDO)

RECEITAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA – SUBSISTEMA DE ACÇÃO SOCIAL (OMITIDO)

RECEITAS DOSISTEMA PREVIDENCIAL-REPARTIÇÃO (OMITIDO)

RECEITAS DO SISTEMA PREVIDENCIAL-CAPITALIZAÇÃO (OMITIDO)

MAPA XIV - DESPESAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - SUBSISTEMA DE SOLIDARIEDADE (OMITIDO)

DESPESAS DOSISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - SUBSISTEMA DE PROTECÇÃO FAMILIAR (OMITIDO)

DESPESAS DO SISTEMA DE PROTECÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - SUBSISTEMA DE ACÇÃO SOCIAL(OMITIDO)

DESPESAS DO SISTEMA PREVIDENCIAL – REPARTIÇÃO (OMITIDO)

DESPESAS DO SISTEMA PREVIDENCIAL-CAPITALIZAÇÃO (OMITIDO)

MAPA XV - RESUMO POR FONTES DEFINANCIAMENTO PIDDAC (OMITIDO)

MAPA XVI-DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS (OMITIDO)

MAPA XVII-RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIOS (OMITIDO)

MAPA XVIII - TRANSFERÊNCIAS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS (OMITIDO)

MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS (OMITIDO)

MAPA XX-TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS (OMITIDO)

MAPA XXI – RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS (OMITIDO)

II — DECRETOS-LEIS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de Dezembro de 2010

No quadro de uma política comum adoptada na zona euro com vista a devolver a confiança aos mercados financeiros e aos seus agentes e fazer face ao ataque especulativo à moeda única, o Governo Português reafirma o total empenhamento em atingir os compromissos assumidos em matéria de redução do défice orçamental em 2010 e 2011, respectivamente, para 7,3 % e 4,6 % do PIB.

Para o efeito, o Governo decidiu adoptar um conjunto de medidas de consolidação orçamental adicionais às previstas no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013 e às que venham a constar da lei do Orçamento do Estado para 2011 cujos efeitos se pretende que se iniciem ainda no decurso de 2010.

Estas medidas representam um esforço adicional no sentido de assegurar o equilíbrio das contas públicas de modo a garantir o regular financiamento da economia e a sustentabilidade das políticas sociais.

Neste contexto, as medidas adoptadas concentram-se principalmente na redução da despesa de modo a reforçar e a acelerar a estratégia de consolidação orçamental prevista no PEC 2010-2013.

Assim, o presente decreto-lei procede, em primeiro lugar à clarificação do âmbito de aplicação subjectivo do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, que estabelecem o regime de abono de ajudas de custo e subsídio de transporte por motivos de deslocação em serviço público dos trabalhadores que exercem funções públicas, em território nacional e ao estrangeiro e no estrangeiro.

Em segundo lugar, estabelece a redução dos valores das ajudas de custo e do subsídio de transporte para todos os trabalhadores que exercem funções públicas.

Em terceiro lugar, clarifica-se que os regimes do trabalho extraordinário e do trabalho nocturno previstos no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas são aplicáveis a todos os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas em todos os órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, independentemente da carreira e ou estatuto profissional em que se enquadrem.

Em quarto lugar, elimina-se a possibilidade de acumulação de vencimentos públicos com pensões do sistema público de aposentação.

Por último, procede-se ao aumento em um ponto percentual da contribuição dos trabalhadores da Administração Pública para a Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias. Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.° **Objecto**

O presente decreto-lei aprova um conjunto de medidas adicionais de redução de despesa com vista à consolidação orçamental prevista no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013.

Artigo 2.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril

1 — O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.° [...]

- 1 Os trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público, têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte, conforme as tabelas em vigor e de acordo com o disposto no presente diploma.
- 2 Têm igualmente direito àqueles abonos quando deslocados ao estrangeiro e no estrangeiro os membros do Governo e dos respectivos gabinetes.
 - 3 (Revogado.)»
- 2 Todas as referências a funcionário ou agente constantes do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, devem ter-se por efectuadas a trabalhadores em funções públicas.
- 3 O disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, gerais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Artigo 3.° Alteração ao Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho

1 — O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º Objecto e âmbito de aplicação

- 1 O presente decreto-lei regula a atribuição de ajudas de custo por deslocações em serviço público ao estrangeiro e no estrangeiro pelo pessoal a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.
 - 2 (Revogado.)»
- 2 O disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, gerais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Artigo 4.º

Redução do valor das ajudas de custo e do subsídio de transporte

- 1 Os valores das ajudas de custo a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, fixados pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro, são reduzidos da seguinte forma:
- a) 20 % no caso da subalínea i) da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro:
- b) 15 % no caso das subalíneas ii) e iii) da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro.
- 2 Os valores das ajudas de custo fixados nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, são reduzidos em 20 %.

- 3 Os valores das ajudas de custo a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, fixados pelo n.º 5.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro, são reduzidos da seguinte forma:
- *a*) 20 % no caso da alínea *a*) e da subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 5.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro;
- b) 15 % no caso das subalíneas ii) e iii) da alínea b) do n.º 5.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro.
- 4 Os valores dos subsídios de transporte a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, fixados pelo n.º 4.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro, são reduzidos em 10 %.
- 5 Os valores das ajudas de custo fixados pelos n.ºs 1.º e 3.º da Portaria n.º 1 353/2008, de 27 de Novembro, são reduzidos da seguinte forma:
- a) 20 % nos casos da alínea a) do n.º 1.º e da alínea a) do n.º 3.º da Portaria n.º 1 353/2008, de 27 de Novembro;
- b) 15 % nos casos das alíneas b) a e) do n.º 1.º e das alíneas b) a e) do n.º 3.º da Portaria n.º 1 353/2008, de 27 de Novembro.
- 6 Os valores das ajudas de custo fixados pelo n.º 1.º da Portaria n.º 344/2009, de 3 de Abril, são reduzidos da seguinte forma:
- a) 20 % nos casos dos Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea, oficiais generais e oficiais superiores;
- b) 15 % nos casos de outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes, sargentos-mores e sargentos-chefes, outros sargentos, furriéis e subsargentos e praças.
- 7 Os valores das ajudas de custo fixados pelo n.º 1.º da Portaria n.º 494/2009, de 11 de Maio, são reduzidos da seguinte forma:
- a) 20 % nos casos dos Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea, oficiais generais e oficiais superiores;
- b) 15 % nos casos de outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes, sargentos-mores e sargentos-chefes, outros sargentos, furriéis e subsargentos e praças.
- 8 Os valores das ajudas de custo fixados pelos n.ºs 1.º e 3.º da Portaria n.º 864/2009, de 13 de Agosto, são reduzidos da seguinte forma:
- a) 20 % nos casos da alínea a) do n.º 1.º e da alínea a) do n.º 3.º da Portaria n.º 864/2009, de 13 de Agosto;
- b) 15 % nos casos das alíneas b) a e) do n.º 1.º e das alíneas b) a e) do n.º 3.º da Portaria n.º 864/2009, de 13 de Agosto.
- 9 Todas as demais prestações pecuniárias pagas ao pessoal a que respeitam os números anteriores, independentemente da sua designação formal, que sejam legalmente equiparadas a ajudas de custo, designadamente para efeitos fiscais, são reduzidas da seguinte forma:
- *a)* 20 % no caso de, por cada mês, o valor médio diário seja igual ou superior ao valor previsto na subalínea *i)* da alínea *b)* do n.º 2.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro;
- b) 15 % no caso de, por cada mês, o valor médio diário seja inferior ao valor previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 1 553-D/2008, de 31 de Dezembro.
- 10 O disposto no número anterior não é aplicável aos suplementos de missão previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, os quais estão sujeitos, enquanto suplementos, a outras medidas de redução previstas em lei, considerando-se, para este efeito, suspenso o disposto no n.º 2.º das referidas disposições legais.

Artigo 5.° **Trabalho extraordinário e trabalho nocturno**

- 1 Os regimes do trabalho extraordinário e do trabalho nocturno previstos no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, são aplicados aos seguintes trabalhadores:
- *a)* Trabalhadores que exercem funções públicas na administração central, regional e local, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- *b)* Trabalhadores que exercem funções nos órgãos e serviços a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- 2 O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, gerais ou excepcionais, contrárias e sobre todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho não celebrados ao abrigo do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, sendo directa e imediatamente aplicável, dada a sua natureza imperativa, aos trabalhadores a que se refere o número anterior.

Artigo 6.° **Alteração ao Estatuto da Aposentação**

1 — Os artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 78.°

- 1 Os aposentados não podem exercer funções públicas remuneradas para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o sector empresarial regional e municipal e demais pessoas colectivas públicas, excepto quando haja lei especial que o permita ou quando, por razões de interesse público excepcional, sejam autorizados pelos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.
 - 2 Não podem exercer funções públicas nos termos do número anterior:
 - a) Os aposentados que se tenham aposentado com fundamento em incapacidade;
 - b) Os aposentados por força de aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva.
 - 3 Consideram-se abrangidos pelo conceito de exercício de funções:
- *a)* Todos os tipos de actividade e de serviços, independentemente da sua duração, regularidade e forma de remuneração;
- b) Todas as modalidades de contratos, independentemente da respectiva natureza, pública ou privada, laboral ou de aquisição de serviços.
- 4 A decisão de autorização do exercício de funções é precedida de proposta do membro do Governo que tenha o poder de direcção, de superintendência, de tutela ou influência dominante sobre o serviço, entidade ou empresa onde as funções devam ser exercidas, e produz efeitos por um ano, excepto se fixar um prazo superior, em razão da natureza das funções.
 - 5 (Revogado.)
- 6 O disposto no presente artigo aplica-se igualmente ao pessoal na reserva fora de efectividade ou equiparado.

7 — Os termos a que deve obedecer a autorização de exercício de funções prevista no n.º 1 pelos aposentados com recurso a mecanismos legais de antecipação de aposentação são estabelecidos, atento o interesse público subjacente, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

Artigo 79.° Cumulação de pensão e remuneração

- 1 Os aposentados, bem como os referidos no n.º 6 do artigo anterior, autorizados a exercer funções públicas não podem cumular o recebimento da pensão com qualquer remuneração correspondente àquelas funções.
- 2 Durante o exercício daquelas funções é suspenso o pagamento da pensão ou da remuneração, consoante a opção do aposentado.
- 3 Caso seja escolhida a suspensão da pensão, o pagamento da mesma é retomado, sendo esta actualizada nos termos gerais, findo o período da suspensão.
- 4 O início e o termo do exercício de funções públicas são obrigatoriamente comunicados à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), pelos serviços, entidades ou empresas a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º no prazo máximo de 10 dias a contar dos mesmos, para que a CGA, I. P., possa suspender a pensão ou reiniciar o seu pagamento.
- 5 O incumprimento pontual do dever de comunicação estabelecido no número anterior constitui o dirigente máximo do serviço, entidade ou empresa, pessoal e solidariamente responsável, juntamente com o aposentado, pelo reembolso à CGA, I. P., das importâncias que esta venha a abonar indevidamente em consequência daquela omissão.»
- 2 O disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, gerais ou excepcionais, em contrário, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 É ressalvado do disposto no número anterior o regime constante do Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, durante o período da sua vigência, que permite aos sujeitos por ele abrangidos cumular a pensão com uma terça parte da remuneração base que competir às funções exercidas ou, quando lhes seja mais favorável, cumular a remuneração base que competir a tais funções acrescida de uma terça parte da pensão que lhes seja devida.

Artigo 7.° Descontos para a Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Os descontos para efeitos de aposentação e para efeitos de pensão de sobrevivência dos trabalhadores da Administração Pública abrangidos pelo regime de protecção social convergente passam a ser, respectivamente, de 8 % e de 3 %.

Artigo 8.° **Aplicação da lei no tempo**

1 — O regime introduzido pelo artigo 6.º do presente decreto-lei aplica-se aos pedidos de autorização de exercícios de funções públicas por aposentados que sejam apresentados a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei.

- 2 O regime introduzido pelo artigo 6.º do presente decreto-lei aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 2011 aos aposentados ou beneficiários de pensões em exercício de funções que tenham sido autorizados para o efeito ou que já exerçam funções antes da entrada em vigor do presente decreto-lei.
- 3 No prazo de 10 dias contados da data referida no número anterior, os aposentados aí referidos comunicam às entidades empregadoras públicas ou à Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), consoante o caso, se optam pela suspensão do pagamento da remuneração ou da pensão.
- 4 Caso a opção de suspensão de pagamento recaía sobre a remuneração, deve a entidade empregadora pública a quem tenha sido comunicada a opção informar a CGA, I. P., dessa suspensão.
- 5 Quando se verifiquem situações de cumulação e sem que tenha sido manifestada a opção a que se refere o n.º 3, deve a CGA, I. P., suspender o pagamento do correspondente valor da pensão.

Artigo 9.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- b) O n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;
- c) O n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro.

Artigo 10.°

Entrada em vigor

- 1 O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com excepção do disposto no número seguinte.
 - 2 O artigo 5.º entra em vigor a 1 de Janeiro de 2011.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Outubro de 2010. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Luís Filipe Marques Amado — Emanuel Augusto dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Augusto Ernesto Santos Silva — Rui Carlos Pereira — Alberto de Sousa Martins — José António Fonseca Vieira da Silva — António Manuel Soares Serrano — António Augusto da Ascenção Mendonça — Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro — Valter Victorino Lemos — Ana Maria Teodoro Jorge — Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar — José Mariano Rebelo Pires Gago — Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas — Jorge Lacão Costa.

Promulgado em 18 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 20 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 130/2010 de 14 de Dezembro de 2010

A Lei do Serviço Militar aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de Maio, bem como o Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de Março, implementaram um modelo de recrutamento assente na prestação voluntária do serviço militar, onde o serviço conscricional, ou de recrutamento obrigatório, passou a revestir natureza excepcional.

Perante a diversidade e especificidade das necessidades inerentes à missão das Forças Armadas, para além do regime de voluntariado e do regime de contrato que têm uma duração máxima de um e seis anos, respectivamente, o n.º 3 do artigo 28.º da Lei do Serviço Militar prevê a possibilidade de existirem regimes de contrato de duração alargada, para situações funcionais cujo grau de formação e treino é complexo e com elevadas habilitações académicas e exigências técnicas. Os contratos de duração alargada são uma garantia de prestação de serviço mais prolongada, de acordo com as necessidades dos ramos das Forças Armadas.

Assim, o presente decreto-lei institui o regime de contrato especial para prestação de serviço militar, aplicável à categoria de oficial, nas áreas funcionais de medicina, pilotagem de aeronaves e assistência religiosa. O regime de contrato especial tem a duração mínima de 8 anos e máxima de 18 anos e o ingresso processa-se mediante abertura de concurso, de entre cidadãos nas situações de reserva de recrutamento e de disponibilidade, bem como de entre os militares que se encontrem a prestar serviço efectivo em regime de voluntariado ou regime de contrato, desde que preenchidas as condições estipuladas.

Este regime apresenta vantagens essencialmente por duas razões. Por um lado, permite gerir os recursos humanos militares no médio prazo, potenciando uma visão planeada e integrada da gestão dos efectivos militares em face das diferentes formas de prestação de serviço legalmente admitidas, conjugando eficácia e eficiência no cumprimento da missão das Forças Armadas. Por outro lado, garante a prestação de serviço mais prolongada, com contratos de duração alargada, em situações funcionais cujo grau de formação e treino são complexas e com elevadas habilitações académicas e exigências técnicas.

Foram ouvidas as associações profissionais de militares.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/89, de 1 de Junho, e nos termos do n.º 3 do artigo 28.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de Maio, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1.° **Objecto**

O presente decret-lei estabelece o regime de contrato especial para prestação de serviço militar, adiante designado por RCE.

Artigo 2.° **Âmbito**

- 1 O RCE tem por finalidade o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e apenas tem lugar em situações funcionais próprias da carreira da categoria de oficial, cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas aconselhem uma prestação de serviço efectivo de duração prolongada que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.
- 2 As situações a que se refere o número anterior abrangem as classes, serviços ou especialidades nas seguintes áreas funcionais:
 - a) Medicina;
 - b) Pilotagem de aeronaves;
 - c) Assistência religiosa.
- 3 O serviço militar nas áreas funcionais de medicina e pilotagem de aeronaves é exclusivamente prestado por militares em RCE e por militares pertencentes aos quadros permanentes dos ramos das Forças Armadas.

CAPÍTULO II Prestação de serviço militar em RCE

SECÇÃO I Efectivos, duração e conteúdo da relação contratual

Artigo 3.° **Efectivos em RCE**

- 1 O quantitativo dos efectivos para cada ramo das Forças Armadas para prestação de serviço em RCE, para as áreas de medicina e de pilotagem de aeronaves, é definido por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.
- 2 A fixação do quantitativo dos efectivos que se destina à área de assistência religiosa é definida nos termos do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de Setembro.
- 3 Os efectivos destinados à prestação de serviço em RCE inserem-se nos quantitativos máximos de militares afectos e em preparação para prestação de serviço efectivo em regime de voluntariado (RV) e regime de contrato (RC).

Artigo 4.° **Duração**

- 1 O RCE tem a duração mínima de 8 anos e máxima de 18 anos.
- 2 O tempo despendido pelo militar em formação ou especialização, desde que directamente relacionada com a área funcional e com a aquisição de qualificações ou habilitações indispensáveis ao respectivo exercício, não conta para efeitos do cômputo do período inicial mínimo de duração do contrato.
- 3 O tempo total de permanência nas fileiras dos militares em RCE não pode ultrapassar os 18 anos de duração, nele se incluindo o tempo de serviço prestado anteriormente em RV e RC, mesmo quando ocorram as transições previstas no artigo 14.º.

- 4 Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos especiais previstos no artigo 301.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, 310/2007, de 11 de Setembro, 330/2007, de 9 de Outubro, e 59/2009, de 4 de Março.
- 5 Dentro dos limites referidos no n.º 1, compete aos Chefes de Estado-Maior de cada ramo das Forças Armadas estabelecer a duração do contrato inicial, considerando para o efeito os custos da formação ou especialização ministradas e a expectativa de afectação funcional do militar.

Artigo 5.º Condições de admissão

- 1 Constituem condições gerais de admissão do RCE, para além das previstas no Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de Março, as seguintes idades máximas:
- *a)* De 30 anos, para os cidadãos possuidores de mestrado integrado, ou equivalente, em Medicina e com habilitações para o exercício da medicina não tutelada;
- b) De 27 anos, para cidadãos possuidores de habilitação académica com os graus de licenciado ou de mestre.
- 2 As condições especiais de admissão ao RCE são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior do respectivo ramo das Forças Armadas.
- 3 Os prazos e os procedimentos a observar no processo de admissão ao RCE são fixados por despacho do Chefe de Estado-Maior do respectivo ramo.

Artigo 6.° **Candidatura**

- 1 A candidatura ao RCE processa-se mediante abertura de concurso, de entre cidadãos nas situações de reserva de recrutamento e de disponibilidade, desde que preenchidas as condições de admissão.
- 2 Os cidadãos originários da reserva de disponibilidade que ingressem no RCE para categoria igual àquela em que prestaram serviço são graduados no respectivo posto, caso seja superior ao de ingresso, iniciando-se nova contagem de tempo para efeito de promoção, de acordo com o regime aplicável ao RCE.

Artigo 7.º Início de produção de efeitos do contrato

- 1 Após a celebração do contrato, a prestação de serviço em RCE inicia-se:
 - a) Na data de incorporação, para os cidadãos provenientes da reserva de recrutamento;
- b) Na data de apresentação na unidade, estabelecimento ou órgão, a designar pelo ramo respectivo, para os cidadãos provenientes da reserva de disponibilidade.
- 2 Os modelos de contrato em RCE são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 8.° **Período experimental**

- 1 A vigência do RCE fica sujeita a um período experimental, que corresponde ao período da instrução militar básica e complementar, a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Serviço Militar (LSM) aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de Maio, para os cidadãos provenientes da reserva de recrutamento e ao período da instrução complementar para os cidadãos provenientes da reserva de disponibilidade.
- 2 No período experimental qualquer das partes pode livre e unilateralmente proceder à rescisão do contrato.

Artigo 9.° **Renovação do vínculo contratual**

- 1 Findo o período de duração do contrato inicial em que o militar se encontra vinculado e sem prejuízo da avaliação do mérito, o contrato é renovado por períodos bienais, salvo se qualquer das partes manifestar a intenção de não o renovar, devendo para o efeito comunicá-la por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data da cessação.
- 2 A renovação contratual prevista no número anterior depende de autorização prévia dos membros do Governo referidos no n.º 1 do artigo 3.º.

Artigo 10.° Reconhecimento da formação

A formação ministrada pelas Forças Armadas no âmbito das áreas funcionais abrangidas pelo presente regime deve obedecer aos requisitos e estrutura definidos pelas entidades sectoriais que as regulam, de forma a conferir direito à respectiva certificação.

Artigo 11.º Condições especiais de promoção

- 1 Constituem condições especiais de promoção na categoria de oficiais as seguintes:
- a) A promoção ao posto de primeiro-tenente ou capitão depende de seis anos no posto de segundo-tenente ou tenente;
- b) A promoção ao posto de segundo-tenente ou tenente depende de três anos no posto de subtenente ou alferes;
 - c) A promoção ao posto de subtenente ou alferes depende de um ano no posto de aspirante a oficial.
- 2 A promoção a primeiro-tenente ou capitão processa-se por antiguidade, reunidas as condições especiais referidas no número anterior e nos termos estatutariamente previstos.
- 3 A promoção referida no número anterior está condicionada à quota que vier a ser estabelecida pelo Chefe de Estado-Maior de cada ramo, atentas as respectivas necessidades funcionais.
- 4 A promoção aos restantes postos processa-se por diuturnidade nos termos estatutariamente previstos.

Artigo 12.º Rescisão por iniciativa do militar

1 — O militar que por sua iniciativa rescinda o vínculo contratual após o período de instrução complementar e antes do termo do período a que se encontra vinculado, fica sujeito ao pagamento de indemnização ao Estado, nos termos e montantes fixados por despacho do membro do Governo

responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior do ramo respectivo, tendo em conta os custos envolvidos na formação ministrada e a expectativa da afectação funcional do militar.

- 2 Após o decurso do período do contrato inicial a que o militar se encontra vinculado, pode o mesmo rescindir o respectivo vínculo, desde que para o efeito o comunique por escrito com uma antecedência mínima de 90 dias.
- 3 No caso de não cumprimento do prazo previsto no número anterior, o militar indemniza o Estado no valor da remuneração base correspondente ao período de pré-aviso em falta.
- 4 A rescisão do vínculo contratual não produz efeitos enquanto o militar estiver na situação de campanha, integrado em forças fora das unidades, ou embarcado em unidades navais ou aéreas, a navegar ou em voo, bem como no desempenho de missões temporárias de serviço fora do território nacional.

SECÇÃO II Incentivos à prestação de serviço militar em RCE

Artigo 13.º Elenco de incentivos

- 1 Os militares em RCE beneficiam, exclusivamente, nos termos previstos no Regulamento de Incentivos à prestação de serviço militar nos regimes de RC e de RV, dos seguintes incentivos:
 - a) Aplicação do estatuto de trabalhador-estudante;
 - b) Regime especial de avaliação nos diferentes níveis de ensino;
 - c) Prestações de desemprego;
 - d) Assistência na doença;
 - e) Prestações familiares;
- f) Prestação pecuniária correspondente a um duodécimo da remuneração anual por cada ano de serviço efectivo cumprido em RCE.
- 2 Aos militares em RCE, consoante se encontrem em instrução ou após este período, aplica-se em matéria de fardamento, alojamento, alimentação e transporte o regime previsto, respectivamente, para os alunos dos estabelecimentos de ensino militar ou para o pessoal dos quadros permanentes.

CAPÍTULO III Disposições transitórias e finais

Artigo 14.° **Regime transitório**

- 1 Os militares em RV e RC que à data da entrada em vigor do presente decreto-lei já possuam as habilitações exigidas para a prestação de serviço nas áreas funcionais correspondentes às classes, armas ou serviços e especialidades abrangidas pelo presente regime podem excepcionalmente transitar para o RCE, desde que:
- *a)* Preencham as condições de admissão legalmente previstas, independentemente dos limites de idade;
 - b) Exista adequada dotação de efectivos para a categoria e área funcional a ingressar.

- 2 Os critérios de selecção do pessoal a transitar para o RCE nos termos do presente artigo são fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo das Forças Armadas, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.
- 3 Caso ocorra a transição prevista nos números anteriores, o tempo de serviço efectivo prestado em RV e RC é contabilizado para efeitos do cumprimento do período mínimo inicial, contando para efeitos do cômputo do tempo máximo de duração legalmente admitido para o respectivo vínculo em RCE.
- 4 A transição prevista no presente artigo opera-se mediante a celebração de contrato em RCE, após deferimento de pedido formulado pelo interessado, através de requerimento endereçado ao Chefe de Estado-Maior respectivo, precedido de autorização do Chefe de Estado-Maior do ramo de origem, quando este seja diferente, e apresentado dentro dos 90 dias subsequentes à data da publicação do despacho a que se refere o n.º 2.
- 5 Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 8, o vínculo em RV ou RC cessa automaticamente com a celebração do contrato em RCE, não dando lugar ao pagamento das prestações pecuniárias nos termos previstos no Regulamento de Incentivos.
- 6 A vigência do RCE fica sujeita a um período experimental, a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 25.º da LSM, correspondente ao do período da instrução complementar.
- 7 Os militares que não concluam o período experimental referido no número anterior por motivos que lhes sejam imputáveis regressam ao RV ou RC até perfazerem o período mínimo contratual a que estavam inicialmente vinculados.
- 8 O tempo de serviço prestado em RV e RC é contabilizado para efeitos de atribuição da prestação pecuniária, nos termos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, desde que atingido o tempo de duração do contrato inicial em que o militar se vinculou em RCE.
- 9 Aos militares que transitem do RV ou RC para o RCE aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 15.° **Regime de preferência**

Os militares que durante a prestação de serviço em RC tenham adquirido habilitações que constituam condição especial de ingresso no RCE e a este concorram beneficiam de preferência na admissão, em caso de igualdade de classificação no respectivo concurso.

Artigo 16.° Norma de salvaguarda

Aos militares em RV ou RC que não pretendam transitar para o RCE aplicam-se as disposições legais em vigor à data do seu ingresso.

Artigo 17.° **Regime subsidiário**

São subsidiariamente aplicáveis ao RCE as regras previstas na LSM e no Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, e, com as necessárias adaptações, as normas aplicáveis ao RC previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

Artigo 18.° Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Outubro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Promulgado em 6 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 7 de Dezembro de 2010.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

III — PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 1 238/2010 de 14 de Dezembro de 2010

A orgânica do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, prevê, no n.º 6 do artigo 3.º, que a regulamentação das suas atribuições é fixada nos regulamentos da acção social complementar aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.° **Objecto**

É aprovado o Regulamento dos Beneficiários do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P., abreviadamente designado por IASFA, I. P., publicado em anexo à presente portaria e da qual é parte integrante.

Artigo 2.° **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 762/96, de 27 de Dezembro.

Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*, Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em 1 de Outubro de 2010.

ANEXO

REGULAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I. P.

Artigo 1.°

Beneficiários da acção social complementar

- 1 São beneficiários titulares da acção social complementar do IASFA, I. P., os militares dos quadros permanentes, nas situações de activo, reserva e reforma, e o pessoal militarizado das Forças Armadas.
 - 2 Podem ainda ser admitidos como beneficiários titulares, desde que o requeiram:
- a) Os alunos dos estabelecimentos de ensino destinados à formação dos militares dos quadros permanentes;
 - b) Os deficientes das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;
- c) Os grandes deficientes das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro:
- d) Os deficientes civis das Forças Armadas abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 319/84, de 1 de Outubro;
- e) Os grandes deficientes do serviço efectivo normal a que se refere o Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de Julho.
- 3 Mantêm-se como beneficiários titulares da acção social complementar os que possuíam a qualidade de beneficiário dos Serviços Sociais das Forças Armadas à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, bem como os que se tenham inscrito como tal ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei.
- 4 Os beneficiários titulares são obrigados ao pagamento de uma quota de valor a fixar por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do conselho directivo e ouvido o conselho consultivo.
 - 5 São beneficiários familiares da acção social complementar do IASFA, I. P.:
 - a) Os membros do agregado familiar do beneficiário titular;
 - b) As pessoas que tenham direito a alimentos a prestar pelo beneficiário titular.
- 6 A qualidade de beneficiário familiar das pessoas referidas na alínea *a*) do número anterior não se perde pelo falecimento do beneficiário titular.

Artigo 2.°

Membros do agregado familiar

- 1 Para efeitos do artigo anterior, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, consideram-se membros do agregado familiar do beneficiário titular:
 - a) O cônjuge;
 - b) Os filhos menores do beneficiário titular ou do cônjuge;
 - c) Os filhos maiores do beneficiário titular ou do cônjuge a seu cargo;
 - d) Os ascendentes ou adoptantes do beneficiário titular ou do cônjuge a seu cargo;
 - e) Os menores tutelados, adoptados ou que por via judicial sejam confiados ao beneficiário titular.
- 2 Consideram-se a cargo do beneficiário titular, para efeitos das alíneas b), c) e d) do número anterior:
- a) Os seus descendentes ou do cônjuge enquanto tenham direito à assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM);

- b) Os ascendentes ou adoptantes que vivam em comunhão de mesa e habitação com o beneficiário titular ou quando este contribua economicamente para a sua sobrevivência, quando aqueles não tenham rendimentos próprios mensais superiores a 60 % da retribuição mínima mensal garantida ou a esta retribuição quando se trate de casal.
- 3 Caso o beneficiário titular não seja casado, pode inscrever como beneficiário pessoa não casada ou com casamento anterior não dissolvido, mas separada judicialmente de pessoas e bens que com ele viva em união de facto há mais de dois anos, a qual conservará essa qualidade enquanto se mantiver a união de facto ou, em caso de morte do beneficiário titular, enquanto não contrair casamento ou constituir nova situação análoga à dos cônjuges.

Artigo 3.° Direitos dos beneficiários

- 1 Os beneficiários titulares e beneficiários familiares têm direito às diversas prestações sociais, em conformidade com os princípios e âmbito material previstos no Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, e com as condições de acesso que, para cada uma, estiverem definidas.
- 2 Os beneficiários têm ainda direito a outras vantagens, regalias ou isenções de carácter geral inerentes à condição de beneficiário do IASFA, I. P.
- 3 Compete exclusivamente ao beneficiário titular, ou a quem legalmente o represente, efectuar as diligências necessárias à fruição das várias prestações sociais, mesmo que respeitem a algum elemento do agregado familiar.
- 4 Em caso de falecimento do beneficiário titular, a competência referida no número anterior é transferida para o cônjuge sobrevivo ou, na ausência deste, para os próprios beneficiários familiares.
- 5 Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, cessa a exclusividade referida no n.º 3.

Artigo 4.° **Deveres dos beneficiários**

1 — São deveres dos beneficiários:

- a) Cumprir as disposições constantes dos regulamentos e outros normativos que regem o funcionamento e acesso aos diversos equipamentos sociais ou que regulem a concessão das diferentes prestações sociais;
- b) Preencher quaisquer documentos que se tornem necessários à regularização da respectiva condição de beneficiário ou à fruição de prestações sociais, sem omitir informações nem prestar falsas declarações que possam influir na determinação da sua condição sócio-económica;
- c) Não acumular benefícios concedidos pelo IASFA, I. P., com outros da mesma natureza atribuídos por quaisquer instituições de segurança social ou de acção social complementar, salvo os casos em que, por justificada carência sócio-económica, tal seja autorizado pelo conselho directivo;
- d) Comunicar de imediato ao IASFA, I. P., todas as alterações relativas a si próprio ou ao seu agregado familiar que influenciem a definição da respectiva situação sócio-económica;
- e) Cumprir com pontualidade o pagamento das quotas a que estiverem obrigados, bem como outros compromissos de ordem financeira que hajam assumido com o IASFA, I. P.;
 - f) Manter a boa harmonia, convivência e solidariedade entre beneficiários.
- 2 Nos casos em que um beneficiário titular ou beneficiário familiar esteja abrangido por benefícios sociais análogos aos do IASFA, I. P., concedidos por outra instituição, fica o mesmo obrigado a declarar, expressamente, que renuncia ao exercício de quaisquer direitos de uma das instituições ou a requerer que lhe seja autorizada acumulação de benefícios, caso se encontre em situação de justificada carência sócio-económica.

Artigo 5.° Perda da qualidade de beneficiário

Perde definitivamente a qualidade de beneficiário e o direito a quaisquer prestações sociais conferidas pelo IASFA, I. P., aquele que:

- a) Seja abatido aos quadros permanentes das Forças Armadas, ao quadro de pessoal militarizado ou ao corpo de alunos dos estabelecimentos de ensino militar destinados à formação dos quadros permanentes, se tal não resultar de incapacidade para o serviço, bem como os membros dos respectivos agregados familiares previstos no artigo 2.°;
- b) Sendo viúvo de beneficiário titular, contrair segundas núpcias ou viver em união de facto com outra pessoa que não seja beneficiário titular;
- c) Sendo descendente, ascendente ou adoptante do beneficiário titular ou do cônjuge, deixe de reunir os requisitos constantes do artigo 2.º.

Artigo 6.° Extinção e suspensão de benefícios

- 1 Independentemente do disposto no artigo anterior, os benefícios de que usufruíam ou a que podiam ter acesso os beneficiários titulares ou os beneficiários familiares, a título individual, extinguem-se com a sua morte.
- 2 Os benefícios podem ser total ou parcialmente suspensos por decisão do conselho directivo do IASFA, I. P., se o beneficiário incorrer em qualquer das seguintes situações:
 - a) Viole deveres constantes do artigo 4.°;
 - b) Deixe de pagar, pelo período de seis meses, as quotas a que estiver obrigado.
- 3 A suspensão dos beneficiários pode ir de um mês a cinco anos, conforme a natureza da infracção e a existência ou não de reincidência na violação dos deveres.
- 4 A decisão referida nos números anteriores será tomada mediante proposta apresentada pelo órgão responsável pela verificação do dever violado, indicando os benefícios a suspender, bem como a duração da sua suspensão, sendo precedida da audição do beneficiário, visando apurar a existência da sua responsabilidade.
- 5 A aplicação de uma medida de suspensão é independente de responsabilização civil, disciplinar ou criminal, nos casos em que estes possam ter lugar, e obrigará sempre à reposição da situação ou do compromisso violado ou não assumido.

Artigo 7.° **Assistência financeira**

Aos beneficiários que, no âmbito da assistência financeira, contraiam empréstimos, conforme previsto na alínea *d*) do n.º3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, será a respectiva prestação mensal liquidada através de desconto directo nas remunerações, pensões ou subsídios auferidos, pelas entidades processadoras dos mesmos.

Artigo 8.° **Disposições finais**

1 — As condições de acesso dos beneficiários às diversas modalidades de acção social complementar prestadas pelo IASFA, I. P., serão regulamentadas pelo conselho directivo em conformidade com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro.

- 2 Ao IASFA, I. P., compete, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, assegurar, àqueles que são subscritores do subsídio por morte concedido pelo Cofre de Previdência das Forças Armadas, o pagamento do subsídio pecuniário único, previsto no Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, no valor subscrito, assim como os acréscimos a que houver lugar.
- 3 Para efeito do número anterior, o conselho directivo definirá, anualmente, o valor daqueles acréscimos, tendo em conta o montante subscrito e a evolução percentual dos acréscimos concedidos nos três anos anteriores.
- 4 Aos beneficiários da acção social complementar do IASFA, I. P., será atribuído um cartão de beneficiário, o qual deverá ser restituído logo que o mesmo perca essa qualidade.

IV — DESPACHOS

Ministérios das Fiananças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho n.º 19 072/2010 de 03 de Dezembro de 2010

Considerando que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares e adequação às transformações ditadas, entre outros, pela profissionalização e pela adopção de um novo modelo de organização da estrutura superior, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados, também, com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à Defesa Nacional;

Considerando que a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, num contexto de adaptação das Forças Armadas aos novos tempos e novos desafios, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar;

Considerando que, neste contexto, foi aprovada, pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, a Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares que consagra o regime de programação da gestão das infra-estruturas afectas à Defesa Nacional;

Considerando que para o desenvolvimento desse regime foi definido, pelo Decreto -Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro, o universo de imóveis a rentabilizar;

Considerando que o Forte do Areeiro, sito em Santo Amaro de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, faz parte desse universo;

Considerando que o prédio em causa integra o domínio público militar e que se revela necessária a sua desafectação daquele domínio;

Assim determina-se:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, a desafectação do domínio público militar e a integração no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, do prédio denominado por Forte do Areeiro, sito em Santo Amaro de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, inscrito na matriz predial urbana sob o número P3812, daquela freguesia.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 19 073/2010 de 03 de Dezembro de 2010

Tendo em conta os objectivos de reorganização e de requalificação das infra-estruturas militares prosseguido pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e a assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afectos à Defesa Nacional.

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de Novembro, definiu o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares e em obediência aos critérios de gestão, definidos no seu artigo 7.º, de modo a maximizar o aproveitamento das vantagens a realizar.

Considerando que foi desafectado do domínio público militar o prédio denominado Forte do Areeiro, sito em Santo Amaro de Oeiras, concelho de Oeiras, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º P 3 812, da freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, concelho de Oeiras;

Considerando que a ESTAMO faz parte do grupo SAGESTAMO que pertence ao sector empresarial do Estado e está vocacionado para encontrar soluções para aumentar o valor de mercado dos bens imóveis do Estado e outros entes públicos;

Considerando que a alínea *e*) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, prevê que o Estado pode alienar os seus imóveis mediante ajuste directo, sempre que o adquirente pertença ao sector empresarial do Estado:

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea *a*) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, determina-se o seguinte:

- 1 Autorizar a venda por ajuste directo à ESTAMO Participações Imobiliárias, S. A., do prédio denominado Forte do Areeiro, sito em Santo Amaro de Oeiras, concelho de Oeiras, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º P 3 812, da freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, com a área coberta de 793,80 m² e descoberta de 5 306,20 m² perfazendo um total de 6 100 m², mediante a compensação financeira de €1 272 800).
- 2 A preparação e formalização do procedimento relativo à alienação, bem como a assinatura dos instrumentos contratuais necessários, cabem à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro.
- 3 O valor de €1 272 800 é afecto, na sua totalidade, à execução da Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, bem como as receitas provenientes da aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º da referida lei.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 18 666/2010 de 06 de Dezembro de 2010

Considerando que, desde 2008, Portugal tem participado nas reuniões anuais do Comité Director (Steering Committee — SC) do Grupo LEOBEN (Grupos de Países utilizadores do Carro de Combate Leopard), com o estatuto de observador;

Considerando que esse estatuto tem a duração máxima de três anos, esgotando-se no final de 2010; Considerando que a participação futura nas reuniões do LOEBEN SC, essencial do ponto de vista do Exército, exige a adesão plena ao LEOBEN SC, o que permitirá a Portugal trocar experiências com os diversos países utilizadores deste sistema de armas, bem como participar nos diversos grupos de trabalho que tratam assuntos específicos relacionados com questões operacionais e logísticas do interesse do Exército;

Tendo ainda presente que o «MOU Concerning a Joint Logistic Support and Further Development of the Leopard 1 and Leopard 2 Weapon Systems Including the Existing Family of Vehicles» a subscrever respeita o direito interno bem como as convenções internacionais aplicáveis, destacando-se o vincado espírito de cooperação entre os países subscritores:

Determino, de acordo com o disposto na alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional — Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

- 1 Aprovo a adesão de Portugal ao Grupo LEOBEN SC.
- 2 Delego o envio do respectivo pedido ao presidente do LEOBEN SC e a assinatura do supracitado MOU, incluindo o seu Annex A (Admission of New Participant Format), no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação.
 - 3 O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.
 - O Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva.

Direcção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa

Despacho n.º 18 161/2010 de 18 de Novembro de 2010

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea i) do n.º 1 do Despacho n.º 2 748/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Fevereiro, que Portugal ratifique o STANAG 2611 LO (Edition 1) (Ratification Draft 2) — Allied Joint Doctrine for Counterinsurgency (COIN) — AJP -3.4.4, com implementação na Marinha e no Exército com data coincidente com a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

O Director-Geral da DGAIED, Carlos Alberto Viegas Filipe, Vice-Almirante.

Estado-Maior do Exército

Comando da Instrução e Doutrina

Despacho n.º 18 105/2010 de 21 de Outubro de 2010

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 170/2010, de 15 Março do General Chefe do Estado-Maior do Exército publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, subdelego no director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina,

Major-General **João Miguel de Castro Rosa Leitão** a competência para praticar todos os actos administrativos respeitantes a vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos candidatos a aluno ou encarregados de educação.

- 2 As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no todo ou em parte, nos Directores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência directa.
- 3 O presente despacho produz efeitos desde 14 de Outubro de 2010 ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, Major-General João Miguel de Castro Rosa Leitão que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- O Comandante da Instrução e Doutrina, Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.

Despacho n.º 18 268/2010 de 10 de Novembro de 2010

- 1 Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 5 170/2010, de 15 de Março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, subdelego no Director da Escola do Serviço de Saúde Militar, Contra-Almirante **Armando Filipe da Silva Roque**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras publicas, ate ao limite de €99 759.58,
- 2 O presente despacho produz efeitos desde 25 de Outubro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director da Escola do Serviço de Saúde Militar, Contra-Almirante Armando Filipe da Silva Roque, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- O Comandante da Instrução e Doutrina, Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.

Despacho n.º 18 493/2010 de 27 de Agosto de 2010

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 5 170/2010, de 15 de Março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, Tenente-Coronel de Cavalaria (12694585) **Hélder de Jesus Charréu Casacão**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €12 500.

O presente despacho produz efeitos desde 23 de Agosto de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, Tenente-Coronel de Cavalaria (12694585) Hélder de Jesus Charréu Casacão, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.

Despacho n.º 18 494/2010 de 14 de Setembro de 2010

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 5 170/2010, de 15 de Março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, subdelego no director do Colégio Militar, Coronel Tirocinado de Artilharia (18794480) **Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €99 759,58.

O presente despacho produz efeitos desde 9 de Agosto de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Colégio Militar, Coronel Tirocinado de Artilharia (18794480) Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.

Despacho n.º 18 499/2010 de 07 de Outubro de 2010

- 1 Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 5 170/2010, de 15 de Março, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, subdelego no director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **João Manuel Santos de Carvalho**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €99 759,58.
- 2 As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontrem na sua dependência directa.
- 3 O presente despacho produz efeitos desde 20 de Setembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general João Manuel Santos de Carvalho, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- O Comandante da Instrução e Doutrina, Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, Tenente-General.

Direcção de Formação

Despacho n.º 18 495/2010 de 17 de Setembro de 2010

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 921/2010, de 29 de Março, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril, subdelego no comandante da Escola Prática de Transmissões, Coronel de transmissões (07519581) **Rui Manuel Nunes Pinto**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar

e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

- 2 O presente despacho produz efeito desde 31 de Agosto de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Transmissões, Coronel de transmissões (07519581) Rui Manuel Nunes Pinto, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *António José Pacheco Dias Coimbra*, major-general.

Despacho n.º 18 496/2010 de 17 de Setembro de 2010

- 1 Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 921/2010, de 29 de Março, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria, Coronel de Infantaria (01363084) **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.
- 2 O presente despacho produz efeito desde 30 de Agosto de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Infantaria, Coronel de Infantaria (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *António José Pacheco Dias Coimbra*, major-general.

Despacho n.º 18 497/2010 de 17 de Setembro de 2010

- 1 Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 921/2010, de 29 de Março, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril, subdelego no comandante da Escola Prática dos Serviços, Coronel do Serviço de Administração Militar (08129277) **Luís António Lopes Cardoso**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.
- 2 O presente despacho produz efeito desde 01 de Setembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática dos Serviços, Coronel do Serviço de Administração Militar (08129277) Luís António Lopes Cardoso, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
- O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *António José Pacheco Dias Coimbra*, major-general.

Despacho n.º 18 498/2010 de 17 de Setembro de 2010

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 921/2010, de 29 de Março, do Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 76, de 20 de Abril, subdelego no comandante da Escola de Sargentos do Exército, Coronel de Infantaria (04180880) **Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €25 000.

O presente despacho produz efeito desde 07 de Setembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Escola de Sargentos do Exército, Coronel de Infantaria (04180880) Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *António José Pacheco Dias Coimbra*, major-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.ª SÉRIE N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por alvará de 1 de Julho de 2010 foi condecorado com o grau Comendador da Ordem Militar de Avis, o TCor (12217780) **José Manuel Amaral Grisante**.

(DR II Série n.º 217 de 4 de Novembro de 2010)

Por alvará de 1 de Julho de 2010 foi condecorado com o grau Comendador da Ordem Militar de Avis, o TCor (07741883) **Acúrcio Luís Jacob**.

(DR II Série n.º 217 de 4 de Novembro de 2010)

Por alvará de 1 de Julho de 2010 foi condecorado com o grau Oficial da Ordem Militar de Avis, o Maj (10973884) **Armando José Soares da Costa**.

(DR II Série n.º 217 de 4 de Novembro de 2010)

Por alvará de 1 de Julho de 2010 foi condecorado com o grau Cavaleiro da Ordem Militar de Avis, o Cap (04816290) **Simão Pedro Costa e Silva**.

(DR II Série n.º 217 de 4 de Novembro de 2010)

Por alvará de 1 de Julho de 2010 foi condecorado com o grau Cavaleiro da Ordem Militar de Avis, o Cap (30499193) **Luís Manuel Martins Candeias**.

(DR II Série n.º 217 de 4 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços.distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (05021768) **Pedro Manuel Caimoto Jácome.**

(Por despacho de 16 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.°, alínea *a*) e 38.°, n.° 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.°, n.° 1, do mesmo diploma legal, o MGen (00270375) **Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes.**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º alínea *a*) e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (62253575) **Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos**.

(Por despacho de 16 de Novembro de 2010)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha militar de serviços distintos, grau prata, ao Cor Cav (03009380) **Alberto Sebastião Neves Marinheiro**.

(Por despacho de 19 de Outubro de 2010)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto no artigo 13.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, conceder a medalha militar de serviços distintos, grau prata, ao Cor Cay (12601578) **José Carlos Cordeiro Augusto**.

(Por despacho de 19 de Outubro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor Inf (09156086) **Lino Loureiro Gonçalves**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Inf (08821689) **António Manuel Evangelista Esteves**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Cav (17763892) **João Paulo dos Santos Faria**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Maj Inf (05902887) **José António Ribeiro Leitão**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre, o SCh Inf (10893381) **José Manuel Almeida Barata**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de serviços distintos, grau cobre por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército ter sido considerado ao abrigo dos artigos 13.º e 17.º, n.º 1, alínea *b*) do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCh Inf (15115283) **Álvaro Martins Marques**.

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.°, 17.° e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau cobre, o SAj Cav (13517287) **Paulo Augusto Ferreira Santos Gonçalves Verdade**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor Art (09068383) **Norberto Antunes Serra**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor Art (08431388) **Luís Manuel Ricardo Monsanto**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor Inf (12273785) **Eduardo Dias Duarte Fernandes**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor Inf (16795683) **David Teixeira Correia**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCor SGE (18269377) **José António Ferreira Marques**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Maj Inf (09481689) **José Eduardo Blan Capinha Henriques**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Maj SGE (18328681) **João António Carrilho Alves de Sousa**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Maj Cav (03925293) **Hélder José Banha Coelho**.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Maj SGE (00720380) **Belmiro Goncalves Correia**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Cap TPesSecr (05532279) **António da Fonseca Ferreira**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o Cap Inf (11852594) **António José Feliciano Marques**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o Cap Cav (39110793) **Jorge Figueiredo Marques**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, a Cap AdMil (28234093) **Ana Rosa Mira Teles Chaleta**.

(Por despacho de 15 de Outubro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, o Cap Inf (14295496) **Alexandre José Vieira Capote**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Cap Inf (01109796) **Rui Pedro Pereira Tavares**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o Cap Art (23918392) **João Paulo Catrola Martins**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SMor Art (04840776) **Luís Augusto de Jesus Torres**.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *c*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o SMor Inf (04113579) **Amadeu Luís de Almeida Figueiredo**.

(Por despacho de 16 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *c*), 23.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, o SMor SGE (09989980) Cassiano de Jesus Matos.

(Por despacho de 15 de Dezembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SMor Inf (18265878) Carlos Alberto Pereira da Silva Pires.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SMor Inf (06033178) **Gentil Pereira de Sousa**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCh AdMil (19903282) **António Maria Poejo Churra**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCh Inf (01677683) **Manuel Ventura Vasques Nunes**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCh Para (09691981) **António Manuel Ricardo Barquinha Gonçalves**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SCh Mus (14492886) **José Augusto Malva Craveiro**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Cav (10019082) Manuel Augusto Gonçalves das Neves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Mat (04530584) **João Manuel da Silva Pinto**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj SGE (15892681) **Domingos Manuel Ramos Cunha**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Inf (03580684) Carlos Alberto de São José Teixeira.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Art (01235786) **Paulo Renato Duque da Cunha Teixeira**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Mat (03741385) **Jorge Manuel Rebocho Costa**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj SGE (06265883) **Abílio José Duarte Tavares da Silva**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Inf (08780287) **Ramiro Diamantino Loio Loureiro**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Inf (01606585) **Luís Alberto Amaral Xavier Pendilhe**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Eng (08954987) **José Maria Ferreira Manana**.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Art (03949588) **Luís Filipe Gaspar Dias**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Eng (07477887) **João Paulo do Rosário Dias Branco**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAj Inf (11865389) **Vítor Manuel Alonso Almendra**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Inf (00503490) **Paulo Jorge Henriques Barbas**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg AdMil (03634990) **José Alexandre Prazeres Marques**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Art (08628991) **Valdemar António Delgadinho Adriano**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Art (03983592) **Rui Manuel Roberto Ferreira**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Inf (00289693) **José Carlos Henriques Coimbra**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg Art (06743492) **José Alberto Ceroula Tavares**.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1Sarg PesSec (15393195) **Rui Manuel Marques Ferreira**.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.°, 22.°, 23.° e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe, o 1Sarg Cav (22303093) **Nuno Miguel Pereira Gonçalves**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.° e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o Maj Inf (03912989) **Paulo Jorge Gonçalves Martins**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.° e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap TManMat (09701983) **Manuel Fernando Teixeira Machado**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.° e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, terceira classe, o Cap Inf (13163696) **Fausto Ferreira de Campos**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.° e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Inf (01526784) **Jorge Manuel Bento Boavida Pimentel**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.°, 26.°, 27.° e 34.° do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o SAj Inf (15231187) **Carlos Manuel Bargão Marques Rascão**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, quarta classe, o 1Sarg Mat (13851891) **Paulo Manuel da Costa Monteiro**.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2010)

Condecorados com a Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Cor Inf (15254081) João Pedro F. de Sousa Barros Duarte; Cor Inf (10995883) José António Teixeira Leite; Cor Inf (16741682) José Carlos de Almeida Marques;

Cor Inf (12282483) José António Coelho Rebelo;

Cor Inf (07536380) José da Silva Ferreira Loureiro;

Cor Inf (19801582) Diogo Maria da Silva S. Veloso;

Cor Inf (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão;

Cor Art (14222282) José Júlio Barros Henriques;

Cor Art (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues;

Cor Art (16800382) Luís Filipe Costa Figueiredo;

Cor Art (14023682) José Luís de Sousa Dias Gonçalves;

Cor Art (02815883) Luís António Morgado Baptista;

Cor Art (19720484) Vítor Fernando dos Santos Borlinhas;

Cor Art (12348981) António Silva Lopes;

Cor Cav (06543382) José Manuel Ferreira Fanzeres;

Cor Cav (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos;

Cor Tm (16727183) Carlos Manuel Mira Martins;

Cor AdMil (17109282) Mário Jorge Salgado de Almeida;

Cor Inf Res (13242781) Jorge Alexandre R. Pinto de Almeida;

TCor Tm (13385883) Álvaro Domingos Marques Moleiro;

TCor Inf (01427181) João José Claro dos Santos Cravo;

TCor Farm (14275080) João António Lopes dos Reis;

TCor Inf Res (03345182) Álvaro Coelho Ferreirinho Diogo;

SMor Cav (09871480) José Manuel Carvalho da Silva;

SCh Mus (13988384) Fernando da Cruz Vidal.

(Por despacho de 12 de Novembro de 2010)

SCh AdMil (16689380) José Carlos Moreno Malveiro.

(Por despacho de 18 de Novembro de 2010)

MGen (02007474) Luís Jorge Almeida Duarte;

Cor Art (08756682) José da Silva Rodrigues;

SCh Tm (19608983) José Carlos de Oliveira Cerqueira.

(Por despacho de 30 de Novembro de 2010)

Condecorados com a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1Sarg Inf GNR (1950502) Duarte Nuno de C. Galhardo;

1Sarg Inf GNR (1960670) Francisco José dos Santos Frutuoso;

1Sarg Inf GNR (1950331) Nuno Miguel P. Venâncio Carneiro;

1Sarg Inf GNR (1950719) Paulo Jorge Afonso Certal;

1Sarg Inf GNR (1960612) Marco Roberto Alpande Póvoa;

1Sarg Inf GNR (1980358) Nilton Osvaldo Lucas Teixeira;

1Sarg Inf GNR (1980389) Filipe Manuel Rodrigues da Cruz;

1Sarg AdMil GNR (1960252) Carlos Alberto de Brito Landim;

2Sarg Inf GNR (1950296) Carlos Alberto F. dos Santos;

2Sarg Inf GNR (1970962) João António Bastos Sequeira Costa;

2Sarg Inf GNR (1980726) Jorge Miguel B. Guerreiro;

2Sarg Inf GNR (1980746) Sérgio Manuel Lima Pereira;

2Sarg Inf GNR (1990522) Eduardo Jorge Ribeiro Manata;

2Sarg Inf GNR (1960614) Luís Manuel Silvério Batalha;

2Sarg Inf GNR (1970566) Marco António Lopes Crisóstomo;

```
2Sarg Inf GNR (1980092) Armando Jorge do Carmo Vaz;
Cb Inf GNR (1950775) Filipe Miguel Varela Cachopas;
Cb Inf GNR (1970119) Carlos Jorge da Fonseca Barros;
Cb Inf GNR (1970673) Rui Manuel do Rego Gomes;
Cb Inf GNR (1980060) Benek Marilandy Pinto de Morais;
Cb Inf GNR (2000832) Nuno Alexandre da Silva Rocha;
Cb Cav GNR (1970613) Idálio Manuel Teixeira Reis;
Cb Cav GNR (1960094) João Paulo Fernandes de Lemos;
Cb AdMil GNR (1960247) Francisco António Teiga Pires;
Guar Inf GNR (1950249) António José Carvalho da Silva:
Guar Inf GNR (1950109) Luís Filipe Ruivinho Ginga;
Guar Inf GNR (1950154) Nelson Francisco B. Carreiras;
Guar Inf GNR (1950170) Joaquim Alexandre A. Patracôlo;
Guar Inf GNR (1950183) Nuno José Casa Nova Ramos;
Guar Inf GNR (1950507) Sérgio Manuel Brás Raimundo;
Guar Inf GNR (1950636) Renato José Direitinho dos Santos;
Guar Inf GNR (1980260) Hugo Miguel Pereira Gomes;
Guar Inf GNR (1980735) Valdemar Manuel B. Fernandes;
Guar Inf GNR (1990891) João Miguel Alves Domingos;
Guar Inf GNR (2000237) Paulo Emanuel Catarino Azevedo;
Guar Inf GNR (2010031) António Manuel Grazina Raposo;
Guar Inf GNR (2010084) Nelson Humberto C. Catarino;
Guar Inf GNR (2020695) António Carlos Feliz de Almeida;
Guar Inf GNR (2040176) Luís Miguel Bastos Florido;
Guar Tm GNR (1950222) Luís Miguel Gonçalves Monteiro.
```

```
Cap Inf GNR (1970344) João Almeida Duque Martinho;
Cap Inf GNR (1970323) Marco Manuel P. dos Santos;
Cap Inf GNR (1930735) António Manuel da Silva Ramos;
Cap Inf GNR (1961038) Filipe da Silva Martins;
SAj Inf GNR (1920299) Carlos Manuel O. de Jesus Pereira;
1Sarg Inf GNR (1950066) Jorge Manuel R. Fróis;
1Sarg Inf GNR (1970637) Marco António da Cunha Simões;
1Sarg Inf GNR (1950088) José Carlos Pinto Moreira;
1Sarg Inf GNR (1960121) Manuel António Amorim Martins;
1Sarg Inf GNR (1970768) Gustavo Jorge da Rocha Taveira;
1Sarg Inf GNR (1950329) Fernando Manuel L. Monteiro;
1Sarg Inf GNR (1950332) António José Oliveira Vieira:
1Sarg Inf GNR (1950377) Paulo Manuel Pinto Soares;
1Sarg Inf GNR (1950475) Carlos Alberto Mendes do Vale;
1Sarg Inf GNR (1960409) José Manuel Antunes da Costa;
1Sarg Inf GNR (1950069) Alexandre Manuel S. Penitência;
1Sarg Inf GNR (1950093) António Manuel Q. Quintelas;
1Sarg Inf GNR (1950336) Hélder Bernardo Silva;
1Sarg Inf GNR (1960540) José Filipe Teixeira Dias;
1Sarg Inf GNR (1970511) Gonçalo Diogo R. dos Santos;
1Sarg Inf GNR (1970675) António Francisco T. Monteiro;
1Sarg Inf GNR (1980229) Rui Manuel dos Santos Teixeira;
1Sarg Inf GNR (1980318) Josefa Maria Almeida Cabral;
1Sarg Inf GNR (1980808) Nuno dos Santos Lourenço Silva;
1Sarg Inf GNR (1950037) Carlos Alexandre B. Marques;
1Sarg Inf GNR (1960028) José Henriques A. Aguiar;
```

```
1Sarg Inf GNR (1960893) Pedro Alexandre R. Correia;
```

1Sarg Cav GNR (1960161) Rui Manuel da Costa Bernardino;

1Sarg Cav GNR (1980502) Hugo Alexandre M. de Andrade;

1Sarg Tm GNR (1930451) Luís Soares Gil;

2Sarg Inf GNR (1950081) José Carlos Brito Guerreiro;

2Sarg Inf GNR (1950691) Paulo Jorge D. M. Fernandes;

2Sarg Inf GNR (1980121) Luís Miguel Exposto Pires;

2Sarg Inf GNR (1950616) José Carlos Pina Ramos;

2Sarg Inf GNR (1970404) Jerónimo Carlos Cruz Tavares;

Cb Inf GNR (1950361) João Paulo Guerreiro André Costa;

Cb Inf GNR (1950370) António José Cabral da Fonseca;

Cb Inf GNR (1950667) Fernando Alberto da Luz Correia;

Cb Inf GNR (1950820) João Carlos Pereria Araújo;

Cb Inf GNR (1960013) António Manuel Correia Grilo;

Cb Inf GNR (1990568) Nuno Daniel Couto D. R. Fernandes;

Cb Inf GNR (1970344) João Almeida Duque Martinho;

Cb Inf GNR (1970323) Marco Manuel P. dos Santos;

Cb Inf GNR (1930735) António Manuel da Silva Ramos;

Cb Inf GNR (1950339) Luís Fernando Sousa dos Santos;

Cb Inf GNR (1950792) Paulo Jorge Morgado Carvalho;

Cb Inf GNR (1950030) José Manuel Ribeiro Silva;

Cb Inf GNR (1950848) António de Brito Gomes;

Cb Inf GNR (1960162) Luís Guilherme Soares Pires;

Cb Inf GNR (1950327) Vítor Manuel Pereira da Silva;

Cb Inf GNR (1950635) Rui Manuel Teixeira Lamas;

Cb Inf GNR (1980235) Bruno Miguel Félix Ribeiro;

Cb Inf GNR (1950664) João Paulo P. Carvalho;

Cb Inf GNR (1950685) Valdemar Augusto Lopes;

Cb Inf GNR (1950726) Jorge M. R. da Silva Monteiro;

Cb Inf GNR (1960788) Manuel Agostinho F. Alves;

Cb Inf GNR (1970776) Paulo Jorge L. Ferreira;

Cb Inf GNR (1980445) Ilda Maria Guedes O. Ribeiro;

Cb Inf GNR (1950157) Fernando António G. Baptista;

Cb Inf GNR (1950204) Ricardo J. dos Santos Martins;

Cb Inf GNR (1970652) Joaquim João Esteves Vaz;

Cb Inf GNR (1980764) João Carlos R. Gomes;

Cb Inf GNR (1990318) Pedro Emanuel Paiva;

Cb Inf GNR (2000894) Sérgio Manuel C. Mendes;

Cb Inf GNR (1970144) Carlos Manuel C. de Almeida;

Cb Inf GNR (1960914) Vítor António da Silva Moreira;

Cb Inf GNR (1960799) Ricardo Veloso de Sousa;

Cb Inf GNR (1960634) Mário Francisco Santos Pinto;

Cb Inf GNR (1960528) Paulo Jorge R. Cerdeira;

Cb Inf GNR (1960501) Fernando José Figueiredo;

Cb Inf GNR (1960207) José Correia dos Santos;

Cb Inf GNR (1960203) Carlos Jorge Simões Oliveira;

Cb Inf GNR (1950849) José A. de Sousa Loureiro;

Cb Inf GNR (1950673) Veríssimo Augusto R. Gomes;

Cb Inf GNR (1950582) José Carlos Pinto Marques;

Cb Inf GNR (1950467) Luís Manuel Pinto Fernandes;

Cb Cav GNR (1950382) Nuno Miguel Valentim;

Cb Cav GNR (1950723) Pedro A. da Silva Fernandes;

Cb Cav GNR (1950025) Rui Emílio Malta Meireles;

Cb Cav GNR (1960101) António João Pacheco Amaral;

```
Cb Cav GNR (1960307) Aureo José Ribeiro Matos;
Cb Cav GNR (1910699) Hélder António P. Mendonça;
Cb Tm GNR (1950516) Carlos Alberto Rosa da Silva;
Cb Tm GNR (1950304) Paulo Sérgio da Costa Oliveira;
Cb Tm GNR (1950073) António C. de Jesus Lourenço;
Cb SS GNR (1950454) Amílcar Miguel Diogo Lucas;
Guar Inf GNR (1950149) Armindo da Costa Pinto;
Guar Inf GNR (1950271) Carlos Manuel Santos Silva;
Guar Inf GNR (1950537) Francisco Monteiro Leal;
Guar Inf GNR (1950225) António A. Braga Trigo Martins;
Guar Inf GNR (1950354) Pedro Avelino Lima Amorim;
Guar Inf GNR (1950423) Carlos Alberto Lapa Rocha;
Guar Inf GNR (1940214) Paulo Jorge Candeias Ricardo;
Guar Inf GNR (1950295) Rui António Ribeiro Cruz;
Guar Inf GNR (1950300) João Paulo M. de Almeida Sousa;
Guar Inf GNR (1950470) António Manuel V. Pereira;
Guar Inf GNR (1980204) Sérgio de Jesus Silva Diogo;
Guar Inf GNR (1980322) Joel Sandro Farinha Cardoso;
Guar Inf GNR (1940725) Joaquim António de Melo Leite;
Guar Inf GNR (1950593) Arménio José Miranda;
Guar Inf GNR (1950840) Amaro da Silva Fernandes;
Guar Inf GNR (1950863) Nuno Filipe Pereira Tomaz;
Guar Inf GNR (1970739) Sérgio Jorge Afonso Pires;
Guar Inf GNR (1990701) Norberto Barros S. Martins;
Guar Inf GNR (2020546) José Manuel da Silva Leite;
Guar Inf GNR (1950079) Rui Manuel M. Menúria;
Guar Inf GNR (1950724) Paulo Jorge M. dos Santos;
Guar Inf GNR (1960874) Carlos Manuel L. F. Gonçalves;
Guar Inf GNR (1960961) Alzira da Costa Barros;
Guar Inf GNR (1960731) António Jorge Coelho Branco;
Guar Inf GNR (1960722) Válter Manuel Martins Alves;
Guar Inf GNR (1960594) José Manuel Santos Oliveira;
Guar Inf GNR (1960514) Paulo Jorge T. Cardoso;
Guar Inf GNR (1960510) Agostinho Gomes Ferreira;
Guar Inf GNR (1960045) Celso de Oliveira Rodrigues;
Guar Inf GNR (1950590) João António S. dos Santos Mota;
Guar Inf GNR (1950567) Alexandre Fernandes Teixeira;
Guar Inf GNR (1950552) Hugo Miguel R. Pereira;
Guar Inf GNR (1950531) João Albano F. Rodrigues;
Guar Inf GNR (1950500) João Manuel S. de Almeida;
Guar Inf GNR (1950461) Jaime Manuel S. Soares;
Guar Inf GNR (1950199) Joaquim Farias Alexandre;
Guar Inf GNR (1950057) Álvaro João F. de Sousa Lourenço:
Guar Cav GNR (1950185) Paulo Mário Ferreira;
Guar Cav GNR (1960783) Nelson M. Conceição Marques;
Guar Cav GNR (1940694) Rui Manuel Penacho Azedo;
Guar Cav GNR (2000797) Hélder Gonçalves Teixeira;
Guar Cav GNR (1960957) Cristiano Esteves dos Reis;
Guar Cav GNR (1960374) Humberto dos Anjos Oliveira;
Guar Tm GNR (1950401) Hélder Joaquim Afonso;
Guar Tm GNR (1950728) Paulo Alexandre O. Almeida;
```

Guar Tm GNR (1991034) José Alberto Neto Pinheiro.

```
Cap Inf (32764593) Rui Jorge das Neves Santos;
```

Cap Inf (09634095) João Pedro Alves Loura;

Cap Inf (02901494) Claúdio Luís da Silva Ferreira;

Cap Cav (39110793) Jorge Figueiredo Marques;

Cap Cav (16466194) Fernando Jorge Ferreira Lopes;

Cap Cav (27431793) Venâncio José Couto Leitão;

Cap Cav (13450294) Gilberto Henrique Pires Lopes;

Ten TEDT (21388293) Nelson Lopes Alfredo;

1Sarg Inf (32597992) Paulo Emanuel Camilo Lopes;

1Sarg Eng (36415992) Albertino José Lopes F. Serra;

1Sarg Eng (06411592) Luís Miguel Tavares de Jesus;

1Sarg Mat (03212294) José Carlos Henriques da Silva Reis.

(Por despacho de 11 de Novembro de 2010)

Cap Cav (19397996) Bruno Gonçalves N. Carrasqueiro;

Cap Eng (12556995) João Osvaldo Pereira da Silva;

Ten TPesSecr (22419893) João Paulo Silva Garcia;

Ten TPesSecr (19726292) Luís Manuel Figueira Gomes;

1Sarg Inf (37500591) José António Pereira Tomé;

1Sarg Eng (35780893) Jorge Manuel Mogas Carvalho;

1Sarg Eng (20691493) César António Dias da Conceição.

(Por despacho de 12 de Novembro de 2010)

Cap AdMil (06820195) João Miguel C. da Silva Tavares;

1Sarg Art (13825294) Paulo David Medeiros Pimentel;

1Sarg Tm GNR (1940091) Tomás Vaz Reigada;

Cb Inf GNR (1920467) João Paulo Neves Cancelas;

Cb Cav GNR (1930026) Mário José Monteiro;

Cb Cav GNR (1940079) Joaquim António Ribeiro Ferreira.

(Por despacho de 18 de Novembro de 2010)

Condecorados com a Medalha Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Ten Inf GNR (2031231) Pedro Miguel M. Valente;

Ten Inf GNR (2010976) Patrícia Loureiro Almeida;

SCh Inf GNR (1810297) Sebastião Ferreira Nunes;

Cb Inf GNR (2030313) Artur Jorge V. Figueiredo;

Cb Inf GNR (2030507) Frederico Miguel M. Correia;

Cb Inf GNR (2030988) Fernando Tavares Ferreira;

Cb Inf GNR (2040433) Nuno Miguel F. de Andrade;

Cb Inf GNR (1910084) Carlos Manuel Ribeiro Nunes;

Cb Inf GNR (2030048) Jorge Miguel D. Aquilino;

Cb Inf GNR (2030383) Carlos Manuel L. Barreira;

Cb Inf GNR (2030392) Pedro Miguel Oliveira de Jesus;

Cb Inf GNR (2030412) Paulo Alexandre C. Barradas;

Cb Inf GNR (2030557) Luís Joaquim da Pina Fragoso;

Cb Inf GNR (2030855) Cristina Neves Sobreira;

Cb Inf GNR (2030865) Vera Susana Martins Rodrigues;

Guar Inf GNR (2000793) Albino Manuel C. Mouta;

Guar Inf GNR (2020295) Nuno Pedro P. Carreira;

```
Guar Inf GNR (2020296) Sérgio António M. Vaz;
Guar Inf GNR (2020350) João Pedro S. da Conceição;
Guar Inf GNR (2020382) Henrique Ferreira dos Santos;
Guar Inf GNR (2020467) Sérgio Filipe Duarte Neto;
Guar Inf GNR (2020677) Marco Cristiano G. Marques;
Guar Inf GNR (2020748) Luís Manuel R. dos Santos Batalha;
Guar Inf GNR (2020837) Ricardo Manuel G. Roque;
Guar Inf GNR (2021036) João Pedro de Oliveira Rodrigues:
Guar Inf GNR (2021039) Jorge Filipe Simões Dias;
Guar Inf GNR (2030045) Rui Manuel P. Venâncio;
Guar Inf GNR (2030158) Catarina Isabel C. dos Santos;
Guar Inf GNR (2030444) Fernando Simão dos Santos;
Guar Inf GNR (2030445) José de Sousa Machado;
Guar Inf GNR (2030565) Carlos Manuel Sêco Costa;
Guar Inf GNR (2030568) Andrea Carina F. Rodrigues;
Guar Inf GNR (2030618) Hugo Jose Silva Ferreira;
Guar Inf GNR (2030656) Ricardo Alexandre V. Brasão;
Guar Inf GNR (2030675) Rui Fernando G. Grou;
Guar Inf GNR (2030686) Ruben Gomes Pagaimo;
Guar Inf GNR (2030735) Sérgio Miguel A. Lourenço;
Guar Inf GNR (2030742) Miguel Marques Madeira;
Guar Inf GNR (2030860) Vasco A. dos Santos D. da Silva;
Guar Inf GNR (2031089) João Pedro Quitério Santos;
Guar Inf GNR (2050282) João Luís Vieira Hilário;
Guar Inf GNR (2060534) Ricardo M. da Piedade Jaulino;
Guar Inf GNR (2060622) Pedro Ricardo Pinto Saraiva;
Guar Inf GNR (2070233) Rui Daniel Antunes Alves;
Guar Inf GNR (2070314) Carlos Manuel D. Urbano;
Guar Inf GNR (2071150) José A. de Sousa Rodrigues;
Guar Inf GNR (2071161) Rui Furtado Medeiros;
Guar Inf GNR (2020568) Hernáni José de O. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2030408) Catarina Isabel Duarte Maurício;
Guar Inf GNR (2030416) André Filipe Alexandre Duarte;
Guar Inf GNR (2030942) Artur Jorge de Matos V. Maia;
Guar Inf GNR (2031018) Paula Alexandra de O. Gonçalves;
Guar Inf GNR (2031022) Sérgio Dias Castanho;
Guar Inf GNR (2031104) Bruno Miguel Lérias Garcia;
Guar Inf GNR (2040097) Carlos Vitor Nunes T. R. Lourenço;
Guar Inf GNR (2040230) Ricardo José Fernandes Pinhão;
Guar Inf GNR (2040250) Nuno R. Rodrigues Dias;
Guar Inf GNR (2040559) Carlos Alberto L. dos Santos Luís;
Guar Inf GNR (2040689) António Manuel C. dos Santos;
Guar Inf GNR (2040751) Pedro Gabriel F. da Costa;
Guar Inf GNR (2040772) Hélder António Ramalho Cotrim;
Guar Inf GNR (2060526) Rui Filipe de Aquino Campos;
Guar Inf GNR (2060736) Bruno Miguel Amoroso Custódio;
Guar Inf GNR (2070344) Telma Cristina Delgado Madeira;
Guar Inf GNR (2070851) Liliana Cristina da Silva Marques;
Guar Inf GNR (2070884) André Duarte Teixeira;
Guar Inf GNR (2071358) Claúdia Alexandra de A. Banza;
Guar Inf GNR (2090111) Susana Isabel Marques L. Cunha;
Guar Inf GNR (2090364) Renato André Santos da Silva;
Guar Inf GNR (2090389) José Luís D. Neves da Silva;
Guar Inf GNR (2090421) Luís Carlos Figueiredo da Silva;
```

```
Guar Inf GNR (2030049) Válter Filipe Martins Lourenço;
Guar Inf GNR (2030058) Mónica A. de Conceição Viegas;
Guar Inf GNR (2030061) António Miguel de Jesus Gomes;
Guar Inf GNR (2030072) Maria do Céu Monteiro Pereira;
Guar Inf GNR (2030177) Luís Filipe Teixeira G. Correia;
Guar Inf GNR (2030198) Helga Gonçalves Neto;
Guar Inf GNR (2030207) Filipe dos Santos Magalhães;
Guar Inf GNR (2030234) Rui Miguel da Graça C. Teixeira;
Guar Inf GNR (2030241) Rui Álvaro Calado Maia;
Guar Inf GNR (2030271) João Pedro G. de Sousa;
Guar Inf GNR (2030272) Bráulio Francisco B. Moreira;
Guar Inf GNR (2030274) Frederico Sousa Fragoso;
Guar Inf GNR (2030331) Bruno Filipe Almeida Miranda;
Guar Inf GNR (2030411) José Luís Antunes dos Santos;
Guar Inf GNR (2030435) Miguel Jacob Alexandre Miguel;
Guar Inf GNR (2030436) Alexandre S. de Freitas Pires;
Guar Inf GNR (2030476) Valery Currito Canhoto;
Guar Inf GNR (2030580) Nelson Manuel da Silva Leite;
Guar Inf GNR (2030582) Márcio Filipe F. da Encarnação;
Guar Inf GNR (2030598) José Alberto R. de Almeida;
Guar Inf GNR (2030669) Nuno Filipe V. Norberto;
Guar Inf GNR (2030684) Luís Filipe Alves Amaro;
Guar Inf GNR (2030712) Carlos André G. Guerreiro;
Guar Inf GNR (2030723) Orlando Francisco P. Rita;
Guar Inf GNR (2030727) Gonçalo Nuno R. Martins;
Guar Inf GNR (2030730) Ricardo Luís Madeira Maio;
Guar Inf GNR (2030737) Ricardo Miguel Morais;
Guar Inf GNR (2030810) Mónica Cunha Antunes;
Guar Inf GNR (2030850) Carlos Manuel G. Fernandes;
Guar Inf GNR (2031004) Tiago das Neves Lopes;
Guar Inf GNR (2031063) Nuno Filipe da Eira Cardoso;
Guar Inf GNR (2040155) José Manuel D. Mendes;
Guar Inf GNR (2040212) Pedro Miguel P. Correia;
Guar Inf GNR (2040415) Jorge Miguel A. Mira;
Guar Inf GNR (2041025) Nuno José F. Amaral Rodrigues;
Guar Cav GNR (2030862) Davide Alexandre S. Alves;
Guar Cav GNR (2030906) Ricardo Manuel G. da Silva;
Guar Cav GNR (2030824) Nuno José Pinto Ferreira;
Guar Cav GNR (2030776) Manuel Fernandes Seixas;
Guar Cav GNR (2030418) Carlos A. de Oliveira da Luz;
Guar Cav GNR (2030273) Válter Filipe B. Gonçalves;
Guar Cav GNR (2031103) Pedro Filipe D. Ferreira;
Guar Cav GNR (2030624) Telmo Ricardo dos Anjos Fabião;
Guar Cav GNR (2030446) Márcio Rúben P. Teixeira;
Guar Cav GNR (2030326) Paulo Jorge G. de Assunção;
Guar Cav GNR (2030029) Tiago José F. Duarte;
Guar Cav GNR (2020524) Bruno Joaquim da Silva Gomes;
Guar Cav GNR (2010785) Agostinho Manuel F. Roque;
Guar Cav GNR (2030707) Jorge Miguel G. Ribeiro Guerreiro;
Guar Cav GNR (2010947) Ricardo Jorge de Sousa Paraneta;
Guar Cav GNR (2041011) Marco António Peres Godinho;
Guar Cav GNR (2041056) Abílio Manuel Martins Vitoriano;
Guar Tm GNR (2030228) José Francisco G. Navarro;
```

```
Ten Vet (11110402) Rafael de Assunção B. Mendonça;
Alf Art (05372402) Bruno Cristiano G. Ferrera;
Alf Cav (02408801) David Morgado Magalhães;
Alf Cav (13220102) Paulo Sérgio C. Rodrigues;
Alf Cav (14054704) João Filipe Sousa V. Carvalho;
2Sarg Inf (01450301) Carlos Eduardo T. Pimentel.
```

(Por despacho de 11 de Novembro de 2010)

Ten AdMil (07936803) António José Ramos Martins; Ten AdMil (04586502) José Manuel Mendes Henriques; Ten TPesSecr (22419893) João Paulo Silva Garcia; 1Sarg Inf (13454196) António Paulo Guedes Freitas; 1Sarg Tm (17067299) Jorge Manuel Figueiredo Almeida; 2Sarg AdMil (17291103) Vítor Hugo Ramalho Bibiu;

(Por despacho de 12 de Novembro de 2010)

Alf Cav (15133103) Diogo Afonso Paulitos dos Santos; Alf Cav (15901203) João Filipe Bento Silva; Alf Cav (08491403) Sérgio Filipe Correia Duarte; 2Sarg Cav (17114703) Juliana Isabel Coutinho Pais.

(Por despacho de 18 de Novembro de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

```
Maj SGE(08619982) Carlos Manuel dos Santos Malveiro, "Kosovo 2010";
Cap Inf (12039796) Carlos Francisco Rama M. Ferreira, "Kosovo 2010";
Cap AdMil (05630394) José António L. Campos Ramos, "Kosovo 2010";
Ten Inf (01182499) Paulo Jorge da Rocha Miranda, "Kosovo 2010";
Ten Inf (02728501) Pedro Henrique Santos França, "Kosovo 2010";
Ten Inf (05083400) César António Rangel Monteiro, "Kosovo 2010";
Ten Inf (05961403) Armando Gil Teixeira da Rocha, "Kosovo 2010";
Ten Inf (06700600) Carlos Eduardo B. Oliveira, "Kosovo 2010";
Ten Inf (10128902) Tiago Manuel Oliveira Ribeiro, "Kosovo 2010";
Ten Inf (19220599) Paulo Alexandre L. da Silva Gomes, "Kosovo 2010";
Ten Med (05726300) Carlos Miguel Cheganças Capela, "Kosovo 2010";
Alf Inf (03055497) Tiago Manuel Ventura Pereira, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (11249294) Francisco José Leonardo Dias, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (12630197) José António dos Santos Távora, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (18783902) Fernando Rui Lima Rodrigues, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (25506991) Ema Astrid Eiras B. P. de Amorim, "Kosovo 2010";
1Sarg Med (20789893) David Amadeu G. Geraldes, "Kosovo 2010";
2Sarg Inf (15469100) António Francisco B. das Neves, "Kosovo 2010";
2Sarg Med (12402197) Filipe da Cruz Simões, "Kosovo 2010".
                                                         (Por despacho de 27 de Outubro de 2010)
```

```
Cor AdMil (13687877) Francisco António Coelho Nogueira, "Ex-Jugoslávia 1993"; Guar Inf GNR (2010434) José Carlos Rodrigues da Costa, "Kosovo 1999-00"; Guar Inf GNR (2000156) Pedro Miguel Moreno, "Kosovo 2000".
```

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

```
TCor Inf (15015488) Nuno Maria V. A. Pinheiro Moreira, "Kosovo 2010";
Maj Inf (18358690) Luís Miguel Pessoa Vieira, "Kosovo 2010";
Maj Inf (14184491) António Manuel Pereira Alves, "Kosovo 2010";
Maj SGE (00268885) José Joaquim G. Dias de Pinho, "Kosovo 2010";
Maj SAR (06092171) Rui Pereira Peralta, "Kosovo 2010";
Cap Inf (32055092) Paulo Jorge Fernandes Laranjo, "Kosovo 2010";
Cap Inf (03462195) Nuno Alexandre Laranjeiro Neto, "Kosovo 2010";
Cap Inf (14886795) Vítor Miguel Madeira da Costa, "Kosovo 2010";
Cap Inf (18073396) Hugo Miguel de Miranda R. C. Barbedo, "Kosovo 2010";
Cap Inf (09634095) João Pedro Alves Loura, "Kosovo 2010";
Cap Art (14605495) Daniel Lage de Oliveira Pegado, "Kosovo 2010";
Cap Tm (07374699) Pedro Manuel Monteiro Fernandes, "Kosovo 2010";
Cap Mat (03797985) Jeremias Joaquim F. Cardoso, "Kosovo 2010";
Ten Inf (19659398) Nuno Alexandre F. Morgado, "Kosovo 2010";
SAj Inf (16580390) Carlos Miguel Oliveira Rodrigues, "Kosovo 2010";
SAj Inf (03939384) Jaime Correia Martins, "Kosovo 2010";
SAj Inf (19960788) João Paulo dos Santos Lopes, "Kosovo 2010";
SAj Para (10169885) Manuel João Mouco Lopes Cardoso, "Kosovo 2010";
SAj Para (10580889) Humberto José M. Teixeira, "Kosovo 2010";
SAj Para (07573987) José Ribeiro Rebelo, "Kosovo 2010";
SAj Para (08147586) Carlos Alberto M. de Queirós, "Kosovo 2010";
SAj Para (03339487) Fernando Amâncio da Costa Peixoto, "Kosovo 2010";
SAj Para (11232685) Carlos Alberto Matos dos Santos, "Kosovo 2010";
SAj Para (16713483) Jorge António Pinto de Sousa, "Kosovo 2010";
SAj Mat (13464187) Luís Lopes da Graça, "Kosovo 2010":
1Sarg Inf (26861292) Luís Gustavo Pires Monteiro, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (12315491) Paulo Jorge Hernrique Franco, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (21107892) Eloy Alfredo F. Fernandes, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (01368698) Beto Teixeira dos Santos, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (03415194) David Miguel da Luz Lopes, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (04287796) Fernando P. de Moura Vieira, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (06521395) Pedro Miguel Duarte Pereira, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (12542297) Frederico Aquiles A. Monteiro, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (15587496) Nuno Miguel Machado Queirós, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (28020893) Joaquim Lopes Pereira, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (11971694) Manuel Hélder C. dos Prazeres, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (01764690) António José da Silva Castanheira, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (06062592) Aristides Manuel R. das Neves, "Kosovo 2010";
1Sarg Inf (32597992) Paulo Emanuel Camilo Lopes, "Kosovo 2010";
1Sarg Art (10126894) António E. Ferreira da Silva, "Kosovo 2010";
1Sarg Eng (13504992) Aníbal Russo Santos Nujo, "Kosovo 2010";
1Sarg Eng (12161495) Jorge Miguel Caetano Correia, "Kosovo 2010";
1Sarg Tm (03446992) Orlando Manuel Costa Vasco, "Kosovo 2010";
1Sarg Tm (06421000) Paulo André Lopes Valdeira, "Kosovo 2010";
1Sarg Para (08750089) Paulo Jorge Fernandes Venâncio, "Kosovo 2010";
1Sarg AdMil (16467391) Rui Cláudio Ribau do Bem, "Kosovo 2010";
1Sarg AdMil (31526091) Manuel António Moreira, Kosovo 2010";
1Sarg Mat (23555392) José Carlos Vaz de Barros, "Kosovo 2010";
2Sarg Inf (19212695) Marco Paulo M. de Almeida, "Kosovo 2010";
```

2Sarg Inf (30423092) Ricardo Nuno de Sousa Santos, "Kosovo 2010";

2Sarg Inf (03661798) Paulo Jorge da Rocha Mota, "Kosovo 2010";

2Sarg Inf (13400697) Nuno Sérgio Moreira Pinto, "Kosovo 2010".

(Por despacho de 27 de Outubro de 2010)

Cor AdMil (13687877) Francisco António Coelho Nogueira, "Guiné-Bissau 2006-10".

(Por despacho de 22 de Novembro de 2010)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 16 de Abril de 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitar a seguinte condecoração:

Medalha da NATO

Cor Inf (12284883) César Nunes da Fonseca;

TCor Art (04149087) Fernando Joaquim da Luz Costa;

Maj Inf (01035387) João F. da Costa Bernardino;

Maj Inf (14322791) Rui Monteiro Gonçalves;

Maj Inf (22020292) Rui Jorge R. Pais dos Santos;

Maj Mat (34657191) Nuno Miguel Viegas Saude;

Cap Inf (18018794) Hugo Miguel da Silva Rodrigues;

Cap Inf (09060699) Amílcar Dias Fernandes;

SCh Para (00123882) António da Silva Agostinho;

1Sarg Inf (00734890) Jorge Manuel Nunes Marçal;

1Sarg Inf (17503595) Paulo César Campos Silva;

1Sarg Cav (13908395) Fabrício José P. Gonçalves;

1Sarg Mat (22594292) Paulo J. dos Santos Vila Nova;

1Sarg AdMil (10931702) Joel Filipe Almeida Aguiar.

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 13 de Setembro de 2010, foram autorizados os militares indicados a aceitar as seguintes condecorações:

Medalha "Marechal Mascarenhas de Morais"

Gen (04997464) José Luís Pinto Ramalho.

Medalha da Grã-Cruz do Mérito Militar com Distintivo Branco do Exército Espanhol

Gen (04997464) José Luís Pinto Ramalho.

Louvores

Louvo o Cor Cav (03009380) **Alberto Sebastião Neves Marinheiro**, pelo notável desempenho como, com esclarecido e excepcional zelo, desde 1 de Outubro de 2008 exerceu as funções de director do Departamento de Relações Multilaterais (DAM) e, posteriormente, a partir de 1 de Novembro de 2009, as funções de director de serviços de Relações Internacionais (DRI) da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) do Ministério da Defesa Nacional.

Das múltiplas tarefas que lhe foram cometidas, salientam-se as que desenvolveu no âmbito da política comum de segurança e defesa (PCSD) da União Europeia, designadamente no que se refere as questões institucionais, as parcerias estratégicas da União Europeia com outras organizações internacionais e com outros países, as operações militares e a coordenação civil-militar. Nestas

actividades, coordenou e elaborou cuidados e minuciosos estudos, pareceres e informações, preparatórios da tomada de decisão para prossecução das contribuições nacionais para este importante objectivo europeu, evidenciando não só uma apurada capacidade de análise e espírito crítico sobre os diversos temas como, também, um exímio sentido prospectivo que, aliados a sua disponibilidade, capacidade de trabalho, organização e persistência, reflectem um assinalável espírito de missão e uma esclarecida noção do dever.

Refere-se ainda que, em face das mudanças decorrentes da implementação do Tratado de Lisboa, demonstrou em todos os momentos um claro entendimento do teor das mesmas, fomentando no seio da DGPDN a discussão e análise das suas implicações para a defesa nacional, bem como, numa análise perspicaz solidificada pela sua experiência, o claro entendimento das matérias relacionadas com as Euroforças.

De destacar o pragmatismo e eficácia com que tratou todos os assuntos de que foi incumbido, alguns de elevada sensibilidade e complexidade, nomeadamente o acompanhamento dos desenvolvimentos internacionais no âmbito das Nações Unidas, da Aliança Atlântica e da União Europeia sobre as novas ameaças transnacionais, que em muito contribuíram para uma adequada percepção destas matérias.

Realça-se igualmente a notável eficácia demonstrada na coordenação das actividades do seu serviço, nas tarefas atinentes ao ciclo de planeamento de forças da NATO, ao acompanhamento, estudo, elaboração e seguimento das propostas nacionais relativas aos compromissos assumidos por Portugal, no âmbito dos Prague Capabilities Commitments, da Final Operational Capability da NATO Response Force e, nas vertentes nacional, NATO e União Europeia, das actividades relativas à gestão de crises, nomeadamente a preparação e conduta dos exercícios das séries CMX e CME.

Oficial dotado de reconhecida capacidade de análise e espírito de iniciativa, fazendo juz à total confiança nele depositada, com inteligência desenvolveu trabalho intenso e profícuo que o distingue como um distinto colaborador do director-geral de Política de Defesa Nacional, muito contribuiu para a prossecução dos objectivos não só do seu Departamento, como da DGPDN e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional.

Pelas excepcionais qualidades pessoais e profissionais e pela forma como pautou a sua conduta, numa constante afirmação de lealdade, gosto pela responsabilidade, coragem moral e aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias, na ocasião em que regressa ao seio das Forças Armadas para exercer o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Paris, manifesto o meu alto apreço e consideração pela forma como o Coronel Alberto Marinheiro serviu na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, sendo de toda a justiça que veja os serviços por si prestados qualificados como extraordinários, relevantes e distintos, tendo deles resultado honra e lustre para o Ministério da Defesa Nacional e para Portugal.

19 de Outubro de 2010. - O Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva.

Louvo o Cor Cav (12601578) **José Carlos Cordeiro Augusto**, pela forma altamente profissional e prestigiante como, desde 26 de Junho de 2007, desempenhou o cargo de assessor de direcção e como posteriormente chefiou a Divisão de Estudos e Apoio à Gestão, na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Metódico e objectivo, disciplinado e disciplinador, evidenciando um conhecimento muito profundo e transversal do funcionamento da defesa nacional, das forças armadas e das boas práticas da Administração Pública, o Coronel Augusto empenhou-se decidida e particularmente na obtenção de melhores condições de funcionamento para a Direcção-Geral, tendo exercido uma acção abnegada e generosa centrada na obtenção dos necessários recursos, na elaboração e execução de um rigoroso plano de intervenção e de requalificação de infra-estruturas e na obtenção dos materiais e equipamentos que permitiram não só a significativa melhoria e a optimização das condições de trabalho da DGPDN, mas também o seu desejável e tão necessário desenvolvimento.

Empenhado na gestão e controlo necessários a uma eficiente utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros e das capacidades proporcionadas pelas novas tecnologias, o Coronel Augusto

assumiu um relevante, prestimoso e activo papel na elaboração da proposta de reorganização da nova estrutura funcional da DGPDN, no respeito pelas superiores orientações definidas pelo Plano de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE).

Na área da gestão dos recursos humanos, deve ser referenciada a sua sustentada, activa e permanente aposta na formação e qualificação dos colaboradores, bem como na implementação justa e equilibrada do novo Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP), e ainda no atempado e cuidadoso planeamento orçamental e no controlo rigoroso da sua execução. Salienta-se igualmente a sua relevante acção na criação e liderança de uma equipa temporária e multidisciplinar, a qual tem vindo a executar os necessários e exigentes procedimentos concursais visando a obtenção de recursos humanos qualificados, a elaboração das propostas, planos e relatórios de actividades, bem como o rigoroso acompanhamento do processo de avaliação de desempenho, contribuindo para a manutenção de elevados padrões de motivação individual e colectiva no seio desta Direcção-Geral.

Dotado de um apurado sentido de missão e de dedicação à causa pública, numa constante afirmação de lealdade, coragem moral e aptidão para bem servir nas diversas circunstâncias, e afirmando-se também através de uma elevada capacidade de liderança, de sólidas qualidades morais, profissionais e humanas e de uma frontalidade exemplar, o Coronel Augusto revelou possuir uma extraordinária percepção do interesse institucional.

Nesta ocasião, em que por razões de desenvolvimento de carreira é chamado a regressar ao seio das forças armadas, para exercer o cargo de adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Belgrado, não pode o Ministro da Defesa Nacional deixar de manifestar o seu alto apreço e consideração pela forma como o Coronel José Carlos Cordeiro Augusto serviu na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, sendo de toda a justiça que veja os serviços por si prestados qualificados como extraordinários, relevantes e distintos, pois deles resultou honra e lustre para o Ministério da Defesa Nacional e para Portugal.

19 de Outubro de 2010. - O Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva.

Louvo o TCor Inf (09156086) **Lino Loureiro Gonçalves**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas enquanto Comandante da FND para o Kosovo, com a missão de constituir a Reserva Táctica (KTM) do Comando daquela Força da OTAN, naquele Teatro de Operações, no período de Setembro de 2009 a Março de 2010.

Já durante a fase de preparação e treino do Agrupamento Mecanizado que integrou a Nato Response Force 12, durante o ano de 2008, que constituiu a base para a constituição da KTM para o Kosovo, o Tenente-Coronel Loureiro Gonçalves deu provas inequívocas da sua competência profissional, profundos conhecimentos e evidente capacidade de comando e liderança, atingindo no emprego operacional da sua unidade elevados índices de proficiência e eficácia. Posteriormente, o treino específico para a missão, Reserva Táctica da KFOR, revelou-se metódico e exaustivo, permitindo que a força entrasse no Teatro de Operações cabalmente capacitada para cumprir esta missão de grande visibilidade.

Afirmando de forma constante os seus elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, o Tenente-Coronel Loureiro Gonçalves, consolidou e ampliou o grande prestígio que as tropas Portuguesas granjearam no seio da KFOR, sendo o 1BIMec/KTM considerada uma força altamente eficiente e com elevados índices de prontidão e capacidade com inegável impacto na imagem das Forças Armadas e do País fora do Território Nacional, ao serviço da OTAN.

Oficial dotado de vincado espírito de sacrifício, lealdade e obediência, que consegue transmiti-lo com grande facilidade ao efectivo sobre o seu comando, demonstrou evidente capacidade para o cumprimento de missões de acrescida gravidade e risco, pelo que os serviços por si prestados às Forças Armadas e ao País, são considerados como relevantes e distintos.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo TCor Inf (04436085) **Pedro Manuel Pessanha de Almeida Duarte**, pela elevada competência profissional demonstrada, ao longo dos últimos cerca de três anos, no desempenho das funções de OJWVLX 0080 Staff Officer INTEL no Operational Preparation Directorate (OPD) do Supreme Headquarters Allied Powers Europe.

Oficial possuidor de uma sólida formação técnico-profissional tem evidenciado igualmente elevados dotes de carácter e espírito de bem servir, qualidades que no seu conjunto lhe têm permitido desempenhar de forma exemplar as inúmeras e complexas tarefas que lhe foram cometidas.

Como avaliador para as áreas da logística, informações, operações de informação, regras de empenhamento, cooperação civil-militar e Operational Liason Reconaissence Team (OLRT), participou nos exercícios de nível operacional, STEADFAST JAW 97, STEADFAST JUNCTURE 08, STEADFAST JUNCTURE 09, LOYAL JEWEL 09 e STEADFAST JUNCTURE 10, destinados a certificar a NATO Response Forces, eventos nos quais sempre patenteou um profundo conhecimento das NATO Force Regulations bem como de toda a doutrina operacional NATO.

As suas capacidades de organização e comunicação aliadas a um excelente domínio da língua inglesa, permitiram-lhe que, quando nomeado para as exigentes funções de Oficial Primariamente Responsável para a avaliação do exercício LOYAL JEWEL 09, as desempenhasse de forma exemplarmente eficiente, contribuindo desta forma, para a excelente imagem e credibilidade do OPD no seio da NATO.

No contexto da implementação do novo conceito Deployable Joint Staff Element (DJSE), salienta-se o seu notável e profícuo envolvimento nas avaliações conduzidas aos Joint Force Command de Brunssum, Lisboa e Nápoles e aos DJSE pertencentes aos Allied Force Command de Madrid e Heidelberg, tendo em vista as respectivas declarações de capacidade operacional inicial e final.

Finalmente, de realçar a excelência do desempenho deste Oficial no tocante à sua participação no desenvolvimento dos diferentes documentos de trabalho de apoio à condução das actividades de avaliação por parte do OPD, de que se destacam o OPD Handbook e o OPD Evaluation Criteria Manual.

Em virtude das qualidades pessoais e profissionais evidenciadas e da excepcional valia do trabalho produzido em prol do OPD e da NATO, os serviços prestados pelo Tenente-Coronel Almeida Duarte, dos quais resultou honra e lustre para o País e para as Forças Armadas, devem ser considerados extraordinários relevantes e distintos.

4 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Inf (08821689) **António Manuel Evangelista Esteves**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as suas funções de 2.º Comandante do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial com uma invulgar, entusiástica e contagiante motivação intrínseca para a realização das suas actividades, teve uma acção preponderante, quer na coordenação e condução dos assuntos para os quais recebeu autoridade delegada, quer como precioso assessor e conselheiro do seu Comandante.

Na gestão do Quartel, agora da inteira responsabilidade do Batalhão, sobressaiu o seu esclarecido e excepcional zelo, ao implementar vastas e oportunas melhorias no mesmo, tendo em vista, não só a racionalização de recursos, mas, igualmente, a melhoria das condições de vida e de trabalho dos seus militares. Ainda nesta área, merece destaque a sua primorosa capacidade de organização e liderança ao planear e coordenar as tarefas cometidas ao Batalhão pela KFOR de organizar várias reuniões de trabalho, como sejam, de entre outras, a Commander's Conference, Chief of Staff's Conference e Command Sargeant Major's Meeting, bem como, as inúmeras visitas oficiais recebidas, na sequência das quais, o Batalhão foi alvo de rasgados elogios, contribuindo, como tal, para o reforço da imagem das Forças Armadas Portuguesas no seio da KFOR.

A sua conduta evidenciou-se, igualmente, na chefia/coordenação do estado-maior do Batalhão em todos os assuntos e áreas de actividade, designadamente, no que às operações e treino diz respeito. Por duas vezes assumiu o comando do destacamento do Batalhão (uma Companhia de manobra, parte proporcional de apoio de serviços e posto de comando táctico), projectado para a área de outras Multinational Task Forces (operações Mighty Western Recce e Mighty Estem Recce) onde, de novo, o seu inexcedível espírito de missão e inquestionável competência profissional no domínio das técnicas e tácticas, foram preponderantes para a consecução dos objectivos traçados.

Uma referência, ainda, para o aconselhamento que, com total disponibilidade, promoveu junto dos quadros mais jovens do Batalhão no sentido de encontrarem as melhores respostas aos desafios com que se depararam, revelando, a par de uma forte camaradagem, as bem patentes e excepcionais qualidades pessoais e militares que possui.

Oficial que cultiva em elevado grau a virtude da lealdade e que apresenta extraordinários dotes de carácter, é o Major Evangelista Esteves digno, por tudo o que fica dito, que os seus serviços sejam reconhecidos como distintos, relevantes e extraordinários, dos quais resultou evidente honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Inf (03912989) **Paulo Jorge Gonçalves Martins**, pelo seu extraordinário desempenho no exercício das suas funções de Oficial de Operações do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial que se destaca, claramente, pelo inexcedível sentido do dever e espírito de missão, a sua acção, no decorrer de situações operacionais e de treino, foi decisiva para a consecução dos objectivos do Batalhão, tendo sido elogiada, por diversas vezes, por elementos do comando da KFOR. Apesar de, por circunstâncias alheias à sua vontade, ter visto encurtado o seu tempo de preparação da missão, rapidamente, à custa de um intensivo trabalho de recuperação, mesmo durante os períodos de lazer, colocou-se a par de todos os assuntos da sua área de actividade, tendo revelado um extraordinário desempenho em diversas reuniões de coordenação ao mais alto nível da KFOR, reforçando, deste modo, a imagem do contingente português.

O seu esmerado zelo a par de uma elevadíssima competência técnico-profissional, liderando uma reduzida equipa, foi determinante para o planeamento, sempre atempado e de excelente qualidade, quer de operações, quer de exercícios, não esquecendo os inúmeros documentos por si produzidos. De entre as operações mais importantes em que participou, destacam-se as seguintes: Mighty Autumn Support, Mighty Western Winter Knight e Mighty Balkan Hawk IV Saber.

Merece igual destaque a forma como, chefiando o Centro de Operações Tácticas do Batalhão, fazendo apelo às suas relevantes qualidades pessoais, conseguiu, com os parcos recursos humanos disponíveis para o efeito, organizar o mesmo de forma extremamente eficiente. Ainda fazendo jus às citadas qualidades, granjeou a estima e consideração de todos os seus interlocutores, não só militares da KFOR, mas, inclusive, de elementos de outras organizações a operar no Teatro, tendo este aspecto contribuído, em muito, para o bom funcionamento das actividades do Batalhão.

Oficial que cultiva a lealdade e que apresenta elevados dotes de carácter, é o Major Gonçalves Martins, por tudo o que fica dito, merecedor de que os seus serviços sejam considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Cav (17763892) **João Paulo dos Santos Faria**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as suas funções de Oficial de Logística do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Evidenciando excepcionais qualidades e virtudes militares e vastos conhecimentos técnicos que procura constantemente melhorar, desenvolveu uma intensa acção na secção de logística, cujas envolventes transcendem a já de si, complexa vertente operacional, organizando esta área do estado-maior coordenador de modo extremamente funcional, dando-lhe capacidade de prever e suprir, em antecipação, as inerentes necessidades. Deste modo, fruto, também, da sua sensatez e pragmatismo, apresentou, sempre, as melhores soluções para a resolução cabal dos problemas logísticos, sabendo, de forma eficiente, incutir a necessidade de racionalizar os recursos postos à disposição, através de instruções claras, concisas e pormenorizadas, denotando, deste modo, um esclarecido e excepcional zelo.

Após o Batalhão passar a ter a responsabilidade da manutenção do Campo onde se encontra aquartelado, a sua apurada inteligência prática facultou a proposta de excelentes medidas, quer para o fornecimento racional e atempado de todos os artigos necessários ao normal desenrolar das operações, quer para o eficiente funcionamento do aquartelamento, designadamente, enquanto oficial de ligação junto da empresa prestadora de serviços. Nesta qualidade, o seu elevado profissionalismo e sentido do dever viabilizaram uma salutar e profícua cooperação mútua.

Merece ainda destaque, a sua invulgar aptidão para promover excelentes relações de trabalho com os diferentes contingentes internacionais da KFOR, nomeadamente, durante as Operações Mighty Northem Recce e Mighty Western Winter Knight na qualidade de oficial responsável pelo destacamento do Batalhão junto das MNTF-N e MNTF-W, promovendo, desta forma, uma imagem muito favorável do contingente português.

Oficial que cultiva a camaradagem e o trabalho em equipa, que pauta a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, é o Major Santos Faria, por tudo o que fica dito, digno de que os seus serviços sejam reconhecidos como distintos, relevantes e extraordinários, dos quais resultou evidente honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Maj Inf (05902887) **José António Ribeiro Leitão**, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as suas funções de Oficial de Pessoal do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Revelando um excepcional empenho e uma permanente dedicação, bem como, uma notável capacidade de adaptação, lealdade e abnegação, foi extremamente diligente na organização dos processos que coordenou, procurando a todo o custo, a objectividade, simplicidade e rigor, permitindo, desta forma, ao comando da Unidade antecipar decisões, planear e enviar propostas atempadas para o escalão superior, tendo em vista a resolução dos mais diversos problemas do âmbito dos recursos humanos.

Merece destaque, igualmente, a sua acção como promotor e coordenador dos assuntos relativos ao moral e bem-estar. O esclarecido e excepcional zelo que colocou no planeamento destas actividades, diversificadas e apelativas, e na sua rigorosa e entusiástica execução, contribuiu em muito, para o fomento e consolidação do espírito de coesão do Batalhão. Uma referência, ainda, para o trabalho extremamente meritório e diligente que a sua Secção desenvolveu no sentido de providenciar as melhores soluções para o gozo de licença de férias da missão para os militares, de acordo com os restritivos parâmetros que regulam esta concessão, bem como, no inexcedível esforço do processamento, atempado e eficaz, da correspondência dos mesmos.

Oficial que pauta a sua conduta por elevados dotes de carácter e que apresenta um elevado espírito de missão, é o Major Ribeiro Leitão digno, por tudo o que fica dito, que os seus serviços sejam reconhecidos como distintos, relevantes e extraordinários, dos quais resultou evidente honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf (11852594) **António José Feliciano Marques**, pelo excepcional desempenho e elevada competência profissional que revelou no exercício das suas funções de Comandante da Companhia Bravo do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar dotado de uma extraordinária competência técnica, invulgar sentido do dever e uma permanente motivação no cumprimento das suas actividades, desenvolveu todo o seu comando através do exemplo que transmitiu ao seus subordinados e, desta forma, conduziu a sua Companhia a elevadíssimos índices de performance, ficando bem evidentes o seu inexcedível espírito de missão, as suas excepcionais qualidades e virtudes militares.

De realçar o extraordinário desempenho colectivo quer em missões de treino quer operacionais, nomeadamente nas operações: Mighty Southern Recce, Mighty Western Winter Knight, Mighty Tiger Saber, Mighty Strong Rhino 01 Saber e Might Northern Winter Knight, esta última decorrendo no coração da problemática cidade de Mitrovica, onde a sua Companhia desenvolveu um trabalho notável e altamente profissional. O desempenho da mesma mereceu, por diversas vezes, rasgados elogios por parte de entidades militares da KFOR, designadamente do seu Tenente-General Comandante, contribuindo, deste modo, para o reforço da boa imagem do contingente português no seio desta organização.

Merece ainda especial destaque, os seus conhecimentos na área do controlo de tumultos, que constantemente procurou aprofundar, tornando-se num brilhante executante, bem como, num precioso conselheiro do comando do Batalhão.

Oficial que pauta a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, e que revela um forte espírito de sacrifício e de obediência é o Capitão Feliciano Marques, por tudo o que fica dito, merecedor de que os seus serviços sejam considerados como de elevado mérito, tendo contribuído para o prestígio das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Cav (39110793) **Jorge Figueiredo Marques**, pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares que denotou no exercício das suas funções de Comandante da Companhia Charlie do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial que revela uma brilhante competência profissional, quer em termos tácticos, quer no que aos conhecimentos técnicos das viaturas blindadas e demais equipamento diz respeito, apresenta um inabalável espírito de missão, que soube estender, pelo exemplo, a todos os seus liderados, levando a sua Companhia a atingir notáveis índices de performance e elevados níveis de operacionalidade, facto que veio a conseguir de forma continuada.

Revelou possuir, igualmente e em quaisquer circunstâncias, uma inexcedível motivação para o cumprimento das suas actividades, tendo a sua Companhia sido alvo, por diversas vezes, de sentidos elogios por parte de elementos da estrutura do Comando e Estado-Maior da KFOR, nomeadamente, pelo seu Tenente-General Comandante, contribuindo, deste modo, para o reforço da boa imagem do contingente português no seio desta organização, merecendo especial destaque a participação nas seguintes operações: Mighty Westem Recce, Mighty Southern Winter Knight e Mighty Westem Winter Knight.

Oficial muito estudioso da coisa militar, constituiu-se num especialista em matéria de controlo de tumultos, conhecimentos que sempre colocou ao serviço de outros e em prol de todo o Batalhão, tornando-se, designadamente, num precioso conselheiro do seu Comandante.

Pauta a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e que revela um forte espírito de sacrifício e de obediência, é o Capitão Figueiredo Marques, por tudo o que fica dito, merecedor de que os seus serviços sejam considerados como de elevado mérito, tendo contribuído para o prestígio das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Mat (09701983) **Manuel Fernando Teixeira Machado**, pela elevadíssima competência e extraordinário desempenho que, no âmbito técnico-profissional, revelou durante o exercício das suas funções de Oficial de Manutenção do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

A sua acção tornou-se verdadeiramente crucial na consecução dos objectivos da Unidade, na área da manutenção, tendo em conta o seu extraordinário zelo, disponibilidade e dedicação com que sempre pugnou, para a melhoria e manutenção dos índices de operacionalidade das viaturas e armamento do Batalhão.

Militar dotado de elevados conhecimentos e muita experiência, constituiu-se como um indispensável orientador e supervisor das equipas de manutenção, e assumiu um papel preponderante no planeamento da manutenção programada, sempre em consonância com as prioridades operacionais do Batalhão. Possuidor, igualmente, de uma excelente capacidade de relacionamento interpessoal, conseguiu sempre, congregar os indispensáveis consensos com todos os actores intervenientes, incluindo os exteriores à Unidade, com vista, quer ao aprovisionamento dos sobressalentes, quer no que respeita a outros trabalhos de apoio.

Para além deste meritório trabalho de coordenação e orientação técnica do Módulo de Manutenção, é justo realçar a sua conduta como elemento de ligação junto da empresa prestadora de serviços, no que concerne aos geradores de energia eléctrica do aquartelamento. Numa época em que a FND assumiu maiores responsabilidades nesta área, a sua dedicação e sentido do dever ao supervisionar, de perto, a manutenção destes equipamentos, permitiu antecipar situações, que a verificarem-se, poderiam tornar-se críticas e extremamente onerosas para o erário público.

Oficial de relevantes qualidades pessoais e que cultiva em elevado grau a virtude da lealdade, é o Capitão Teixeira Machado, por tudo o que fica dito, merecedor de que os seus serviços sejam considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o Cap Inf (14295496) **Alexandre José Vieira Capote**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas no exercício das suas funções de Adjunto do Oficial de Operações do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial que se destaca, não só pela excelência da sua competência profissional mas, igualmente, pela sua perseverança na busca da constante melhoria dos resultados, a sua acção, assente no exemplo, constituiu, sempre, o farol dos seus colaboradores com vista à consecução dos objectivos propostos. Fruto da sua capacidade de iniciativa e brio profissional, desenhou actividades de treino inovadoras e eficientes com vista à execução das tarefas do Batalhão.

O seu desempenho merece uma referência especial, devido aos seus profundos conhecimentos no âmbito do combate em áreas urbanas e de controlo de tumultos, cujas propostas de actuação, em muito contribuíram para o incremento da proficiência de todo o Batalhão nesta área do conhecimento militar.

Exímio planeador e coordenador no âmbito das operações aéreas, a sua acção, tendo em conta a missão de reserva táctica do Batalhão, revelou-se crucial ao pugnar pela obtenção e eficiente utilização dos indispensáveis meios aéreos existentes no Teatro, principalmente, os helicópteros. Conhecedor profundo desta área, fruto da sua indubitável vontade em aprender e de se manter permanentemente actualizado, a sua acção permitiu ao Batalhão, quer dispor dos meios necessários, quer receber os mais diversos elogios devido à utilização muito profissional dos mesmos, tendo desta forma contribuído para o reforço da boa imagem do contingente português no seio da KFOR.

Oficial que pauta a sua conduta pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, e que revela um forte espírito de sacrifício e de obediência é o Capitão Vieira Capote, por tudo o que fica dito, merecedor de que os seus serviços sejam considerados como de elevado mérito, tendo contribuído para o prestígio das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*. General.

Louvo o Cap Inf (13163696) **Fausto Ferreira de Campos**, pelo extraordinário desempenho revelado no exercício das funções de Comandante da Companhia Alfa do 1BIMeC/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

A elevada competência técnico-profissional, demonstrada no comando dos seus pelotões e módulos, bem como na assessoria ao Comando do Batalhão para o emprego operacional dos mesmos, associadas à minúcia e rigor colocadas na execução das suas tarefas, promoveu uma cultura de eficiência e de perseverança, na busca, constante, da consecução dos objectivos propostos. Prova disso são os resultados obtidos pelas subunidades da sua Companhia durante os diversos tipos de operações e exercícios realizados, cujas acções foram alvo de elogios por parte da estrutura de comando da KFOR, contribuindo, deste modo, para o reforço da boa imagem do contingente português no seio desta organização e da NATO.

Merece destaque o Exercício Strong Rhino 01 onde foi testada a capacidade de projecção e auto-sustentação de todo Batalhão, na presença de condições atmosféricas muito desfavoráveis, onde a sua capacidade de organização e de planeamento detalhado ficaram bem evidentes. De realçar igualmente, o profundo sentido do dever e o fortíssimo espírito de missão demonstrados, quando a Companhia sob o seu comando, para além do apoio logístico às operações, foi chamada a garantir os necessários trabalhos de manutenção do aquartelamento, anteriormente atribuídos a outras entidades, tanto ao nível da coordenação, como da execução, sem que a sua estrutura orgânica tivesse sofrido um incremento em recursos.

Oficial de relevantes qualidades pessoais e que pauta a sua conduta por elevados dotes de carácter, é o Capitão Ferreira de Campos, por tudo o que fica dito, merecedor de que os seus serviços sejam considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SAj Inf (01526784) **Jorge Manuel Bento Boavida Pimentel**, pelas relevantes qualidades pessoais e extraordinário desempenho demonstrado na função de Sargento de Logística do 1BIMeC/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

O seu espírito de missão e de sacrifício, aliados a uma elevada competência no âmbito técnico-profissional, contribuíram decisivamente, para os bons resultados alcançados pelo Batalhão. Para além dos normais trabalhos da área logística, dedicou especial atenção ao controlo dos equipamentos e ao acompanhamento dos autos relativos ao material inoperacional.

Revelou, também, ser um militar polivalente, ao desenvolver, para além da sua área funcional, uma base de dados dos militares do Batalhão, que em muito facilitou o trabalho das restantes secções de estado-maior, ao providenciar informações detalhadas destes em tempo oportuno.

Militar com um intransigente espírito de missão e uma invulgar capacidade de trabalho, desempenhou um papel preponderante na transferência de cargas durante o período de rendição, cuja acção foi amplamente elogiada, quer pela Força que chegou ao Teatro, quer pelos supervisores enviados pelo órgão gestor do material. Possuidor de uma vasta experiência militar, foi várias vezes solicitado a representar a Unidade em reuniões e auxiliar na organização do Command Sargeant Major's Meeting da KFOR, confirmando desse modo, notáveis qualidades para o desempenho de missões em ambiente multinacional, ajudando a reforçar a boa imagem do contingente português no seio da KFOR.

Merece, igualmente, uma referência especial o rigor com que executou todos os documentos à sua responsabilidade, bem como, a pertinência e sabedoria que as suas propostas sempre encerram, cotando-se como um colaborador de total e inteira confiança de toda a cadeia de comando.

Pelo exposto e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, conseguiu o Sargento-Ajudante Boavida Pimentel conquistar a estima, o respeito e a amizade de todos, tendo os serviços por si prestados contribuído, significativamente, para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*. General.

Louvo o SAj Inf (15231187) **Carlos Manuel Bargão Marques Rascão**, pela elevada competência e extraordinário desempenho que demonstrou, no âmbito técnico-profissional, no exercício das funções de Sargento de Informações do 1BIMec/BrigMec/KFOR no Teatro de Operações do Kosovo.

Responsável pela coordenação e supervisão da estrutura de segurança do Aquartelamento e pelo regular cumprimento dos exigentes requisitos de segurança da KFOR/NATO em todas as áreas do mesmo, revelou possuir uma exemplar disponibilidade e uma invulgar capacidade de organização. A qualidade e excelente funcionamento desta estrutura mereceu uma referência muito positiva por ocasião das várias inspecções levadas a cabo por parte do comando da KFOR, tendo a sua conduta, por via disso, contribuído para o reforço da boa imagem do contingente português no seio desta organização e da NATO.

De realçar, o modo altamente proficiente como exerceu a ligação e supervisão da Força de bombeiros, constituída por cidadãos locais, ao serviço do Batalhão, pugnando para que os respectivos elementos permanecessem constantemente operacionais e motivados. Na elaboração da documentação relativa ao acompanhamento da situação operacional, mostrou, de forma marcante, ter bom senso, devoção ao serviço e evidentes conhecimentos na área das informações e segurança.

Militar educado e correcto que promove excelentes relações humanas de grande utilidade para o serviço e para a valorização das pessoas no trabalho, cooperando espontaneamente e respondendo com total entrega e simplicidade às solicitações feitas, constituiu-se como um excelente elemento de trabalho em equipa, graças à sua frontalidade inata, honestidade e capacidade de trabalho.

Respeitado por todos os que com ele trabalharam e conviveram, contribuiu indubitavelmente para o espírito de corpo e coesão do Batalhão, o que, conjuntamente com as suas relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, reputam os serviços prestados pelo Sargento-Ajudante Marques Rascão como de elevado mérito, sendo merecedor de que os mesmos sejam considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o SAj Cav (13517287) **Paulo Augusto Ferreira Santos Gonçalves Verdade**, pelas relevantes e excepcionais qualidades militares e humanas que demonstrou no desempenho das funções de Adjunto do Comando da Companhia Charlie do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar excepcionalmente competente, denotando um irrepreensível sentido de missão, aliado a uma inexcedível dedicação pelo serviço, permitiram-lhe desenvolver um trabalho de esclarecido e excepcional zelo na resolução dos múltiplos assuntos logísticos e operacionais relacionados com a gestão diária da Companhia, revelando-se um elemento precioso e fundamental para que todos os aspectos administrativos fossem tratados de uma forma competente e eficaz.

Desempenhando todas as tarefas com entusiasmo e abnegação exemplares, nunca regateando esforços para o seu cumprimento, muitas vezes com o sacrifício das suas horas de lazer, demonstrou, permanentemente, um exemplar espírito de sacrifício e de obediência, utilizando sempre toda a sua experiência no auxílio e aconselhamento do seu Comandante de Companhia, apresentando valiosas propostas para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos militares.

Merece igual destaque, a sua prestimosa e decisiva colaboração para a formação dos Sargentos e das Praças, quer em termos técnicos e tácticos, quer em termos deontológicos, incutindo nestes forte motivação, dinamismo e excelência na execução, o que se revelou fundamental para que o espírito de corpo e a coesão se mantivessem sempre elevados. É justa, ainda, uma referência ao acompanhamento, de muito perto, que fez de todas as operações em que a Companhia participou, nomeadamente na *Mighty Southern Winter Knight*, não se remetendo ao exclusivo das suas tarefas administrativas, dando o exemplo da sua presença nos momentos mais difíceis e agrestes, confirmando uma conduta altamente honrosa e brilhante.

Pela sua afirmação constante de elevados dotes de carácter, mostrando, em todas as circunstâncias, uma extrema dedicação e uma lealdade a toda prova, é o Sargento-Ajudante Gonçalves Verdade digno, por tudo o que fica dito, que os seus serviços sejam reconhecidos como distintos, relevantes e extraordinários, dos quais resultou evidente honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o 1Sarg Mat (13851891) **Paulo Manuel da Costa Monteiro**, pela forma extraordinariamente competente e entusiasta como exerceu as suas funções de Comandante da Secção de Manutenção da Companhia Alfa do 1BIMec/BrigMec/KFOR.

Sargento de invulgar dinamismo, impôs no seu trabalho grande profissionalismo, evidenciado nas viaturas do Batalhão, tendo garantido um elevado grau de operacionalidade das mesmas, conseguindo deste modo, um elevado grau de proficiência, quer nas tarefas da sua função, quer na liderança das suas equipas de trabalho. Destacou-se igualmente, não só pela inquestionável qualidade e quantidade de trabalho produzido mas, sobretudo, pela elevada competência e extraordinário desempenho que demonstrou no âmbito técnico-profissional, sendo prova disso as imensas ordens de trabalho encerradas, incluindo a quantidade de viaturas pintadas de raiz e com assinalável qualidade e minúcia, bem como, a constante preocupação e aposta na manutenção preventiva.

Militar disciplinado e extremamente disciplinador que soube cativar, de forma natural, a admiração e respeito dos militares sobre o seu comando, demonstrou possuir relevantes qualidades pessoais e uma constante preocupação pela melhoria das condições de trabalho da oficina, principalmente no âmbito da higiene e segurança. Dotado de uma excelente capacidade de trabalho, saber e iniciativa, contribuiu de forma muito relevante, para o reforço da boa imagem do contingente português no seio da KFOR.

Sargento de excepcionais qualidades e virtudes militares, é o Primeiro-Sargento Costa Monteiro, por tudo o que fica dito, merecedor de que os seus serviços sejam considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o 1Sarg Cav (22303093) **Nuno Miguel Pereira Gonçalves**, pelo extraordinário desempenho e elevada competência profissional evidenciados no exercício das funções de Sargento Auxiliar da Companhia Charlie do 1BIMec/BrigMec/KFOR, no Teatro de Operações do Kosovo.

Militar com larga experiência e importantes conhecimentos nas áreas da Logística, das Operações e Informações, demonstrou elevada abnegação, total disponibilidade e inexcedível dedicação ao serviço.

Desenvolveu um trabalho de excepcional qualidade na organização e funcionamento do Posto de Comando da Companhia, salientando-se a sua participação activa em todas as actividades de cariz operacional onde a Companhia tomou parte, das quais, se destaca a Operação Mighty Northern Winter Knight.

O rigor e a elevada qualidade dos transparentes e dos relatórios por si produzidos, nas áreas das informações, operações e logística, contribuiu, em muito, para a elaboração de um relatório final muito pormenorizado e que valeu ao Batalhão os mais rasgados elogios, por parte de responsáveis da Multinational Task Force North. Evidenciando um invulgar espírito de iniciativa e uma elevada capacidade de trabalho e de organização, desenvolveu, também, um trabalho de notável qualidade nas áreas do controlo e escrituração das cargas, bem como de todo o material à sua responsabilidade onde, com grande espírito de sacrifício e de obediência, efectuou a conferência e organização de todos os materiais da Companhia, tendo sido um prestimoso colaborador do Comandante da Companhia nesta área vital.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, em particular pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, mostrando em todas as circunstâncias uma extrema dedicação e lealdade, é o Primeiro-Sargento Pereira Gonçalves, por tudo o que fica dito, merecedor de que os seus serviços sejam considerados como de elevado mérito, tendo contribuído para o prestígio das Forças Armadas.

24 de Agosto de 2010. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Valença Pinto*, General.

Louvo o MGen (00270375) **Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes** pela forma competente, diligente e esclarecida, como ao longo dos cerca de dois anos e nove meses exerceu o cargo de Director da Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM).

Dotado de um elevado espírito de sacrifício, altruísmo e extraordinária capacidade de trabalho, pautou a sua conduta pelo rigor, profundo sentido de justiça e permanente disponibilidade. A sua acção de comando centrou-se na gestão criteriosa dos recursos humanos, materiais e financeiros à sua disposição e na direcção de modo dinâmico e eficaz, dos destinos da Escola, respondendo sempre com pragmatismo e oportunidade às missões superiormente cometidas a este estabelecimento de ensino.

Oficial General possuidor de relevantes qualidades de planeamento e organização, soube sempre conduzir a sua acção de forma activa e dinâmica, associando aos seus sólidos conhecimentos um notável critério, consolidado nos valores, forte realismo e espírito de bem servir, empenhando-se, sob uma perspectiva conjunta, na valorização do ensino e do nível de formação ministrado na Escola, fomentando a cooperação com os demais órgãos e serviços da saúde militar e das escolas e hospitais civis que apoiam a ESSM.

Mercê da sua elevada competência profissional, capacidade analítica e perspicácia, a sua acção foi decisiva no prosseguimento dos projectos com vista à consolidação da ESSM como Estabelecimento de Ensino Superior Militar, liderando uma equipa multidisciplinar no acompanhamento de grupos de trabalho para a reestruturação do ensino e formação, na elaboração do Regulamento e demais diplomas inerentes ao seu funcionamento como Estabelecimento de Ensino Superior Militar, na prossecução das Jornadas de Saúde, cujos temas, "Ensino e Formação - no paradigma da mudança" e, "Ensino Superior e Saúde - Contributos da Investigação e Desenvolvimento", demonstram bem o interesse por esta matéria.

Pelos factos expostos e pelo conjunto de excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais que evidenciou durante a direcção da Escola do Serviço de Saúde Militar, de que resultou honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País, devem os serviços prestados pelo Major-General Veiga Lopes, ser classificados de extraordinários, relevantes e muito distintos.

16 de Novembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o MGen (05021768) **Pedro Manuel Caimoto Jacome** pela forma extremamente devotada e muito eficiente como serviu o Exército e o País durante cerca de trinta anos de serviço efectivo, revelando notável competência técnica e profissional, afirmando plenamente as suas qualidades cívicas, morais e militares ao longo de uma brilhante carreira de elevada dedicação ao Exército e à Instituição Militar.

Oficial de viva e esclarecida inteligência e cultura, são-lhe igualmente reconhecidos elevados dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma constante frontalidade de atitudes e um grande espírito de camaradagem pautando os seus serviços durante toda a carreira por desempenhos de elevado pragmatismo, de notória eficácia e de manifesta dignidade.

Como oficial subalterno, entre 1973 e 1975, cumpriu uma Comissão de Serviço na Região Militar de Angola, como médico no Hospital Militar de Luanda e como Oficial Médico do Batalhão estacionado em Cangamba, no Moxico, onde evidenciou excelentes qualidades de carácter e muito empenho pelo serviço, a par de um excelente relacionamento humano, de que resultou a obtenção dum assinalável rendimento dos militares que comandou.

Enquanto Capitão, no Hospital Militar Principal, em Lisboa, serviu como Assistente Hospitalar, durante cinco anos, no Serviço de Otorrinolaringologia, evidenciando uma sólida preparação médica, teórica e prática, e grande sentido de responsabilidade, da qual resultou sempre um óptimo relacionamento com os doentes, constituindo-se como um pilar de apoio para todo o pessoal do Serviço, que careciam da sua colaboração.

Como Oficial Superior foi colocado no Batalhão do Serviço de Saúde, onde desempenhou o cargo de 2.º Comandante, cumulativamente com a função de Presidente do Conselho Administrativo durante cerca dois anos, tendo, fruto da sua elevada capacidade de trabalho, organização e de gestão, a par de grande espírito de missão, contribuindo de forma decisiva para a solução dos complexos problemas de carácter administrativo-logístico que se colocavam ao Batalhão, demonstrando permanentemente a sua excepcional competência que caracterizou todo o seu desempenho.

Colocado de novo no Hospital Militar Principal, desempenhou de forma excepcional e exemplar a função de Chefe do Serviço de Otorrinolaringologia. A sua constante preocupação no aumento do rendimento e eficácia do Serviço levou-o a formular, em sede própria, recomendações e propostas, bem como a empreender todas as acções que contribuíssem para o aumento do prestígio deste Serviço, onde se impôs como distinto especialista, pugnando sempre pela excelência na qualidade do Serviço. Durante três anos, cultivou com invulgar elevação as virtudes militares de camaradagem, lealdade, disciplina, disponibilidade permanente e dedicação pelo serviço, constituindo-se como um elemento central no desenvolvimento da boa harmonia entre as diversas categorias profissionais.

Oficial Médico inteligente e de excelente preparação técnica, com competência reconhecida na sua especialidade, associou à sua modéstia pessoal, abnegação, grande capacidade de trabalho e espírito de sacrifício, invulgares dotes de ponderação, maturidade, tacto e profundo conhecimento dos problemas hospitalares.

Na área de Estado-Maior, desempenhou funções como Professor, entre os anos de 1987 e 1990, na Secção de Ensino de Administração, no Instituto de Altos Estudos Militares, em Pedrouços, de matérias relativas à Organização e Funcionamento do Serviço de Saúde, em situação de paz e de campanha, onde sempre procurou soluções inovadoras, adequadas e úteis à formação dos Oficiais Superiores do seu Serviço. A elevada capacidade demonstrada em objectivar os problemas e de sobre eles exercer uma ponderada análise e estudo, permitiu-lhe, num permanente trabalho de equipa com professores de outras áreas de ensino, contribuir de forma muito empenhada e directa para a elaboração e actualização das doutrinas de referência e nacional.

Desempenhou ainda funções, entre 1990 e 1993, como Chefe da Repartição de Medicina da Direcção dos Serviços de Saúde, sector caracterizado pelo elevado volume de trabalho e de situações que requerem um tratamento diferenciado, o qual, por vezes, colide com a burocracia associada ao seu processamento, e onde, uma vez mais, manifestou as qualidades que lhe são reconhecidas, as quais, a par dum extraordinário bom senso, permitiu resolver de modo sereno e indiscutível as situações mais problemáticas.

Na área da Direcção, exerceu o cargo de Subdirector do Hospital Militar Principal, entre os anos de 1993 e 1995, e o cargo de Director do mesmo Hospital entre os anos de 1996 e 1998, onde, a capacidade global de apreensão dos problemas desenvolvida ao longo da carreira militar muito ajudou na implementação de medidas que contribuíram para uma melhoria dos Serviços de Saúde Militar, enquanto confirmava uma excelente preparação médica, uma elevada capacidade de organização e planeamento, que conjugada com um profundo conhecimento de Administração e inquestionável competência profissional, lhe permitiram desempenhar a sua missão com elevado brilhantismo. A sua permanente disponibilidade, espírito de sacrifício, abnegação, grande capacidade de organização e planeamento, elevada maturidade e ponderação, contribuíram decisivamente para o sucesso da missão que lhe foi atribuída onde colocou ao serviço do seu desempenho toda a sua excepcional formação intelectual e científica.

Promovido a Major-General, assumiu a importante função de Director do Serviço de Saúde, onde foi notória a sua capacidade de organização, perfeita distinção dos aspectos essenciais e factores decisivos que, aliados ás suas naturais qualidades e a um profundo conhecimento do Serviço de Saúde, lhe permitiram enfrentar as difíceis e problemáticas situações que se lhe colocaram, de forma serena mas firme, procurando sempre as soluções mais adequadas a cada situação.

Ao passar à situação de reserva manteve-se como Presidente da Junta Médica de Recursos do Exército, do anterior em acumulação, situação que permitiu ao Exército continuar a usufruir dos seus profundos conhecimentos técnicos e experiência adquiridos ao longo de cerca de trinta anos de serviço efectivo.

No momento em que o Major-General (05021768) Pedro Manuel Caimoto Jácome já se encontra na situação de reserva, é de inteira justiça realçar publicamente as suas notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, e enaltecer o perfil de um oficial distinto e culto, que merece ser distinguido como homem e militar, pelo que é com elevadíssimo apreço que classifico os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para o País.

16 de Novembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o TCor Tm (01266881) **Rui Manuel Pimenta Couto** pela forma exemplar e altamente meritória como desempenhou ao longo de 2 anos as funções de Chefe da Repartição de Sistemas e Tecnologias de Informação da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do EME.

Militar dotado de elevado sentido de responsabilidade, espírito de iniciativa e competência profissional, apresentou sólidas propostas de Estado-Maior para a resolução dos problemas mais complexos no âmbito dos sistemas e tecnologias de gestão de Informação, respeitantes à sua repartição.

De evidenciar os estudos efectuados na área da gestão de informação, do impacto da ratificação dos STANAGS nos SI nacionais e da reavaliação da reestruturação das redes de dados do Exército, que em muito contribuíram para as propostas finais nestes domínios.

Nomeado representante nacional na CAP TECH IAP4 CIS NETWORK, em áreas de elevada complexidade técnica, desenvolveu os esforços necessários para que Portugal fosse representado de uma forma inovadora e dignificante.

Oficial sensato, obediente e colaborante, constituiu-se como um elemento fundamental na apreciação dos assuntos relacionados com a DivCSI em que estava colocado, coordenando activamente e de forma eficiente, com equilíbrio e realismo, com as restantes divisões do EME, assim como com outras entidades exteriores ao mesmo.

De realçar a facilidade de comunicação, de relacionamento em grupo e os seus elevados dotes de carácter, que conjugados com uma vontade superior de bem servir, lhe permitiu coordenar esforços, e desenvolver as acções e estudos, que em muito contribuíram para o reconhecimento de um prestígio que soube angariar e que, merecidamente, lhe é devido.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, de que destaco, a frontalidade, lealdade e abnegação demonstradas, é o TCor Rui Couto digno de reconhecimento público e de ser apontado como exemplo a seguir, devendo os excelentes serviços por si prestados ser considerados como relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultou honra e lustre para o Exército.

13 de Setembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SMor Inf (04113579), **Amadeu Luís de Almeida Figueiredo,** da Escola Prática de Infantaria pelo excepcional profissionalismo e dedicação com que serviu o Exército ao longo dos 31 anos da sua brilhante carreira militar.

Iniciou a sua carreira militar no Regimento de Infantaria de Tomar, onde como Comandante de Secção e Sargento de Informações, desde logo lhe foram reconhecidas a sua grande dedicação e competência profissional.

Transferido para a Escola Prática de Infantaria, onde serviu ao longo de quase toda a sua carreira, desempenhou um variado leque de funções nos diversos postos da carreira de Sargento, pautando sempre as suas atitudes pela afirmação constante de elevados dotes de obediência, lealdade, abnegação e espírito de sacrifício. Na área da Formação, demonstrou repetidamente um conjunto de excelentes qualidades pedagógicas e apurado sentido de responsabilidade.

Merece especial destaque a actividade desenvolvida ao longo de treze anos entre 1984 e 1997, no desempenho das funções de Instrutor de vários Cursos de Formação de Sargentos de Infantaria, Adjunto de dois Cursos de Formação de Sargentos de Infantaria, Adjunto de Companhias de Instrução, Instrutor de diversos Cursos de Promoção a Sargento-Ajudante, Tirocínio para Oficial de Infantaria, Curso de Promoção a Capitão.

Possuidor de relevantes qualidades pessoais, coragem moral e afirmação constante de elevados dotes de carácter, a par de invulgares capacidades docentes, muito contribuiu para a formação dos Oficiais e Sargentos da Arma de Infantaria que tiveram o privilégio de receber Formação por si ministrada.

Na Área de Apoio ao Comando e Estado-Maior, após a sua promoção a Sargento-Chefe ocorrida em 1997, destacam-se as funções de Adjunto de Comandante de Batalhão, Chefe da Secretaria de Comando ou Adjunto do Comandante, nomeações para as quais não foram alheios a evidência a revelação do extraordinário desempenho e elevada competência no âmbito técnico-profissional, patenteados de forma constante ao longo da sua carreira.

Ocupando desde 2006 o cargo de Adjunto do Comandante da Escola Prática de Infantaria, a sua invulgar frontalidade, bom senso, ponderação e equilíbrio, aliados à observância de rigorosos princípios éticos que pela capacidade de trabalho em equipa, empatia, aprumo e correcção fizeram do Sargento-Mor Figueiredo um valioso colaborador da acção de Comando.

Dedicando uma permanente atenção ao moral e bem-estar, acompanhando de forma próxima as situações pessoais mais críticas, soube propor soluções que contribuíssem para o equilíbrio das pessoas e da Unidade, constituindo-se incontornavelmente como uma referência para todos os militares em geral e para a Categoria de Sargentos em particular, granjeando ainda a estima de todos os que com ele privam.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares de que é possuidor o Sargento-Mor Figueiredo e pelo excepcional espírito de missão e zelo evidenciado ao longo de toda carreira, dos quais resultou prestígio para a Instituição Militar, é justo que os serviços por si prestados sejam considerados como importantes e de elevado mérito, tendo contribuído inequívoca e significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Escola Prática de Infantaria e do Exército.

16 de Novembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

Louvo o SMor SGE (09989980) **Cassiano de Jesus Matos**, do Comando do Pessoal, pelo extraordinário desempenho, elevada competência profissional, dedicação e lealdade, como ao longo dos últimos 4 anos desempenhou as funções de Adjunto do Tenente-General Ajudante-General do Exército.

No exercício de tão nobres e exigentes funções, soube com elevada determinação, capacidade de trabalho, persistência, dinamismo e abnegação, interpretar com rigor todas as solicitações e assuntos que lhe foram colocados, quer nos relacionados com os Sargentos colocados no Comando do Pessoal, quer com a assessoria que prestou, fruto da sua vastíssima e riquíssima experiência, nomeadamente na análise e encaminhamento de diversa documentação relativa a Processos de Averiguações por Acidente, Doença e outros recebidos dos OCAD e ainda elaborar propostas de louvor e condecoração, individuais e colectivos bem como pareceres devidamente fundamentadas para submissão a despacho superior.

Chamado a colaborar e a integrar a equipa de Inspecção do Comando do Pessoal, para inspeccionar procedimentos administrativos relacionados com a Secretaria de Comando e com a escrituração de documentos de matrícula, na área do Pessoal, às várias Unidades e Órgãos do Exército,

mais uma vez, demonstrou possuir aptidões de excelência, quer no domínio técnico, quer no domínio pedagógico e formativo, sugerindo formas de execução e acções mais consentâneas e correctas, com a legislação específica vigente.

Revela-se ainda, o modo peculiar como acolhe, integra, motiva, orienta e apoia os novos colaboradores na sua equipa de trabalho, com vista a assegurar-lhes uma experiência de aprendizagem enriquecedora que promova uma atitude colaborativa, que estimule o pensamento e discussão e produza resultados tangíveis com vista o cumprimento da missão.

A forma sempre digna e brilhante como cumpriu todas as funções que lhe foram confiadas confirmam as excepcionais qualidades e virtudes militares que é possuidor, que alheadas à afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, fazem com que os serviços prestados pelo Sargento-Mor Cassiano Matos, devam ser publicamente reconhecidos e considerados como relevantes e de extraordinário mérito pela honra e lustre que trouxeram ao Comando do Pessoal, ao Exército e à Instituição Militar

15 de Dezembro de 2010. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Maj Inf, Supranumerário (18018088) Fernando Manuel Carrasquinho de Melo, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Inf, Supranumerário (08516084) Jorge Manuel Pinheiro Dias Freixo, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Janeiro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Eng, Supranumerário (00376592) Nuno Miguel Ramos Benevides Prata, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Inf, Supranumerário (03521090) António José Gomes da Silva, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Fevereiro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Inf, Supranumerário (00199093) Marco Paulo Machado Custódio, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Abril de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Inf, Supranumerário (16620990) Pedro Nuno Alminhas dos Reis, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Fevereiro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Inf, Supranumerário (08250992) Hélder Alexandre Roque Abrantes Soares, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Abril de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Art, Supranumerário (05525693) Paulo Jorge Catarina de Carvalho, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Tm, Supranumerário (05491586) Luís António Salomão de Carvalho, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Maio de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Inf, Supranumerário (14176992) Francisco José Barreiro Saramago, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Abril de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Med, Supranumerário (25450291) Sónia Nogueira Lima da Silva de Castro Gil, da AM, devendo ser considerada nesta situação desde 2 de Agosto de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Art, Supranumerário (03928991) Carlos Miguel Cruto Roque, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Agosto de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Med, Supranumerário (00940093) Isabel Maria Dias Guerreiro, do CS TANCOS/ST.ª MARGARIDA, devendo ser considerada nesta situação desde 23 de Agosto de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Med, Supranumerário (31420392) Carlos Augusto Rodrigo Baleia, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Dent, Supranumerário (01723384) Manuel Nogueira da Mota, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj AdMil, Supranumerário (14654785) Joaquim Fernando Garcia Mendes, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Junho de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Maj Inf, Supranumerário (19486091) António José Fernandes de Oliveira, do Cmd e Gab/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2010, por ter preenchido vaga ocorrida no respectivo quadro especial e no seu posto.

(Por portaria de 02 de Novembro de 2010)

Passagem à situação de Reserva

MGen (09358372) Jorge Duro Mateus Cardoso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 154.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Julho de 2010.

(Por despacho de 28Out10/DR II série n.º 216 de 08Nov10)

MGen (04794372) Rui António Faria de Mendonça, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Agosto de 2010.

(Por despacho de 28Out10/DR II série n.º 216 de 08Nov10)

Cor Mat (05667174) José Castro Gonçalves, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Julho de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

Cor AdMil (16867474) Luís Augusto Vieira, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Julho de 2010.

(Por despacho de 28Out10/DR II série n.º 217 de 09Nov10)

Cor Farm (14469677) Fernando Jorge Marques Gonçalves, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

TCor TManMat (62095174) Artur Agostinho Favita Madeira, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2010.

(Por despacho de 28Out10/DR II série n.º 217 de 09Nov10)

TCor SGE (08215678) João da Cunha Mota, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2010.

(Por despacho de 28Out10/DR II série n.º 217 de 09Nov10)

TCor AdMil (10975681) Jorge Martins da Silva, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2010.

(Por despacho de 28Out10/DR II série n.º 216 de 08Nov10)

TCor SGE (17565079) Rui Manuel Simões dos Santos, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Agosto de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

TCor TManTm (18481377) João Pereira Martins, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

TCor Tm (04857078) Mário Rui Parracho Gomes, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

TCor AdMil (06032381) Joaquim José dos Santos Alves, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 15Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

SMor Tm (12261380) Alexandre José António de Almeida Coelho, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

SMor Para (13025177) José Daniel Cerqueira Martins Rosa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Agosto de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

SMor Art (06755077) António Luís Alves Varela, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

SMor SGE (11954778) José Filipe Jota Cardoso, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 233 de 02Dez10)

SMor AdMil (14321879) Armando Monteiro Liberado, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

SMor Farm (19326077) Agostinho Manuel Costa Crespo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10 Nov
10/DR II série n.º 233 de 02 Dez
10)

SMor AdMil (11393078) Carlos Manuel Carvalho de Jesus, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

SCh Med (13871179) Rui Manuel Brito de Oliveira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 233 de 02Dez10)

SAj Inf (02387287) José António Ferreira Lopes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 232 de 30Nov10)

1Sarg Aman (13261977) Luís Filipe Ferreira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 233 de 02Dez10)

1Sarg Aman (03970482) Luís Filipe Nunes Novo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2010.

(Por despacho de 10Nov10/DR II série n.º 233 de 02Dez10)

Passagem à situação de Reforma

TGen (09493365) Aníbal José Rocha Ferreira da Silva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16Nov10/DR II série n.º 245 de 21Dec10)

MGen (05021768) Pedro Manuel Caimoto Jácome, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16Nov10/DR II série n.º 245 de 21Dec10)

MGen (00158265) Carlos António Alves, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16Nov10/DR II série n.º 245 de 21Dec10)

MGen (07474663) Pedro Rocha Pena Madeira, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16Nov10/DR II série n.º 245 de 21Dec10)

MGen (62623965) Fernando Constantino Pinto da Silva, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16Nov10/DR II série n.º 245 de 21Dec10)

Cor Cav (08519566) José Manuel Manso Ribeiro Sardinha, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16Nov10/DR II série n.º 245 de 21Dez10)

TCor SGE (00382268) José Francisco Robalo Borrego, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16 Nov
10/DR II série n.º 245 de 21 Dez
10)

TCor QTS (03600469) Manuel Bernardino Sebastião, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16Nov10/DR II série n.º 245 de 21Dez10)

TCor SGPQ (02502868) António Serafim Fernandes Marques, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de Setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por despacho de 16Nov10/DR II série n.º 245 de 21Dez10)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria de 11 de Fevereiro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (00624685) **Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 15 de Junho de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (15254081) João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte e à direita do Cor Inf (17800677) Manuel Ferreira Antunes.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 12 de Janeiro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e)* do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Cav (13951683) **Jorge Manuel Antunes Cameira**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 27 de Julho de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Cav (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos e à direita do Cor Cav (02938481) Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 12 de Janeiro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a)* do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e)* do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Cav (02938481) **Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 30 de Julho de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Cav (13951683) Jorge Manuel Antunes Cameira e à direita do Cor Cav (13609279) António José Gonçalves Bastos.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 31 de Dezembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *e*) do n.º 1 do 217.º e 242.º do referido estatuto, o TCor Inf (16770875) **Américo Luís Brigas Paulino**.

Este oficial conta antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Cor Inf (07969379) Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 3 de Novembro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, reingressou no Quadro Permanente do Quadro Especial de Engenharia, no posto de Major, por ter sido qualificado Deficiente das Forças Armadas com a desvalorização de 61,04%, por despacho de 27 de Março de 2006 do Secretário de Estado da Defesa e Assuntos do Mar/MDN, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/73 de 9 de Maio, e de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, promover ao posto de Tenente-Coronel, o Maj Eng Ref (DFA) (14424182) **Augusto José Pinto da Rocha Pinheiro**.

Reingressa no QP do Quadro Especial de Engenharia desde 7 de Julho de 2006, (data da declaração de opcção) nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 210/73 de 9 de Maio, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/76 de 20 de Janeiro.

Conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Julho de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Fica na situação de adido ao respectivo QE, nos termos do n.º 1 da Portaria n.º 94/76 de 24 de Fevereiro e da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial de Engenharia à esquerda do TCor Eng (01161589) Carlos Manuel Louro Fernandes e à direita do TCor Eng (09138787) Albano Manuel Claro Azevedo da Silva.

Fica sem efeito a sua passagem à situação de Reforma desde 20 de Outubro de 2005, publicada no *Diário da República* n.º 120, 2.ª série de 25 de Junho de 2007 e na OE n.º 7, 2.ª série de Julho de 2007.

Tem direitos Administrativos desde 27 de Março de 2006, (data em que foi qualificado DFA) em conformidade com o despacho de 27 de Março de 2002 do Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 16 de Julho de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovida ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, a Cap Med (25450291) **Sónia Nogueira Lima da Silva de Castro Gil**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo Quadro Especial, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Med (38846091) Pedro Moreira Nascimento Pinto Coelho.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Art (31839792), **Sérgio Bruno Quintas Rosado Gião**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 26 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99 de 18 de Agosto.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à direita do Maj Art (39220592) Carlos Manuel Peixoto Prata.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 16 de Julho de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Art (03928991) **Carlos Miguel Cruto Roque**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo Quadro Especial, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda da Maj Art (10096989) Pedro José Fernandes Seabra da Silva e à direita do Maj Art (38670891) Luís Miguel Claro Sardinha.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 16 de Julho de 2010 de S. Ex.ª do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovida ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, a Cap Med (00940093) **Isabel Maria Dias Guerreiro**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo Quadro Especial, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda da Maj Med (25450291) Sónia Nogueira Lima da Silva de Castro Gil.

 $(DR~II~S\'{e}rie~n.^{\circ}~233~de~02~de~Dezembro~de~2010)$

Por portaria de 16 de Julho de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Med (31420392) **Carlos Augusto Rodrigo Baleia**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo Quadro Especial, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda da Maj Med (00940093) Isabel Maria Dias Guerreiro.

Por portaria de 16 de Julho de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Dent (01723384) **Manuel Nogueira da Mota**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 31 de Dezembro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de Supranumerário no respectivo Quadro Especial, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Dent (19602590) João Gabriel Pacheco Barros.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Inf (11579294) **Vítor Manuel Lourenço Borges**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Inf (16857891) Carlos Manuel Paulos Cordeiro.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Inf (20569992) **Pedro António Marques da Costa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Inf (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Inf (33395292) **Rui Pedro Almeida Costa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Inf (20569992) Pedro António Marques da Costa.

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Inf (34743193) **Pedro Manuel Pisco Magrinho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Inf (33395292), Rui Pedro Almeida Costa.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Inf (34620193) **Samuel Baptista de Jesus**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Inf (34743193), Pedro Miguel Pisco Magrinho.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Inf (36513191) **José Aníbal dos Santos Ventura**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Inf (34620193) Samuel Baptista de Jesus.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Inf (17092194) **Rui Manuel Dias Carvalho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Inf (36513191) José Aníbal dos Santos Ventura.

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Art (32767693) **Carlos Manuel Siborro Leitão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Art (03928991) Carlos Miguel Cruto Roque.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Art (28837693) **Paulo Alexandre Siborro Alves**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Art (32767693) Carlos Manuel Siborro Leitão.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Cav (37362693) **José António Carvalho de Sousa Rosa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Cav (01678090) António Augusto Guerra Costa.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Cav (09978092) **Roberto Carlos Pinto da Costa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Cav (37362693) José António Carvalho de Sousa Rosa.

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Cav (17170192) **Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Cav (09978092) Roberto Carlos Pinto da Costa.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Eng (15500994) **Emanuel António Correia Plácido**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Eng (23406193) José Fernando Barbosa de Sousa.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Eng (11013094) **Mário Manuel da Fonseca Martinho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Eng (15500994) Emanuel António Correia Plácido.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Eng (12644094) **Pedro José da Silva Gonçalves Matias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Eng (11013094) Mário Manuel da Fonseca Martinho.

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Eng (28026393) **Luís Emanuel Pedroso Ribeiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Eng (12644094) Pedro José da Silva Gonçalves Matias.

(DR II Série n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Tm (16117991) **Artur Jorge Fernandes Martins**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Tm (08233988) Alexandre Miguel Gil Fernandes.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Tm (15550894) **David Lopes Antunes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Tm (16117991) Artur Jorge Fernandes Martins.

(DR II Série n.º 235 de 06 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovida ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, a Cap Farm (17685493) **Carla Beatriz Rodrigues Veiros**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Farm (13958789) Carlos José Saraiva Simões.

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Farm (29146293) **Luís Filipe Teixeira de Faria**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda da Maj Farm (17685493) Carla Beatriz Rodrigues Veiros.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap Vet (09285993) **Vítor Agostinho Martins Oliveira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Vet (08146889) Pedro José Godinho Brites.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TEDT (00741083) **Fernando Manuel Gaspar Lousa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TEDT (08907484) **José Augusto Mateus Amorim Nobre**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj TEDT (00741083) Fernando Manuel Gaspar Lousa.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap TEDT (12704284) **Valentim dos Santos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj TEDT (08907484) José Augusto Mateus Amorim Nobre.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovida ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, a Cap Mat (29301293) **Sónia Marlene da Conceição Vala dos Santos**.

Esta oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrada na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionada na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj Mat (08775688) José da Costa Leandro.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 18 de Outubro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército foi promovido ao posto de Major, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea c) do n.º 1 do 217.º e 240.º do referido estatuto, o Cap CBMus (00665083) **João Maurílio de Caires Basílio**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que nos termos do artigo 191.º do EMFAR não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Maj CBMus (18129484) José Manuel Lemos Botelho.

Por portaria de 27 de Agosto de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General do Exército por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 01 de Março de 2010, foram promovidos ao posto de Capitão nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do 217.º e 239.º do referido estatuto, os seguintes militares:

Cavalaria

Ten Cav (16691199) Rui Jorge Neves Moura; Ten Cav (04573997) Alberto Joel Santos Carvalho Pinto.

Engenharia

Ten Eng (19086798) Rodrigo Manuel Gomes Breda; Ten Eng (03383999) Milton Jacinto Pais.

Transmissões

Ten Tm (09092797) Márcio Nuno Malheiro de Sousa Domingues.

Medicina

Ten Med (12211099) José Miguel Quaresma Nolasco;

Ten Med (08166900) Ana Catarina Valente dos Santos Pinho;

Ten Med (08188899) Patrícia Isabel Cardoso Alves da Silva;

Ten Med (01878899) Rui Miguel Nogueira Pereira;

Ten Med (06159998) Mário André dos Santos Mateus.

Medicina Dentária

Ten Dent (28412292) Pedro Fernando Moura Ramos

Técnico de Enfermagem Diagnóstico e Terapêutica

Ten TEDT (03857790) Carlos Plácido Cruz Monteiro.

Técnico de Manutenção de Material

Ten TManMat (00663589) Paulo Alexandre Viegas Correia Andrade.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 16 de Abril de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 01 de

Março de 2010, foram promovidos ao posto de Capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea d) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, alínea b) do n.º 1 do 217.º e 239.º do referido estatuto, os seguintes militares:

Infantaria

Ten Inf (12730400) Jorge Manuel Martins Magalhães;

Ten Inf (08015296) Nelson Dias Pereira;

Ten Inf (15816900) João Paulo Vilar do Souto;

Ten Inf (07059800) Michael Mota Augusto;

Ten Inf (16725400) Nuno Miguel Martins Ribeiro;

Ten Inf (12615800) António Xavier Mendes Rocha Pereira Coutinho;

Ten Inf (10824599) Nuno Alexandre Vieira Fernandes;

Ten Inf (03599400) Luís Miguel Rodrigues Gomes;

Ten Inf (09337199) Pedro Albino Lopes Castanheira;

Ten Inf (01475397) Ricardo Vieira Azevedo Estrela;

Ten Inf (09748497) Paulo Rui Gomes Lemos;

Ten Inf (19144498) Hélio Gonçalves da Silva;

Ten Inf (15669599) Nuno Gonçalo Ribeiro Pires;

Ten Inf (01369400) Pedro Miguel da Cunha Arede Vasconcelos;

Ten Inf (04221298) Rodolfo Manuel da Costa Romeiro;

Ten Inf (18148100) João Carlos Gonçalves dos Reis;

Ten Inf (19363200) Carlos Jorge Oliveira Antunes;

Ten Inf (12534698) Rui Miguel Coelho Borges;

Ten Inf (13987997) João Carlos Fonseca Tomas;

Ten Inf (04093397) João Martins Faria Dias Pereira.

Artilharia

Ten Art (15708000) Bruno Filipe Simões Ladeiro;

Ten Art (03292596) Luís Miguel Rebola Mataloto;

Ten Art (09622800) Elton Roque Feliciano;

Ten Art (13215999) Humberto Miguel Rodrigues Gouveia;

Ten Art (10720000) Albino José Pinheiro de Jesus;

Ten Art (15509297) Alexandra Sofia de Barros Nascimento;

Ten Art (08875600) Hugo José Bação Serrudo;

Ten Art (02386300) Carlos Emanuel Saraiva Lawrence;

Ten Art (01446900) João Ricardo Faria da Cunha;

Ten Art (11884198) Lúcio Manuel da Costa Lopes.

Cavalaria

Ten Cav (11542997) Rute Isabel Areias de Matos;

Ten Cav (16902498) Paulo Jorge de Oliveira Fernandes;

Ten Cav (10064996) Tiago Filipe Parreira Pires;

Ten Cav (17481398) Sérgio Miguel Capelo;

Ten Cav (19771900) Samuel de Freitas Gomes;

Ten Cav (04463099) Tiago Lima Bacelar e Melo;

Ten Cav (04617995) André de Frazão Rodrigues Mateus Ferreira.

Engenharia

Ten Eng (04253000) Sílvia Esmeralda Joanaz D'Assunção Dias;

Ten Eng (02136999) Pedro Alexandre Gaspar de Campos Leal.

Transmissões

Ten Tm (03972200) Luís Carlos Oliveira Mendes; Ten Tm (15360099) Ângelo Miguel Lopes Silva.

Administração Militar

Ten AdMil (15761500) Fernando José Cruz Caetano Pires;

Ten AdMil (18051700) Nuno Ricardo da Gama Vieira Ferreira de Castro;

Ten AdMil (02371699) Sérgio Américo Fernandes Enes;

Ten AdMil (07752400) Ana Cristina Genebra Soares Garrinhas.

Material

Ten Mat (10372299) Manuel José Silva Neves Morgado.

Medicina

Ten Med (01717800) Ricardo Miguel Teixeira Dias;

Ten Med (12136099) Maria Inês da Conceição Quintas;

Ten Med (14779000) Nuno José Araújo Fidalgo de Oliveira;

Ten Med (14023698) Rosa Maria Queiroz Pereira Gil Cardiga.

Farmácia

Ten Farm (09767100) Bruno Eládio Teixeira Rodrigues;

Ten Farm (01197399) Rodrigo Ferreira Alves da Silva Santos;

Ten Farm (00382799) Miguel Ângelo de Jesus Cabrita.

Medicina Veterinária

Ten Vet (00223000) Wilson David Talhão Antunes;

Ten Vet (13497500) Samuel da Costa Miguéis;

Ten Vet (09790498) Gonçalo José Carmona Santana Paixão.

Técnicos de Exploração de Transmissões

Ten TExpTm (12986491) Paulo Jorge Martins da Silva.

Técnicos de Manutenção de Transmissões

Ten TManTm (06866290) Sérgio Filipe Campos da Costa.

Técnicos de Manutenção de Material

Ten TManMat (17049392) Pedro José Gago de Brito;

Ten TManMat (00913492) Ricardo José Ribeiro Fernandes;

Ten TManMat (20648093) Ana Cristina Barroso Cardoso Ferreira Vestia;

Ten TManMat (02753992) Miguel Nuno Tavares de Almeida Agostinho;

Ten TManMat (04878089) José Augusto Pulido Catelas.

Técnicos de Transportes

Ten TTrans (19229792) Jorge Manuel Antunes Simões;

Ten TTrans (02175991) Joaquim Manuel Teixeira Guerreiro;

Ten TTrans (11414792) João Manuel Paixão Quirino;

Ten TTrans (13241091) Rui António Cordeiro Rodrigues;

Ten TTrans (02384490) Firmino António Gomes Vital.

Técnicos de Pessoal e Secretariado

Ten TPesSecr (16504991) Vítor Miguel Martins de Jesus;

Ten TPesSecr (16575992) Jorge Manuel da Silva Ferreira;

Ten TPesSecr (00050192) José António Saraiva Guimarães Carvalho;

Ten TPesSecr (35434093) Bento Ragageles Paulino Diniz;

Ten TPesSecr (01840989) António Manuel Cardoso Osório;

Ten TPesSecr (15566690) António Joaquim Braz Cunha;

Ten TPesSecr (03385992) Artur Manuel Trindade Mimoso;

Ten TPesSecr (00424291) Eduardo Vital da Cunha Vilarinho;

Ten TPesSecr (01862291) Paulo Jorge Henriques Figueira;

Ten TPesSecr (04978193) Paula Cristina Gonçalves Branco;

Ten TPesSecr (01048789) José António Reis Costa;

Ten TPesSecr (03988791) David José Valente Ramos Silva;

Ten TPesSecr (05662790) Carmen Dolores Faria Santos;

Ten TPesSecr (14674090) José Manuel dos Santos Rosa;

Ten TPesSecr (02048291) António José Rego Estopa.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do Major-General Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 16 de Abril de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação do General Chefe do Estado-Maior do Exército conferida pelo despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro e publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 01 de Março de 2010, foram promovidos ao posto de Tenente, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *e*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 238.º do referido estatuto, os seguintes militares:

Infantaria

Alf Inf (00130402) Daniel Filipe Félix Ferreira da Silva;

Alf Inf (10738401) David Elias Marcos;

Alf Inf (03055497) Tiago Miguel Ventura Ferreira;

Alf Inf (16154303) Ivo Rodrigues Pereira;

Alf Inf (09208099) João Afonso Costa;

Alf Inf (07451903) Gonçalo Pedro Neves dos Santos;

Alf Inf (04941104) Duarte Nuno Soares de Jesus Correia;

Alf Inf (14487803) Pedro Cristiano de Jesus Miranda;

Alf Inf (04936404) Rui Pedro Passos Monteiro;

Alf Inf (00599504) Artur Pepe Clara Meireles da Fonseca;

Alf Inf (13803304) José Barão Vieira;

Alf Inf (17440804) Tiago André de Sousa Freitas;

Alf Inf (11724201) Pedro Manuel de Oliveira Leite;

Alf Inf (01171804) Jorge António Veloso Bessa;

Alf Inf (12247804) Severo António Marques Monteiro;

Alf Inf (16070803) Carlos Alberto Machado Galhano;

Alf Inf (18956702) Rui Filipe Jesus dos Santos;

Alf Inf (09141303) José Manuel Gonçalves Martins;

Alf Inf (10052003) Ivo Pereira Carreira;

Alf Inf (19957601) Bruno Daniel de Oliveira Caravana;

Alf Inf (13610503) Bruno Alexandre do Nascimento Vieira Alves Santana.

Artilharia

Ten Grad Art (05732498) Simão Manuel de Sousa Moreira;

Alf Art (02018200) Ricardo Valpaços Dias;

Alf Art (02148203) João Paulo Véstia Dias;

Alf Art (18393603) Ricardo Jorge Gomes de Carvalho;

Alf Art (14288203) Filipa Alexandra Marques da Costa Ferreira;

Alf Art (13088102) Renato Filipe Rodrigues Ramos;

Alf Art (13200303) Vítor António Pereira Pinto;

Alf Art (13076103) Pedro Miguel Rosa Melo;

Alf Art (07127003) Bruno José Miranda do Monte;

Alf Art (03145103) Ricardo Jorge Gonçalves Rocha;

Alf Art (14680302) Mário Jorge Rosado Balão;

Alf Art (08217300) Manuel Albano Afonso Gomes da Silva Paula.

Cavalaria

Alf Cav (02408801) Davide Morgado Magalhães;

Alf Cav (15901203) João Filipe Bento Silva;

Alf Cav (12478102) Miguel Pelágio Santos de Almeida;

Alf Cav (07920502) Fábio António Couceiro do Vale;

Alf Cav (16845303) António André Cardoso Borges;

Alf Cav (18252202) Joaquim Manuel Marcelino Algarvio;

Alf Cav (14054704) João Filipe Sousa Veiga Carvalho;

Alf Cav (13220102) Paulo Sérgio Cordeiro Rodrigues;

Alf Cav (10540304) Pedro Miguel Gonçalves da Silva.

Administração Militar

Alf AdMil (15873902) Domingos Viriato Pereira de Carvalho;

Alf AdMil (07553704) Horácio José Portela Ferreira;

Alf AdMil (07473503) Rui Miguel Sanguedo Carvalho;

Alf AdMil (15934398) Pedro Mário Ferreira Fontes;

Alf AdMil (07936803) António José Ramos Martins;

Alf AdMil (00357204) Fernando António Rodrigues Cardoso;

Alf AdMil (13609998) Sérgio Miguel Comprido Ganchinho;

Alf AdMil (09325804) João Paulo Lourenço Ferreira;

Alf AdMil (07799004) Flávio José Rodrigues Fernandes.

Técnicos de Pessoal e Secretariado

Alf TPesSecr (11252195) Marco Alexandre Nascimento Ordonho;

Alf TPesSecr (20949192) José Manuel Goncalves Guia:

Alf TPesSecr (22419893) João Paulo Silva Garcia.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente da Arma de Engenharia e foram promovidos ao posto de Alferes e Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

| Ten Al (00342303) João Amílcar Rodrigues Marques | 14,08 |
|--|-------|
| Ten Al (14761102) Sérgio Rodrigo da Silva Santos | 13,31 |
| Ten Al (11990302) Bruno Miguel Ribeiro Martins | 13,02 |
| Ten Al (08590702) Jorge Manuel Batista Ferreira | 12,66 |

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2008.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de Outubro de 2009.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 07 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente da Arma de Transmissões e foram promovidos ao posto de Alferes e Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

| Ten Al (16567296) Manuel Vítor Martingo Coelho | 15,04 |
|--|-------|
| Ten Al (00444702) Fábio Joel Vieira da Silva | 13,64 |
| Ten Al (16272696) Ana Margarida Martins da Costa | 13,04 |

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2008.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de Outubro de 2009.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente do Serviço de Saúde — Medicina e foram promovidos ao posto de Alferes e Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

| Ten Al (05953903) Leandro Miguel Nobre Azevedo | 16,34 |
|---|-------|
| Ten Al (03811602) Joana Isabel Ribeiro da Silva | 15,28 |
| Ten Al (04913403) David Filipe Fernandes Lopes | 14.82 |

| Ten Al (13286101) Bruno Miguel Paixão Von Amann | 14,76 |
|---|-------|
| Ten Al (15049804) Francisco José Ferreira Rosa | 14,68 |
| Ten Al (02853103) Paulo Jorge Gomes Dinis | 14,58 |
| Ten Al (11252203) Mariana Mouraz Lopes dos Santos | 14,57 |
| Ten Al (09537502) Andreia Filipa Estanislau Moreira | 14,49 |
| Ten Al (08739502) Sénio Barreira Vaz | 14,30 |
| Ten Al (10733102) Pedro Pitorro Santos Correia | 13,67 |

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2008.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de Outubro de 2009.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressou no Quadro Permanente do Serviço de Saúde — Farmácia e foi promovido ao posto de Alferes e Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, o seguinte militar:

Ten Al (00562302) Tiago Filipe Isidoro Gonçalves

14,60

Conta a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2008.

Conta a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de Outubro de 2009.

Ingressa no Quadro Permanente em 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe é devido o respectivo vencimento do posto de Tenente, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Fica inscrito na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente do Serviço de Saúde — Medicina Veterinária e foram promovidos ao posto de Alferes e Tenente, nos termos do artigo 213.º, n.º 1 do artigo 236.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º todos do EMFAR, os seguintes militares:

| Ten Al (11110402) Rafael de Assunção Brito Mendonça | 14,27 |
|---|-------|
| Ten Al (02059202) Ana Raquel Amaral Rebelo | 13,55 |

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2008.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de Outubro de 2009.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente do Serviço de Material e foram promovidos ao posto de Alferes e Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

| Ten Al (07744503) Vítor João Antunes Beltrão | 14,20 |
|---|-------|
| Ten Al (04331703) José Manuel Grilo Taveira Pinto | 13,93 |
| Ten Al (05451203) José Carlos Marques Dias | 13,51 |

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de Outubro de 2008.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de Outubro de 2009.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressou no Quadro Permanente da Arma de Infantaria e foi promovido ao posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, o seguinte militar:

14.74

Este oficial conta a antiguidade no novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe é devido o respectivo vencimento, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Fica inscrito na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

É graduado no posto de Tenente nos termos do n.º 4 do artigo 167.º do EMFAR, percebendo a remuneração correspondente à segunda posição remuneratória nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressou no Quadro Permanente da Arma de Cavalaria e foi promovido ao posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, o seguinte militar:

14,29

Este oficial conta a antiguidade no novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe é devido o respectivo vencimento, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Fica inscrito na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

É graduado no posto de Tenente nos termos do n.º 4 do artigo 167.º do EMFAR, percebendo a remuneração correspondente à segunda posição remuneratória nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente da Arma de Infantaria e foram promovidos ao posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

| AspOf Al (19833605) Adriano Manuel da Costa Afonso | 14,50 |
|---|-------|
| AspOf Al (10277104) Nuno Fernando Monteiro da Silva | 14,43 |
| AspOf Al (18748902) Gabriel Ingue Pestana Santos | 14,33 |
| AspOf Al (15795704) Hugo Filipe Garrido Machado | 14,23 |
| AspOf Al (14674903) Jaime Duarte Brito | 14,16 |
| AspOf Al (13613005) Hugo Daniel Silva Gouveia | 14,05 |
| AspOf Al (19519505) João André Moio Pereira | 13,71 |
| AspOf Al (14390203) Luís Miguel Semedo Duarte | 13,58 |
| AspOf Al (11633503) Nuno Manuel Vivas Pereira | 13,52 |
| AspOf Al (03573805) Guilherme Ramalho Gomes de Sousa Neto | 13,52 |
| AspOf Al (08859104) Pedro Miguel Dinis Rebelo | 13,35 |
| AspOf Al (17842702) Hélder Emanuel Teixeira Guedes de Vasconcelos | 13,18 |
| AspOf Al (17386602) Humberto Nuno Araújo Barbosa Teixeira | 13,18 |
| AspOf Al (04686404) Filipe dos Santos Morais de Pina | 13,16 |
| AspOf Al (01453204) Diogo Seabra de Matos Matias | 13,08 |
| AspOf Al (00396903) Remi Peralez da Silva Peres | 13,03 |
| AspOf Al (19497203) Dino Alexandre Alves Bento | 12,55 |
| | |

Estes oficiais contam a antiguidade no novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente da Arma de Artilharia e foram promovidos ao posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

| AspOf Al (16586004) Fábio Manuel de Jesus Felizardo | 13,75 |
|---|-------|
| AspOf Al (09921402) João Miguel Pinto Ferreira | 13,37 |
| AspOf Al (19767303) Bruno Miguel Gonçalves Martinho | 12,88 |
| AspOf Al (06749602) Diogo Manuel Rosa da Silva | 12,85 |
| AspOf Al (13190203) Luís Miguel de Melo Batista Nunes | 12,81 |
| AspOf Al (05847704) Henrique Cândido Martins Fonseca | 11,79 |
| AspOf Al (05372402) Bruno Cristiano Guedes Ferreira | 11,56 |

Estes oficiais contam a antiguidade no novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente da Arma de Cavalaria e foram promovidos ao posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

| AspOf Al (00394404) Luís Fernando Sousa Teixeira Pinto | 13,72 |
|---|-------|
| AspOf Al (00486605) André Lucas de Albuquerque | 13,69 |
| AspOf Al (08090902) Ana Isabel Carvalho Leonardo | 13,67 |
| AspOf Al (08491403) Sérgio Filipe Correia Duarte | 13,44 |
| AspOf Al (11358103) Luís Gonzaga Botelho Fernandes | 13,05 |
| AspOf Al (09305902) Augusto Jorge Cabecinha Quaresma Furtado de Almeida | 12,69 |

Estes oficiais contam a antiguidade no novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército ingressaram no Quadro Permanente do Serviço de Administração Militar e foram promovidos ao posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

| AspOf Al (12684804) Paulo Jorge Pires Fernandes | 14,98 |
|---|-------|
| AspOf Al (04047605) Fredy Luís Monteiro Henriques | 14,74 |
| AspOf Al (16650303) Luís Filipe Silva Antunes | 14,41 |
| AspOf Al (14190205) Ana Isabel Andrade Costa | 14,34 |
| AspOf Al (19512405) Alexandre Cabrito Trindade | 13,98 |
| AspOf Al (03848605) Carla Sofia Henriques Gonçalves | 13,93 |
| AspOf Al (15274504) Ricardo Manuel Rosa Godinho | 13,67 |
| AspOf Al (08914704) Miguel Carlos do Vale Santos | 13,59 |
| AspOf Al (16209904) Ismael Filipe Gonçalves dos Santos | 13,34 |
| AspOf Al (18755305) Catarina Gonçalves Cabral | 13,22 |
| AspOf Al (17485304) Hugo Jorge Amaral Monteiro | 13,20 |
| AspOf Al (11177405) João Francisco Mesquita Folgado Vicente Lopes | 13,18 |
| AspOf Al (09092305) André Filipe Pereira Marques | 13,08 |
| | |

Estes oficiais contam a antiguidade no novo posto desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhes são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (14527982) **António Joaquim Bernardo Carapinha**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (14957582) **Henrique Manuel Lopes da Silva**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (01647386) **Paulo Jorge de Morais Pinho**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (06262484) **António Agostinho Cabedal Pacheco**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (18368080) **João Carlos Pires Rodrigues da Silva**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (15206383) **Delfim António Alves Carmona**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 214 de 04 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (10684983) **José Manuel Machado Figueira**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (13567983) **João Carlos Barreira Pires**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (17308583) **António Manuel Matias Lopes**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 229 de 25 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (09064783) **Jorge Manuel Trindade Barata**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (12841583) **Carlos José Rodrigues Sá Pombo**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (15898783) **Manuel de Jesus Diogo Magalhães**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (10522483) **Manuel Joaquim da Silva Cunha**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Eng (19316182) **Martinho José Mendes**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Eng, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (11697682) **José Manuel Amaro Torrado**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (16368283) **Luís José da Silva Ferreira**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (13351882) **Domingos Vilas Boas da Costa**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Eng (05620481) **António Fernando da Silva Rodrigues**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Eng, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Eng (19522283) **António José dos Santos Campos**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Eng (17779383) **António José Pagaimo de Sousa**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Eng, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Eng (12102984) **José Luís Cardoso Fontoura**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Tm (15367182) **António Manuel Cardoso Barbosa**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Tm, pelo que, encerra a vaga.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Tm (06763681) **Alberto César Coutinho Pires**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Tm, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Tm (06763681) **Alberto César Coutinho Pires**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Tm, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj AdMil (16099481) **João Manuel de Oliveira Salgado**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj AdMil (18538383) **José Manuel Monteiro Botas**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/AdMil, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (05777283) **Manuel José dos Santos Ferreira Pauleta**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (07093283) **Arménio Mendes Lopes**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (02536982) **Francisco José Feitinha Espadinha da Cruz**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (03892785) **Fernando da Costa Branco**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (10483784) **Júlio Manuel da Silva Peixoto**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (04888382) **José dos Santos Augusto**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mus (07605786) **Ilídio Manuel de Oliveira Nunes**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mus, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

 $(DR~II~S\'{e}rie~n.^{\circ}~210$ de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mus (05062585) **João Augusto Fernandes de Lemos**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mus, pelo que, encerra a vaga.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mus (16539085) **Paulo José Nunes Alves Gordo**.

Conta a antiguidade desde 1 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mus, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (14159383) **Luís Alberto Nogueira Moreira**.

Conta a antiguidade desde 3 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (16502883) **Carlos Alberto Marques Henriques Martins Horta**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (03204482) **José Augusto Águas Amador**.

Conta a antiguidade desde 5 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (18769483) **João António Gonçalves Féria**.

Conta a antiguidade desde 5 de Janeiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (04530584) **João Manuel da Silva Pinto**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (19166683) **Armando Reis Abrantes**.

Conta a antiguidade desde 28 de Fevereiro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (00449883) **Mário José Gonçalves Bernardo**.

Conta a antiguidade desde 8 de Março de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra avaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (06607983) **João Carlos Alves Martins**.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (07495583) **José Manuel Milheiro Vaz**.

Conta a antiguidade desde 15 de Março de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (00478283) **Tomás Augusto Pinto Alves**.

Conta a antiguidade desde 15 de Março de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 212 de 02 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (07170982) **Francisco Gomes Pina**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Tm (19448484) **Emanuel José Fernandes de Jesus Dias**.

Conta a antiguidade desde 23 de Março de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Tm, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (03859083) **José Manuel Pássaro Quelincho**.

Conta a antiguidade desde 29 de Março de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (16717583) **João José Pires Pascoal**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (17833582) **José António Pimenta Todo Bom**.

Conta a antiguidade desde 29 de Março de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (16837084) **Francisco Jorge Ferreira Nogueira**.

Conta a antiguidade desde 30 de Março de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (10009683) **João Carlos Morais**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.° e da alínea *b*) do artigo 262.°, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.°, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.°, do referido estatuto, o SAj Inf (12596685) **Vítor das Neves Robalo Nunes**.

Conta a antiguidade desde 12 de Abril de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (12333577) **Alfredo Manuel Januário**.

Conta a antiguidade desde 19 de Abril de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (04707283) **Joaquim José dos Santos Pereira**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (03384780) **José Manuel Rodrigues Anjos**.

Conta a antiguidade desde 30 de Abril de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (14210683) **José Manuel Ribeiro Aspeçada**.

Conta a antiguidade desde 11 de Maio de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (14389783) **João Paulo Tomás Borrega**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (11103882) **José Joaquim Miranda da Silva**.

Conta a antiguidade desde 17 de Maio de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (01776782) **Arnaldo José Marie Jeanne**.

Conta a antiguidade desde 28 de Maio de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (12731081) **Edmundo José Correia Viana**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (09105681) **António Monteiro Magro**.

Conta a antiguidade desde 1 de Junho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (04708181) **António Manuel Matos Pedro**.

Conta a antiguidade desde 1 de Junho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (01323482) **Carlos Ângelo Lourenço Justino**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (01526784) **Jorge Manuel Bento Boavida Pimentel**.

Conta a antiguidade desde 21 de Junho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (12583683) **Vítor José Alves Filipe**.

Conta a antiguidade desde 21 de Junho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (00701984) **José Carlos Faria Teixeira**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (06860284) **Octávio Fernandes Mestre**.

Conta a antiguidade desde 29 de Junho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 214 de 04 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (11222583) **Luciano do Nascimento Viegas Chagas**.

Conta a antiguidade desde 1 de Julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 231 de 29 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Corn/Clar (09316282) **António Maria Henriques Pereira**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.° e da alínea *b*) do artigo 262.°, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.°, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (09901683) **Antero Maria Jerónimo**.

Conta a antiguidade desde 8 de Julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (06300383) **Aretino Vieira Mota**.

Conta a antiguidade desde 8 de Julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Tm (13653882) **José Manuel da Silva Pinto**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Tm (04912883) **Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha**.

Conta a antiguidade desde 13 de Julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Tm, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 214 de 04 de Novembro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (02943582) **António Manuel Leite de Medeiros**.

Conta a antiguidade desde 14 de Julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (15852686) **António Saqueiro da Silva**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (08386084) **José Augusto Pereira de Sousa**.

Conta a antiguidade desde 15 de Julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (16431684) **Artur Luís Botelho Camilo**.

Conta a antiguidade desde 19 de Julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (16431684) **Artur Luís Botelho Camilo**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Para (18065085) **Aniceto Augusto Fernandes Nunes**.

Conta a antiguidade desde 30 de Julho de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Para, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Para (12421384) **Nuno Manuel dos Santos L. da Silva**.

Conta a antiguidade desde 16 de Agosto de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 210 de 28 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Para (18467584) **Manuel Francisco Carvalho da Mota**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 7 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Para (15716583) **Joaquim Fernandes Veiga**.

Conta a antiguidade desde 27 de Agosto de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Para, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 211 de 29 de Outubro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Eng (01268183) **Esmeraldo Pereira dos Santos**.

Conta a antiguidade desde 13 de Setembro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Eng, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 220 de 12 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (06754984) **José António Moreira Lopes**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (06618081) **António Manuel L. Dias Ribeiro**.

Conta a antiguidade desde 13 de Setembro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mus (08849983) **Gonçalo Pereira da Rocha**.

Conta a antiguidade desde 20 de Setembro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mus, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (16214382) **João Manuel Franco Alexandre**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (16574483) **Rogério Pedro T. Catela Geitoeira**.

Conta a antiguidade desde 22 de Setembro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Eng (15262384) **João Albino da Costa Viães**.

Conta a antiguidade desde 23 de Setembro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Eng, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (02893482) **Jorge Lopes Cordeiro**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (19978782) **Joaquim Pereira da Costa**.

Conta a antiguidade desde 27 de Setembro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Eng (12462181) **José Carlos Parracho Dinis**.

Conta a antiguidade desde 28 de Setembro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Eng, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj AdMil (13933184) **José Carlos Afonso Lopes**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.° e da alínea *b*) do artigo 262.°, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.°, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.°, do referido estatuto, o SAj Art (07942783) **José Henrique Paiva Costa**.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 230 de 26 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj AdMil (09950285) **Albino Jerónimo de Almeida Dias**.

Conta a antiguidade desde 6 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/AdMil, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (00054585) **Francisco José Correia Carpinteiro**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (11729382) **João Humberto P. Barrulas**.

Conta a antiguidade desde 11 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 230 de 26 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (11851884) **José Carlos Antunes Abreu**.

Conta a antiguidade desde 11 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 230 de 26 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (01266777) **José Manuel do Carmo da Silveira**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (18149086) **Fernando Manuel Lourenço Nisa**.

Conta a antiguidade desde 12 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 230 de 26 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (16015483) **Carlos Manuel Clemente Ramos**.

Conta a antiguidade desde 12 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (08063785) **José Carlos Churrito Feliciano**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (00993786) **José Fernando dos Santos Pacheco**.

Conta a antiguidade desde 13 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (02743284) **Mário Ângelo Tavares Candeias**.

Conta a antiguidade desde 13 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Cav, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 231 de 29 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Cav (00765381) **Tobias José Lopes Barradas**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 231 de 29 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (15995883) **Adelino da Conceição Pires Queijo**.

Conta a antiguidade desde 13 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo $183.^{\circ}$ do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mus (00629384) **Luís Lúcio Oliveira Dias**.

Conta a antiguidade desde 13 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mus, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (06470484) **José Alberto Magalhães de Sousa**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (18362584) **Luís Filipe Ferreira Antunes**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 231 de 29 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Inf (00279684) **Carlos Adelino Oliveira Ferreira**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Inf, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (07702685) **Joaquim Miguel Ferreira**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 230 de 26 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (11173685) **Jorge Humberto S. F. Fernandes**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 231 de 29 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (17952085) **Jorge Manuel Alves S. Ganhoteiro**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 230 de 26 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (09942982) **João Manuel Soeiro Paiva**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 230 de 26 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (05382376) **João José Ferreira Leitão**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 231 de 29 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (07918778) **José Manuel Fanqueiro D. de Matos**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Art, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Art (09403782) **Domingos António Cristão Macedo**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Tm (03643584) **Manuel Silva de Brito**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Tm, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Tm (07215384) **Mário Augusto Santos Perdigão**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Med (10056883) **Manuel Pires Pimenta**.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 230 de 26 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Mat (10357784) **António Augusto Dias Meneses**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Mat, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (05474984) **Joaquim José Reiçadas Benjamim**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (09466084) **Joaquim Manuel Carvalho Grenho**.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º e do artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 234 de 03 de Dezembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj SGE (08310284) **José Gomes de Carvalho**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de Sargento-Chefe, para preenchimento de uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, para qualquer quadro especial, nos termos do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º, ambos do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º, do referido estatuto, o SAj Para (13451282) **Mário dos Santos Orfão**.

Conta a antiguidade desde 14 de Outubro de 2010, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Chefe, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/Para, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 221 de 15 de Novembro de 2010)

Por despacho de 15 de Outubro de 2010 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo despacho n.º 13 551/2010 de 24 de Agosto, do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República* (II Série) n.º 41 de 1 de Março de 2010, foram promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º e da alínea c) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, os Sargentos a seguir indicados:

| 10 | 0.60 +10 |
|---|----------|
| 1Sarg SGE (18503490) Carlos dos Santos Andrade Mesuras | 06Set10 |
| 1Sarg Cav (00884689) Edmundo Manuel Lopes Fontinha | 13Set10 |
| 1Sarg AdMil (17721888) António Moreira Fernandes | 13Set10 |
| 1Sarg SGE (16655589) João Carlos Lindão de Sousa Amaral | 13Set10 |
| 1Sarg Med (06509289) José Alberto Horta da Silva | 15Set10 |
| 1Sarg AdMil (04939188) Celestino Campos Gameiro | 20Set10 |
| 1Sarg Eng (07270390) Vítor Manuel Silva Serras | 22Set10 |
| | |
| 1Sarg Cav (13873787) João António de Sousa Rodrigues | 23Set10 |
| 1Sarg Eng (19410988) António Manuel Couto da Silva | 23Set10 |
| 1Sarg Mat (09638790) Pedro Manuel Correia Lopes | 27Set10 |
| 1Sarg AdMil (03634990) José Alexandre Prazeres Marques | 28Set10 |
| 1Sarg Mus(07960190) Manuel José Carmo Pedras | 29Set10 |
| 1Sarg Tm (12776590) José Manuel de Oliveira Gonçalves | 01Out10 |
| 1Sarg Med (16460690) Francisco João Almeida | 01Out10 |
| | |
| 1Sarg Mat (13550289) João Eduardo Marques de Matos | 06Out10 |
| 1Sarg Inf (07881490) Fernando Augusto Morais Alves | 11Out10 |
| 1Sarg Art (08097188) José Luís Bravo Mestrinho | 11Out10 |
| 1Sarg Mus (01439190) João Eduardo Barroso Jeremias | 11Out10 |
| 1Sarg Inf (00503490) Paulo Jorge Henriques Barbas | 12Out10 |
| 1Sarg Inf (19834190) António Domingos Picão Pereira | 12Out10 |
| 1Sarg Inf (07198292) Joaquim Manuel Marques Ferreira | 12Out10 |
| 1Sarg Inf (07367689) Paulo Jorge Esteves de Matos Luís | 12Out10 |
| 1Sarg Art (01762490) José Alberto da Silva V. Gafanhoto | 12Out10 |
| 1Sarg Mat (18443590) João Pedro Ramos Grilo | 12Out10 |
| | |
| 1Sarg Mus (00471989) António Manuel Moreira Ventura | 12Out10 |
| 1Sarg Inf (18540690) Carlos Manuel Marinho Pereira | 13Out10 |
| 1Sarg Mus (12808989) João Paulo Castanheira Campos | 13Out10 |
| 1Sarg Mus (01940189) Leonel Gonçalves Serra | 13Out10 |
| 1Sarg Inf (05088187) António Manuel G. Rodrigues | 14Out10 |
| 1Sarg Inf (05112085) Filipe Manuel Ferreira Félix | 14Out10 |
| 1Sarg Inf (14718290) João Paulo Vicente Boaventura | 14Out10 |
| 1Sarg Inf (16346289) Fernando José Ramos Pereira | 14Out10 |
| 1Sarg Art (00483891) Carlos Duarte Vieira de Nóbrega | 14Out10 |
| 1Sarg Cav (18261691) Fernando Carlos Teodoro Alves | 14Out10 |
| 9 | |
| 1Sarg Eng (03219491) Carlos Alberto Ramos Martins | 14Out10 |
| 1Sarg Tm (00364790) Francisco José Guedes Pereira | 14Out10 |
| 1Sarg Med (07604092) Luís Miguel Ferreira Manuel | 14Out10 |
| 1Sarg AdMil (14355791) Domingos Fernandes Nunes | 14Out10 |
| 1Sarg Mat (06169489) Pedro Francisco Luís Lopes | 14Out10 |
| 1Sarg SGE (02903391) José Domingos Camilo Maranga | 14Out10 |
| 1Sarg SGE (15384791) Lourenço de Lemos Oliveira Aguiar | 14Out10 |
| 1Sarg Mus (02673688) Manuel da Rocha Alves | 14Out10 |
| 1Sarg Mus (03949488) Paulo Jorge Oliveira Nunes | 14Out10 |
| 1Sarg Mus (11049486) Júlio dos Santos Moreira | 14Out10 |
| | 14Out10 |
| 1Sarg Mus (16574885) António José da Rocha Rodrigues | |
| 1Sarg Mus (07550585) Júlio Manuel Gonçalves Ramalho | 14Out10 |
| 1Sarg Corn/Clar (07397791) Vítor Manuel Teixeira Nogueira | 14Out10 |

Contam antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Sargento-Ajudante, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

São promovidos para o Quadro ocupando as vagas previstas no despacho 187/CEME/2010, de 11 de Outubro, do Gen CEME, para qualquer quadro especial, pelo que, encerram vaga.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidades do seu quadro especial nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

(DR II Série n.º 231 de 29 de Novembro de 2010)

Graduações

Por portaria de 19 de Março de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi graduado no posto de Coronel titular, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 6 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 251/2009 de 23 de Setembro, o TCor SAR (07129770) **António Fernandes Teixeira**.

Conta graduação no posto de Coronel titular desde 22 de Janeiro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 13 de Maio de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi graduado no posto de Coronel titular, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251/2009 de 23 de Setembro, o TCor SAR (04932780) **Agostinho Rodrigues de Freitas**.

Conta graduação no posto de Coronel titular desde 1 de Março de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por portaria de 29 de Dezembro de 2009 do Director de Administração de Recursos Humanos, no uso da subdelegação de competências conferidas pelo despacho n.º 6 763/2010 de 31 de Março do Tenente-General Ajudante-General do Exército, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 16 de Abril de 2010, no âmbito da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 3 686/2010 de 27 de Janeiro do General Chefe do Estado-Maior do Exército e inserto no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 1 de Março de 2010, foi graduado no posto de Tenente-Coronel titular, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 6 de Março, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/2009 de 23 de Setembro, o Maj SAR (01860081) **Rui Carlos Antunes e Almeida Lopes**.

Conta a graduação no posto de Tenente-Coronel Titular desde 22 de Janeiro de 2010, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por Portaria de 22 de Setembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do artigo 14.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 06 de Março, ingressou no Quadro Permanente do serviço de Assistência Religiosa e foi graduado no posto de Capitão Titular o Tenente Capelão Eventual (15645485) **José Marcelino Pereira**.

Conta a graduação no posto de Capitão Titular desde 17 de Setembro de 2009, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Ingressa no Quadro Permanente do Serviço de Assistência Religiosa como Capelão Militar Titular desde 17 de Setembro de 2009.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por Portaria de 22 de Setembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do artigo 14.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 06 de Março, ingressou no Quadro Permanente do Serviço de Assistência Religiosa e foi graduado no posto de Tenente Titular o Tenente Capelão Eventual (09802693) **Fernando Manuel Afonso Monteiro**.

Conta a graduação no posto de Tenente Titular desde 14 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Ingressa no Quadro Permanente do Serviço de Assistência Religiosa como Capelão Militar Titular desde 17 de Setembro de 2009.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

Por Portaria de 22 de Setembro de 2009 do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do artigo 14.º e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/91 de 26 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97 de 6 de Março, ingressou no Quadro Permanente do serviço de Assistência Religiosa e foi graduado no posto de Tenente Titular o Tenente Capelão Eventual (01907297) **António Joaquim Pinto Dias**.

Conta a graduação no posto de Tenente Titular desde 16 de Setembro de 2008, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos.

Ingressa no Quadro Permanente do Serviço de Assistência Religiosa como Capelão Militar Titular desde 17 de Setembro de 2009.

(DR II Série n.º 233 de 02 de Dezembro de 2010)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Ministério da Defesa Nacional

Cor Art (08350076) António Pedro Aleno da Costa Santos, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cor Inf (06682882) Rui Manuel Serras Valente, da DE, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Maj Inf (18018088) Fernando Manuel Carrasquinho de Melo Martins, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Ten AdMil (04586502) José Manuel Mendes Henriques, do IO, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Instituto da Defesa Nacional

TCor Inf (05534484) Paulo José da Cruz Lourenço, da UnApCmd/Pess, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Estado-Maior General das Forças Armadas

Cor Inf (09637880) António Gualdino Ventura Moura Pinto, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Cor Tm (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos, do EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap AdMil (10799397) Nuno Salvador Vicente Pedro, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Instituto de Estudos Superiores Militares

TCor Inf (17766982) Fernando Manuel R. Pereira de Albuquerque, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Gabinete do General Chefe do Estado-Maior do Exército

Cap Art (24435093) Nuno Miguel dos Santos Rosa Calhaço, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Direcção de História e Cultura Militar

TCor SGE (12320779) Manuel António Catarino Rato, do MusMil AÇORES, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Cap TExpTm (12219189) Rui Miguel Lopes Marques, do IO, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Ten TPesSecr (21633293) Cristovão Florido da Fonseca, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Estado-Maior do Exército

TCor Art (10836685) José Manuel Vinhas Nunes, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

TCor Cav (06995487) Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Academia Militar

Maj Inf (02785190) Luciano Pinto Pereira, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Outubro de 2010.

Comando do Pessoal

Maj Inf (27220891) Vasco Paulo Osório Seabra Paiva, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Direcção de Administração de Recursos Humanos

TCor Inf (11079884) Jaime Ventura Morais Queijo, do CTOE, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap Inf (14295496) Alexandre José Vieira Capote, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap Inf (09076297) João Pedro Braga Teixeira, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Gabinete de Classificação e Selecção do Porto

Maj SGE (18686580) Albino de Sousa Pedro, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Centro de Recrutamento de Vila Real

Ten TPesSecr (09259492) Alexandre de Jesus Fernandes Carvalho, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Centro de Recrutamento de Viseu

TCor Inf (09185485) Augusto Cerdeira, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Direcção de Serviços de Pessoal

Ten AdMil (16000801) Bruno Miguel Henriques Pereira, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Banda do Exército

Ten CBMus (15746191) Alexandre Lopes Coelho, da BM PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Comando da Logística

Cor Cav (11826781) João Henrique Cordeiro de Jesus Neves, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

TCor Inf (04620286) Gabriel José Costa Barbado, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

TCor Inf (01395687) Eleutério João Laranjinho Faleiro, das Forças Aerotransportadas Mecanizadas do Exército de Terra em Espanha, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Direcção de Material e Transportes

TCor Mat (17977477) Gustavo Jorge Dias, do CmdLog, devendo ser considerada nesta situação desde 12 de Abril de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Ten AdMil (02030802) Ana Sofia das Neves Azevedo, da EPA, devendo ser considerada nesta situação desde 2 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Regimento de Manutenção

TCor TManMat (09280876) Victor Manuel Domingues, das UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Janeiro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Cap Mat (01940395) Paulo Jorge Oliveira Valente, das Oficinas Gerais de Material de Engenharia, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Depósito Geral de Material do Exército

Cap TManMat (05542186) Paulo Jorge Paulino Barata, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Direcção de Infra-Estruturas

TCor Eng (19873684) José Augusto Cardoso Almeida, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Hospital Militar Principal

Maj SGE (01640181) Adriano de Araújo Rodrigues, do EPM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2010.

Ten Med (05726300) Carlos Miguel Cheganças Capela, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Centro de Saúde de Tancos/Santa Margarida

Maj Vet (12272492) Daniel Lourenço Simões, da UnApBrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Junho de 2010.

(Por portaria de 19 de Novembro de 2010)

Centro de Saúde Militar de Coimbra

Maj SGE (10848580) Fernando Duarte Rodrigues, da DORH, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap AdMil (07858197) Luís Filipe Queirós Correia, do CFin/CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Ten Med (17731200) Artur Jorge Ramos Furet, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Comando da Instrução e Doutrina

TCor Art (02792185) António José Pardal dos Santos, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

TCor Inf (19338886) Raúl Manuel Alves Maia, do Plano de Educação e Formação do Exército, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Escola Prática de Infantaria

Ten Inf (16147202) Pedro Jorge Arantes Balinha, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Escola Prática de Cavalaria

Cor Inf (06447979) José Augusto Rodrigues Alves, do CR COIMBRA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

TCor Cav (09407383) António Nuno Reis C. Marcos de Andrade, do Joint Command Lisbon, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2010.

Escola Prática de Serviços

TCor AdMil (11737185) Adelino Amaral da Silva, da MM/Sucursal do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Ten AdMil (05253803) Carlos Miguel Isidoro de Oliveira, do RI10, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Instituto de Odivelas

Maj SGE (03035481) Alfredo Teixeira dos Prazeres, da UnAp/CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Escola de Serviço de Saúde Militar

Cor Farm (08396280) António Manuel Norte de Oliveira Dias, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Comando das Forças Terrestres

TCor Eng (00907086) João Paulo de Almeida, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

TCor Inf (01372287) Nuno Manuel Mendes Farinha, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Maj Art (05625193) Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes, da UnAp/EME em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Comando das Forças Terrestres Centro de Finanças

Maj AdMil (03717287) Paulo Jorge Galhardas Rosado Barreiros, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação

TCor Tm (18964189) Carlos Alberto Garcia dos Reis, do RT, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2010.

Regimento de Transmissões

Maj Tm (29751093) Mónica Teresa Ferreira dos Anjos, do CSimEx, devendo ser considerada nesta situação desde 15 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Comando da Zona Militar dos Açores Unidade de Apoio

Cap TTrans (12408181) António Valentim Barros da Silva, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Regimento de Guarnição N.º 2

Cap Inf (15669599) Nuno Gonçalo Ribeiro Pires, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Regimento de Guarnição N.º 3

Maj SGE (08619982) Carlos Manuel dos Santos Malveiro, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Brigada Mecanizada 2.º Batalhão de Infantaria Mecanizada

Maj Inf (00845989) António Esperança Fiel, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Ten Inf (06898403) André Miguel Farinha Bento, do 1BIMec/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Brigada Mecanizada Grupo de Carros de Combate

TCor Cav (17860689) José Miguel Moreira Freire, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Brigada Mecanizada Batalhão de Apoio de Serviços

Cap AdMil (06820195) João Miguel Correia da Silva Tavares, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2010.

Regimento de Infantaria N.º 14

Maj SGE (09656679) João Martins Silva, do CR VISEU, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap Inf (08033099) Eduardo Jorge Mirandela da Costa Vieira, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Regimento de Infantaria N.º 19

Maj TManTm (10077480) Vasco Jorge Pinheiro Correia, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Escola de Tropas Paraquedistas

Cap Inf (03303097) Pedro Barroco Marques Mano, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Centro de Tropas de Operações Especiais

Maj SGE (19510379) José Francisco Rodrigues Caravana, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Regimento de Infantaria N.º 3

TCor Inf (12367085) Pedro Miguel de Lemos Costa Leal Rosa, do Quartel-General Conjunto, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap Inf (15816900) João Paulo Vilar do Souto, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Regimento de Infantaria N.º 10

TCor TExpTm (07599978) Jorge Manuel Soares Barroso, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap Inf (32055092) Paulo Jorge Fernandes Laranjo, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2010.

Regimento de Infantaria N.º 15

TCor AdMil (14654785) Joaquim Fernando Garcia Mendes, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2010.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2010)

Maj SGE (16563378) Rui Manuel Vidigal Vaz, do CR COIMBRA a prestar serviço no GAP CASTELO BRANCO, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap Med (01717800) Ricardo Miguel Teixeira Dias, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Julho de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Unidade de Aviação Ligeira do Exército

Cor Inf (15767882) José António da Costa Granjo Marques Alexandre, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Regimento de Lanceiros N.º 2

Ten Cav (05282299) Sérgio Godinho Brandão Nunes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Regimento de Engenharia N.º 1

TCor Eng (02917682) José da Costa Rodrigues dos Santos, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

TCor Eng (04159585) Mário Luís de Lima Delfino, do CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 2010)

Direcção do Serviço de Policia Judíciaria Militar

Maj TManTm (01754381) José Luís da Silva Garcia, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

Cap Farm (01197399) Rodrigo Ferreira Alves da Silva Santos, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, Sucursal de Évora, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Manutenção Militar/Sede

Cap AdMil (09503796) Vânia Dalila da Silva Santos, do IGeoE, devendo ser considerada nesta situação desde 6 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Cap AdMil (15761500) Fernando José Cruz Caetano Pires, da MM/Sucursal do Entroncamento, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

TCor AdMil (06969188) Paulo Renato do Carmo Monteiro, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Outubro de 2010.

(Por portaria de 15 de Novembro de 2010)

Unidade Nacional de Verificação

Ten TPesSecr (05531692) José António Baleizão Torrão, da UnApBrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Novembro de 2010.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2010)

Nomeações

Considerando que o Conselho da Saúde Militar, criado pelo Decreto-Lei n.º 154-A/09, de 6 de Julho, é um órgão colegial que tem por missão contribuir para a concepção, definição e coordenação das políticas de saúde militar, acompanhar a sua execução e proceder à necessária articulação com o Serviço Nacional de Saúde e com outros organismos congéneres do Estado;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 58/10, de 7 de Junho, estabelece as normas que regulam a composição e as atribuições do Conselho da Saúde Militar, bem como as normas relativas aos respectivos funcionamento, orçamento e pessoal;

Considerando que o artigo 4.º daquele Decreto-Lei fixa a composição do Conselho da Saúde Militar: Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/10, de 7 de Junho, são nomeados para integrarem o Conselho da Saúde Militar:

- *a)* Major-General **José Carlos Nunes Marques**, em representação do Ministro da Defesa Nacional, que preside;
 - b) Engenheiro Cirilo Garcia Lobo, em representação do Ministro de Estado e das Finanças;
 - c) Dr. José Robalo, em representação da Ministra da Saúde;
- d) Major-General **António Manuel Netas da Silva Graça**, em representação do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- *e)* Contra-Almirante médico naval Eduardo Teles Castro Martins, em representação do Chefe do Estado-Maior da Armada;
- f) Major-General **Joaquim Manuel Lopes Henriques**, em representação do Chefe do Estado-Maior do Exército;
- g) Major-General médico José Maria Gouveia Duarte, em representação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
- *h*) Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, em representação da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional;
 - i) Coronel médico Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro Alves;
 - j) Coronel Farm **Armando Cerezo Granadeiro Vicente**.
- 29 de Setembro de 2010. O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. O Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva. A Ministra da Saúde, Ana Maria Teodoro Jorge.

V — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

- O Cor Tm Res (11733874) José Manuel Bento Varela, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na PSP, a partir de 18 de Outubro de 2010.
- O Cor Mat Res (00914474) Armindo José Ventura Rodrigues, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva na PSP, a partir de 10 de Outubro de 2010.
- O TCor TManMat Res (14178677) Luís Fernando Nunes Pinto, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnAp/CID, desde 5 de Janeiro de 2010.
- O TCor TManTm Res (09696279) José Manuel Girão Lima, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnAp/ZMA, desde 6 de Janeiro de 2010.
- O TCor TManMat Res (09280876) Vítor Manuel Domingues, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnApBrigMec, desde 13 de Janeiro de 2010.
- O TCor TManTm Res (00227078) Vítor Marçal, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RTm, desde 14 de Janeiro de 2010.
- O TCor TManMat Res (14443974) Carlos Manuel Silva Licea, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnApBrigInt, desde 15 de Janeiro de 2010.
- O TCor TManTm Res (19404376) Adelino Oliveira Martins, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RC6, desde 12 de Julho de 2010.
- O TCor SGE Res (16206379) José Carlos Zenha Lopes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no Cmd e Gab/BrigInt, desde 13 de Julho de 2010.
- O TCor AdMil Res (14654785) Joaquim Fernando Garcia Mendes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DFin, desde 1 de Setembro de 2010.
- O TCor SGE Res (13329278) João da Silva Veloso, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnAp/EME (IASFA), desde 2 de Agosto de 2010.
- O TCor TExpTm Res (07547479) Modesto Morais Fernandes, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DORH, desde 7 de Setembro de 2010.
- O TCor TExpTm Res (13890379) António Alberto Gabriel Meireles, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DARH, desde 8 de Setembro de 2010.
- O TCor TExpTm Res (19032577) Carlos Alberto M. M. Henriques, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na ESE, desde 14 de Setembro de 2010.
- O TCor TExpTm Res (07599978) Jorge Manuel Soares Barroso, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RI10, desde 22 de Setembro de 2010.
- O TCor TExpTm Res (14214680) Luís Filipe Pereira Ferreira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RTm, desde 1 de Outubro de 2010.

- O SMor Tm Res (15163280) José Albertino Alves de Sousa, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na DORH, desde 30 de Novembro de 2010.
- O SMor Inf Res (04812184) Álvaro João Balsinhas Matroca, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no MusMil ELVAS, desde 30 de Novembro de 2010.
- O SMor Art Res (15273778) Joaquim António Cabral de Oliveira, deixou de prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RI10, desde 2 de Dezembro de 2010.
- O SMor Med Res (08413680) Manuel Gomes Videira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMR1, desde 19 de Outubro de 2010.
- O SMor Inf Res (01719779) Altino Júlio Calvo, prestou serviço efectivo na situação de Reserva, na ESSM, de 20 de Outubro de 2010 a 30 de Novembro de 2010.
- O SMor Cav Res (00305481) António José B. dos Santos, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UALE, desde 20 de Outubro de 2010.
- O SMor AdMil Res (16992880) António Joaquim Cabaço Pereira, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no CFin/CID, desde 20 de Outubro de 2010.
- O SMor Med Res (09336582) José Carlos Pereira Rijo, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMR1, desde 21 de Outubro de 2010.
- O SMor Med Res (00446882) António Lemos de Sousa, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no HMP, desde 21 de Outubro de 2010.
- O SMor Vet Res (07548182) Luís Manuel Figueira Marono, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na MM/Sucursal ÉVORA, desde 21 de Outubro de 2010.
- O SMor AdMil Res (16689380) José Carlos Moreno Malveiro, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnApBrigMec, desde 21 de Outubro de 2010.
- O SMor Eng Res (03429283) Jorge Manuel Pratas de Oliveira Covão, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no DGME, desde 22 de Novembro de 2010.
- O SMor Eng Res (07630682) Isidro Marques Dias, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, na UnEng8/FND/UNIFIL, desde 23 de Outubro de 2010.
- O SAj Para Res (19733486) Paulo Martinho Antunes Francisco, passou a prestar serviço efectivo na situação de Reserva, no RI15, desde 2 de Dezembro de 2010.

VI — RECTIFICAÇÕES

Rectifique-se o publicado na OE n.º 10, 2.ª série, de 31 de Outubro de 2010, pág n.º 642, relativamente ao Cap TPesSecr (09424984) António Rui Ribeiro Gil, onde se lê "devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2010", deve lêr-se, "devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Outubro de 2010".

Rectifique-se o publicado na OE n.º 11, 2.ª série, de 30 de Novembro de 2010, pág n.º 762 onde se lê "Outubro, 18 — Cor Inf (50995611) Jorge Manuel Vasconcelos e Sá Mendes Belo, da SecApoio/RRRD;" deve ler-se, "Outubro, 18 — Cor Inf (50995611) Jorge Xavier Vasconcelos e Sá Mendes Belo, da SecApoio/RRRD".

VII — OBITUÁRIO

Outubro, 15 — TGen (50258711) José Nogueira Valente Pires, da da SecApoio/RRRD;

2010

Novembro, 11 — Cap TManMat (31012662) Manuel Alberto Medina, da SecApoio/RRRD; Novembro, 12 — Cor Cav (51377011) Luís Alberto Santiago Inocentes, da SecApoio/RRRD; Novembro, 15 — Maj Cav (31430357) Alfredo Manuel Coelho e Campos Ghira, da SecApoio/RRRD; Novembro, 20 — Cap SGE (51486711) António Morganho Comprido, da SecApoio/RRRD; Novembro, 21 — SCh Inf (51238211) Aníbal José Raínho, da SecApoio/RRRD; Novembro, 25 — CbAdj Inf (45364258) António Conceição Esteves Grilo, da SecApoio/RRRD; Novembro, 27 — TCor SGE (50088711) Manuel Susana Cordeiro, da SecApoio/RRRD; Novembro, 30 — Furr Inf (52415111) Sebastião José Machado, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 01 — Cap Tm (08296265) António Guerreiro Rodrigues, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 03 — Cor AdMil (50508611) Fernando Dias Frade, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 03 — SAj Farm (50943611) António Esteves, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 04 — SCh Mat (51710511) Francisco José Lopes Catana, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 06 — Cor Inf (51377811) Giacomino Mendes Ferrari, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 06 — Cor Art (51461711) Francisco Manuel Mateus Leal de Almeida, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 09 — 1Sarg Inf (51351111) José Jacinto Severino, da SecApoio/RRRD;

Dezembro, 10 — Cap SGE (50890311) António da Silva Braga, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 14 — Cap SGE (50839811) Damião Augusto Neves, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 14 — SMor Inf (50176311) Alberto Fernão Silvano, da SecApoio/RRRD; Dezembro, 16 — Cap SGE (50164211) João Maria Maduro, da SecApoio/RRRD.

Dezembro, 10 — Maj Art (13960289) Rui Jorge Lopes de Frias Torres, da SecApoio/RRRD;

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.ª SÉRIE

N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Ten RC (03818797) António Miguel dos S. Oliveira;

2Sarg RC (15548602) Ivo André da Silva Pinto;

2Sarg RC (19111300) Rui Manuel da Silva Nogueira;

2Sarg RC (06728404) Alexandre Eduardo F. dos Santos;

2Sarg RC (04144997) Bruno Miguel Camisa Barbosa;

2Sarg RC (04659503) Arménio Miguel Pinto da Silva;

2Sarg RC (01341000) Bruna Filipa da Silva Monteiro;

2Sarg RC (04963801) Marisa Cristina S. da Costa Campos;

CbAdj RC (10615999) Rui Manuel Pinheiro Silva;

CbAdj RC (00363599) Susana Carina Teixeira Pichel;

CbAdj RC (08385900) Jorge Augusto F. da Costa;

1Cb RC (01678800) Filipe Alexandre T. Martins;

1Cb RC (03688802) Johnny Fernandes de Oliveira;

1Cb RC (17274703) Telmo Ricardo Costa Lúcio;

1Cb RC (11893397) Alexandra Manuela D. Quintas;

1Cb RC (07715198) Teresa Guilhermina Rufino Antunes;

1Cb RC (06832198) Miguel Ângelo Ferreira Gomes;

1Cb RC (00487002) Sara Alexandra Pereira Araújo;

1Cb RC (09694399) José Manuel Pinto da Silva;

1Cb RC (01535700) Bruno António Lopes Vieira;

1Cb RC (01845502) Rosa Maria Nogueira de Macedo;

1Cb RC (03541702) Marcelo David Ferreira;

1Cb RC (06126104) Ricardo Joaquim R. da Fonseca;

1Cb RC (09981999) Luísa Maria de Araújo Santos;

1Cb RC (14282899) Roger Duarte S. de Oliveira Medeiros;

1Cb RC (19086704) Gonçalo Jorge F. Nunes;

1Cb RC (12745098) Daniel Alexandre de Jesus Marçalo;

Sold RC (04399303) Pedro Tiago dos Santos Brito;

Sold RC (14956804) Eva Cristina A. Oliveira Melo;

Sold RC (00701097) Patrícia A. da Mota Caldeira;

Sold RC (08193603) Alexandre J. da Silva Dias Pereira;

Sold RC (09998701) Joana Rios Ferreira da Costa;

Sold RC (02473504) Filipe Miguel Garcia Ferreira;

```
Sold RC (08675501) Vera Maria Brinquete Andrade;
Sold RC (06586203) César Emanuel Silva Alves;
Sold RC (06665199) Mónica Sofia B. Ferreira;
Sold RC (19995199) Nuno Samuel R. Gonçalves;
Sold RC (04265803) Hélio Alexandre F. Rebelo Beleza;
Sold RC (08431901) Cátia Alexandra Sílvia Leite;
Sold RC (09693204) Marco Henrique Pereira Esteves;
Sold RC (00795400) Sónia Patrícia V. de Queirós;
Sold RC (00776301) Patrícia Andreia O. Magalhães;
Sold RC (13050102) Filipe Silva Fanzeres C. dos Reis;
Sold RC (15635597) Américo Jorge Pereira Moreira;
Sold RC (17679803) Carlos Manuel G. Santana;
Sold RC (04013000) Vera Alexandra R. Caldeira;
Sold RC (03675498) Ana Paula da Costa O. Pereira;
Sold RC (04245500) Sandra Margarida Silva Pinho;
Sold RC (08570602) Isabel Glória de Agrela Pereira;
Sold RC (00746101) Carla Marisa F. Silva Ferreira;
```

Sold RC (08171003) Sílvia Marques Martins.

(Por despacho de 11 de Novembro de 2010)

```
Ten RC (02008698) Susana Alice Carvalho Sena;
Ten RC (05660999) Carla Alexandra Belo Maneta;
2Sarg RC (01253001) Paulo Ricardo de Barros Lima;
2Sarg RC (10730203) Carlos Alberto Maia Neto;
2Sarg RC (17842103) Mara Gabriela Diogo M. Cosme;
2Sarg RC (09283300) Nelson Azevedo V. Teixeira Lage;
CbAdj RC (05336202) Sónia Maria Borges Moreira;
CbAdj RC (15387000) Bruno Miguel Coimbra Ferreira;
CbAdj RC (05360703) Bruno António de Sousa Pereira;
CbAdj RC (17329700) Bento Luís Esteves Rodrigues;
CbAdj RC (14099602) Bruno Miguel Almeida Morais;
CbAdj RC (05372604) Sérgio Cristiano P. M. Marques;
CbAdj RC (11737100) Bruno Miguel Santos Rocha;
CbAdj RC (01268103) Luís Filipe Oliveira Pinto;
1Cb RC (07946302) Joana Maria Faria Ribeiro;
1Cb RC (16988804) Diana Natalina N. Castro;
1Cb RC (03808603) Miguel António Teixeira Vieira;
1Cb RC (19183099) Emanuel T. da Cruz C. dos Santos Pacheco;
1Cb RC (11963003) Nuno Filipe Lemos Ferreira;
1Cb RC (00591003) Abílio Norberto B. Fernandes;
1Cb RC (07330604) Carlos Manuel C. Cardoso;
1Cb RC (05384201) Ana Filipa Campos Lameiras;
1Cb RC (05042103) José Carlos Pires Miranda;
1Cb RC (03295903) Urbano Carvalho Cardoso;
1Cb RC (17818102) Hernâni Varela Alves;
1Cb RC (12114303) Filipe João P. Rodrigues;
1Cb RC (16906104) Paulo Ricardo R. Teixeira;
1Cb RC (06392103) Rui Pedro P. dos Santos Cruz;
1Cb RC (00979304) Manuel António P. Barbosa;
```

1Cb RC (05652002) Luís Filipe Fonseca de Sá; 1Cb RC (06179002) Pedro Miguel L. S. Pereira;

```
Sold RC (14410604) Bruno Emílio F. Igreja;
Sold RC (00682504) Artur Eduardo A. Domingues;
Sold RC (19584504) Marco Paulo M. Pires;
Sold RC (01569801) Sandra Sofia Pires Seixas;
Sold RC (02748901) Sónia R. dos Santos Ferreira;
Sold RC (19048802) Ricardo Augusto Costa da Eira;
Sold RC (02151902) Cláudia M. Martins Nóbrega;
Sold RC (19582502) Ricardo Hugo A. Guimarães;
Sold RC (03530203) Albano José C. Leal Ribeiro;
Sold RC (01572600) Sílvia Andreia A. N. dos Vultos;
Sold RC (09935501) Ana Lúcia C. da Silva Santos;
Sold RC (02809901) Daiana Natacha Paul;
Sold RC (06563603) Elda Maria Gouveia Teixeira;
Sold RC (02338204) Emanuel Telmo G. Alves;
Sold RC (03585604) Tiago Manuel F. Correia;
Sold RC (01862103) Priscila da Encarnação A. Vieira;
Sold RC (06575901) Ângela Sofia Serrano Rosa;
Sold RC (11697000) Paulo Miguel Guimarães Pinto;
Sold RC (07464003) Marlene Adães Barreira;
Sold RC (00038604) Daniel Aguiar Barreiros;
```

Sold RC (06963100) Bruno Manuel C. Castanho.

(Por despacho de 12 de Novembro de 2010)

```
2Sarg RC (06657501) Ana Filipa Caleiras Gonçalves;
2Sarg RC (09015800) André Lino Dias;
2Sarg RC (00107304) Sandra Cristina da Silva L. Alves;
2Sarg RC (07958303) José António Marques Moreira;
2Sarg RC (07032099) Álvaro Adílio Silva Câmara;
2Sarg RC (06584500) Ana Cristina Costa Rocha;
2Sarg RC (07245102) Paula Cristina C. M. Ventura;
Furr RC (08830400) Ângela Cristina F. Rodrigues;
Furr RC (04768600) Patrícia Pires Pereira;
CbAdj RC (02236003) Dália M. Parreirinha Cagarelho;
CbAdj RC (11313403) Hélio Miguel Alves Rodrigues;
CbAdj RC (06060103) Marta F. de Castro Oliveira;
CbAdj RC (01848104) Diogo José Moreira de Sousa;
CbAdj RC (17872504) Diana Isabel da Silva Ribeiro;
1Cb RC (09796904) Cindy Rosa Clement;
1Cb RC (14505203) Sónia Cristina de Castro Coelho;
1Cb RC (18923604) Cláudia Sofia Subtil Piedade;
1Cb RC (19602000) Sérgio André M. Oliveira e Silva;
1Cb RC (03910602) Raquel Rodrigues da Fonte Ribeiro;
1Cb RC (08362302) Tiago Miguel de Almeida Nunes;
1Cb RC (00127800) Tibério Luís Ferreira da Silva;
1Cb RC (08552302) Ana Margarida F. da Costa;
1Cb RC (11702103) Hélio Dinis M. Lucas Afonso;
1Cb RC (08895602) Cátia Marisa M. Salgueiro;
1Cb RC (17254203) Sónia Cristina M. Teixeira;
Sold RC (16887204) Cláudia Patrícia A. Pires;
Sold RC (06978901) Carina dos Anjos Martins Costa;
Sold RC (08959399) Cláudia S. dos Santos G. T. da Silva Batalha;
```

```
Sold RC (09216403) Válter Rodolfo Freitas Gama;
Sold RC (07968801) Nisa Neide Serrão Faria;
Sold RC (18281804) João Ferreira Rodrigues;
Sold RC (19086403) Vânia dos Santos;
Sold RC (13388501) Ricardo Bruno P. Ferreira;
Sold RC (03468098) Susana Isabel R. C. Carvalho;
Sold RC (15818304) Tony Roberto dos Santos Pestana;
Sold RC (13455802) Flávio Miguel Abreu Rodrigues;
Sold RC (09650101) Vanessa Isabel N. Almeida;
Sold RC (16075502) Bernardino Jorge Castro Monteiro;
Sold RC (18800204) Fábio Bruno Soares;
Sold RC (00311502) Aléxis Marcelo Alves Pereira;
Sold RC (01099002) Maria Rosa Pinheiro Ribeiro;
Sold RC (05091903) Joana Catarina C. Pereira Ribeiro;
Sold RC (07109102) Agostinho de Oliveira Leite;
Sold RC (07154804) Luís Filipe da Silva Alves;
Sold RC (08307602) Pedro Filipe Sousa Pereira;
Sold RC (09666099) Júlio André de Sousa Veiga;
Sold RC (15633397) Cristina Rosa F. Pisoeiro;
Sold RC (19956300) António Hugo M. Rodrigues;
Sold RC (18443399) Vítor A. da Silva Ribeiro;
Sold RC (05645301) Rita Alexandra A. Reinote;
Sold RC (11755304) João Carlos R. da Rocha;
Sold RC (02259204) Daniel Félix Luís;
Sold RC (13856503) Sidónio Marcelino P. Oliveira;
Sold RC (09441604) Ricardo Jorge M. Barradinha;
Sold RC (02429004) João Miguel Duque Carvalho;
Sold RC (11928403) Isabel Maria Colaço Teixeira;
Sold RC (16150004) Soraia Ândreia R. Peixoto;
Sold RC (12067700) Luís Isauro da Ana Neves Martins;
Sold RC (14717904) Márcio Filipe Marques Martins;
Sold RC (00252000) José Carlos Gouveia Silva;
Sold RC (13485904) Rui Manuel Marques Pinheiro.
```

(Por despacho de 18 de Novembro de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

Ex-Sold (04022264) António de Jesus Martins, "Guiné 1965-67".

(Por despacho de 18 de Novembro de 2010)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

```
Ten RC (05483197) Alexandre José Melanda Nuno, "Kosovo 2010";
Ten RC (18550197) Miguel Nuno Soares S. Pinheiro, "Kosovo 2010";
Furr RC (06527103) Vasco André Carneiro Pereira, "Kosovo 2010";
Furr RC (09009302) Amândio Joaquim B. Pacheco, "Kosovo 2010";
```

```
Furr RC (09753603) Carlos Manuel F. Ferreira, "Kosovo 2010";
Furr RC (16849405) Paulo Jorge Maia Dias, "Kosovo 2010";
Furr RC (17844905) Hélder Manuel R. Lima, "Kosovo 2010";
Furr RC (19447102) Luís André Freitas Pacheco, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (04376004) Carlos Manuel Abreu Pinto, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (17855500) Ricardo Miguel Faria Dias, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (18494302) Eduardo M. Vilamarim Saraiva, "Kosovo 2010";
1Cb RC (00253503) Manuel António de Sousa Vieira, "Kosovo 2010";
1Cb RC (00417603) Pedro Alberto da Costa Sousa, "Kosovo 2010";
1Cb RC (01760305) Nuno Jorge Fernandes Barros, "Kosovo 2010";
1Cb RC (04340501) Carlos Miguel Pereira Antunes, "Kosovo 2010";
1Cb RC (05036505) Marta Sofia da Cruz Freitas, "Kosovo 2010";
1Cb RC (05328901) Nuno Alix da Rocha Fernandes, "Kosovo 2010";
1Cb RC (05560403) Edgar Cid Vieira Ribeiro, "Kosovo 2010";
1Cb RC (06513303) Luís Ricardo Martins Ribeiro, "Kosovo 2010";
1Cb RC (07700705) Bruno Duarte G. dos Santos, "Kosovo 2010";
1Cb RC (08110004) André Joaquim Pacheco Nunes, "Kosovo 2010";
1Cb RC (08712203) Acácio Dias Benavente da Silva, "Kosovo 2010";
1Cb RC (08749306) Tiago André Ribeiro Cardoso, "Kosovo 2010";
1Cb RC (09215704) Duarte Portal Montanha, "Kosovo 2010";
1Cb RC (09524405) Tiago Luís Martins Caramalho, "Kosovo 2010";
1Cb RC (09794104) Rui Filipe da Silva C. Ferreira, "Kosovo 2010";
1Cb RC (09924205) Joaquim José Pedrosa da Mota, "Kosovo 2010";
1Cb RC (10075999) Fernando Miguel Subtil Cruz, "Kosovo 2010";
1Cb RC (10522305) Ruben Carlos Simões M. Correia, "Kosovo 2010";
1Cb RC (11030205) Tiago Gonçalves Figueiredo, "Kosovo 2010";
1Cb RC (11120806) Francisco José Ficher Gomes, "Kosovo 2010";
1Cb RC (12893298) Pedro Augusto M. Gonçalves, "Kosovo 2010";
1Cb RC (13971304) Sandra Isabel Ferreira Neiva, "Kosovo 2010";
1Cb RC (14018204) Nuno Filipe Fernandes Sousa, "Kosovo 2010";
1Cb RC (15247304) Henrique Jorge B. de Abreu, "Kosovo 2010";
1Cb RC (15083604) Nuno Miguel Flores Antunes, "Kosovo 2010";
1Cb RC (15417304) Fernando Aniceto N. da Silva, "Kosovo 2010";
1Cb RC (15954706) Bruno Miguel Silva de Sousa, "Kosovo 2010";
1Cb RC (16164204) Pedro Filipe Ribeiro Cardoso, "Kosovo 2010";
1Cb RC (16651904) Hélder Nuno Leite da Costa, "Kosovo 2010";
1Cb RC (17036305) João Nuno Pinto Freitas, "Kosovo 2010";
1Cb RC (17876904) José Miguel Vilaça e Cunha, "Kosovo 2010";
1Cb RC (18134204) Tiago Davide Mendes Cunha, "Kosovo 2010";
1Cb RC (18808206) Bruno Fernando F. Coelho, "Kosovo 2010";
1Cb RC (19032803) Pedro Ivo Ribeiro Macedo, "Kosovo 2010";
1Cb RC (19557104) Humberto Daniel R. Coelho, "Kosovo 2010";
2Cb RC (00951500) Joni Tomás dos Santos, "Kosovo 2010";
2Cb RC (01217404) Mário André T. S. de Almeida, "Kosovo 2010";
2Cb RC (02207704) Filipe Daniel Nunes Brito, "Kosovo 2010";
2Cb RC (02990905) Carlos Manuel S. Meireles, "Kosovo 2010";
2Cb RC (05210902) Tiago Raúl F. V. Lopes Pinheiro, "Kosovo 2010";
2Cb RC (09313504) Rui Samuel F. da Cunha Ferreira, "Kosovo 2010";
```

```
2Cb RC (17930804) Ricardo Emanuel Pinto Ferraz, "Kosovo 2010";
Sold RC (00051106) Jean David Machado Ginja, "Kosovo 2010";
Sold RC (00089906) Válter R. da Cunha M. Carneiro, "Kosovo 2010";
Sold RC (00136906) António Filipe D. Augusto, "Kosovo 2010";
Sold RC (00228903) Rui Manuel Machado Mendes, "Kosovo 2010";
Sold RC (00251202) Selmo António G. Ferreira, "Kosovo 2010";
Sold RC (04978402) Bruno Filipe Pedro Leonor, "Kosovo 2010";
Sold RC (05014005) Isaías dos Santos Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (05069305) Luís Daniel Ferreira da Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (05431705) Pedro Emanuel F. da Silva Coelho, "Kosovo 2010";
Sold RC (05226805) Luís Miguel de Oliveira e Rocha, "Kosovo 2010";
Sold RC (05572703) Bruno Esteves Souto, "Kosovo 2010";
Sold RC (05630703) Jorge Manuel Silva Correia, "Kosovo 2010";
Sold RC (05665005) Pedro Filipe Vidreiro da Rocha, "Kosovo 2010";
Sold RC (05966509) Bruno Alcino N. B. Fernandes, "Kosovo 2010";
Sold RC (06110206) Venâncio José Reboredo Adão, "Kosovo 2010";
Sold RC (06754202) Vera Mónica Roseiro Lopes, "Kosovo 2010";
Sold RC (07029902) Bruno Ricardo Vieira Dias, "Kosovo 2010";
Sold RC (07489406) Luís Miguel da Silva Rodrigues, "Kosovo 2010";
Sold RC (08103109) Nuno Filipe de Vargas Brasil, "Kosovo 2010";
Sold RC (09006806) Joel Roberto Santos Felício, "Kosovo 2010";
Sold RC (09543904) Carlos Filipe da Silva Morais, "Kosovo 2010";
Sold RC (09759702) Ivo Manuel Gonçalves, "Kosovo 2010";
Sold RC (09775104) Micael Salgueira Sanches, "Kosovo 2010";
Sold RC (10097610) Rui Carlos Carvalho Chanfana, "Kosovo 2010";
Sold RC (10127206) André Filipe de Oliveira Soares, "Kosovo 2010";
Sold RC (10277502) Luís Filipe dos Santos Lopes, "Kosovo 2010";
Sold RC (10704703) Ricardo José Ramos da Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (10789009) Válter Henrique Aguiar Toledo, "Kosovo 2010";
Sold RC (10848706) Marco Paulo Vieira, "Kosovo 2010";
Sold RC (10878602) Carlos Miguel Oliveira Mota, "Kosovo 2010";
Sold RC (11647302) Ruben Adriano V. Araújo Morais, "Kosovo 2010";
Sold RC (11776404) Luís Paulo Pinto da Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (11854104) Luís Carlos Melo da Silva Torres, "Kosovo 2010";
Sold RC (11884905) João Alberto dos Santos Gomes, "Kosovo 2010";
Sold RC (12145102) Ricardo Jorge Nunes de Sousa, "Kosovo 2010";
Sold RC (12543303) Carlos André Santos Magalhães, "Kosovo 2010";
Sold RC (12620506) João Filipe Carvalho Marques, "Kosovo 2010";
Sold RC (12673802) Carlos Manuel Pires Pimenta, "Kosovo 2010";
Sold RC (12786102) Bruno M. dos Santos Francisco, "Kosovo 2010";
Sold RC (12790705) Hélder Rocha Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (12869106) Paulo Ricardo G. Magalhães, "Kosovo 2010";
Sold RC (12900204) Ricardo Daniel de Sousa Soares, "Kosovo 2010";
Sold RC (13011505) Joel António Barros Pinto, "Kosovo 2010";
Sold RC (13441406) Gabriel Filipe Oliveira Tavares, "Kosovo 2010";
Sold RC (13485904) Rui Manuel Marques Pinheiro, "Kosovo 2010";
Sold RC (13722002) Vítor Jorge da Rosa Marcelino, "Kosovo 2010";
Sold RC (13755804) Paulo André de Silva Aldeias, "Kosovo 2010";
```

```
Sold RC (13893802) Francisco D. da Graça Nunes, "Kosovo 2010";
Sold RC (13906604) Márcio Filipe da Silva Augusto, "Kosovo 2010";
Sold RC (13942109) André Filipe Sousa Rodrigues, "Kosovo 2010";
Sold RC (14165204) José Augusto Sá Sousa, "Kosovo 2010";
Sold RC (14473410) Emanuel Ferreira de Carvalho, "Kosovo 2010";
Sold RC (14541005) Miguel Ângelo L. Simões, "Kosovo 2010";
Sold RC (14625003) Ricardo Jorge Ferreira Leite, "Kosovo 2010";
Sold RC (14684502) Bruno A. dos Santos Gonçalves, "Kosovo 2010";
Sold RC (14839906) Sílvio Manuel de Almeida Ribeiro, "Kosovo 2010";
Sold RC (14959502) Bruno Manuel da Cunha Tavares, "Kosovo 2010";
Sold RC (15299106) Madjer António R. Pinho, "Kosovo 2010";
Sold RC (15712703) Pedro Miguel O. Rodrigues, "Kosovo 2010";
Sold RC (16463604) Basílio Abrantes Galhano, "Kosovo 2010";
Sold RC (16780603) Pedro David Veríssimo Viveiros, "Kosovo 2010";
Sold RC (16936302) Fábio Rafael G. da Silveira, "Kosovo 2010";
Sold RC (17122006) Rui Pedro Pacheco de Carvalho, "Kosovo 2010";
Sold RC (17178305) Ricardo Miguel Oliveira Correia, "Kosovo 2010";
Sold RC (17258206) Francisco Joel Neves Teixeira, "Kosovo 2010";
Sold RC (17519198) José Fernando Matos Pereira, "Kosovo 2010";
Sold RC (17621509) Fernando Manuel B. Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (17808002) Márcio António F. Paixão, "Kosovo 2010";
Sold RC (17998003) Marcelino Pandim, "Kosovo 2010";
Sold RC (18040204) Abílio Paulo Castro Rodrigues, "Kosovo 2010";
Sold RC (18044905) Eugénio Luciano da Silva A. Cruz, "Kosovo 2010";
Sold RC (18351103) Bruno Miguel Vieira da Cruz, "Kosovo 2010";
Sold RC (18499105) Amílcar André Fernandes Pais, "Kosovo 2010";
Sold RC (18774803) João Pedro Aguiar Bastos, "Kosovo 2010";
Sold RC (19250409) João Xavier P. M. Rodrigues, "Kosovo 2010";
Sold RC (19570905) Pedro Henriques Torres Alves, "Kosovo 2010";
Sold RC (19759502) Aires Miguel Lima Machado, "Kosovo 2010";
Sold RC (19860106) Gil Dinis da Silva Pessoa, "Kosovo 2010";
Sold RC (12049604) Vítor Manuel da Silva Rocha, "Kosovo 2010";
Sold RC (19631902) Ricardo Jorge F. Pereira, "Kosovo 2010";
Sold RC (00252000) José Carlos Gouveia Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (00273609) Alberto Jorge Teixeira de Matos, "Kosovo 2010";
Sold RC (00471206) Hélder José Gonçalves Gomes, "Kosovo 2010";
Sold RC (00945002) David M. C. M. de Castro Mendes, "Kosovo 2010";
Sold RC (01020703) Tiago Oliveira Matos, "Kosovo 2010";
Sold RC (01634904) Hugo Alexandre Neto Canelas, "Kosovo 2010";
Sold RC (01702506) Hélder André Cerdeira Sá, "Kosovo 2010";
Sold RC (01713802) Alexandre E. Vieira de Almeida, "Kosovo 2010";
Sold RC (01765105) Ricardo Francisco Vaz P. da Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (02040299) Paulo Renato Mendes Ribeiro, "Kosovo 2010";
Sold RC (02210903) Gonçalo Nuno Branco Marques, "Kosovo 2010";
Sold RC (02259204) Daniel Félix Luís, "Kosovo 2010";
Sold RC (02686701) Aléxis de Almeida Pereira, "Kosovo 2010";
Sold RC (02605709) Daniel Filipe da Silva Teixeira, "Kosovo 2010";
Sold RC (03111502) Nilo Sérgio da Silva Ferreira, "Kosovo 2010";
```

```
Sold RC (03174001) Fernando Agostinho M. Peixoto, "Kosovo 2010";
Sold RC (03241004) José Manuel de Moura Nogueira, "Kosovo 2010";
Sold RC (03401205) Paulo Renato P. Basaréu, "Kosovo 2010";
Sold RC (03538805) Jorge Miguel Soares da Costa, "Kosovo 2010";
Sold RC (03580704) José Miguel Vieira de Lima, "Kosovo 2010";
Sold RC (03585505) Fábio Luciano Modesto da Costa, "Kosovo 2010";
Sold RC (03598504) Paulo Miguel Rodrigues Santos, "Kosovo 2010";
Sold RC (03673998) Nuno Filipe Pires da Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (03682209) Josué Alexandre da Silva Cordeiro, "Kosovo 2010";
Sold RC (03697104) Hélder Miguel Esteves Vieira, "Kosovo 2010";
Sold RC (03739902) Carlos Manuel dos Santos Marques, "Kosovo 2010";
Sold RC (04023306) Rui César Borba da Silva, "Kosovo 2010";
Sold RC (04689205) Tiago Filipe de Almeida Pinto, "Kosovo 2010";
Sold RC (04780199) José Lino da Silva Guedes, "Kosovo 2010";
Sold RC (04879204) Salomé Martins Freitas da Silva, "Kosovo 2010".
                                                         (Por despacho de 27 de Outubro de 2010)
Ex-2Sarg Mil (06798364) Álvaro Torres Moreira Abreu, "Angola 1966-68";
Ex-2Sarg Mil (06335764) Manuel Augusto Seabra Duarte, "Angola 1966-68";
Ex-Furr Mil (08520064) Paulo Oliveira Leite, "Angola 1966-68";
Ex.Furr Mil (08401173) António Manuel Antunes Lopes, "Timor 1974";
Ex-Furr Mil (04959573) Fernando Viegas Bento, "Timor 1974";
Ex-1Cb (04575865) Domingos Carvalho Costa, "Angola 1966-68";
Ex-1Cb (04604265) Armando Alves Mendes, "Angola 1966-68";
Ex-1Cb (13878273) António Rocha Santos, "Timor 1974";
Ex-1Cb (08610773) José António do Carmo D. Carvalho, "Timor 1974";
Ex-1Cb (12260872) Luís Manuel Pires, "Timor 1974";
Ex-1Cb (14219274) Manuel Isaías Sousa Alves, "Timor 1974";
Ex-1Cb (04837965) José Coutinho Monteiro, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (05579565) Eduardo Gonçalves Gouveia, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (05335665) Alcides Gonçalves Viegas, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (02676265) Adventino Augusto D. Fachada, "Moçambique 1966-68";
Ex-Sold (07392564) António Armando Pereira, "Angola 1965-67";
Ex-Sold (00033463) José Joaquim Paulino Rocha, "Moçambique 1963-66";
Ex-Sold (00418262) António Joaquim Gouveia, "Moçambique 1964-65";
Ex-Sold (13790173) Luís Fernando Ferreira Barros, "Timor 1974";
Ex-Sold (14699673) Mário Gomes P. Bráz, "Timor 1974";
Ex-Sold (02812374) Joaquim Alves Mota Silva, "Moçambique 1973-74";
Ex-Sold (00923695) Manuel Dinis, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (05294665) Augusto Freitas Gonçalves, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (09943565) José Bértolo Meireles, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (04829965) Olinto Cardoso, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (02968665) Fernando Rocha Alves, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (05429365) Manuel Francisco P. Ferreira, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (00035961) Joaquim Clemente Brito Romão, "Angola 1961-63";
Ex-Sold (04106465) Francisco Manuel Marmelo, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (07912965) João Ferro Almeida, "Angola 1966-68";
Ex-Sold (09703965) João Pires Lourenço, "Angola 1966-68";
```

```
Ex-Sold (00453762) Artur Pais, "Angola 1964-67";
Ex-Sold (06035772) José Alberto A. Fernandes, "Moçambique 1972-74";
Ex-Sold (12887770) José Manuel S. Catalão, "Moçambique 1971-73";
Ex-Sold (05038370) José Joaquim de Jesus Martins, "Moçambique 1971-73".

(Por despacho de 25 de Novembro de 2010)
```

Comemorativa de Comissões de Serviços

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

```
Ten RC (05273702) Marco Paulo Sá S. Monteiro, "Kosovo 2010";
2Sarg RC (19323903) Nuno Joel Reis Alves, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (02365600) Vítor M. de Almeida Fonseca, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (01403702) David Miranda de Sá, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (01568699) Ruben José C. Fonseca, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (09813398) Carlos Manuel Pena Soares, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (18556303) Luís Filipe Barcelos Araújo, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (13232498) Nuno Domingos Ramalho Alves, "Kosovo 2010";
CbAdj RC (17329002) Jerónimo Daniel Correia Ferreira, "Kosovo 2010";
1Cb RC (07041702) Miguel Ângelo Duarte Peixoto, "Kosovo 2010";
1Cb RC (11507599) Horácio Manuel da Silva Almeida, "Kosovo 2010";
1Cb RC (02055601) Filipe Manuel S. de Ornelas, "Kosovo 2010";
1Cb RC (02067202) Anselmo Jorge P. Fontinha, "Kosovo 2010";
1Cb RC (02420304) Válter Fernando O. Dourado, "Kosovo 2010";
1Cb RC (08143499) Moisés Manuel Leite Dias, "Kosovo 2010";
1Cb RC (09955905) Vasco José Prata G. de Freitas, "Kosovo 2010";
1Cb RC (11585503) Ruben Emanuel Luís Martins, "Kosovo 2010";
1Cb RC (14983401) José Francisco Dias Vieira, "Kosovo 2010";
1Cb RC (16110602) Sérgio Pedro F. de Oliveira, "Kosovo 2010";
1Cb RC (16832902) António Luís Lopes Ferreira, "Kosovo 2010";
1Cb RC (18592495) José Roberto S. da Corte, "Kosovo 2010";
2Cb RC (01836303) João Pedro Costa Gomes, "Kosovo 2010";
2Cb RC (03440805) Daniel Paiva da Silva, "Kosovo 2010";
2Cb RC (04377304) Lázaro António P. Ribeiro, "Kosovo 2010";
2Cb RC (06246803) Filipe Alexandre G. Lopes Vieira, "Kosovo 2010";
2Cb RC (12802804) José Luís Morgado Ferreira, "Kosovo 2010";
2Cb RC (13209605) José Fábio dos Santos, "Kosovo 2010";
2Cb RC (13218805) José Rui Ribeiro Gonçalves, "Kosovo 2010";
Sold RC (00066602) Damião Bruno Grilo Martins, "Kosovo 2010";
Sold RC (01950102) Luís Miguel dos Santos Miranda, "Kosovo 2010";
Sold RC (07017398) Emanuel João Duarte Quintaneiro, "Kosovo 2010";
Sold RC (07569802) Rui do Nascimento Barreto, "Kosovo 2010";
Sold RC (00779102) António M. Gomes de Castro, "Kosovo 2010";
Sold RC (01791502) Fábio Daniel Costa Garcias, "Kosovo 2010";
Sold RC (01885604) Luís Carlos Ferreira Santos, "Kosovo 2010";
Sold RC (03859102) André Luís Areal de Oliveira, "Kosovo 2010";
Sold RC (04448901) Maria Fernanda Graça Pereira, "Kosovo 2010";
Sold RC (05249702) Hélder Romeu Machado Pereira, "Kosovo 2010";
```

```
Sold RC (06768404) Jaime E. dos Santos Valadão, "Kosovo 2010"; Sold RC (09849302) Nuno Filipe de Paiva Duarte, "Kosovo 2010"; Sold RC (10304002) António Jorge Rodrigues Ferraz, "Kosovo 2010"; Sold RC (10769505) Baltazar Nogueira Marques, "Kosovo 2010"; Sold RC (10784404) Tiago José Barbosa Dias Guedes, "Kosovo 2010"; Sold RC (11531302) Manuel António G. dos Santos, "Kosovo 2010"; Sold RC (12580003) Rui Avelino Leirinha da Silva, "Kosovo 2010"; Sold RC (13396604) César Miguel Campos Cruz, "Kosovo 2010"; Sold RC (13856503) Sidónio Marcelino P. de Oliveira, "Kosovo 2010"; Sold RC (14717904) Márcio Filipe Marques Martins, "Kosovo 2010"; Sold RC (14707503) André Agostinho Gomes Pacheco, "Kosovo 2010"; Sold RC (15707704) Ruben Martins de Almeida Cruz, "Kosovo 2010"; Sold RC (15855400) Carlos M. da Conceição Ferreira, "Kosovo 2010"; Sold RC (16147805) César Filipe Pereira Dutra, "Kosovo 2010".
```

(Por despacho de 27 de Outubro de 2010)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passou a ser considerada nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.°, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgada pela JMRE após JHI/HMR1, "incapaz de todo o serviço militar, sem qualquer tipo de desvalorização, apta para o trabalho e para angariar meios de subsistência", a militar a seguir mencionada:

AspOf RC (11517003) Fernanda Maria C. Nogueira, do RA4.

(Por despacho de 08 de Novembro de 2010)

Por homologação do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passou a ser considerada nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.°, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgada pela JMRE após JHI/HMP, "incapaz de todo o serviço militar, apta parcialmente para o trabalho e para angariar meios de subsistência com 30% de desvalorização", a militar a seguir mencionada:

Sold RC (08562602) Gina Raquel da Costa Silva, do RAAA1.

(Por despacho de 08 de Novembro de 2010)

Por homologação do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.°, do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por terem sido julgados pela JMRE após JHI/HMR1, "incapaz para todo o serviço militar", os militares a seguir mencionados:

Sold RC (13505702) Bruno Miguel Pereira Teixeira, do RA5; Sold RC (08289705) André Filipe G. Oliveira, do GAC/BrigMec.

(Por despacho de 08 de Novembro de 2010)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **Segundo-Sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

```
Furr RC (03813799) Marco Paulo Lima Gonçalves, desde 30Out10;
```

Furr RC (14043699) Nuno Miguel da Silva Felizardo, desde 30Out10;

Furr RC (08830400) Ângela Cristina Figueiredo Rodrigues, desde 30Out10;

Furr RC (02191701) Ana Carolina Teixeira Pacheco, desde 30Out10;

Furr RC (06797501) Bruno Ricardo das Neves Maricato, desde 30Out10;

Furr RC (12319401) Miguel Ângelo Rodrigues Gaspar, desde 30Out10;

Furr RC (00254202) Liliana Lopes Ferreira, desde 30Out10;

Furr RC (03986602) Ângela Maria Cardoso Oliveira, desde 30Out10;

Furr RC (10206202) António Manuel Pereira da Silva, desde 30Out10;

Furr RC (14661602) Miguel Ângelo Cardoso Lopes, desde 30Out10;

Furr RC (17464102) João Manuel Espada Leal, desde 30Out10;

Furr RC (01530103) Sara Cristina Pereira Machado, desde 30Out10;

Furr RC (06802703) Ana Rita Abrantes Martins, desde 30Out10;

Furr RC (09596303) Ana Berta da Cruz Almeida, desde 30Out10;

Furr RC (16895403) Tiago Miguel Nunes Pedrosa, desde 30Out10;

Furr RC (17404503) Cátia Alexandra Ferreira Gonçalves, desde 30Out10;

Furr RC (19124203) João Carlos Batista Torres, desde 30Out10;

Furr RC (19792903) Maria Alexandrina Dias da Lama, desde 30Out10;

Furr RC (09614204) Ricardo Joel Dias Pinto, desde 30Out10;

Furr RC (11085904) Rafael Augusto Ferreira Teixeira Monteiro, desde 30Out10;

Furr RC (15158804) Carlos André Alves Torres de Sá, desde 30Out10;

Furr RC (01729505) Andreia Madureira Marques, desde 30Out10.

(Por despacho de 14 de Dezembro de 2010)

```
Furr RC (15219297) António José Vieira Prates, desde 30Out10;
```

Furr RC (09874699) Jacinta Gomes dos Reis, desde 30Out10;

Furr RC (06545900) Bruno Miguel de Jesus Marques Mendes, desde 30Out10;

Furr RC (09972500) Pedro Miguel Lopes Daniel, desde 30Out10;

Furr RC (15166800) Fernando António Silva Reis, desde 30Out10;

Furr RC (00702301) Andreia Isabel Teixeira Porfírio, desde 30Out10;

Furr RC (04350401) Ana Luísa Pereira de Sousa, desde 30Out10;

Furr RC (08464701) Carlos Eduardo Dias Gradíssimo, desde 30Out10;

Furr RC (12406201) Vítor Alexandre da Silva Reguinga, desde 30Out10;

Furr RC (13895301) Nélson Leandro da Silva Guimarães, desde 30Out10;

Furr RC (17244401) António José Rodrigues Simões, desde 30Out10;

Furr RC (19541701) André Russo Baptista Justino, desde 30Out10;

Furr RC (00623902) Adriana Isabel Pinto de Almeida, desde 30Out10;

```
Furr RC (02011702) Hugo Miguel Conceição Martins, desde 30Out10;
Furr RC (00266803) Hugo Alexandre Lopes da Silva, desde 30Out10;
Furr RC (01355303) João Filipe Flores Oliveira, desde 30Out10;
Furr RC (08138803) Pedro Gonçalo Esteves Simões, desde 30Out10;
Furr RC (17336303) Célia Maria Ribeiro Pacheco, desde 30Out10;
Furr RC (17596203) Jorge Manuel Pires Ribeiro, desde 30Out10;
Furr RC (11583004) Liliana da Conceição Correia Ferreira, desde 30Out10;
```

Furr RC (12023705) Tânia Sofia da Silva Gonçalves, desde 30Out10;

Furr RC (19445905) Ted Emanuel Lopes Pinheiro, desde 30Out10.

(Por despacho de 16 de Dezembro de 2010)

```
Furr RC (14348097) Ricardo José da Costa Oliveira, desde 30Out10;
Furr RC (00409598) Vera Lúcia Dias Coutinho Silva, desde 30Out10;
Furr RC (05405298) Fátima de Jesus Barreira Jacinto, desde 30Out10;
Furr RC (00883999) Pedro Jorge Lopes da Silveira Aperta, desde 30Out10;
Furr RC (09482499) Vanda Carina Marques da Silva, desde 30Out10;
Furr RC (16488300) Sérgio da Conceição Tomé, desde 30Out10;
Furr RC (05895801) Gonçalo Lopes dos Santos, desde 30Out10;
Furr RC (08889801) Susana Maria Oliveira Magalhães, desde 30Out10;
Furr RC (09170301) Tiago Manuel Matias Vila, desde 30Out10;
Furr RC (09182401) Daniela Alexandra Monteiro da Silva, desde 30Out10;
Furr RC (19881701) Vítor Hugo Bernardes da Costa, desde 30Out10;
Furr RC (03650902) Ricardo Manuel Pinho da Silva, desde 30Out10;
Furr RC (12280702) Rodrigo José Fortunato da Silva Coito, desde 30Out10;
Furr RC (18265102) Jorge Adriano da Silva Carvalho, desde 30Out10;
Furr RC (18361902) Miguel Tavares de Matos, desde 30Out10;
Furr RC (04891903) Carlos Manuel Flores Gonçalves, desde 30Out10;
Furr RC (09940003) Clara Sofia da Silva Fernandes, desde 30Out10;
Furr RC (12895503) Tiago José Lopes Guimarães, desde 30Out10;
```

Furr RC (01332104) Teresa Maria de Jesus Caxias, desde 30Out10;

Furr RC (16709204) Adão Geraldes Pires, desde 30Out10.

(Por despacho de 17 de Dezembro de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **Furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

```
2Furr RC (05361103) Pedro Manuel Pereira da Costa, desde 07Set10;
2Furr RC (07504703) Maria Virginia Ferreira Jardim Carvalho, desde 07Set10;
2Furr RC (13603004) Nidia Alexandra Pinheiro de Oliveira, desde 07Set10.
```

(Por despacho de 23 de Novembro de 2010)

2Furr RC (07699005) Pedro Jorge Vidal Tentugal, desde 07Set10.

(Por despacho de 25 de Novembro de 2010)

2Furr RC (13412806) Marcelo Carlos Rodrigues Esteves, desde 07Set10.

(Por despacho de 29 de Novembro de 2010)

2Furr RC (05144203) António João Gonçalves Magalhães, desde 07Set10.

(Por despacho de 06 de Dezembro de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **Cabo Adjunto**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

```
1Cb RC (16968702) André Santos, do RAAA1, desde 13Nov10;
```

1Cb RC (03536402) Armando Sousa, do RE3, desde 13Nov10;

1Cb RC (13383204) Hélder Ponte, do RG2, desde 13Nov10;

1Cb RC (06444699) Cândida Silva, do RG2, desde 13Nov10;

1Cb RC (09141500) Roberto Chaves, do RG2, desde 13Nov10;

1Cb RC (15614304) César Bertoldo, do RG2, desde 13Nov10;

1Cb RC (17011000) Ruben Paiva, do RG2, desde 13Nov10;

1Cb RC (16023400) Nuno Amaral, da UnAp/ZMA, desde 13Nov10;

1Cb RC (19226497) Nuno Silveira, da UnAp/EME, desde 13Nov10;

1Cb RC (14776602) Joaquim Esteves, da UnAp/EME, desde 13Nov10;

1Cb RC (09694399) José Silva, da UnAp/CmdPess, desde 13Nov10;

1Cb RC (15137301) Francisco Silva, da UnAp/CmdPess, desde 13Nov10.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

1Cb RC (01470898) Ricardo Miguel Guedes Tavares, do CFG, desde 13Nov10;

1Cb RC (19183099) Emanuel Tomé da Cruz Cordeiro dos Santos Pacheco, do CSDE, desde 13Nov10;

1Cb RC (06088999) Nelson Filipe Almeida Albuquerque, da DSP, desde 04Dec10;

1Cb RC (07715198) Teresa Guilhermina Rufino Antunes, da IGE, desde 13Nov10.

(Por despacho de 24 de Novembro de 2010)

```
1Cb RC (00290901) Débora Magda Tavares de Deus Monteiro, do CTC, desde 04Dec10;
```

1Cb RC (04501702) Ricardo André Nunes Póvoa, do GCC/BrigMec, desde 04Dec10;

1Cb RC (09621602) Tiago Alexandre Silvério Gonçalves, do GCC/BrigMec, desde 04Dec10;

1Cb RC (09401801) Paulo Ricardo Valente R. Gonçalves Serra, do GCC/BrigMec, desde 04Dec10;

1Cb RC (08362302) Tiago Miguel de Almeida Nunes, do RA5, desde 13Nov10;

1Cb RC (02785602) Rita Alexandra Ferreira Miguel, do RAAA1, desde 13Nov10;

1Cb RC (10419700) António Manuel Sampaio Mendes, da UnAp/CmdPess, desde 04Dec10;

1Cb RC (16215099) António Abílio Rodrigues Cardoso, da UnAp/EME, desde 19Jun10;

1Cb RC (18509903) Ana Margarida Costa dos Santos, da UnAp/EME, desde 04Dec10.

(Por despacho de 6 de Dezembro de 2010)

```
1Cb RC (05089604) José Marques, da AM, desde 26Jun10;
```

1Cb RC (16176702) Flávio Filipe Silvério, da UnApBrigInt, desde 03Jul10;

1Cb RC (00255902) António José Lopes, da UnApBrigInt, desde 22Set10;

1Cb RC (05676302) Maria Cristina Coelho da Silva, da UALE, desde 09Out10;

1Cb RC (14853302) Marco Horta, da EPA, desde 13Nov10;

```
1Cb RC (11465503) Armanda Daniela Faria da Cunha, da EPC, desde 13Nov10;
1Cb RC (17042003) Aline Sofia Pereira Duarte, da EPC, desde 13Nov10;
1Cb RC (01377698) Daniel Silva Carvalho, da EPT, desde 13Nov10;
1Cb RC (08571102) Elizabete da Silva Luís, do HMB, desde 13Nov10;
1Cb RC (15279402) Bruno Miguel Barbosa, do RAAA1, desde 13Nov10;
1Cb RC (08543301) Sérgio Manuel Rodrigues, do RAAA1, desde 13Nov10;
1Cb RC (09151399) Lúcia Ramalho de Jesus Fialho, do RI3, desde 13Nov10;
1Cb RC (06941898) Vera Mónica Leite dos Santos, da UnApBrigMec, desde 13Nov10;
1Cb RC (04052702) Filipe Alexandre Godinho Guerreiro, da DHCM, desde 13Nov10;
1Cb RC (15885702) Emanuel Oliveira, do DFin, desde 04Dec10;
1Cb RC (09867104) Cristina Isabel Gil, da EPC, desde 04Dec10;
1Cb RC (19891803) Marco Paulo Rodrigues Lima, do CTC, desde 13Dec10.

(Por despacho de 14 de Dezembro de 2010)
```

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **1º Cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares,

em regime de contrato, a seguir mencionados:

```
2Cb RC (17549302) Orlando Francisco Paulo, do CS ÉVORA, desde 26Out10;
2Cb RC (05582606) Bruno Rua Oliveira, da EPA, desde 10Out10;
2Cb RC (02756004) Bruno Filipe Macedo, da EPS, desde 26Out10;
2Cb RC (19516604) Paula Marques, da EPS, desde 26Out10;
2Cb RC (05964405) Flávio Martins, da ETP, desde 26Out10;
2Cb RC (04842505) Paulo Vieira, do GAC/BrigMec, desde 26Out10;
2Cb RC (02716406) Ruben Valente, do IPE, desde 26Out10;
2Cb RC (13602406) Tiago Vasconcelos, do RA5, desde 26Out10;
2Cb RC (13577205) Alexandre Gonçalves, do RC6, desde 26Out10;
2Cb RC (16274104) Filipe Coelho, do RC6, desde 26Out10;
2Cb RC (02311909) Ricardo Malheiro, do RC6, desde 26Out10;
2Cb RC (174993604) Valter Andrade, do RI14, desde 26Out10;
2Cb RC (14903205) François Teixeira Freitas, do RI14, desde 26Out10;
2Cb RC (10166302) Márcio Moisés Teixeira, do RG3, desde 07Set10;
2Cb RC (09862701) Nuno Hélder Fonseca, do RT, desde 26Out10;
2Cb RC (12658206) Joaquim Ferreira, da UALE, desde 26Out10;
2Cb RC (04762906) David Alves, da UnApAMAS, desde 26Out10;
2Cb RC (01047709) Tiago Lopes, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Out10.
                                                       (Por despacho de 11 de Novembro de 2010)
2Cb RC (06265103) Daniel Filipe Domingos Oliveira, da IGE, desde 26Out10;
2Cb RC (07513909) Ricardo Jorge da Silva Marques, do RE3, desde 26Out10;
2Cb RC (14344010) David Bernardes Fernandes, do RL2, desde 26Out10.
                                                       (Por despacho de 16 de Novembro de 2010)
```

2Cb RC (18553709) Ricardo Jorge Pinto, do CTOE, desde 26Out10; 2Cb RC (05484009) Fábio Jorge Fernandes, do CTOE, desde 26Out10;

```
2Cb RC (06553706) Paulo Jorge Pereira, do CR BRAGA, desde 26Out10;
2Cb RC (14088606) Ricardo Rodrigues, da EPC, desde 26Out10;
2Cb RC (04878709) Ana Neves, da EPC, desde 26Out10;
2Cb RC (12874209) João Miguel Vahia, do IPE, desde 26Out10;
2Cb RC (13911305) Nicole Alexandra Sobreira Fernandes, do RI15, desde 26Out10;
2Cb RC (08871804) Nelson Sousa, do RTransp, desde 26Out10;
2Cb RC (09324103) Adão Mendes Tavares, do 2BIMec/BrigMec, desde 26Out10.
                                                       (Por despacho de 19 de Novembro de 2010)
2Cb RC (10389405) João Carlos Santos Anastácio, da UnAp/EME, desde 26Out10;
2Cb RC (05744006) Luís Filipe Silva Santos, do 2BIMec/BrigMec, desde 26Out10;
2Cb RC (02576506) David José Marques Duque da Costa, do 2BIMec/BrigMec, desde 26Out10.
                                                       (Por despacho de 24 de Novembro de 2010)
2Cb RC (05011906) Tiago José da Cruz Lourenço, do 2BIMec/BrigMec, desde 07Set10;
2Cb RC (11986605) Sara Marina Batista Florindo, do CMEFD, desde 26Out10;
2Cb RC (16721409) João Daniel Matos dos Santos, do RA5, desde 26Out10;
2Cb RC (03342105) João Paulo da Rocha Nogueira, do RA5, desde 26Out10;
2Cb RC (11022502) Norberto Abílio Moreira Santos, do RA5, desde 26Out10;
2Cb RC (06659209) António José da Conceição Santos, do RC3, desde 26Out10;
2Cb RC (18390104) Patrícia Alexandra Aguiar, da UALE, desde 26Out10.
                                                       (Por despacho de 25 de Novembro de 2010)
2Cb RC (14252605) Daniel Silva, do RA5, desde 26Out10;
2Cb RC (02524207) Luís Almeida, do RA5, desde 26Out10;
2Cb RC (03054304) André Santos, da RAG/CmdLog, desde 26Out10;
2Cb RC (11513909) Carlos Ribeiro, do RI14, desde 26Out10;
```

(Por despacho de 14 de Dezembro de 2010)

Por despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar/Direcção de Administração de Recursos Humanos, por subsubdelegação de poderes do Major-General Director da Direcção de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, por delegação recebida do General Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de **2º Cabo**, nos termos do n.º 4 e n.º 7 do artigo 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no artigo 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2Cb RC (19513109) João Oliveira, da CTm/BrigMec, desde 30Out10.

```
2Cb Grad RC (00552309) Tiago João da Silva Tavares, da AM, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (15832805) Tiago Miguel Martins Santos, da AM, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (09990301) Ricardo Manuel Rolão Engrácio, da AM, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (15193405) Filipe Gonçalo Lopes da Silva, da CEng/BrigMec, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (06476310) André Filipe Lourenço Dias, do Cmd Gab/BrigMec, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (18137205) Ricardo André dos Santos Cordeiro, do Cmd Gab/BrigRR, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (00616506) Hugo Miguel Fernandes M. da Silva, do CTC, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (04034903) António Manuel Tavares Martins, do CTOE, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (04429606) Bruno de Oliveira Lopes, do CTOE, desde 13Set10;
```

```
2Cb Grad RC (12521010) Paulo André da Silva Carneiro, do CTOE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (10952206) Ivo Manuel Alves Monteiro, da CTmAp/FApG, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (13793405) Emanuel Amor Carvalho Ferreira, da CTm/BrigMec, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (13301102) Pedro Jorge Almeida Silva, do CS Tancos/ST<sup>a</sup> Margarida, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (10319005) Emanuel Nuno Ferreira Coelho, da DARH, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (05373605) Jorge André Cardoso Florim, da DCHM, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (13538306) Ricardo Emanuel Magalhães Leite, do EMGFA, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (05061706) Tiago Marques Leandro, da EPC, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (06592009) Diogo Filipe Pires Antunes, da EPC, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (18658310) Francisco Guilherme Coutinho Fialho Pataquinho, da EPC, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (04605210) Pedro Filipe Ferreira Loureiro, da EPI, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (02352004) Miguel Ângelo da Silva Melo, da EPI, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (08545806) Filipe Alexandre Rosa Matias, da EPI, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (14509105) Filipe José Martins Simão, da EPE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (11064810) Vítor Manuel da Silva Santos, da EPE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (12532202) Sérgio Miguel Gama de Andrade, da EPE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (14819403) Ricardo António dos Santos Costa, da EPE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (02856509) Sérgio Paulo Lopes Mata, do EPM, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (11681006) Isaac Neves de Sousa, do EPM, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (07750309) João Luís Lopes Pássaro, do EPM, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (05816710) Eduardo Manuel Castro Freitas Abreu, da EPT, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (12091205) Vítor Hugo Silva Sampaio, da EPT, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (18042809) Cláudia Patrícia da Silva Ferreira, da EPT, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (08772906) Rui Miguel Mucheira de Brito, da EPT, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (14125605) Bruno Manuel Gonçalves Ferreira, da EPT, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (14222509) Eduardo César dos S. G. Ramalho, da EPS, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (01650905) Gaspar Rogério Fernandes e Silva, da EPS, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (05958006) Dulce Helena Ventura Lopes, da EPS, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (00158303) Luís Carlos Correia Machado, da EPS, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (14201305) Hugo Miguel Neto Fernandes, da EPS, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (12525309) Rui Pedro Ferreira, da ESE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (12858803) Fábio Daniel dos Santos Gomes, da ESE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (15264301) Nuno Filipe dos Santos Farinha, da ESE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (02468003) Ricardo Miguel de Jesus Neves, da ESE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (07255110) Carlos Ismael Ferreira Machado, da ESE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (04840205) Bruno Emanuel Pinto Pontes, do GCC/BrigMec, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (05872906) Miguel Branquinho Santos, do GCC/BrigMec, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (16176210) Vítor Emanuel dos Santos Campos, do GCC/BrigMec, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (00505505) Marco Alexandre Freitas Brás, do GCC/BrigMec, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (15282909) José Rafael Coelho, do GCC/BrigMec, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (18970805) Stephane José Nascimento Faria, do GCC/BrigMec, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (06569509) José Armando Abreu Salgado, do GCSel PORTO, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (06001709) Paulo André de Freitas Alves, do HMR1, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (08552206) Luís Miguel da Silva Mota, do HMR1, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (16317204) António Gonçalo Aires Coelho, do HMR1, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (12855706) André Filipe Carvalho Lopes Ferrão, do HMR2, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (14368003) Vânia Raquel Ferreira de Oliveira, do HMR2, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (06269005) António José Vilela do Rego, do HMR2, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (14548609) Alexandre José Ferreira Alves, do IPE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (06142710) André Paulino Parreira, do IPE, desde 13Set10;
```

```
2Cb Grad RC (13831503) Luís Carlos Trino Ferreira, do RA4, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (06815109) Luís Manuel Lopes de Almeida, do RA5, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (02713805) Cláudio Rafael Rocha dos Santos, do RA5, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (11077110) Sara Marisa Lima da Silva Fernandes, do RA5, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (10971206) Fábio Jorge Henriques da Silva, do RA5, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (17818511) Bruno Ricardo Ferreira Leite, do RA5, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (00804406) Gil André Barbosa Nunes, do RE3, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (16020699) Romeu Mendes Soares, do RE3, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (01512506) Fernando Jorge dos Santos Silva Dias, do RE3, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (14508705) Liliana Filipa Mendes de Oliveira, do RE3, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (09241509) Luís Miguel Ferreira de Menezes, do RC6, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (18778709) César Filipe da Silva Monteiro, do RC6, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (07438710) João Alexandre da Costa Araújo, do RC6, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (12998310) Rui Filipe da Silva Vieira, do RC6, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (08525406) Hélder Manuel Gomes Ferreira, do RC6, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (17940210) Liliana Rocha Oliveira, do RI10, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (08391206) Rui Miguel Mendes da Silva, do RI10, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (11140905) Paulo Alexandre M. Teixeira Monteiro, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (05074305) Tiago Manuel Ferreira Dias, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (19519203) Paulo Adriano Castro Couto, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (01722306) Ivo Daniel da Costa Carvalho, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (08237310) Paulo Renato de Carvalho Pereira, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (06069004) David António Nunes Ferreira, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (10954604) Vítor Manuel Brás Pinto, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (15819705) Mário Alexandre Ferreira Miranda, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (18055905) Pedro Miguel Policarpo Ressurreição, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (01107304) Luís Miguel Heleno Carvalho de Egas, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (06250904) Bruno Miguel Castro Barbosa, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (18187903) André Joaquim Pereira Alves, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (12565606) Júlio César Sobral Catarino, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (02091406) Nuno Miguel Correia da Fonte, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (03280209) Luís Paulo Gonçalves Neves, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (13188806) Anabela de Sousa Branco, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (07803209) António dos Santos Clemente, do RI13, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (00238810) Samuel Hipólito Tavares Lopes, do RI14, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (00888710) Fábio Manuel Neves de Araújo, do RI15, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (13798205) Paulo Alexandre G. Cruz, do RMan, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (05490102) Diogo Daniel de Sousa, do RI15, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (16159906) Hugo Filipe Marques, do RI19, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (09646706) Cristiano André Oliveira Sá, do RI19, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (16145706) Adriano Manuel Machado Ribeiro, do RI19, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (08417210) Marcos André da Costa Ferreira, do RI19, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (00776406) Bruno Filipe dos Santos Rodrigues, do RI19, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (08284005) Vítor Miguel Gomes Vieira, do RMan, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (12465410) Ana Filipa Azevedo Santos, do RT, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (09907309) Hélder Meira Fiuza, do RT, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (00437810) Nuno Miguel Dias Castro M. Pacheco, da UALE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (05824910) José Lopes Dias, da UALE, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (09449004) Bruno Silva Pinto, da UnApAMAS, desde 13Set10;
2Cb Grad RC (19306605) José Manuel Ferreira Barbosa, da UnApAMAS, desde 13Set10;
```

2Cb Grad RC (12473905) Tiago Alexandre Simões Rosa, da UnApBrigInt, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (07062206) Tiago José da Costa Barroso, da UnApBrigMec, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (05376610) André Guilherme Costa Torres, da UnAp/EME, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (07310205) Carlos Manuel da Silva Mata, do 1BIMec/BrigMec, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (11684405) Sérgio António Conde Pereira, do 1BIMec/BrigMec, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (03168709) Fábio Alexandre Vieira Branco, do 2BIMec/BrigMec, desde 13Set10; 2Cb Grad RC (07147003) Bruno Ferreira Faria, do 2BIMec/BrigMec, desde 13Set10.

(Por despacho de 06 de Dezembro de 2010)

IV — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 10, 3.ª Série, Pág 159, referente à aceitação da Medalha da Nato, onde se lê "Sold RC (03205797) Fernando António Santiago", deve ler-se "Sold RC (03205797) Fernando António Santiago Simões".

Rectifica-se o publicado na OE n.º 11, 3.ª Série, Pág 180, onde se lê "2Cb RC (07686504) Bruno Costa, do RI13, desde 26Out10", deve ler-se "2Cb RC (07686504) Bruno Tiago Barradas Costa, do RI13, desde 07Set09".

V — OBITUÁRIO

2010

Novembro, 11 — Sold RV (03642710) Joni Filipe Azenha Cação, da UALE.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.ª SÉRIE N.º 3/31 DE DEZEMBRO DE 2010

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Considerando que o Dr. Henrique José Praia da Rocha de Freitas, na qualidade de membro da Assembleia dos Cavaleiros Portugueses da Ordem Soberana Militar de Malta, tem colaborado com o Exército Português de forma digna, consciente e dedicada em actividades de cariz marcadamente social, de que são exemplo as peregrinações militares.

Considerando as excelentes relações institucionais que tem cultivado entre as duas instituições, assentes em sólidas convicções, relevante sentido de serviço público e profundo conhecimento dos laços históricos existentes, de que tem resultado uma muito profícua parceria em diversas acções de assistência humanitária, bem como, no plano histórico-cultural, de afirmação do Exército no seio da sociedade portuguesa.

Considerando que esta colaboração é a expressão inequívoca de elevada competência, extraordinário desempenho e notáveis qualidades pessoais do Dr. Henrique José Praia da Rocha de Freitas e que a sua acção contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército no plano sócio-cultural.

Nestes termos, manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 1.ª Classe, nos termos dos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, o Dr. **Henrique José Praia da Rocha de Freitas.**

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Considerando que o Dr. Miguel de Polignac de Mascarenhas de Barros, Embaixador da Ordem Soberana Militar de Malta em Portugal, tem colaborado com o Exército Português de forma digna, consciente e dedicada em actividades de cariz marcadamente social, de que são exemplo as peregrinações militares.

Considerando as excelentes relações institucionais que tem cultivado entre as duas instituições, assentes em sólidas convicções e profundo conhecimento dos laços históricos existentes, de que tem resultado uma muito proveitosa parceria em diversas acções de assistência humanitária, bem como, no plano histórico-cultural, de afirmação do Exército no seio da sociedade civil.

Considerando que esta colaboração é a expressão inequívoca de elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais do Dr. Miguel de Polignac de Mascarenhas de Barros e que a sua acção contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército no plano sócio-cultural.

Nestes termos, manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos dos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, o Dr. **Miguel de Polignac de Mascarenhas de Barros.**

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Considerando que o Dr. Augusto Duarte de Albuquerque Bettencourt de Athayde, Presidente da Assembleia dos Cavaleiros Portugueses da Ordem Soberana Militar de Malta, tem colaborado com o Exército Português de forma digna, consciente e dedicada em actividades de cariz marcadamente social, de que são exemplo as peregrinações militares.

Considerando as excelentes relações institucionais que tem cultivado entre as duas instituições, assentes em sólidas convicções e profundo conhecimento dos laços históricos existentes, de que tem resultado uma muito proveitosa parceria em diversas acções de assistência humanitária, bem como, no plano histórico-cultural, de afirmação do Exército no seio da sociedade civil.

Considerando que esta colaboração é a expressão inequívoca de elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais do Dr. Augusto Duarte de Albuquerque Bettencourt de Athayde e que a sua acção contribui significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército no plano sócio-cultural.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos dos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, o Dr. Augusto Duarte de Albuquerque Bettencourt de Athayde.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques – Mérito do Exército, 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o Técnico Superior Principal QPCE, (91004300) **Fernando Miguel dos Santos Batista.**

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Professora Coodenadora (92058593) **Isabel Maria Baltazar Simões de Carvalho.**

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Médico Chefe de Serviço (91003985) **António Fernando Garrido Marçal Riça.**

(Por despacho de 16 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Assistente Clínica Geral (91025086) **Joaquim Duarte da Costa.**

(Por despacho de 24 de Setembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92048973) **Maria Celeste Pereira Duarte.**

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Enfermeira Especialista (92025394) **Isabel Cristina de Almeida Lameiras.**

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (91006506) **Ana Paula Ascensão Fernandes Sousa Aguiar.**

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Assistente Técnico (91000395) **Luís António Araújo Branco Moreira.**

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92011574) **Alexandrina da Conceição Lopes Guerra.**

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92023274) **Gertrudes Iria Martins Carreta Silva Pires.**

(Por despacho de 10 de Agosto de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92069373) **Alda de Jesus Ribeiro da Silva Ribeiro.**

(Por despacho de 24 de Setembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92000872) Maria de Fátima da Silva Filipe Correia Lapa.

(Por despacho de 24 de Setembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Assistente Técnico (91062672) **Mário Carlos de Azevedo Xavier.**

(Por despacho de 24 de Setembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92032677) Maria da Graça da Luz Fonseca Tomaz.

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92003583) **Elsa Maria dos Santos Delgado.**

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92007194) **Maria José Dias Vilhena.**

(Por despacho de 16 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92015584) **Isalinda da Visitação Pé-Leve da Silva Freixa.**

(Por despacho de 16 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Operacional (91091877) **Rosa Maria Simões Domingos Meco.**

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Assistente Operacional (91040893) **Abílio Augusto Parracho Gaspar Correia.**

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Operacional (92053476) **Maria dos Prazeres Simões.**

(Por despacho de 24 de Setembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Operacional (92001889) **Ana Bela Nunes Violante Pernica.**

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Encarregado Operacional (91008296) **Américo de Almeida Ralo.**

(Por despacho de 15 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Assistente Operacional (91006581) **António João Duarte Lourenço.**

(Por despacho de 16 de Novembro de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Especialista Auxiliar (91010176) **Aníbal Rola Correia.**

(Por despacho de 28 de Julho de 2010)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Chefe de Mesa (91045293) **Fernando António Gomes Pereira.**

(Por despacho de 16 de Setembro de 2010)

Louvores

Louvo o Técnico Superior MPCE (91004300) **Fernando Miguel dos santos Batista,** pela forma excepcionalmente competente, dinâmica, esclarecida e dedicada como, integrando a delegação do Exército, representou Portugal na NATO Helicopter Management Agency (NAHEMA) durante os últimos 8 anos, no âmbito do Programa de Helicópteros do Exército - helicóptero médio NH 90.

A sua participação no Memorandum of Understanding Working Group (MoU WG) fórum responsável pela elaboração de toda a documentação que define e enquadra os princípios básicos, a adoptar pelas Nações participantes, para administrar a conduta geral em todas as fases em que o Programa NH 90 se articula, pautou-se por uma postura de excepcional zelo, inquestionável lealdade, grande sentido do dever e responsabilidade, a par de um rigoroso perfeccionismo reconhecido pelos representantes das Nações participantes, expresso na forma como elaborou os sucessivos relatórios com um detalhe e fundamentação das propostas que facilitaram, a nível do Exército, o processo de decisão.

Merece destaque a sua permanente disponibilidade no apoio ao Programa de Helicópteros do Exército, traduzida nos estudos e pareceres jurídicos elaborados respeitantes à interpretação de diversas

cláusulas contratuais, tendo sempre apresentado judiciosas e bem fundamentadas propostas para defesa das posições nacionais, tendo-se revelado um profissional com elevada postura ética, ponderação e profundos e consistentes conhecimentos profissionais.

A forma como o Dr. Batista materializou a sua colaboração no Programa de Helicópteros do Exército traduz de forma inequívoca uma elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

28 de Julho de 2010 - O Chefe do Estado-Maior do Exército José Luís Pinto Ramalho, General.

Louvo a Assistente Administrativa Especialista (92064372) **Maria Gabriela Lopes Ferrão Pereira Henriques** pela forma notável e honrosa como serviu o Exército durante mais de trinta e oito anos de serviço, revelando extraordinárias qualidades pessoais e profissionais, elevada disponibilidade, lealdade, espírito de sacrifício e inexcedível dedicação pelo serviço.

Incorporada em 1972 no Quadro de Pessoal Civil do Exército, foi colocada no Depósito Geral de Material de Aquartelamento, como Escriturária Dactilografa, desempenhando funções da sua especialidade, para além do processamento e arquivo de documentação, demonstrando ser um elemento de inestimável valia e manifestando um grande bom senso e ponderação, nunca se poupando a esforços para executar, com oportunidade, eficiência e perfeição, todas as tarefas que lhe foram cometidas.

Em 1976, foi transferida para a Direcção do Serviço de Intendência onde, para além da sua disponibilidade para o serviço e da apurada competência técnico-profissional, revelou possuir um elevado espírito de missão e de iniciativa no processamento e arquivo dos documentos da sua secção, demonstrando uma correcção e rigor insuperáveis na resolução de todos os assuntos e uma prática de excepção em todas as ocasiões, sendo por isso merecedora de grande estima, confiança e consideração dos seus superiores, creditando-a como funcionária de excelência e digna de ser apontada como exemplo a seguir.

Após ter obtido aprovação em concurso interno para progressão na sua carreira, como 3.ª Oficial, foi colocada no 5.º Tribunal Territorial de Lisboa, entre Agosto e Dezembro de 1982, onde colaborou na organização, gestão e envio dos processos administrativos e judiciais à carga deste Tribunal para as instancias militares superiores, numa altura em que este órgão estava a ser extinto, demonstrando uma excelente adaptabilidade às novas funções e dando, novamente, provas de ser uma profissional muito competente e responsável, evidenciando um assinalável sentido do dever e um elevado espírito de obediência e abnegação.

A partir de Dezembro de 1982, foi colocada no Gabinete do Chefe de Estado-Maior do Exército, onde cumpriu vinte e oito anos de serviço consecutivos, dos quais vinte anos como Secretária de Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército, revelando possuir excelentes qualidades humanas que, aliadas às características já anteriormente realçadas, ao seu fino trato e esmerada educação, se revelaram extremamente importantes nos inúmeros contactos estabelecidos diariamente, em particular com entidades externas à Instituição, contribuindo assim, para dignificar a imagem, o prestígio e a eficiência do Exército Português.

Inicialmente colocada na Repartição de Gabinete, desempenhando funções na Secção de Expediente e Arquivo, onde mercê do seu desembaraço, competência, vontade de bem servir e grande dedicação, procedeu a uma criteriosa escrituração, classificação e arquivo do elevado volume de expediente diário, contribuindo com o seu esforço para a optimização da qualidade e eficiência do serviço desta Repartição.

Atendendo às suas excepcionais qualidades pessoais e morais, conjugadas com uma vasta experiência profissional e um permanente espírito de colaboração, em 1990, foi escolhida para desempenhar as funções de Secretária, tendo pelo empenhamento, generosidade e disponibilidade demonstradas, justificado plenamente a sua escolha para trabalhar no órgão de apoio pessoal do Chefe de Estado-Maior do Exército.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o notável desempenho da Assistente Administrativa Especialista Maria Gabriela Henriques, durante mais de trinta e oito anos de serviço no Exército, demonstrando possuir, no âmbito técnico-profissional, uma elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

19 de Outubro de 2010 - O Chefe do Estado-Maior do Exército José Luís Pinto Ramalho, General.

II — ADMISSÕES

Nomeações e Contratos

Por despacho de 07 de Julho de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de anestesiologia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.º 1 do artigo 21.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com **Ana Maria Antunes Ferreira da Silva**, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente graduado da área hospitalar (anestesiologia), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal.

A trabalhadora fica a vencer pelo 3.º escalão, índice 170, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, a que corresponde o vencimento de €4 815,13.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Setembro de 2010, data em que a trabalhadora iniciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 181, de 16 de Setembro de 2010)

Por despacho de 04 de Maio de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de ortopedia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.º 1 do artigo 21.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com **Armando João Soares Pires**, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente graduado da área hospitalar (ortopedia), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Regional Nº 2.

O trabalhador fica a vencer pelo 1.º escalão, índice 145, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, a que corresponde o vencimento de €2 240,19.

O presente despacho produz efeitos a 02 de Agosto de 2010, data em que o trabalhador iniciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 181, de 16 de Setembro de 2010)

Por despacho de 26 de Maio de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de endocrinologia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.° 1 do artigo 21.° e alínea *b*) do n.° 1 do artigo 37.°, todos da Lei n.° 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.° da Lei n.° 59/2008 de 11 de Setembro, com **Engrácia Dolores Faustino Passos**, para

ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente graduado da área hospitalar (endocrinologia), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal.

A trabalhadora fica a vencer pelo 1.º escalão, índice 145, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, a que corresponde o vencimento de €2 240,19.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Agosto de 2010, data em que a trabalhadora iniciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 181, de 16 de Setembro de 2010)

Por despacho de 04 de Maio de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente hospitalar de patologia clínica, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.º 1 do artigo 21.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com **Fátima Maria Rodrigues Pinto de Sousa**, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente da área hospitalar (patologia clínica), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Regional n.º 1.

A trabalhadora fica a vencer pelo 1.º escalão, índice 120, em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, a que corresponde o vencimento de €3.398,92.

O presente despacho produz efeitos a 02 de Agosto de 2010, data em que a trabalhadora iniciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 181, de 16 de Setembro de 2010)

Por despacho de 21 de Junho de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.º 1 do artigo 21.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com **Isabel Maria Casimiro de Brito**, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente graduado da área hospitalar (psiquiatria), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal.

A trabalhadora fica a vencer pelo 2.º escalão, índice 160, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, a que corresponde o vencimento de €2 471,94.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Agosto de 2010, data em que a trabalhadora iniciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 181, de 16 de Setembro de 2010)

Por despacho de 04 de Maio de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior hospitalar de radiologia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.° 1 do artigo 21.° e alínea *b*) do n.° 1 do artigo 37.°, todos da Lei n.° 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.° da Lei n.° 59/2008 de 11 de Setembro, com **José Carlos de Araújo Schaller Dias**, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente graduado sénior da área hospitalar (radiologia), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal.

O trabalhador fica a vencer pelo 2.º escalão, índice 185, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, a que corresponde o vencimento de €2 858,18.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Agosto de 2010, data em que o trabalhador iniciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 181, de 16 de Setembro de 2010)

Por despacho de 07 de Julho de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de anestesiologia, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.º 1 do artigo 21.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com **Susana Cláudia Martins Arantes**, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente da área hospitalar (anestesiologia), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal.

A trabalhadora fica a vencer pelo 1.º escalão, índice 120, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, a que corresponde o vencimento de €1 853,95.

O presente despacho produz efeitos a 01 de Novembro de 2010, data em que a trabalhadora irá iniciar o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 182, de 17 de Setembro de 2010)

Por despacho de 21 de Junho de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de psiquiatria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.º 1 do artigo 21.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com **Maria Luísa Batista Gonçalves**, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente da área hospitalar (psiquiatria), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal.

A trabalhadora fica a vencer pelo $2.^{\circ}$ escalão, índice 130, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, a que corresponde o vencimento de $\leq 2008,45$.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Agosto de 2010, data em que a trabalhadora iniciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 182, de 17 de Setembro de 2010)

Por despacho de 21 de Junho de 2010 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, da homologação da lista de classificação final do concurso interno geral para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente hospitalar de medicina interna, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 20.°, n.º 1 do artigo 21.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, todos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e do artigo 72.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com **Sílvia da Silva de Sousa**, para ocupação de posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE), com a categoria de assistente graduado da área hospitalar (medicina interna), da carreira especial médica do MPCE, ficando a prestar serviço no Hospital Militar Principal.

A trabalhadora fica a vencer pelo 3.º escalão, índice 170, em regime de tempo completo de 35 horas semanais, a que corresponde o vencimento de €2 626,43.

O presente despacho produz efeitos a 26 de Agosto de 2010, data em que a trabalhadora iniciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 182, de 17 de Setembro de 2010)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do artigo 72.º do RCTFP, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 21 609/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2009, para preenchimento de 5 postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior da área funcional de Contencioso e Consultoria Jurídica, do mapa de pessoal civil do Exército, com os trabalhadores a seguir indicados, com a categoria, posição, nível remuneratório e data de produção de efeitos, que para cada um se indica:

| Nome | Categoria | Posição Remuneratória | Nível Remuneratório | Produz Efeitos |
|------------------------------------|------------------|--------------------------|------------------------|-------------------|
| Gabriel Barbosa Campos | Técnico Superior | 7.ª | 35 | 2010-10-18 |
| Paulo Ricardo Varela Sezefredo | Técnico Superior | 4.ª | 23 | 2010-09-20 |
| Mateus Souto Rodrigues de Carvalho | Técnico Superior | 4.ª | 23 | 2010-09-20 |
| Octávio Manuel da Costa Custódio | Técnico Superior | 4.ª | 23 | 2010-10-01 |
| Telma Sofia Martinho da Silva Rijo | Técnico Superior | 4.ª | 23 | 2010-10-01 |

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 210, de 28 de Outubro de 2010)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do artigo 72.º do RCTFP, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 21 608/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 30 de Novembro de 2009, para preenchimento de 15 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional da área funcional de Apoio Geral e Vigilância de Instalações, do mapa de pessoal civil do Exército, com os trabalhadores a seguir indicados, com a categoria, posição, nível remuneratório e data de produção de efeitos, que para cada um se indica:

| Nome | Categoria | Posição Remuneratória | Nível Remuneratório | Produz Efeitos |
|--|------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------|
| Hélder Pedro Ribeiro Farinha | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-16 |
| Tânia de Fátima Cabral Vieira | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-16 |
| Tiago João Martins Morgado | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-16 |
| Nuno Miguel Neves dos Santos | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-16 |
| Pedro Daniel Martins Soares | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-16 |
| Gonçalo Pedro Marques dos S. Vieira Portas | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Sónia Vanessa Pereira Tomás | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Bruno Filipe Rodrigues Lameirão | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Mário João Gonçalves Costa | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Luís Miguel Quaresma de Sousa | Assistente Operacional | 9.ª | 9 | 2010-08-23 |
| Luís Miguel da Cunha Dias de Moura Guimarães | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-30 |
| Denise Alexandra Santos Silva | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-30 |
| Ricardo Filipe Pereira dos Santos | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-30 |
| Ricardo Tomé dos Santos Marques | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-09-06 |
| Luís Miguel Fernandes Neto | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-09-13 |

(Isento de fiscalização prévia do TC).

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º e artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, nos termos do artigo 72.º do RCTFP, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 21 675/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 233, de 02 de Dezembro de 2009, para preenchimento de 40 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional da área funcional de Apoio Geral e Conservação e Limpeza de Instalações, do mapa de pessoal civil do Exército, com os trabalhadores a seguir indicados, com a categoria, posição, nível remuneratório e data de produção de efeitos, que para cada um se indica:

| Nome | Categoria | Posição Remuneratória | Nível Remuneratório | Produz Efeitos |
|--|------------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------|
| João Duarte Silva Casalinho | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-16 |
| Teresa Cristina Marques Quintela | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-16 |
| Luís Miguel Lopes Delgado Freire | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Igor José Carreiras de Deus | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| José António Pinho da Silva Ancião | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Anabela da Assunção Dantas da Cunha de | Lemos Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Ana Rita Oliveira Biscoito | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Maria de Lurdes Pereira Sobral | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Luís Miguel de Jesus Silva Moutinho | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Sílvia Alexandra Vicente Almeida | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-23 |
| Ricardo José de Jesus Estevão | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-30 |
| Beatriz Maria Ferreira Duarte dos Santos | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-30 |
| Renato Carlos Sarmento de Oliveira | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-30 |
| Daniel Cardoso Cunha | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-08-30 |
| Cristóvão Rodrigues Carreira | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-09-13 |
| Agostinho Manuel Abrantes Ferreira | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-09-20 |
| Dina Susana Castanhas da Silva Almeida | Assistente Operacional | 2.ª | 2 | 2010-10-06 |

(Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 202, de 18 de Outubro de 2010)

III — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir dos meses, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Outubro de 2010

Ana Maria Parracho Marques Coré, Assistente Operacional, da DFin, €883,12; Arminda Chaveiro Damásia Joana Valadas, Assistente Técnica, da DFin, €976,28; Bernarda Gonçalves Dias Correia, Assistente Operacional, da DFin, €303,23; Contânça Rosa Guerreiro Vital Lopes, Assistente Técnica, da DFin, €827,36; Fernando Pais Figueiredo, Assistente Operacional, da DFin, €716,52; Guilherme Alexandre Louro Almeida, Professor, da DFin, €2 196,96; Jerónima Semedo Lopes Leal Reis, Assistente Técnica, da DFin, €817,28; João Manuel Farias Sousa, Técnico Superior, da DFin, €1 546,51; Joaquim Guilherme Simões Garcia, Assistente Operacional, da DFin, €561,00;

José Leite Carvalho, Empregado de Armazém, da MM Lisboa, €720,62;

José Rafael Calhaz Cardoso Fonseca, Técnico de Informática Grau 2, da MM Lisboa, €1 362,25;

Luciano Pacheco Ferreira, Encarregado-Coordenador Armazém, da MM Lisboa, €946,11;

Luísa Maria M. C. C. Guimarães Diogo Silva, Empregada Admin. Nível 1, da MM Lisboa, €680,14;

Manuel Jesus Oliveira, Assistente Operacional, da DFin, €702,22;

Maria Anjos Rosa Barnabé Ferreira, Encarregada-Geral Operacional, da DFin, €732,10;

Maria Fátima Santos Ferreira, Assistente Operacional, da DFin, €564,05;

Maria Fernanda Silva S. Taquelim Lima Cascada, Assistente Técnica, da DFin, €1 081,33;

Maria Isabel Ribeiro Santos Espírito Santo, Assistente Técnica, da DFin, €748,08;

Maria João Dias Pereira Pessanha Guimarães, Chefe de Serviço, da DFin, €4 034,34;

Maria João Santos Canuto Passinhas Pardal, Assistente Técnica, da DFin, €767,76;

Maria José Pinto, Empregada de Messe, da MM Lisboa, €576,22;

Maria Olinda Silvério Morgado, Técnica Especialista, da MM Lisboa, €1 539,09;

Maria Vítória Carriço Chegado Carneiro, Assistente Oeracional, da DFin, €463,63;

Rosalina Maria Ramos, Técnica Superior 1.ª Classe, da DFin, €1 421,18;

Rui Manuel Bastos Viana, Assistente Graduado Sénior, da DFin, €2 042,33;

Silvina Figueiredo Silva Pires, Assistente Operacional, da DFin, €528,46;

Vítor Manuel Pereira Sousa Cavaleiro, Padeiro, da MM Lisboa, €547,44.

(DR II Série n.º 174, de 07 de Setembro de 2010)

Novembro de 2010

Ana Paula Pereira Pinheiro Esteves, Assistente Técnica, da DFin, €844,48;

Florinda Nunes Santos Olas, Assistente Operacional, da DFin, €464,43;

Francisco António Cócó Perico, Encarregada de Armazém, da MM Lisboa, €720,62;

Francisco Borges Boavida, Assessor, da DFin, €1 970,77;

Francisco Cordeiro Codeca, Técnico Equiparado, do LMPQF, €1 103,39;

Guilhermina Inácia Brazuna Carvalho, Assistente Operacional, da DFin, €429,19;

João Manuel Chaves Miranda, Assistente Operacional, da DFin, €632,72;

João Manuel Dinis Pais Mamede, Assistente Técnico, da DFin, €1 041,17;

João Maria Cascalheira, Assistente Operacional, da DFin, €230,24;

Joaquim Afonso Sousa Militão, Assistente Técnico, da DFin, €443,40;

Joaquim Manuel Serôdio Pereira, Contramestre 1, da MM Lisboa, €561,40;

José Ferreira Cruz, Assistente Operacional, da DFin, €709,60;

Julieta Maria Cruz Marques, Assistente Técnica, da DFin, €1 032,67;

Lígia Maria Monteiro Cunha Santos, Assistente Técnica, da DFin, €1 030,15;

Luísa Maria Martins Pinho Bandeira Marques, Assistente Técnica, da DFin, €800,55;

Maria Alice Duarte Ferreira Gomes, Assistente Técnica, da DFin, €679,50;

Maria Antonieta Pereira Peneijoia, Assistente Técnica, da DFin, €1 066,12;

Maria Assunção Estevão Santos Domingos, Assistente Operacional, da DFin, €492,14;

Maria Augusta Jesus Henriques Freitas Simões, Assistente Técnica, da DFin, €984,01;

Maria Celeste Silva Fernandes Ribeiro, Assistente Operacional, da DFin, €435,17;

Maria Clara Costa Valença, Técnica Equiarada, da MM Lisboa, €1 275,59;

Maria Constança Costa R. Coutinho Carvalho, Assistente Técnica, da DFin, €732,97;

Maria Eduardina Matos Rocha Henriques Silva, Assistente Técnica, da DFin, €971,71;

Maria Fernanda Andarde Costa Machado, Assistente Operacional, da DFin, €641,38;

Maria Fernanda Barata S. Ramos Wanzeller, Assistente Técnica, da DFin, €967,21;

Maria Fernanda Clara Pais Aires Castro, Assistente Técnica, da DFin, €589,44;

Maria Fernanda Cruz Marques Azeitona, Assistente Técnica, da DFin, €946,19;

Maria Graça Carvalho M. S. Garcia Leandro, Professora, da DFin, €1 524,73;

Maria Josefa Santos Miranda, Emregada de Salubridade, da MM Lisboa, €404,44;

Maria Luísa Rodrigues Moreira, Chefe de Serviço, da DFin, €2 728,76;

Maria Manuel Lamarosa Passareco Gonçalves, Assistente Técnica, da DFin, €971,84;

Maria Manuela Monteiro T. P. Freitas Rocha, Professora, da DFin, €1 538,64;

Maria Teresa Mota Cruz Marques Ribeiro, Técnica Princ. Análises Clinicas, da DFin, €1 695,56;

Maria Virgínia Leal Jacob, Assistente Técnica, da DFin, €890,49;

Mariana Jesus Mendes Frazão Ferreira, Técnica 1.ª Classe, da DFin, €1 278,65;

Rosa Conceição Monteiro Tomar, Assistente Técnica, da DFin, €836,87;

Rosa Maria Adolfo Canejo Camoesas, Assistente Técnica, da DFin, €689,75;

Vítor Manuel Mineiro Corregedor, Assistente Técnico, da DFin, €501,52;

Zaida Cássia Fortes Varela Sousa, Assistente Técnica, da DFin, €1 041,17.

(DR II Série n.º 196, de 08 de Outubro de 2010)

Dezembro de 2010

Adriano Madureira Aires, Encarregado de Vigilância, das OGFE, €239,99;

Aida Alves Farinha Silva, Assistente Técnica, da DFin, €904,74;

Aires Filipe Correia Nunes, Contrmestre, da MM Lisboa, €617,52;

Alda Jesus Ribeiro Silva Ribeiro, Assistente Técnica, da DFin, €1 081,33;

Américo Lopes Silva, Encarregado de Armazém, da MM Lisboa, €502,97;

Ana Maria Lavadinho Cruz, Técnica Equiparada Escalão 3, da MM Lisboa, €688,49;

Ana Maria Nunes Luís, Empregada de Messe, da MM Lisboa, €403,11;

Anabela Silva Campos Carvalho Lino, Técnica Superior, da DFin, €1 250,93;

António Joaquim Almeida Managil, Recepcionista, da MM Lisboa, €742,37;

Carlos Santos Freire, Encarregado de Copa 1, da MM Lisboa €440,19;

Celeste Maria Teixeira Santos Soares Correia, Assistente Técnica, da DFin, €932,13;

Cesaltina Maria Inácio, Assistente Operacional, da DFin, €566,32;

Eduardo Emídio Silva Leite, Encarregado Principal de Armazém, da MM Lisboa, €591,78;

Emídio Augusto Alegre, Assistente Operacional, da DFin, €799,68;

Ermelinda Jesus Branco Ferreira Simões, Contínua 1.ª Classe, da MM Lisboa, €538,59;

Francisco Manuel Santos Xavier, Assistente Graduado, da DFin, €1 430.67:

Isabel Maria Mendes Silva, Assistente Técnica, da DFin, €906,43;

João Campos Moura, Empregado de Armazém, da MM Lisboa, €733,13;

João Jesus Correia Geral, Mestre de Culinária, da MM Lisboa, €818,39;

João Manuel Cabrita Neto, Prospector de Mercado, da MM Lisboa, €839,46;

Joaquim Manuel Pinto Lopes, Encarregado de Armazém, da MM Lisboa, €712,10;

Jorge Manuel Silva Alves, Recepcionista-Chefe, da MM Lisboa, €798,68;

José Almeida Colaço, Mestre, da MM Lisboa, €631,55;

José António Jesus Rum Correia Inês, Mestre de Cozinha, da MM Lisboa, €646,62;

José Conceição Pinto, Encarregado de Sector 1, da MM Lisboa, €833,91;

José Luís Ramalho Silva, Contramestre, da MM Lisboa, €666,33;

José Manuel Nunes Ferreira, Operador de Máquinas, da MM Lisboa, €600,17;

Lídia Silva Pereira, Assistente Operacional, da DFin, €529,24;

Luís Cândido Álvares Soares Moura, Assistente Técnico, da DFin, €843,43;

Luís Silva, Assistente Operacional, da DFin, €656,94;

Manuel António Matos Fanica, Empregado de Mesa, da MM Lisboa, €681,96;

Manuel Machado Fernandes Canela, Chefe de Bar, da MM Lisboa, €511,71;

Manuel Sebastião Messias Susano, Cozinheiro, da MM Lisboa, €533,20;

Maria Albertina Basílio Palha, Assistente Técnica, da DFin, €900,53;

Maria Alcídia Madureira Alves Faia Clímaco, Telefonista, da MM Lisboa, €489,79;

Maria Celeste Madeiras Silva Rosa, Empregada de Messe, da MM Lisboa, €687,37;

Maria Dorinda Fonseca, Assistente Técnica, da DFin, €895,96;

Maria Fátima Ferreira, Assistente Técnica, DFin, €815,32;

Maria Fátima Serra Almeida, Empregada Administrativa, das OGFE, €852,39;

Maria Gabriela Lopes F. Pereira Henriques, Assistente Técnica, da DFin, €944,05;

Maria Graça Cardoso B. L. Madeira Lopes, Técnica de Informática Grau 1, da DFin, €889,99;

Maria Graça Ferreira Freitas Basto, Empregada Administrativa Principal, da MM Lisboa, €602,09;

Maria Helena Gomes Machado Rocha, Cozinheira, da MM Lisboa, €580,13;

Maria Lurdes Ferreira Marques Silva, Assistente Operacional, da DFin, €554,17;

Maria Luz Beato Moreira, Assistente Técnica, da DFin, €1 081,33;

Maria Luz Grancho, Mestre de Cozinha, da MM Lisboa, €715,12;

Maria Manuela Aguiar Rocha, Empregada Administrativa Principal, da MM Lisboa, €739,00;

Maria Manuela Mira G. Caetano Leandro, Técnica Equiparada, da MM Lisboa, €727,03;

Maria Pereira Costa David, Assistente Operacional, da DFin, €556,15;

Maria Teresa Almeida Costa, Assistente Técnica, da DFin, €846,78;

Maria Teresa Areias Peixoto Barros Costa, Secretária Correspondente 1, da MM Lisboa, €535,27;

Maria Teresa Lopes Ferreira Teixeira, Assistente Técnica, da DFin, €1 032,67.

(DR II Série n.º 216, de 08 de Novembro de 2010)

Janeiro de 2011

Abílio Manuel Vaz Ribeiro, Mestre de Culinária, da MM Lisboa, €792,49;

Álvaro Matos Neves, Condutor Auto, MM Lisboa, €673,99;

América Conceição Rosa, Assistente Técnica, da DFin, €536,93;

António Carlos Ribeiro Lino, Assistente Operacional, da DFin, €943,03;

António Silva Pinto, Assistente Operacional, da DFin, €661,99;

Arminda Rodrigues Silva Martins, Assistente Operacional, da DFin, €395,66;

Carlos Manuel Paulino Curado, Técnico Auxiliar Fabril, das OGME, €766,88;

Carlos Vivaldo Martins Santos, Técnico Superior, da MM Lisboa, €1 418,28;

Fernando Manuel Santos Furtado Marinho, Assistente Técnico, da DFin, €943,79;

Francelina Maria Lourenço Gaspar Oliveira, Assistente Operacional, da DFin, €515,73;

Horácio Duarte Cunha, Encarregado Principal Obras, da MM Lisboa, €805,43;

João Boavida Filipe, Assistente Técnico, da DFin, €920,00;

José António Lopes Tó, Assistente Técnico, da DFin, €953,19;

José Daniel Costa Alves Silva, Chefe de Serviço, da DFin, €4 929,42;

José Eduardo Carepa Mendonça Santos, Assistente Graduado, da DFin, €2 060,40;

Luís Romão Carmo Várzea, Assistente Técnico, da DFin, €1 040,74;

Manuel Jesus Marques, Cozinheiro, da MM Lisboa, €738,69;

Maria Celeste Sequeira Teixeira Viegas, Assistente Técnica, da DFin, €1 051,10;

Maria Conceição Martins Ribeiro Rêgo, Assistente Técnica, da DFin, €1 059,78;

Maria Emília Figueiredo Silva Jorge, Assistente Operacional, da DFin, €634,36;

Maria Isabel Centeno Carvalho Dias Andrade, Assistente Técnica, da DFin, €729,73;

Maria Natércia Costa Rocha Pinto Santos, Costureira, das OGFE, €656,49;

Maria Otília Venâncio Guerreiro Gambôa, Encarregada Economato, da MM Lisboa, €612,21;

Maria Prazeres Simões, Assistente Operacional, da DFin, €571,04;

Maria Teresa Ribeiro, Cozinheira, da MM Lisboa, €594,59;

Martinho Quitério Gonçalves, Assistente Operacional, da DFin, €404,44;

Rosa Maria Seabra C. F. Sereno Almeida, Técnica Principal, da DFin, €2 096,23.

(DR II Série n.º 237, de 09 de Dezembro de 2010)

IV — DECLARAÇÕES

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos, no Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de 05 postos de trabalho da carreira Técnico Superior Consultor Jurídico, para o Mapa de Pessoal Civil do Exército, homologada por despacho de 05 de Agosto de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, no uso de competências delegadas, cujo aviso é afixado em local visível e público das instalações da entidade empregadora e disponibilizada na página electrónica do Exército.

CANDIDATOS APROVADOS

| Gabriel Barbosa Campos | 19,28 Valores |
|---|---------------|
| Sandra Isabel de Oliveira Ferreira de Sousa | 16,09 Valores |
| Octávio Manuel da Costa Custódio | 14,85 Valores |
| Pauilo Jorge da Silva Lopes Morais Branco | 13,09 Valores |
| Telma Sofia Martinho da Silva Rijo | 13,08 Valores |
| Mateus Souto Rodrigues de Carvalho | 12,98 Valores |
| Paulo Ricardo Varela Sezefredo | 12,86 Valores |
| Micael Manso Lima | 11,21 Valores |

CANDIDATOS EXCLUÍDOS

Afonso Manuel Gaspar Pinheiro Torres – a)

André Lucas Pires Ribeiro Soares – b)

Ângela Maria de Sousa Moreira – b)

Carlos Manuel de Sousa Cupertino – a)

Dália Maria Ferreira Moelas – a)

Gabriel dos Anjos Pires – b)

João Luís Barradas Martins Barão – c)

Lídia Maria Fraga Gonçalves – b)

Luís Filipe Rego Viriato Vale Ascensão – a)

Magda Gisela Magalhães Figueiredo – b)

Maria Bernadete Rodrigues Calhaço – a) Maria João Lima Mendonça Prada – a)

Maria José Faria Pinheiro Rodrigues – b)

Olga Marina da Costa Cid – a)

Raul Fernando Basto Silva Ferreira – b)

Sandra Eugénia Carvalho dos Santos Pereira – b)

Sandra Cristina Henriques Silva Lobo – b)

- a) Excluído do procedimento concursal, nos termos do n.º 20 do aviso de abertura, por não ter comparecido à prova de conhecimentos.
- b) Excluído do procedimento concursal, nos termos do n.º 20 do aviso de abertura e do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria nº 83-A/2009, por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
- c) Excluído do procedimento concursal, nos termos do n.º 20 do aviso de abertura, por não ter comparecido à avaliação psicológica.

(DR II Série n.º 155, de 11 de Agosto de 2010)

Para efeitos do disposto nos artigos 30.°, 33.° e 34.° da Portaria 43/98 de 26 de Junho, publica-se a lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos ao Concurso Interno Geral para o recrutamento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente de Medicina Intensiva, da carreira Médica Hospitalar, para Mapa de Pessoal Civil do Exército, homologada por despacho de 09 de Setembro de 2010, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, no uso de competências delegadas.

CANDIDATOS ADMITIDOS

Nenhuns

CANDIDATO EXCLUÍDO

Dr. **José Luís Matutino Branco Neves**, por não ter feito prova da posse da subespecialidade na área funcional a que respeita o concurso.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do artigo 35.º, Secção VII, da Portaria nº 43/98 de 26Jun.

 $(DR~II~S\'{e}rie~n.^{\circ}~181,$ de 16 de Setembro de 2010)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, tenente-general.